

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE PARIQUERA-AÇU

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PARIQUERA-AÇU

Autos n. 580-44.2008

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, vem à presença de Vossa Excelência, nos autos do processo da **AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA** proposta em face de **ORLANDO MILAN, OSVALDO MILAN e OSVALDO MILAN-ME** expor e requerer o seguinte:

1 – Nos termos da r. sentença de fls. 1303/1308, que foi julgada procedente e transitou em julgado em 31/01/2017 (fls. 1333), os demandados ORLANDO MILAN, OSVALDO MILAN e OSVALDO MILAN ME foram condenados a, solidariamente, ressarcirem o dano ao erário do Município de Pariquera-Açu, **no valor atualizado de R\$ 35.310,48**, conforme calculo anexo.

2 – O requerido ORLANDO MILAN foi condenado, ainda, às seguintes sanções: a) suspensão dos direitos políticos de cinco anos; b) **multa civil de duas vezes o valor do dano (R\$ 70.620,96)**; c) a proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos.

3 – O requerido OSVALDO MILAN foi condenado, ainda, às seguintes sanções: a) suspensão dos direitos políticos de cinco anos; b) **multa civil de uma vez o valor do dano (R\$ 35.310,48)**; c) a proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE PARIQUERA-AÇU

4 – É necessário, portanto, promover o cumprimento da sentença no que tange ao capítulo condenatório, devendo, por isso, ser intimados os demandados para que paguem em 15 dias o valor do cálculo anexo, sob pena de multa de 10% e penhora de bens. No mais, quanto ao capítulo constitutivo, conforme documentação que instrui a presente, verifica-se que já foram expedidos ofícios a diversos órgãos públicos e inserido o nome dos demandados no rol dos condenados por improbidade administrativa do Conselho Nacional de Justiça.

4 – Isto posto, nos termos do artigo 523 do Código de Processo Civil, requer o Ministério Público:

A) seja ORLANDO MILAN intimado para que, em 15 dias, efetue nestes autos o depósito do valor de **R\$ 105.931,44**, correspondente ao valor do dano e multa civil de duas vezes o valor do dano, sob pena de **penhora de bens e multa processual** de 10% (art. 523, § 1º, do Código de Processo Civil);

B) seja OSVALDO MILAN intimado para que, em 15 dias, efetue nestes autos o depósito do valor de **R\$ 70.620,96**, correspondente ao valor do dano e multa civil de uma vez o valor do dano, sob pena de **penhora de bens e multa processual** de 10% (art. 523, § 1º, do Código de Processo Civil);

C) seja OSVALDO MILAN-ME intimado para que, em 15 dias, efetue nestes autos o depósito do valor de **R\$ 35.310,48**, correspondente ao valor do dano, sob pena de **penhora de bens e multa processual** de 10% (art. 523, § 1º, do Código de Processo Civil);

Nestes termos,

P. deferimento.

Pariquera-Açu, 09 de maio de 2017.

LEANDRO SILVA XAVIER

Promotor de Justiça



VARA DISTRITAL DE PARIQUERA-AÇU/SP

Comarca de Jacupiranga/SP

☒ - Av. Dr. Fernando Costa, 215, centro - Pariquera-Açu/SP

PROC. N.: 221/2008

MANDADO DE CITAÇÃO

O Doutor ELTON ISAMU CHINEN, MM. Juiz Substituto da VARA DISTRITAL DE PARIQUERA-AÇU, Comarca de Jacupiranga, Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

MANDA, a qualquer Oficial de Justiça de sua Jurisdição que, em cumprimento deste, expedido nos autos da ação **CIVIL PÚBLICA** sob n. **221/2008**, que **O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO** move contra **ORLANDO MILAN E OUTRO**, dirija-se ao endereço indicado e aí sendo proceda à:

CITAÇÃO de **ORLANDO MILAN**, brasileiro, residente à **Rua Santa Natália, 23, OSVALDO MILAN e OSVALDO MILAN-ME** com endereço na **Rua Antonio Campostri, 15- Jd Elvira Zanela**, todos nesta cidade, para os termos e atos da ação proposta, conforme cópia da inicial que acompanha o presente e que servirá de contrafé, ficando **advertido** de que poderá contestar a ação no **prazo de 15 dias**, sob pena de **REVELIA E CONFISSÃO** e de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (Art. 285 e 319 do CPC), de conformidade com o r. despacho cujo tópic final segue transcrito: "*Recebo a inicial exclusivamente com relação a ORLANDO MILAN, OSVALDO MILAN e OSVALDO MILAN - ME e determino a CITAÇÃO destes requeridos para contestar, no prazo de 15 dias, como determina o art. 9º, da referida lei, c/c o art. 297 do Código de Processo Civil. Vindo as contestações, intime-se o autor para manifestar-se, no prazo de 05 dias. Int. e ciência ao MP.. Pariquera- Açú, d.s.. (a) Elton Isamu Chinen- Juiz de Direito*"

CUMPRASE, na forma e sob as penas da lei, dado e passada nesta cidade de Pariquera-Açu, Comarca de Jacupiranga, Estado de São Paulo, aos 20 de agosto de 2009. Eu, ~~(Joanir R. Gomes)~~, Escrevente que digitei e providenciei a impressão. Eu, ~~JOÃO DE ASSUNÇÃO~~, Diretor de Serviço, matrícula n. 305.636, subscrevi e assino por determinação judicial.

JOÃO DE ASSUNÇÃO
DIRETOR DE SERVIÇO

OFICIAL: NILSON
CARGA Nº 920

* É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte.
* A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências.

Proc. 221/08

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que me dirigi aos endereços indicados e ao Bairro Barra de Jacupiranga, local de trabalho do Sr. Orlando Milan, onde o citei, e bem assim a empresa Osvaldo Milan-ME, na pessoa de seu sócio Osvaldo Milan, que assinaram, receberam a contrafé e ficaram cientes do inteiro teor do presente. Nada mais.

Pariquera-Açu(SP), 11 de setembro/2009.

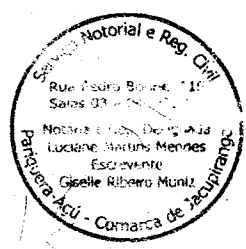
Nilson Roberto Silva Pacca
Oficial de Justiça,
Mt. 804.950-A

(Curso 35km - 06 atos)

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS
PARIQUERA-AÇU - SP
COMARCA DE JACUPIRANGA - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃ: LUCIANE MARTINS MENDES



Livro nº 086
Pg. 155
1º Traslado



Procuração que faz: ORLANDO MILAN

S A I B A M

quantos virem este público instrumento de procuração, bastante que, aos dezesseis dias do mes de fevereiro de dois mil e sete (16/02/2007), neste distrito e município de Pariquera-Açu, comarca de Jacupiranga, Estado de São Paulo, nesta Serventia, perante mim Registradora Civil Designada compareceu como OUTORGANTE **ORLANDO MILAN**, brasileiro, casado, professor, ex-Prefeito de Pariquera-Açu/SP, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 4.409.356-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob número 480.003.108-72, domiciliado e residente na Rua Santa Natalia, nº 23, centro, nesta cidade; o presente devidamente identificado a vista dos documentos apresentados, do que dou fé. Pelo outorgante me foi dito que por este instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui como seu procurador **CAIO CESAR FREITAS RIBEIRO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP nº 93.364, inscrito no CPF/MF sob número 041.411.408-64, portador do (RG nº 12.670.127-SSP/SP, com escritório na Rua Tamekichi Takano, 683, centro, Registro/SP. a quem confere amplos poderes, com os poderes da cláusula "ad judicium" e "et-extra", para o foro em geral, podendo propor contra quem de direito e defendê-lo nas contrárias, oferecer defesas, justificativas, interpor recursos, iniciais, contestações, perante todo e qualquer Juízo, Instância, Tribunais, Foros, Ministério Público Estadual e Federal, Tribunais de Contas do Estado e da União, Autarquias Estaduais e Federais, Secretarias, Ministério da União, tudo requerendo, promovendo e assinando no interesse dele outorgante, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, com ou sem reserva de poderes ora conferidos. E, de como assim disse, do que dou fé. A pedido lhe lavrei esta que lida e aceita, achando-a em tudo conforme, assina, do que dou fé. Eu, (as.) **LUCIANE MARTINS MENDES**, Registradora Civil Designada, a lavrei, e subscrevi. (a.) **ORLANDO MILAN** // legalmente selada. NADA MAIS. Traslada em seguida. Eu, **LUCIANE MARTINS MENDES**, Registradora Civil Designada, a digitei, conferi, dou fé e assino em público e raso.

Em Teste sol da verdade.

LUCIANE MARTINS MENDES
Registradora Civil Designada

51.672.467/0001
Pariquera-Açu Cartório de
Notas e Ofício de Justiça
Rua Pedro Bonne, 115 - Sls 3 e 4
Centro - Cep. 11.930-000
Pariquera-Açu - SP

Tabelião de Notas e de Protestos de
Letras da Comarca de Registro
AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica conforme
o original a mim apresentado do que dou fé

FIRMA DO TABELIÃO UBALDINO
RUA DA GLÓRIA, 100 - JARDIM - LINDOIA



23 SET 2009

RUA PEDRO BONNE 115 - CENTRO
PARIQUERA-AÇU SP CEP 11930-000
FONE/FAX: 13-368561132

Valor recebido NÃO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

- Mirian Elisabete F. Peniche
 - Mirian Ferreira Paz
 - Edson Cardoso
 - Emerson Pereira
- Rua Jerônimo Monteiro Lopes 60 - Registro - SP



União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)

51.672.467/0001
Pariquera-Açu Cartório de
Notas e Ofício de Justiça
Rua Pedro Bonne, 115 - Sls 3 e 4
Centro - Cep. 11.930-000
Pariquera-Açu - SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEANDRO SILVA XAVIER e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 09/05/2017 às 20:17. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/bastadigital/ ou/ouat

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que compulsando estes autos deles verifiquei constar que até a presente data os co-requeridos **Oswaldo Milan** e **Oswaldo Milan-ME** não apresentaram contestação, embora devidamente citados a fls. 1.089, tendo já decorrido o prazo legal.

P.Açu, 21.10.2009

Joanir R. Gomes
Escrevente T. Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JACUPIRANGA

FORO DISTRITAL DE PARIQUERA-AÇU

VARA ÚNICA

AV. DR. FERNANDO COSTA, 215, Pariquera-Acu-SP - CEP 11930-000

1903

CONCLUSÃO

Aos 22/05/2015, faço estes autos conclusos a MM.^a Juíza de Direito, **Dr.^a PATRÍCIA NAHA** da Vara Única do Foro Distrital de Pariquera-Açu, da Comarca de Jacupiranga. Eu, GILSON CARLOS PEDRO, Oficial Maior, digitei.

SENTENÇA

Processo Físico nº: **0000580-44.2008.8.26.0424**
Classe – Assunto: **Ação Civil Pública - Atos Administrativos**
Requerente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
Requerido: **Orlando Milan e outros**
Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Patricia Naha**

Vistos.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO ajuizou AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA em face de **ORLANDO MILAN, OSVALDO MILAN, OSVALDO MILAN- ME** (ou PRODUTORA FOCUS – OSVALDO MILAN - ME),

Inicialmente, a ação foi ajuizada também em face de GILBERTO JOSÉ SALETTI MELCHER, REINADO CARDOSO DOS SANTOS SOBRINHO, SILVIA GOMES SALETTI DOS SANTOS, REINADO CARDOSO DOS SANTOS SOBRINHO-ME, LAURO DENDEVITZ, SEBASTIANA CORREA DENDEVITZ, GULUC INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA., SELEART LTDA.-ME, MANOEL SIMÃO CARDOSO, EDSON AKABANE, SEBASTIÃO JOSÉ CORRÊA, mas a inicial foi rejeitada nesse parte, sem recurso do autor.

Alegou que, na qualidade de **então Prefeito (2001 a 2004)**, ORLANDO contratou as seguintes empresas para prestar serviços e comprar produtos conforme relação de (fls. 46), a saber:

- 1) **OSVALDO** (irmão do Ex-Prefeito Orlando e proprietário da OSVALDO MILAN-ME) adjudicou o objeto dos Convites:
 - A) nº 001/2003 (fls. 226/241) referente à compra de 2.000 cartazes e 10.000 folders e 100.000 folhetos para a festa das nações no valor de R\$ 18.980,00 (Fls. 179/196). Sustentou o autor o superfaturamento

0000580-44.2008.8.26.0424



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JACUPIRANGA

FORO DISTRITAL DE PARIQUERA-AÇU

VARA ÚNICA

AV. DR. FERNANDO COSTA, 215, Pariquera-Açu-SP - CEP 11930-000

que prejudicou o erário, pois não foram convidadas as empresas da região do Vale do Ribeira, que tinham preço de 10.000 exemplares orçado entre R\$ 12.400,00 a 15.500,00.

B) nº 014/2003 (Fls.55/68 e 619/638) referente à compra de 20.000 folders para a festa das nações no valor de R\$ 17.920,00 (Fls. 08/26), anotando-se que todo o material era para divulgação da Festa que ocorreu em 2003 e 2004; Sustentou o autor o superfaturamento do contrato em 07 vezes mais do que o preço médio de mercado, o que prejudicou o erário, pois não foram convidadas as empresas da região do Vale do Ribeira, que tinham preço de 20.000 exemplares orçado entre R\$ 2.900,00 a R\$ 4.490,00.

- 2) GULUC (cujo sócio LAURO DENDEVITZ é **cunhado** do Ex-Vice Prefeito GILBERTO) adjudicou o objeto do Convite nº 08/2003 (fls. 269/313 e 501/564) referente à obra de instalação de rede de energia elétrica no valor de R\$ 114.271,72 (Fls. 263/265);
- 3) REINADO (**cônjuge** da ex-assessora jurídica de Pariquera-Açu SILVIA) adjudicou o objeto do Convite nº 06/2003 (fls. 70/114 e 565/618) referente à prestação de serviços de análises laboratoriais no valor de R\$ 37.200,00 (Fls. 562/566); o vencedor da licitação é marido da assessora jurídica SILVIA, que fazia pareceres jurídicos dos processos de licitação (Fls. 37), pessoa que detinha informações privilegiadas concernentes ao seu cargo em comissão e as repassou ao marido. Além disso o réu ORLANDO e os corréus membros da comissão licitante sabiam do relacionamento entre REINADO e a assessora jurídica e mesmo assim, enviaram a carta convite a ele.
- 4) SELEART (cuja sócia SEBASTIANA é **sogra** do Ex-Vice Prefeito GILBERTO) adjudicou o objeto do Convite nº 20/2003 (fls. 244/268 e 473/499) referente à aquisição de uniformes escolares para atender alunos do ensino fundamental no valor de R\$ 24.712,60 (Fls. 197/221);

A comissão da licitação foi composta por MANOEL (presidente), SEBASTIÃO (secretário) e EDSON (membro) conforme portaria de fls. 241, 564, 59, 113 e 267 que juntamente com ORLANDO (Prefeito) direcionaram a licitação, bem como concederam informações privilegiadas com alguns contratos superfaturados, dentre os

0000580-44.2008.8.26.0424



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JACUPIRANGA
FORO DISTRIITAL DE PARIQUERA-AÇU
VARA ÚNICA
AV. DR. FERNANDO COSTA, 215, Pariquera-Acu-SP - CEP 11930-000

quais, aquele referente à compra dos cartazes e folders para a festa das nações cuja licitação teve o irmão do Prefeito como vencedor. Além disso, os pagamentos dos serviços eram feitos sem laudo de medição feito por engenheiro habilitado ou qualquer outro controle. Tão logo foi noticiada a existência de inquérito civil, todos os contratos foram rescindidos.

Assim, requereu o reconhecimento dos atos de improbidade administrativa pelos réus, da seguinte forma:

A) com a condenação de ORLANDO, MANOEL, EDSON, SEBASTIÃO, OSVALDO E OSVALDO MILAN-ME por incurso no artigo 9º, "caput", e inciso I, da LIA, com a condenação dos corrêus, inclusive, a ressarcir o erário no valor de R\$ 37.810,00. Subsidiariamente, o reconhecimento dos atos ímprobos previstos no artigo 9º, da LIA;

B) com a condenação de ORLANDO, MANOEL, EDSON, SEBASTIÃO, REINADO CARDOSO DOS SANTOS SOBRINHO-ME, REINADO e SILVIA por incurso no artigo 10, "caput", e incisos V, VIII, XI e XII, da LIA, com a condenação dos corrêus, inclusive, a ressarcir o erário no valor de R\$ 37.200,00.

C) com a condenação de ORLANDO, MANOEL, EDSON, SEBASTIÃO, GULUC, LAURO E GILBERTO por incurso no artigo 10, "caput", e incisos V, VIII, XI e XII, da LIA, com a condenação dos corrêus, inclusive, a ressarcir o erário no valor de R\$ 114.271,72.

D) com a condenação de ORLANDO, MANOEL, EDSON, SEBASTIÃO, SELEART, SEBASTIANA E GILBERTO por incurso no artigo 10, "caput", e incisos V, VIII, XI e XII, da LIA, com a condenação dos corrêus, inclusive, a ressarcir o erário no valor de R\$ 114.271,72.

Subsidiariamente, requereu o reconhecimento do ato ímprobo previsto no artigo 11, "caput", da LIA.

ORLANDO foi notificado (Fls. 834) e apresentou defesa (Fls. 857/863). OSVALDO MILAN e OSVALDO MILAN-ME foram notificados (Fls. 810) e OSVALDO apresentou defesa (Fls. 850/855).

GILBERTO foi notificado (Fls. 818). SILVIA foi notificada (Fls. 822) e apresentou defesa (Fls. 866/883). MANOEL foi notificado (Fls. 816) e apresentou defesa (Fls. 843/848). EDSON foi notificado (Fls. 826) e apresentou defesa (Fls. 992/995). SEBASTIÃO foi notificado (Fls. 784) e apresentou defesa (Fls.946/961). REINADO foi notificado (Fls. 812) e apresentou defesa (Fls. 866/883). REINADO

Este documento foi gerado automaticamente pelo sistema de gestão de processos eletrônicos do TJ/SP. Para conferir o original, acesse o site <http://pje.jus.br> ou <http://pje.trf3.jus.br> e clique em "Pesquisar". Para verificar a assinatura digital, acesse o endereço <http://www.jus.br/assassinaturas> e informe o processo 0000378-52.2017.8.26.0424 e código 1324724.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JACUPIRANGA

FORO DISTRIAL DE PARIQUERA-AÇU

VARA ÚNICA

AV. DR. FERNANDO COSTA, 215, Pariquera-Acu-SP - CEP 11930-000

CARDOSO DOS SANTOS SOBRINHO- ME foi notificado (Fls. 1026, verso) e apresentou defesa (Fls. 1028/1043). SEBASTIANA foi notificada (Fls. 804). SELEART foi notificado (Fls. 806). GULUC foi notificado (Fls. 814) e apresentou defesa (Fls.973/976). LAURO foi notificado (Fls. 820) e apresentou defesa (Fls. 962/965).

O MUNICÍPIO foi intimado (Fls. 824 e 1067), ingressando no polo ativo (fls. 1069).

Recebida a inicial apenas quanto aos corréus ORLANDO, OSVALDO E OSVALDO MILAN -ME, REJEITANDO-A no tocante aos demais corréus (Fls. 1077/1084).

Citados (Fls. 1089). O réu ORLANDO contestou (Fls. 1091/1099). Alegou que não houve superfaturamento, que o laudo de fls. 1101/1107 é imprestável, uma vez que coligido unilateralmente pelo autor, bem como não houve conluio ou má-fé. Além disso, alegou que não houve prejuízo ao erário.

Os corréus OSVALDO e OSVALDO MILAN-ME não contestaram (Fls.1109).

Manifestação do autor (fls. 1111/1117) que requereu o julgamento antecipado da lide (fls. 1121). O réu ORLANDO requereu perícia e prova documental (Fls. 1120).

Audiência do artigo 331, do Código de Processo Civil, com saneamento do feito e determinação de prova pericial e documental (Fls. 1130).

Laudo pericial (Fls. 1165/1209), com esclarecimentos (Fls. 1238/1240, 1262/1265 e 1279/1282), com manifestação das partes.

Encerrada a instrução, o autor apresentou memoriais remissivos as suas manifestações quanto ao laudo pericial ao passo que o réu deixou de se manifestar.

É o relatório.

Decido.

Os pedidos da ação são **parcialmente procedentes**.

Apenas por curiosidade, anoto que segundo informações contidas na página oficial do Município (<http://www.pariqueraacu.sp.gov.br/site/index.php/acidade>), Pariquera-Açu tem cerca de 17.649 habitantes conforme censo de 2000. Em 2004, a população estimada era de 19.950. Trata-se de pequena cidade que não tem semáforo e os anúncios de falecimento são noticiados no autofalante da Igreja e podem ser ouvidos neste Fórum.

Trata-se de ação que visa à responsabilização por ato de improbidade

0000580-44.2008.8.26.0424



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE JACUPIRANGA
 FORO DISTRITAL DE PARIQUERA-AÇU
 VARA ÚNICA
 AV. DR. FERNANDO COSTA, 215, Pariquera-Açu-SP - CEP 11930-000

administrativa o ex-Prefeito ORLANDO e seu irmão OSVALDO MILAN, também na qualidade de empresário individual como OSVALDO MILAN-ME.

Incontroverso que OSVALDO é irmão do Ex-Prefeito, ora corréu ORLANDO MILAN e lhe foi enviado convite para participar do certame.

Incontroversa a contratação da empresa de OSVALDO pelo Município de Pariquera-Açu, representada por seu irmão ORLANDO, na forma descrita na inicial.

Conforme a licitação consistente na Carta Convite nº 001/2003 (fls. 226/241), o réu OSVALDO adjudicou o fornecimento de 2.000 cartazes e 10.000 folders e 100.000 folhetos para a festa das nações no valor de R\$ 18.980,00 (Fls. 179/196).

Em 02/01/2003, o réu ORLANDO determinou a abertura de processo de licitação remetendo-se o expediente à contabilidade.

Na mesma folha, já havia sido feita a previsão orçamentária na mesma data (fls. 226).

Na mesma data, foi lançado o edital com aprovação da assessoria jurídica.

E na mesma data, as 03 empresas, incluindo a do corréu irmão do então Prefeito, receberam as cartas-convite (Fls.229/231).

Anoto que as licitantes tem sede nas cidades de Pariquera-Açu, Ilha Comprida e Registro e receberam a proposta *no mesmo dia* da afirmada necessidade, previsão orçamentária, edital que passou pelo crivo da assessoria jurídica, envio das cartas-convite para cidades vizinhas, tudo no mesmo dia, causando surpresa a alta eficiência administrativa.

Em abril de 2003, ou seja, *cerca de 04 meses da abertura da primeira licitação*, deu-se início a novo certame para fornecimento de fornecimento de 20.000 folders para a mesma Festa das Nações, conforme Carta Convite nº 014/2003 (Fls.55/68 e 619/638).

E irmão do então Prefeito adjudicou o fornecimento de 20.000 folders para a festa das nações no valor de R\$ 17.920,00 (Fls. 08/26).

Todo o material serviria para a divulgação da Festa que ocorreu em **2003 e 2004**.

OSVALDO é empresário individual, de modo que seu patrimônio confunde-se com o da empresa, já que o empresário individual recebe CNPJ para fins fiscais, mas não tem personalidade jurídica distinta tal como se sucede em sociedades empresárias.

O perito realizou pesquisa de mercado (abril de 2012), com 08 empresas,

0000580-44.2008.8.26.0424



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JACUPIRANGA

FORO DISTRITAL DE PARIQUERA-AÇU

VARA ÚNICA

AV. DR. FERNANDO COSTA, 215, Pariquera-Açu-SP - CEP 11930-000

sendo 06 da cidade de Santos e 02 do Vale do Ribeira, considerando os requisitos constantes na carta convite (2.000 cartazes, 10.000 folders e 100.000 panfletos) como tamanho, dentre outras especificações.

Comprovou-se o superfaturamento.

Em 2012, ou seja, passados quase 10 anos dos fatos (2003/2004), constatou-se que foram apresentados 08 orçamentos, sendo o mais alto valor o de R\$ **11.680,00** e o mais baixo de R\$ **5.176,00**. Ambos os orçamentos são de empresas de Santos, que cobriam frete de cerca de R\$ 450,00, além do preço acima, conforme o laudo.

As duas empresas do Vale do Ribeira apresentaram valores de R\$ **5.920,00** (da cidade vizinha Iguape) e R\$ **8.200,00** (Cajati, cidade que integra a Comarca de Jacupiranga, da qual Pariquera-Açu é Distrital) conforme fls. 1199.

Assim, em 2003, foi adjudicada a oferta, com menor preço, do corréu irmão do então Prefeito no valor de R\$ 19.890,00. Considerando o menor valor de mercado à época da perícia (abril de 2012), mesmo que acrescida de frete, totalizaria R\$ 5.626,00 (R\$ 5.176,00 + R\$ 450,00 = R\$ 5.626,00). Anota-se, ainda, que as empresas pesquisadas do Vale do Ribeira não cobriam frete, conforme a perícia.

Vale dizer, houve superfaturamento em mais de três vezes o valor do produto fornecido.

Ainda consoante o laudo, o objeto da carta convite consistente em 20.000 folders contratados pela quantia de R\$ **17.920,00** foi superfaturado em cerca de 70% a mais do que a cotação feita pelo perito.

De acordo com a perícia, considerando o menor preço (empresa da cidade vizinha IGUAPE) dentre as 08 empresas pesquisadas, 20 mil folders impressos na forma da carta convite custariam R\$ **4.320,00**.

Tal valor não destoa dos orçamentos apresentados às fls. 1105/1107, nos valores de R\$ 4.490,00, R\$ 6.000,00 e R\$ 4.680,00.

Assim, comprovou-se que houve superfaturamento nos dois contratos firmados pelo Município, através do então Prefeito, e seu irmão.

Os agentes públicos responsáveis pelo procedimento e os particulares que participam do certame têm a obrigação de conhecer a lei.

Se o agente, premeditadamente e em conluio, frauda o caráter competitivo da licitação, com o intuito de direcionar o certame, configura-se o dolo e os atos ímprobos.

0000580-44.2008.8.26.0424



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE JACUPIRANGA
 FORO DISTRIITAL DE PARIQUERA-AÇU
 VARA ÚNICA
 AV. DR. FERNANDO COSTA, 215, Pariquera-Acu-SP - CEP 11930-000

A carta convite foi enviada ao irmão do então Prefeito, que apresentou proposta quase que no valor estimado para o contrato. Seria afronta à inteligência acreditar que o então Prefeito não tenha se valido das informações inerentes ao cargo que ocupava para prestar informações privilegiadas ao irmão.

E mesmo que isso não tivesse acontecido, fato é que enviar o convite e contratar o próprio irmão, empresário individual, afronta a moralidade. Há nítida colidência de interesses.

Além disso, anoto que – nos dias atuais - para colocarem porta nos banheiros coletivos da Casa da Criança e Adolescentes, o Município levou várias semanas para fazê-lo.

Causa surpresa que - em menos de 24 horas - formalizou-se a licitação com a dotação orçamentária, edital aprovado pela assessoria jurídica e envio das cartas convites às cidades vizinhas (Registro e Ilha Comprida) com recebimento das licitantes no mesmo dia.

Anoto que Pariquera-Açu fica em distância aproximada de 28km de Registro ao passo que Ilha Comprida fica aproximadamente há 79km do centro desta Distrital.

A contratação pela Administração Pública de empresas pertencentes a parentes de gestor público envolvido no processo caracteriza, diante do **manifesto conflito de interesses**, violação aos princípios constitucionais da moralidade e da impessoalidade.

Realizado o contraditório, o réu OSVALDO, irmão do então Prefeito, permaneceu silente, configurando, dessa forma, a revelia.

A despeito de não haver, na Lei nº 8.666/1993, vedação expressa de contratação, pela Administração, de empresas pertencentes a parentes de gestores públicos envolvidos no processo, a jurisprudência do Tribunal de Justiça bandeirante tem se firmado no sentido de considerar que há um evidente e indesejado conflito de interesses e que há violação dos princípios constitucionais da moralidade e da impessoalidade.

Qualquer pessoa de mediano conhecimento saberia o problema que viria a ter com esta negociação envolvendo irmãos, mais ainda considerando que o menor preço ofertado pelo irmão é quase que 75% mais caro que o valor de mercado do produto/serviço.

A conduta dolosa de ORLANDO como então Prefeito e de seu irmão,

0000580-44.2008.8.26.0424



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JACUPIRANGA

FORO DISTRITAL DE PARIQUERA-AÇU

VARA ÚNICA

AV. DR. FERNANDO COSTA, 215, Pariquera-Acu-SP - CEP 11930-000

beneficiário, atenta contra os princípios da Administração Pública, em especial ao princípio da moralidade pública, violando os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições públicas, nos exatos termos do art. 11, “caput”, da Lei n.º. 8.429/1992, bem como do seu inciso I (I ? praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto na regra de competência).

Nos termos da Lei 8.429/92, tem-se que a configuração dos atos de improbidade administrativa não requer a cumulação de requisitos nela definidos, mas, sim, a prática de qualquer um deles, tanto que são tais atos especificados em seções distintas, que tratam do enriquecimento ilícito, do prejuízo ao erário e do atentado aos princípios da Administração Pública.

Tendo em vista que a deflagração e conclusão do procedimento licitatório ensejou a um só tempo, afronta aos princípios da administração pública e prejuízo ao erário de Nantes/SP, ficou satisfatoriamente configurado o ato de improbidade administrativa nos termos dos artigos 9º e 10 da Lei 8.429/92.

O prejuízo ao erário ressaí facilmente da diferença entre o valor contratado e pago e o valor real do produto (**superfaturamento**); trata-se de dado objetivo e se a Prefeitura pagou mais do que valia o serviço, evidente o prejuízo aos cofres públicos.

Caracterizado o ato de improbidade porque os custos reais poderiam ser inferiores ao que foi pago.

Tipificada a conduta de improbidade prevista no artigo 10 da Lei de Improbidade, aplicáveis as penalidades estabelecidas no art. 12, III, da referida legislação, com os parâmetros previstos no parágrafo único do art. 12.

O indispensável elemento subjetivo também se faz presente no caso concreto.

O dolo dos requeridos ficou bem evidenciado, na medida em que respectivamente ex-prefeito foi o responsável pelo processo licitatório e o irmão dele foi o principal beneficiário, pois se sagrou o vencedor do certame.

No caso em testilha, diante do descaso mostrado com o dinheiro público, está evidente que o requerido ORLANDO, no papel de administrador público, deixou de agir em conformidade com os interesses da coletividade em prol de interesses próprios e/ou do beneficiado, seu irmão, pelo procedimento licitatório.

Assim, o corréu ORLANDO, na qualidade de então Prefeito, cometeu o ato de improbidade administrativa consistente em permitir ou facilitar a aquisição de bem

0000580-44.2008.8.26.0424


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JACUPIRANGA
FORO DISTRIAL DE PARIQUERA-AÇU
VARA ÚNICA
AV. DR. FERNANDO COSTA, 215, Pariquera-Acu-SP - CEP 11930-000

ou serviço por preço superior ao mercado, ou seja, superfaturado (artigo 10, inciso V, da LIA), bem como por ofensa aos princípios da Administração Pública, consistentes na probidade e lealdade ao Município, na forma acima descrita.

O réu OSVALDO, beneficiário do ato ímprobo, também deve responder pelo ressarcimento de danos ao erário, nos moldes do artigo 3º, da LIA.

E em relação às penalidades previstas na Lei nº 8.429/92, urge esclarecer que devem ser aplicadas de forma proporcional não só a gravidade da conduta, mas também correspondente ao benefício auferido pelos agentes e ao dano causado aos cofres públicos (par. único art. 12).

Assim, os requeridos devem ser condenados, solidariamente, a ressarcir o dano ao erário.

Anoto que os contratos são nulos por terem sido superfaturados e firmados com o irmão do Prefeito à época, contudo, o ressarcimento do dano não deve corresponder à integralidade do contrato. Isso porque o réu OSVALDO entregou o objeto da licitação e a condenação ao ressarcimento integral do contrato implicaria enriquecimento sem causa para a Administração Pública.

Desse modo, deverão os corrêus devolver a diferença entre o valor de mercado para o serviço contratado (estimado em R\$5.626,00, para a carta convite do item 1, "a" da inicial, e R\$ 4.320,00 para a carta convite do item 1, "b" da inicial), atualizados a partir de abril de 2012, e o que foi pago, ou seja, R\$ 18.980,00 e R\$ 17.920,00, respectivamente.

Sem prejuízo do ressarcimento do dano ao erário, passo a dosar as sanções pela prática dos atos ímprobos.

No mais, quanto ao réu OSVALDO:

Fica proibido de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos (artigo 12, inciso II, da LIA).

Além disso, aplico ao réu OSVALDO a sanção correspondente à suspensão dos direitos políticos por cinco anos e pagamento de multa civil de uma vez o valor do dano.

Prejudicada a perda de bens e valores e a perda da função pública, uma vez que o réu não é funcionário público.

No tocante, ao réu ORLANDO:

0000580-44.2008.8.26.0424



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JACUPIRANGA

FORO DISTRIAL DE PARIQUERA-AÇU

VARA ÚNICA

AV. DR. FERNANDO COSTA, 215, Pariquera-Açu-SP - CEP 11930-000

Considerando que as sanções previstas para o artigo 11 são subsidiárias, passo a dosar as sanções previstas para o ato ímprobo que cause dano ao erário.

Prejudicada a perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio uma vez que não comprovado acréscimo patrimonial com os fatos.

Prejudicada a perda da função pública, uma vez que o réu não é mais Prefeito ou servidor público.

Aplico a suspensão dos direitos políticos de cinco anos, que se faz necessária ante a desonestidade praticada, bem como multa civil de duas vezes o valor do dano com proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos.

Pelo exposto, e por tudo o que mais dos autos consta, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido formulado nesta Ação Civil Pública promovida pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO** e **MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU** em face de **ORLANDO MILAN, OSVALDO MILAN E OSVALDO MILAN-ME** para:

1) **CONDENAR** os requeridos **ORLANDO MILAN, OSVALDO MILAN E OSVALDO MILAN-ME** a, solidariamente, ressarcirem o dano ao erário do Município de Pariquera-Açu/SP, **no valor resultante da diferença entre o valor de mercado do produto/serviço fornecido (estimado em R\$5.626,00, para a carta convite do item 1, "a" da inicial, e R\$ 4.320,00 para a carta convite do item 1, "b" da inicial), atualizados a partir de abril de 2012, e o que foi pago, ou seja, R\$ 18.980,00 e R\$ 17.920,00, atualizado a contar do pagamento, respectivamente.** Desnecessária a liquidação, podendo os autores apresentarem mero cálculo aritmético do valor devido com a correção monetária pelos índices da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e juros moratórios de 1% ao mês a contar da citação.

2) **CONDENAR** o réu **OSVALDO MILAN**, por incurso nos artigos 10º, inciso V, 11, "caput", na forma do artigo 3º, da Lei nº 8.429/92, às seguintes sanções: A) a proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos (artigo 12, inciso II, da LIA); b) a suspensão dos direitos políticos por cinco anos; c) o pagamento de multa civil de uma vez o valor do dano;

3) **CONDENAR** o réu **ORLANDO MILAN**, por incurso nos artigos 10º,

0000580-44.2008.8.26.0424



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JACUPIRANGA
FORO DISTRICTAL DE PARIQUERA-AÇU
VARA ÚNICA
AV. DR. FERNANDO COSTA, 215, Pariquera-Acu-SP - CEP 11930-000

inciso V, 11, "caput", da Lei nº 8.429/92, às seguintes sanções: A) suspensão dos direitos políticos de cinco anos; B) a multa civil de duas vezes o valor do dano; C) a proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos.

Por consequência, extingo o processo com resolução de mérito com fundamento no art. 269, I, do CPC.

Custas e honorários advocatícios incabíveis na espécie.

P.R.I.C.

Pariquera-Acu, 01 de outubro de 2015.

(Somente nesta data pelo acúmulo de serviço, tendo priorizado problemas referentes ao abrigo, infância, réus presos, e realização de audiências)

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DATA
Em 06 / 10 / 2015, recebi
estes autos em cartório. Eu,
A Esc. Téc. Jud., subscr.

Ciente o Ministério Público
14/10/2015

Leandro Silva Xavier
Promotor de Justiça

Este documento é cópia de original assinado digitalmente por LEANDRO SILVA XAVIER em 14/10/2015 às 20:17. Para conferir o original, acesse o site <http://pje.jus.br/pje/portal/jsp/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000378-52.2017.8.26.0424 e código 1324724.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEANDRO SILVA XAVIER e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 09/05/2017 às 20:17 .
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000378-52.2017.8.26.0424 e código 1324724.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PARIQUERA-AÇU
FORO DE PARIQUERA-AÇU
VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13)
3856- 1853, Pariquera-Acu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

fls. 1333

CERTIDÃO

Processo Físico nº: 0000580-44.2008.8.26.0424
Classe – Assunto: Ação Civil Pública - Atos Administrativos
Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo
Requerido: Orlando Milan e outros

CERTIDÃO - TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico e dou fé que a r. sentença de fls. 1303/1308, transitou em julgado em 31/01/2017. Nada Mais. Pariquera-Acu, 10 de fevereiro de 2017. Eu, ____, Gilson Carlos Pedro, Técnico Judiciário.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARIQUERA-AÇU

Vara Única da Comarca de Pariquera-Açu

Autos n ° 580.2008

MM. Juíza,

Transitada em julgado a r. sentença de fls.1303/1308, conforme certidão de fls. 1333, o Ministério Público requer:

1. Com o objetivo de alimentar o Cadastro Nacional de Condenados por ato de Improbidade Administrativa – CNCIA, seja encaminhada ao Conselho Nacional de Justiça planilha de dados referente à presente presente ação, nos termos do art. 3º da Resolução CNJ n.º 44, de 20 de novembro de 2007;
2. Sejam expedidos ofícios ao Tribunal Regional Eleitoral e ao Juiz Eleitoral da 228ª Zona Eleitoral – Jacupiranga – comunicando a suspensão dos direitos políticos dos requeridos Orlando e Osvaldo por cinco anos;
3. Sejam expedidos ofícios a todos os municípios do Vale do Ribeira, à Fazenda Pública Estadual e à Fazenda Pública Federal, comunicando que os requeridos Orlando e Osvaldo estão proibidos de contratar com o Poder Público, nos termos da sentença, pelo prazo de cinco anos.
4. Após, pugno por nova vista para a atualização do valor da multa

1



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARIQUERA-AÇU

civil aplicada aos requeridos, bem como do valor a ser ressarcido ao erário, em termos de prosseguimento.

Pariquera-Açu, 23 de fevereiro de 2017.

AVILA

LEANDRO SILVA XAVIER
Promotor de Justiça



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PARIQUERA-AÇU
VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13) 3856- 1853,
Pariquera-Açu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br

fls. 22

1339
9

CONCLUSÃO

Aos 20/03/2017, faço estes autos conclusos ao Dr. Ana Carolina Munhoz de Almeida, MMº Juiz de Direito da Vara Distrital de Pariquera-Açu – Comarca de Jacupiranga. Eu, _____ (Alexandre Cleto Porto), Escrivão Judicial II, digitei.

DESPACHO

Processo: **0000580-44.2008.8.26.0424 - Ação Civil Pública**
Requerente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
Requerido: **Orlando Milan e outros**

Juiz(a) de Direito: Ana Carolina Munhoz de Almeida

Vistos.

Fls. 1337/1338 – Nada a apreciar. Os embargos de declaração foram publicados em 28/11/2016 (fl. 1.331) tendo o prazo integral para recurso decorrido em 31/01/2017, conforme certificado a fl. 1.333, sendo desnecessária a intimação dos corréus ante a revelia operada.

Fls. 1.335 – Cumpra-se nos termos requeridos.
Int.

Pariquera-Açu, 20/03/2017

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DATA
Em 21/03/17, recebi
estes autos em cartório. Eu,
_____, Esc.Téc.Jud.,subscr.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANA CAROLINA MUNHOZ DE ALMEIDA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaaj>. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000378-52.2017.8.26.0424 e código 1324727.

1340

Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Conselho Nacional de Justiça - CNJ

Alexandre Cleto Porto

Dados do Processo

[Alterar Informações \(alterar_processo.php?seq_processo=48188\)](#)

Responsável pelas informações: USU53889B1B824BE

Data da Informação: 22/03/2017 10:34:26

Esfera: Estadual

Tribunal de Justiça Estadual: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

1º Grau - Justiça Estadual: 1º Grau - TJSP

Comarca: PARIQUERA-AÇU

Varas e Juizados Estaduais: VARA UNICA DE PARIQUERA ACU

Num. do Processo: 00005804420088260424

Data da propositura da ação: 16/04/2008

[Clique aqui para cadastrar novas condenações neste processo \(cadastrar_requerido.php?seq_processo=48188\)](#)

Pessoa(s) envolvida(s) no processo

Nome pessoa	Ação
ORLANDO MILAN (visualizar_condenacao.php?seq_condenacao=46498)	Inativar condenação
OSVALDO MILAN (visualizar_condenacao.php?seq_condenacao=46499)	Inativar condenação



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PARIQUERA-AÇU
FORO DE PARIQUERA-AÇU
VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13)
3856- 1853, Pariquera-Acu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

fls. 24
134
g

OFÍCIO Processo Físico

Processo Físico n°: **0000580-44.2008.8.26.0424**
Classe – Assunto: **Ação Civil Pública - Atos Administrativos**
Requerente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
Requerido: **Orlando Milan e outros**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Pariquera-Acu, 23 de março de 2017.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, comunico a Vossa Senhoria, que os réus **Orlando Milan**, RG. 4.409.356 SSP/SP, CPF. 480.003.108-72 e **Oswaldo Milan**, RG. 10.205.631, CPF. 044.450.578-43, foram condenados, solidariamente, às seguintes sanções: a) a proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos (artigo 12, inciso II, da LIA); b) a suspensão dos direitos políticos por cinco anos.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (pariquera@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Ana Carolina Munhoz de Almeida**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

À
Prefeitura Municipal do Município de
Tapiraí/SP

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANA CAROLINA MUNHOZ DE ALMEIDA. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000378-52.2017.8.26.0424 e código 1324728.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PARIQUERA-AÇU
FORO DE PARIQUERA-AÇU
VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13)
3856- 1853, Pariquera-Acu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

fls. 2542
9

OFÍCIO Processo Físico

Processo Físico nº: 0000580-44.2008.8.26.0424
Classe – Assunto: Ação Civil Pública - Atos Administrativos
Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo
Requerido: Orlando Milan e outros

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Pariquera-Acu, 23 de março de 2017.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, comunico a Vossa Senhoria, que os réus **Orlando Milan**, RG. 4.409.356 SSP/SP, CPF. 480.003.108-72 e **Oswaldo Milan**, RG. 10.205.631, CPF. 044.450.578-43, foram condenados, solidariamente, às seguintes sanções: a) a proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos (artigo 12, inciso II, da LIA); b) a suspensão dos direitos políticos por cinco anos.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (pariquera@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Ana Carolina Munhoz de Almeida**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

À
Prefeitura Municipal do Município de
Sete Barras/SP



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PARIQUERA-AÇU
FORO DE PARIQUERA-AÇU
VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13)
3856- 1853, Pariquera-Açu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

fls. 243
9

OFÍCIO Processo Físico

Processo Físico n°: 0000580-44.2008.8.26.0424
Classe – Assunto: Ação Civil Pública - Atos Administrativos
Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo
Requerido: Orlando Milan e outros

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Pariquera-Açu, 23 de março de 2017.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, comunico a Vossa Senhoria, que os réus **Orlando Milan**, RG. 4.409.356 SSP/SP, CPF. 480.003.108-72 e **Oswaldo Milan**, RG. 10.205.631, CPF. 044.450.578-43, foram condenados, solidariamente, às seguintes sanções: a) a proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos (artigo 12, inciso II, da LIA); b) a suspensão dos direitos políticos por cinco anos.

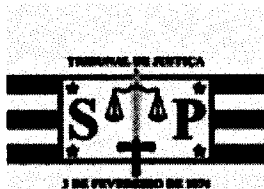
Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (pariquera@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Ana Carolina Munhoz de Almeida**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

À
Prefeitura Municipal do Município de
São Lourenço da Serra/SP



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PARIQUERA-AÇU
FORO DE PARIQUERA-AÇU
VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13)
3856- 1853, Pariquera-Acu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

fls. 27
1344
9

OFÍCIO Processo Físico

Processo Físico n°: **0000580-44.2008.8.26.0424**
Classe – Assunto: **Ação Civil Pública - Atos Administrativos**
Requerente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
Requerido: **Orlando Milan e outros**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Pariquera-Acu, 23 de março de 2017.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, comunico a Vossa Senhoria, que os réus **Orlando Milan**, RG. 4.409.356 SSP/SP, CPF. 480.003.108-72 e **Oswaldo Milan**, RG. 10.205.631, CPF. 044.450.578-43, foram condenados, solidariamente, às seguintes sanções: a) a proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos (artigo 12, inciso II, da LIA); b) a suspensão dos direitos políticos por cinco anos.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (pariquera@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Ana Carolina Munhoz de Almeida**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

À
Prefeitura Municipal do Município de
Ribeira/SP



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PARIQUERA-AÇU
FORO DE PARIQUERA-AÇU
VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13)
3856- 1853, Pariquera-Acu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

fls. 28

13945
→

OFÍCIO Processo Físico

Processo Físico n°: **0000580-44.2008.8.26.0424**
Classe – Assunto: **Ação Civil Pública - Atos Administrativos**
Requerente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
Requerido: **Orlando Milan e outros**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Pariquera-Acu, 23 de março de 2017.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, comunico a Vossa Senhoria, que os réus **Orlando Milan**, RG. 4.409.356 SSP/SP, CPF. 480.003.108-72 e **Oswaldo Milan**, RG. 10.205.631, CPF. 044.450.578-43, foram condenados, solidariamente, às seguintes sanções: a) a proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos (artigo 12, inciso II, da LIA); b) a suspensão dos direitos políticos por cinco anos.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (pariquera@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Ana Carolina Munhoz de Almeida**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

À
Prefeitura Municipal do Município de
Registro/SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CAROLINA MUNHOZ DE ALMEIDA, Juiz de Direito do Estado de São Paulo, em 23/03/2017 às 08:36:04. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000378-52.2017.8.26.0424 e código 1324728.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PARIQUERA-AÇU
FORO DE PARIQUERA-AÇU
VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13)
3856- 1853, Pariquera-Açu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

fls. 29
13216
9

OFÍCIO Processo Físico

Processo Físico n°: **0000580-44.2008.8.26.0424**
Classe – Assunto: **Ação Civil Pública - Atos Administrativos**
Requerente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
Requerido: **Orlando Milan e outros**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Pariquera-Açu, 23 de março de 2017.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, comunico a Vossa Senhoria, que os réus **Orlando Milan**, RG. 4.409.356 SSP/SP, CPF. 480.003.108-72 e **Oswaldo Milan**, RG. 10.205.631, CPF. 044.450.578-43, foram condenados, solidariamente, às seguintes sanções: a) a proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos (artigo 12, inciso II, da LIA); b) a suspensão dos direitos políticos por cinco anos.

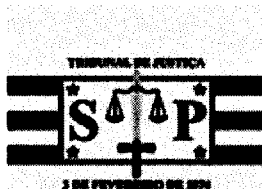
Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (pariquera@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Ana Carolina Munhoz de Almeida**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

À
Prefeitura Municipal do Município de
Pedro de Toledo/SP



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PARIQUERA-AÇU
FORO DE PARIQUERA-AÇU
VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13)
3856- 1853, Pariquera-Açu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

fls. 30
1347

OFÍCIO Processo Físico

Processo Físico n°: **0000580-44.2008.8.26.0424**
Classe – Assunto: **Ação Civil Pública - Atos Administrativos**
Requerente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
Requerido: **Orlando Milan e outros**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Pariquera-Açu, 23 de março de 2017.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, comunico a Vossa Senhoria, que os réus **Orlando Milan**, RG. 4.409.356 SSP/SP, CPF. 480.003.108-72 e **Oswaldo Milan**, RG. 10.205.631, CPF. 044.450.578-43, foram condenados, solidariamente, às seguintes sanções: a) a proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos (artigo 12, inciso II, da LIA); b) a suspensão dos direitos políticos por cinco anos.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (pariquera@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

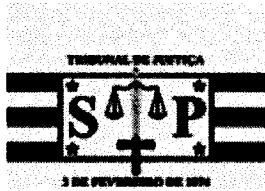
Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Ana Carolina Munhoz de Almeida**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

À
Prefeitura Municipal do Município de
Pariquera-Açu/SP

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANA CAROLINA MUNHOZ DE ALMEIDA. Para acessar os autos do processo, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br> e digite o número do processo 0000580-44.2008.8.26.0424 e o código 1324728. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000378-52.2017.8.26.0424 e código 1324728.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PARIQUERA-AÇU
FORO DE PARIQUERA-AÇU
VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13)
3856- 1853, Pariquera-Acu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

fls. 31

1348

OFÍCIO Processo Físico

Processo Físico nº: 0000580-44.2008.8.26.0424
Classe – Assunto: Ação Civil Pública - Atos Administrativos
Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo
Requerido: Orlando Milan e outros

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Pariquera-Acu, 23 de março de 2017.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, comunico a Vossa Senhoria, que os réus **Orlando Milan**, RG. 4.409.356 SSP/SP, CPF. 480.003.108-72 e **Oswaldo Milan**, RG. 10.205.631, CPF. 044.450.578-43, foram condenados, solidariamente, às seguintes sanções: a) a proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos (artigo 12, inciso II, da LIA); b) a suspensão dos direitos políticos por cinco anos.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (pariquera@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Ana Carolina Munhoz de Almeida**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

À
Prefeitura Municipal do Município de
Miracatu/SP



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PARIQUERA-AÇU
FORO DE PARIQUERA-AÇU
VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13)
3856- 1853, Pariquera-Acu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

fls. 32
1349

OFÍCIO Processo Físico

Processo Físico n°: 0000580-44.2008.8.26.0424
Classe – Assunto: Ação Civil Pública - Atos Administrativos
Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo
Requerido: Orlando Milan e outros

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Pariquera-Acu, 23 de março de 2017.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, comunico a Vossa Senhoria, que os réus **Orlando Milan**, RG. 4.409.356 SSP/SP, CPF. 480.003.108-72 e **Oswaldo Milan**, RG. 10.205.631, CPF. 044.450.578-43, foram condenados, solidariamente, às seguintes sanções: a) a proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos (artigo 12, inciso II, da LIA); b) a suspensão dos direitos políticos por cinco anos.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (pariquera@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Ana Carolina Munhoz de Almeida**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

À
Prefeitura Municipal do Município de
Jquitiba/SP



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PARIQUERA-AÇU
FORO DE PARIQUERA-AÇU
VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13)
3856- 1853, Pariquera-Acu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

fls. 33

OFÍCIO Processo Físico

Processo Físico n°: **0000580-44.2008.8.26.0424**
Classe – Assunto: **Ação Civil Pública - Atos Administrativos**
Requerente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
Requerido: **Orlando Milan e outros**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Pariquera-Acu, 23 de março de 2017.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, comunico a Vossa Senhoria, que os réus **Orlando Milan**, RG. 4.409.356 SSP/SP, CPF. 480.003.108-72 e **Oswaldo Milan**, RG. 10.205.631, CPF. 044.450.578-43, foram condenados, solidariamente, às seguintes sanções: a) a proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos (artigo 12, inciso II, da LIA); b) a suspensão dos direitos políticos por cinco anos.

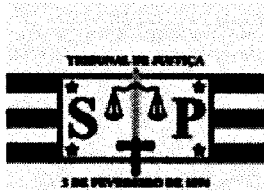
Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (pariquera@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Ana Carolina Munhoz de Almeida**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

À
Prefeitura Municipal do Município de
Jupiá/SP



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PARIQUERA-AÇU
FORO DE PARIQUERA-AÇU
VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13)
3856- 1853, Pariquera-Açu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

fls. 34

OFÍCIO Processo Físico

Processo Físico n°: **0000580-44.2008.8.26.0424**
Classe – Assunto: **Ação Civil Pública - Atos Administrativos**
Requerente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
Requerido: **Orlando Milan e outros**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Pariquera-Açu, 23 de março de 2017.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, comunico a Vossa Senhoria, que os réus **Orlando Milan**, RG. 4.409.356 SSP/SP, CPF. 480.003.108-72 e **Oswaldo Milan**, RG. 10.205.631, CPF. 044.450.578-43, foram condenados, solidariamente, às seguintes sanções: a) a proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos (artigo 12, inciso II, da LIA); b) a suspensão dos direitos políticos por cinco anos.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (pariquera@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Ana Carolina Munhoz de Almeida**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

À
Prefeitura Municipal do Município de
Jacupiranga/SP

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANA CAROLINA MUNHOZ DE ALMEIDA. Para acessar o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000378-52.2017.8.26.0424 e código 1324728. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000378-52.2017.8.26.0424 e código 1324728.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PARIQUERA-AÇU
FORO DE PARIQUERA-AÇU
VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13)
3856- 1853, Pariquera-Acu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

fls. 35
1352
9

OFÍCIO Processo Físico

Processo Físico n°: **0000580-44.2008.8.26.0424**
Classe – Assunto: **Ação Civil Pública - Atos Administrativos**
Requerente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
Requerido: **Orlando Milan e outros**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Pariquera-Acu, 23 de março de 2017.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, comunico a Vossa Senhoria, que os réus **Orlando Milan**, RG. 4.409.356 SSP/SP, CPF. 480.003.108-72 e **Oswaldo Milan**, RG. 10.205.631, CPF. 044.450.578-43, foram condenados, solidariamente, às seguintes sanções: a) a proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos (artigo 12, inciso II, da LIA); b) a suspensão dos direitos políticos por cinco anos.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (pariquera@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

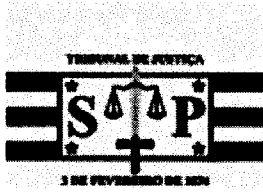
Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Ana Carolina Munhoz de Almeida**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

À
Prefeitura Municipal do Município de
Itariri/SP

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANA CAROLINA MUNHOZ DE ALMEIDA. Para acessar os atos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0000580-44.2008.8.26.0424 e código 1324728. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000378-52.2017.8.26.0424 e código 1324728.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PARIQUERA-AÇU
FORO DE PARIQUERA-AÇU
VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, , Centro - CEP 11930-000, Fone: (13)
3856- 1853, Pariquera-Acu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

fls. 36
/

OFÍCIO Processo Físico

Processo Físico nº: **0000580-44.2008.8.26.0424**
Classe – Assunto: **Ação Civil Pública - Atos Administrativos**
Requerente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
Requerido: **Orlando Milan e outros**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Pariquera-Acu, 23 de março de 2017.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, comunico a Vossa Senhoria, que os réus **Orlando Milan**, RG. 4.409.356 SSP/SP, CPF. 480.003.108-72 e **Oswaldo Milan**, RG. 10.205.631, CPF. 044.450.578-43, foram condenados, solidariamente, às seguintes sanções: a) a proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos (artigo 12, inciso II, da LIA); b) a suspensão dos direitos políticos por cinco anos.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (pariquera@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Ana Carolina Munhoz de Almeida**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

À
Prefeitura Municipal do Município de
Itapirapuã Paulista/SP

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANA CAROLINA MUNHOZ DE ALMEIDA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/essaj>. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000378-52.2017.8.26.0424 e código 1324728.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PARIQUERA-AÇU
FORO DE PARIQUERA-AÇU
VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13)
3856- 1853, Pariquera-Acu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

fls. 37

OFÍCIO Processo Físico

Processo Físico n°: **0000580-44.2008.8.26.0424**
Classe – Assunto: **Ação Civil Pública - Atos Administrativos**
Requerente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
Requerido: **Orlando Milan e outros**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Pariquera-Acu, 23 de março de 2017.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, comunico a Vossa Senhoria, que os réus **Orlando Milan**, RG. 4.409.356 SSP/SP, CPF. 480.003.108-72 e **Oswaldo Milan**, RG. 10.205.631, CPF. 044.450.578-43, foram condenados, solidariamente, às seguintes sanções: a) a proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos (artigo 12, inciso II, da LIA); b) a suspensão dos direitos políticos por cinco anos.

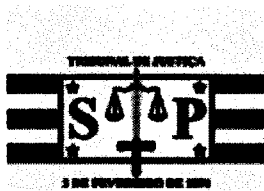
Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (pariquera@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Ana Carolina Munhoz de Almeida**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

À
Prefeitura Municipal do Município de
Itaóca/SP



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PARIQUERA-AÇU
FORO DE PARIQUERA-AÇU
VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13)
3856- 1853, Pariquera-Acu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

fls. 38

1355

OFÍCIO Processo Físico

Processo Físico n°: **0000580-44.2008.8.26.0424**
Classe – Assunto: **Ação Civil Pública - Atos Administrativos**
Requerente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
Requerido: **Orlando Milan e outros**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Pariquera-Acu, 23 de março de 2017.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, comunico a Vossa Senhoria, que os réus **Orlando Milan**, RG. 4.409.356 SSP/SP, CPF. 480.003.108-72 e **Oswaldo Milan**, RG. 10.205.631, CPF. 044.450.578-43, foram condenados, solidariamente, às seguintes sanções: a) a proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos (artigo 12, inciso II, da LIA); b) a suspensão dos direitos políticos por cinco anos.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (pariquera@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Ana Carolina Munhoz de Almeida**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

À
Prefeitura Municipal do Município de
Iporanga/SP



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PARIQUERA-AÇU
FORO DE PARIQUERA-AÇU
VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13)
3856- 1853, Pariquera-Acu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

fls. 38

OFÍCIO Processo Físico

Processo Físico n°: **0000580-44.2008.8.26.0424**
Classe – Assunto: **Ação Civil Pública - Atos Administrativos**
Requerente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
Requerido: **Orlando Milan e outros**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Pariquera-Acu, 23 de março de 2017.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, comunico a Vossa Senhoria, que os réus **Orlando Milan**, RG. 4.409.356 SSP/SP, CPF. 480.003.108-72 e **Oswaldo Milan**, RG. 10.205.631, CPF. 044.450.578-43, foram condenados, solidariamente, às seguintes sanções: a) a proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos (artigo 12, inciso II, da LIA); b) a suspensão dos direitos políticos por cinco anos.

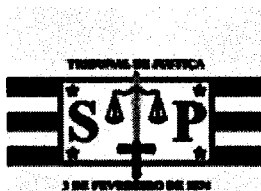
Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (pariquera@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Ana Carolina Munhoz de Almeida**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

À
Prefeitura Municipal do Município de
Ilha Comprida/SP



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PARIQUERA-AÇU
FORO DE PARIQUERA-AÇU
VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13)
3856- 1853, Pariquera-Acu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

fls. 40

1357

OFÍCIO Processo Físico

Processo Físico n°: **0000580-44.2008.8.26.0424**
Classe – Assunto: **Ação Civil Pública - Atos Administrativos**
Requerente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
Requerido: **Orlando Milan e outros**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Pariquera-Acu, 23 de março de 2017.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, comunico a Vossa Senhoria, que os réus **Orlando Milan**, RG. 4.409.356 SSP/SP, CPF. 480.003.108-72 e **Oswaldo Milan**, RG. 10.205.631, CPF. 044.450.578-43, foram condenados, solidariamente, às seguintes sanções: a) a proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos (artigo 12, inciso II, da LIA); b) a suspensão dos direitos políticos por cinco anos.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (pariquera@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Ana Carolina Munhoz de Almeida**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

À
Prefeitura Municipal do Município de
Iguape/SP



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PARIQUERA-AÇU
FORO DE PARIQUERA-AÇU
VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13)
3856- 1853, Pariquera-Acu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

fls. 41
130
95
130

OFÍCIO Processo Físico

Processo Físico n°: **0000580-44.2008.8.26.0424**
Classe – Assunto: **Ação Civil Pública - Atos Administrativos**
Requerente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
Requerido: **Orlando Milan e outros**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Pariquera-Acu, 23 de março de 2017.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, comunico a Vossa Senhoria, que os réus **Orlando Milan**, RG. 4.409.356 SSP/SP, CPF. 480.003.108-72 e **Oswaldo Milan**, RG. 10.205.631, CPF. 044.450.578-43, foram condenados, solidariamente, às seguintes sanções: a) a proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos (artigo 12, inciso II, da LIA); b) a suspensão dos direitos políticos por cinco anos.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (pariquera@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Ana Carolina Munhoz de Almeida**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

À
Prefeitura Municipal do Município de
Eldorado/SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CAROLINA MUNHOZ DE ALMEIDA e enviado para o endereço de e-mail pariquera@tjsp.jus.br. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000378-52.2017.8.26.0424 e código 1324728.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PARIQUERA-AÇU
FORO DE PARIQUERA-AÇU
VARA ÚNICA**

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13)
3856- 1853, Pariquera-Acu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

OFÍCIO Processo Físico

Processo Físico n°: **0000580-44.2008.8.26.0424**
Classe – Assunto: **Ação Civil Pública - Atos Administrativos**
Requerente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
Requerido: **Orlando Milan e outros**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Pariquera-Acu, 23 de março de 2017.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, comunico a Vossa Senhoria, que os réus **Orlando Milan**, RG. 4.409.356 SSP/SP, CPF. 480.003.108-72 e **Oswaldo Milan**, RG. 10.205.631, CPF. 044.450.578-43, foram condenados, solidariamente, às seguintes sanções: a) a proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos (artigo 12, inciso II, da LIA); b) a suspensão dos direitos políticos por cinco anos.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (pariquera@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Ana Carolina Munhoz de Almeida**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

À
Prefeitura Municipal do Município de
Cananéia/SP



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PARIQUERA-AÇU
FORO DE PARIQUERA-AÇU
VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13)
3856- 1853, Pariquera-Acu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

fls. 420

OFÍCIO Processo Físico

Processo Físico n°: **0000580-44.2008.8.26.0424**
Classe – Assunto: **Ação Civil Pública - Atos Administrativos**
Requerente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
Requerido: **Orlando Milan e outros**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Pariquera-Acu, 23 de março de 2017.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, comunico a Vossa Senhoria, que os réus **Orlando Milan**, RG. 4.409.356 SSP/SP, CPF. 480.003.108-72 e **Oswaldo Milan**, RG. 10.205.631, CPF. 044.450.578-43, foram condenados, solidariamente, às seguintes sanções: a) a proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos (artigo 12, inciso II, da LIA); b) a suspensão dos direitos políticos por cinco anos.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (pariquera@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Ana Carolina Munhoz de Almeida**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

À
Prefeitura Municipal do Município de
Cajati/SP



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PARIQUERA-AÇU
FORO DE PARIQUERA-AÇU
VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, , Centro - CEP 11930-000, Fone: (13)
3856- 1853, Pariquera-Acu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

fls. 44 61

OFÍCIO Processo Físico

Processo Físico n°: 0000580-44.2008.8.26.0424
Classe – Assunto: Ação Civil Pública - Atos Administrativos
Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo
Requerido: Orlando Milan e outros

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Pariquera-Acu, 23 de março de 2017.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, comunico a Vossa Senhoria, que os réus **Orlando Milan**, RG. 4.409.356 SSP/SP, CPF. 480.003.108-72 e **Oswaldo Milan**, RG. 10.205.631, CPF. 044.450.578-43, foram condenados, solidariamente, às seguintes sanções: a) a proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos (artigo 12, inciso II, da LIA); b) a suspensão dos direitos políticos por cinco anos.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (pariquera@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Ana Carolina Munhoz de Almeida**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

À
Prefeitura Municipal do Município de
Barra do Turvo/SP

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANDRÉ CAROLINA MUNHOZ DE ALMEIDA. Para acessar os atos processuais, acesse o site <http://esaj.tjsp.jus.br/esaj>. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000378-52.2017.8.26.0424 e código 1324728.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PARIQUERA-AÇU
FORO DE PARIQUERA-AÇU
VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13)
3856- 1853, Pariquera-Acu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

fls. 45

1362

OFÍCIO Processo Físico

Processo Físico nº: 0000580-44.2008.8.26.0424
Classe – Assunto: Ação Civil Pública - Atos Administrativos
Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo
Requerido: Orlando Milan e outros

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Pariquera-Acu, 23 de março de 2017.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, comunico a Vossa Senhoria, que os réus **Orlando Milan**, RG. 4.409.356 SSP/SP, CPF. 480.003.108-72 e **Oswaldo Milan**, RG. 10.205.631, CPF. 044.450.578-43, foram condenados, solidariamente, às seguintes sanções: a) a proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos (artigo 12, inciso II, da LIA); b) a suspensão dos direitos políticos por cinco anos.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (pariquera@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Ana Carolina Munhoz de Almeida**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

À
Prefeitura Municipal do Município de
Barra do Chapéu/SP



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PARIQUERA-AÇU
FORO DE PARIQUERA-AÇU
VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13)
3856- 1853, Pariquera-Acu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

fls. 40

OFÍCIO Processo Físico

Processo Físico nº: **0000580-44.2008.8.26.0424**
Classe – Assunto: **Ação Civil Pública - Atos Administrativos**
Requerente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
Requerido: **Orlando Milan e outros**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Pariquera-Acu, 22 de março de 2017.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, comunico a Vossa Senhoria, que os réus **Orlando Milan**, RG. 4.409.356 SSP/SP, CPF. 480.003.108-72 e **Oswaldo Milan**, RG. 10.205.631, CPF. 044.450.578-43, foram condenados, solidariamente, às seguintes sanções: a) a proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos (artigo 12, inciso II, da LIA); b) a suspensão dos direitos políticos por cinco anos.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (pariquera@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Ana Carolina Munhoz de Almeida**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

À
Prefeitura Municipal do Município de
Apiaí/SP



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PARIQUERA-AÇU
FORO DE PARIQUERA-AÇU
VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13)
3856- 1853, Pariquera-Acu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

fls. 47

OFÍCIO Processo Físico

Processo Físico n°: 0000580-44.2008.8.26.0424
Classe – Assunto: Ação Civil Pública - Atos Administrativos
Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo
Requerido: Orlando Milan e outros

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Pariquera-Acu, 22 de março de 2017.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, comunico a Vossa Excelência, que por sentença datada de 01.10.2015, o réu **Orlando Milan**, RG. 4.409.356 SSP/SP, CPF. 480.003.108-72, foi condenado a seguinte sanção: **Suspensão dos Direitos Políticos pelo prazo de 05 (cinco) anos.**

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (pariquera@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Ana Carolina Munhoz de Almeida**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À)
Diretor do Cartório Eleitoral da 228ª Zona
Jacupiranga/SP

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANA CAROLINA MUNHOZ DE ALMEIDA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/essaj>. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000378-52.2017.8.26.0424 e código 1324728.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PARIQUERA-AÇU
FORO DE PARIQUERA-AÇU
VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13)
3856- 1853, Pariquera-Acu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

fls. 48

1365

OFÍCIO Processo Físico

Processo Físico nº: 0000580-44.2008.8.26.0424
Classe – Assunto: Ação Civil Pública - Atos Administrativos
Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo
Requerido: Orlando Milan e outros

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Pariquera-Acu, 22 de março de 2017.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, comunico a Vossa Excelência, que por sentença datada de 01.10.2015, o réu **Osvaldo Milan**, RG. 10.205.631, CPF. 044.450.578-43, foi condenado a seguinte sanção: **Suspensão dos Direitos Políticos pelo prazo de 05 (cinco) anos.**

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (pariquera@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Ana Carolina Munhoz de Almeida**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À)
Diretor do Cartório Eleitoral da 228ª Zona
Jacupiranga/SP



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PARIQUERA-AÇU
FORO DE PARIQUERA-AÇU
VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, , Centro - CEP 11930-000, Fone: (13)
3856- 1853, Pariquera-Acu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

fls. 49

1366

OFÍCIO Processo Físico

Processo Físico n°: 0000580-44.2008.8.26.0424
Classe – Assunto: Ação Civil Pública - Atos Administrativos
Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo
Requerido: Orlando Milan e outros

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Pariquera-Acu, 22 de março de 2017.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, comunico a Vossa Excelência, que por sentença datada de 01.10.2015, o réu **Orlando Milan**, RG. 4.409.356 SSP/SP, CPF. 480.003.108-72, foi condenado a seguinte sanção: **Suspensão dos Direitos Políticos pelo prazo de 05 (cinco) anos.**

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (pariquera@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Ana Carolina Munhoz de Almeida**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À)
Tribunal Regional Eleitoral
São Paulo/Capital

Este documento é uma cópia de original assinado digitalmente por **ARILDO CAROLINA MUNHOZ DE ALMEIDA**. Para acessar os dados processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000378-52.2017.8.26.0424 e código 1324728. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000378-52.2017.8.26.0424 e código 1324728.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PARIQUERA-AÇU
FORO DE PARIQUERA-AÇU
VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13)
3856- 1853, Pariquera-Acu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

OFÍCIO Processo Físico

Processo Físico nº: **0000580-44.2008.8.26.0424**
Classe – Assunto: **Ação Civil Pública - Atos Administrativos**
Requerente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
Requerido: **Orlando Milan e outros**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Pariquera-Acu, 22 de março de 2017.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, comunico a Vossa Excelência, que por sentença datada de 01.10.2015, o réu **Osvaldo Milan**, RG. 10.205.631, CPF. 044.450.578-43, foi condenado a seguinte sanção: **Suspensão dos Direitos Políticos pelo prazo de 05 (cinco) anos.**

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (pariquera@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Ana Carolina Munhoz de Almeida**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À)
**Tribunal Regional Eleitoral
São Paulo/Capital**

fls 567
10367
9

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANA CAROLINA MUNHOZ DE ALMEIDA. Para acessar os atos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/essei>, informe o processo 0000378-52.2017.8.26.0424 e código 1324728. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000378-52.2017.8.26.0424 e código 1324728.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PARIQUERA-AÇU
FORO DE PARIQUERA-AÇU
VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13)
3856- 1853, Pariquera-Acu-SP - E-mail: pariquera@tjisp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

OFÍCIO Processo Físico

Processo Físico n°: **0000580-44.2008.8.26.0424**
Classe – Assunto: **Ação Civil Pública - Atos Administrativos**
Requerente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
Requerido: **Orlando Milan e outros**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Pariquera-Acu, 22 de março de 2017.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, encaminho a Vossa Senhoria, planilha de dados referente aos autos supracitados, nos termos do art. 3º da Resolução CNJ nº. 44, de 20 de novembro de 2007, com o objetivo de alimentar o Cadastro Nacional de Condenados por ato de Improbidade Administrativa – NCIA.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (pariquera@tjisp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Ana Carolina Munhoz de Almeida**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À)
Diretor do Conselho Nacional de Justiça do Estado de São Paulo
São Paulo

fls. 51

1368

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANA CAROLINA MUNHOZ DE ALMEIDA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjisp.jus.br/esaj>, informe o processo 0000580-44.2008.8.26.0424 e código 1324728. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjisp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000378-52.2017.8.26.0424 e código 1324728. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjisp.jus.br/esaj>, informe o processo 0000580-44.2008.8.26.0424 e código 1324728. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjisp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000378-52.2017.8.26.0424 e código 1324728.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARIQUERA-AÇU

Vara Única da comarca de Pariquera-Açu**Autos n ° 580-44.2008****MM. Juíza,**

Consoante r. sentença de fls. 1303/1308, os requeridos foram condenados solidariamente ao pagamento do dano, consistente na diferença entre o valor de mercado e o que foi pago, totalizando R\$ 35.310,48 (valor atualizado), conforme calculo anexo.

O requerido Orlando Milan foi condenado, ainda, a pagar multa civil de 02 vezes o valor do dano, que corresponde a R\$ 70.620,96.

O requerido Osvaldo Milan foi condenado, ainda, a pagar multa civil de 01 vez o valor do dano, que corresponde a R\$ 35.310,48.

Assim, tem-se que Orlando Milan é devedor de **R\$ 105.931,44** (valor do dano + multa civil) ao passo que Osvaldo Milan é devedor de **R\$ 70.620,96** (valor do dano + multa civil). Assim, nos termos do artigo 523 do CPC, requeiro a intimação dos executados para pagamento do valor apontado, sob pena de multa de 10% do valor atualizado e penhora.

Assinado digitalmente.

LEANDRO SILVA XAVIER**Promotor de Justiça****Bruno Rodrigues Fanti****ANALISTA DE PROMOTORIA I**

Imprimir

Voltar



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

(valor do dano)

Carta Convite 01 - Valor do dano - diferença do valor de mercado e do valor pago Carta Convite 02- Valor do dano - diferença do valor de mercado e do valor pago

Data de atualização dos valores: abril/2012

Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)

Juros moratórios legais

Acréscimo de 0,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS LEGAIS	MULTA 0,00%	TOTAL
1	Diferença Carta Convite 01	1/4/2012	13.354,00	13.354,00	0,00	4.140,11	0,00	17.494,11
2	Diferença Carta Convite 02	1/4/2012	13.600,00	13.600,00	0,00	4.216,37	0,00	17.816,37
Sub-Total							R\$ 35.310,48	
TOTAL GERAL							R\$ 35.310,48	



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PARIQUERA-AÇU
VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13) 3856- 1853,
 Pariquera-Açu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Aos 03/05/2017, faço estes autos conclusos ao Dr. André Gomes do Nascimento, MMº Juiz de Direito da Vara Distrital de Pariquera-Açu – Comarca de Jacupiranga. Eu, _____ (João Amaro Lisboa Neto), Oficial Maior, digitei.

DESPACHO

Processo: **0000580-44.2008.8.26.0424 - Ação Civil Pública**
 Requerente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
 Requerido: **Orlando Milan e outros**

Juiz(a) de Direito: André Gomes do Nascimento

Vistos.

Deverá o exequente dar efetivo cumprimento aos artigos 1214 e 1286 das NSCGJ, c.c. art. 319 do CPC.

Int.

Pariquera-Açu, 03/05/2017

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DATA 03, 05, 17
 Em _____, recebi
 estes autos em cartório. Eu,
 Esc. Téc. Jud., subscr.

Este documento foi assinado digitalmente por ANDRÉ GOMES DO NASCIMENTO. Para conferir o original, acesse o site <http://scj.tjsp.jus.br/espaj/espaj.jspx>, informe o processo 0000580-44.2008.8.26.0424 e código 132472A.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PARIQUERA-AÇU

FORO DE PARIQUERA-AÇU

VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13) 3856-1853, Pariquera-Acu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0000378-52.2017.8.26.0424**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Atos Administrativos**
 Tipo Completo da Parte Ativa Principal << Nenhuma informação disponível >>
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Nenhuma informação disponível >>

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Gabriela de Oliveira Thomaze**

Vistos.

Atente-se o requerente que a correta classificação das petições no curso do processo é essencial ao bom andamento dos trabalhos nesta serventia, especialmente o correto cadastramento dos pólos demandantes. Ficam as partes cientes de que todas as petições deverão ser classificadas/nomeadas corretamente, de acordo com as classes e assuntos existentes no sistema SAJ, nos termos do art. 6º do CPC, com todas as informações e dados cadastrais atualizados e existentes que estiver em sua posse ou for seu conhecimento. Excepcionalmente, providencie a serventia o cadastramento dos polos demandantes.

Na forma do artigo 513 §2º, intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver.

Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.

Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento.

Ademais, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, devendo comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc. XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculadas por cada diligência a ser efetuada.

Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do art. 523, mediante o recolhimento das respectivas taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil.

Int.

Pariquera-Acu, 20 de julho de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PARIQUERA-AÇU

FORO DE PARIQUERA-AÇU

VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13) 3856-1853, Pariquera-Acu-SP - E-mail: pariquera@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0000378-52.2017.8.26.0424**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Atos Administrativos**
 Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
 Executado: **Orlando Milan e outros**

Ato Ordinatório

Ciência ao Ministério Público.

Pariquera-Acu, 21 de julho de 2017.

Eu, ____, Adriane Aparecida Da Silva, Escrevente Técnico
 Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PARIQUERA-AÇU
FORO DE PARIQUERA-AÇU
VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13)
3856- 1853, Pariquera-Acu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **0000378-52.2017.8.26.0424**
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Atos Administrativos**
Exeqüente: **Ministério Público do Estado de São Paulo e outro**
Executado: **Orlando Milan e outros**

CERTIFICA-SE que em 21/07/2017 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Ato Ordinatório - Ciência ao Ministério Público

Pariquera-Acu, (SP), 21 de julho de 2017



**ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: **0000378-52.2017.8.26.0424**

Foro: **Foro de Pariquera-Açu**

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: **24/07/2017 17:28**

Prazo: **10 dias**

Intimado: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Teor do Ato: **Ato Ordinatório - Ciência ao Ministério Público**

São Paulo, 24 de Julho de 2017

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0183/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Caio Cesar Freitas Ribeiro (OAB 93364/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Atente-se o requerente que a correta classificação das petições no curso do processo é essencial ao bom andamento dos trabalhos nesta serventia, especialmente o correto cadastramento dos pólos demandantes. Ficam as partes cientes de que todas as petições deverão ser classificadas/nomeadas corretamente, de acordo com as classes e assuntos existentes no sistema SAJ, nos termos do art. 6º do CPC, com todas as informações e dados cadastrais atualizados e existentes que estiver em sua posse ou for seu conhecimento. Excepcionalmente, providencie a serventia o cadastramento dos polos demandantes. Na forma do artigo 513 §2º, intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. Ademais, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, devendo comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc. XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculadas por cada diligência a ser efetuada. Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do art. 523, mediante o recolhimento das respectivas taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Int."

Do que dou fé.
Pariquera-Açu, 25 de julho de 2017.

Valdomiro Borogan

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0183/2017, foi disponibilizado na página 2338/2344 do Diário da Justiça Eletrônico em 26/07/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Caio Cesar Freitas Ribeiro (OAB 93364/SP)

Teor do ato: "Vistos. Atente-se o requerente que a correta classificação das petições no curso do processo é essencial ao bom andamento dos trabalhos nesta serventia, especialmente o correto cadastramento dos pólos demandantes. Ficam as partes cientes de que todas as petições deverão ser classificadas/nomeadas corretamente, de acordo com as classes e assuntos existentes no sistema SAJ, nos termos do art. 6º do CPC, com todas as informações e dados cadastrais atualizados e existentes que estiver em sua posse ou for seu conhecimento. Excepcionalmente, providencie a serventia o cadastramento dos polos demandantes. Na forma do artigo 513 §2º, intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. Ademais, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, devendo comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc. XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculadas por cada diligência a ser efetuada. Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do art. 523, mediante o recolhimento das respectivas taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Int."

Parquera-Açu, 26 de julho de 2017.

Valdomiro Borogan
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PARIQUERA-AÇU

FORO DE PARIQUERA-AÇU

VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13)

3856- 1853, Pariquera-Acu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **0000378-52.2017.8.26.0424**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Atos Administrativos**
 Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
 Executado: **Orlando Milan e outros**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que os executados foram intimados pelo DJE do dia 25/07/2017, através do seu advogado, a pagarem o valor indicado na presente execução, todavia decorreu o prazo sem que houvesse notícias do pagamento e nem a interposição de impugnação. Nada Mais. Pariquera-Acu, 26 de outubro de 2017. Eu, ____, João Amaro Lisboa Neto, Oficial Maior.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PARIQUERA-AÇU

FORO DE PARIQUERA-AÇU

VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13)

3856- 1853, Pariquera-Acu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0000378-52.2017.8.26.0424**
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Atos Administrativos**
Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
Executado: **Orlando Milan e outros**

Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público.

Pariquera-Acu, 26 de outubro de 2017.

Eu, ____, João Amaro Lisboa Neto, Oficial Maior.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PARIQUERA-AÇU
FORO DE PARIQUERA-AÇU
VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13)
3856- 1853, Pariquera-Acu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **0000378-52.2017.8.26.0424**
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Atos Administrativos**
Exeqüente: **Ministério Público do Estado de São Paulo e outro**
Executado: **Orlando Milan e outros**

CERTIFICA-SE que em 26/10/2017 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Pariquera-Acu, (SP), 26 de outubro de 2017



**ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 0000378-52.2017.8.26.0424

Foro: Foro de Pariquera-Açu

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: 27/10/2017 16:17

Prazo: 10 dias

Intimado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Teor do Ato: Vista ao Ministério Público.

São Paulo, 27 de Outubro de 2017



**ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 0000378-52.2017.8.26.0424

Foro: Foro de Pariquera-Açu

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: 27/10/2017 16:17

Prazo: 10 dias

Intimado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Teor do Ato: Vista ao Ministério Público.

São Paulo, 27 de Outubro de 2017



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

VARA JUDICIAL DA COMARCA DE PARIQUERA-AÇU

AUTOS N. 0000378-52.2017.8.26.0424

MM. Juiz,

Apesar de regularmente intimados os executados não pagaram o débito apontado na exordial, de modo que se mostram necessárias medidas constritivas que deverão recair sobre o patrimônio destes.

Requeiro, portanto, a realização de pesquisa BACEN-JUD, bem como pesquisa de imóveis e veículos em nome dos executados.

Pariquera-Açu, data do protocolo.

-assinatura digital-

Flávio José da Costa

Promotor de Justiça Substituto



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PARIQUERA-AÇU

FORO DE PARIQUERA-AÇU

VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13) 3856-1853, Pariquera-Acu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Aos 21 de novembro de 2017, faço estes autos conclusos à(o)Dr(a)André Gomes do Nascimento MM Juiz de Direito da Vara de Pariquera-Açu. Eu, _____
(Alexandre Cleto Porto, Escrivão Judicial II)

DECISÃO

Processo nº: **0000378-52.2017.8.26.0424**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Atos Administrativos**
 Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
 Executado: **Orlando Milan e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **André Gomes do Nascimento**

Vistos.

Defiro a tentativa de penhora via bacenjud e a pesquisa de bens via Renajud e Infojud.

Intime-se.

Pariquera-Acu, 21 de novembro de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PARIQUERA-AÇU

FORO DE PARIQUERA-AÇU

VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13)

3856- 1853, Pariquera-Acu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **0000378-52.2017.8.26.0424**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Atos Administrativos**
 Exeqüente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
 Executado: **Orlando Milan e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

"Recolher as custas – penhora bacenjud e renajud"

Nada Mais. Pariquera-Acu, 22 de novembro de 2017. Eu, ____,
 Adriane Aparecida Da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em ____/____/____.

Eu, ____, Adriane Aparecida Da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0384/2017, foi disponibilizado na página 2947;/2954 do Diário da Justiça Eletrônico em 27/11/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Caio Cesar Freitas Ribeiro (OAB 93364/SP)

Teor do ato: ""Recolher as custas - penhora bacenjud e renajud""

Parquera-Açu, 27 de novembro de 2017.

Valdomiro Borogan
Escrevente Técnico Judiciário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO


Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0384/2017, foi disponibilizado na página 2947;/2954 do Diário da Justiça Eletrônico em 27/11/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Caio Cesar Freitas Ribeiro (OAB 93364/SP)


Teor do ato: "Defiro a tentativa de penhora via bacenjud e a pesquisa de bens via Renajud e Infojud."

Parquera-Açu, 27 de novembro de 2017.

Valdomiro Borogan
Escrevente Técnico Judiciário

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.JALISBOA segunda-feira, 19/02/2018
		Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair

Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiteraões para Bloqueio de Valores

 Clique aqui para obter ajuda na configuração da impressão, e clique aqui para imprimir.	
Dados do bloqueio	
Número do Protocolo:	20180000343391
Número do Processo:	378-52.2017.8.26.0424
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	14264 - VARA DISTRITAL DE PARIQUERA-AÇU
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Andre Gomes do Nascimento (Protocolizado por Joao Amaro Lisboa Neto)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Ministério Público do Estado de São Paulo

Relação de réus/executados
<ul style="list-style-type: none"> • Para exibir os detalhes de todos os réus/executados clique aqui. • Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados clique aqui.

-	480.003.108-72 - ORLANDO MILAN [Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões):R\$65,62] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
Respostas						
BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
25/01/2018 13:11	Bloq. Valor	Andre Gomes do Nascimento	105.931,44	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 65,62	65,62	26/01/2018 05:01
19/02/2018 17:57:16	Desb. Valor	Andre Gomes do Nascimento (Protocolizado por Joao Amaro Lisboa Neto)	65,62	Não enviada	-	-
BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
25/01/2018 13:11	Bloq. Valor	Andre Gomes do Nascimento	105.931,44	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	25/01/2018 19:50
BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
25/01/2018 13:11	Bloq. Valor	Andre Gomes do Nascimento	105.931,44	(02) Réu/executado sem saldo	0,00	26/01/2018 04:43


				positivo. 0,00		
CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
25/01/2018 13:11	Bloq. Valor	Andre Gomes do Nascimento	105.931,44	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	25/01/2018 23:03
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Voltar para a tela inicial do sistema

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.JALISBOA
		segunda-feira, 19/02/2018
Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio

Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20180000344071
Número do Processo:	378-52.2017.8.26.0424
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	14264 - VARA DISTRITAL DE PARIQUERA-AÇU
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Andre Gomes do Nascimento (Protocolizado por Joao Amaro Lisboa Neto)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:	
Nome do Autor/Exequente da Ação:	Ministério Público do Estado de São Paulo

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

-	044.450.578-43 - OSVALDO MILAN [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
Respostas						
BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
25/01/2018 13:37	Bloq. Valor	Andre Gomes do Nascimento	70.620,96	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	25/01/2018 19:50
Nenhuma ação disponível						
BCO INTERMEDIUM/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
25/01/2018 13:37	Bloq. Valor	Andre Gomes do Nascimento	70.620,96	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	26/01/2018 17:52
Nenhuma ação disponível						
CCLA CAMPOS GERAIS - SICREDI C/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
25/01/2018 13:37	Bloq. Valor	Andre Gomes do Nascimento	70.620,96	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	26/01/2018 05:43
Nenhuma ação disponível						

Não Respostas**Não há não-resposta para este réu/executado**

Reiterar Não Respostas

Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência

Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	-	Usar IF e agência padrão
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:		
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	Ministério Público do Estado de São Paulo	
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:		
Tipo de Crédito Judicial:	-	
Código de Depósito Judicial:	-	

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:

EJUBP.

Conferir Ações Seleccionadas

Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem


Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.JALISBOA
		segunda-feira, 19/02/2018
Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio

Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20180000344078
Número do Processo:	378-52.2017.8.26.0424
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	14264 - VARA DISTRITAL DE PARIQUERA-AÇU
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Andre Gomes do Nascimento (Protocolizado por Joao Amaro Lisboa Neto)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Ministério Público do Estado de São Paulo

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

-	56.184.237/0001-24 - OSVALDO MILAN [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
Respostas						
BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
25/01/2018 13:39	Bloq. Valor	Andre Gomes do Nascimento	35.310,45	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	25/01/2018 19:50
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Reiterar Não Respostas

Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência

Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	-	Usar IF e agência padrão
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:		
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	Ministério Público do Estado de São Paulo	
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:		
Tipo de Crédito Judicial:	-	
Código de Depósito Judicial:	-	

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:

EJUBP.

Conferir Ações Seleccionadas

Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem

Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original

Restrições J
Veículos Aut

Seja bem vindo,

JOAO AMARO LISBOA NETO

TJSP

05/03/2018 • 14h 00' 33" • 09:32

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa	Chassi	CPF/CNPJ	Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD
<input type="text"/>	<input type="text"/>	48000310872	<input type="checkbox"/>
<input type="button" value="Pesquisar"/> <input type="button" value="Limpar"/>			

Lista de Veículos - Total: 2

<input type="checkbox"/>	Placa	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
<input type="checkbox"/>	DFB7311	SP	HONDA/XLR 125 ES	2001	2002	ORLANDO MILAN	Sim	
<input type="checkbox"/>	BRP5832	SP	VW/FUSCA 1300	1977	1977	ORLANDO MILAN	Sim	

1

Restringir

Limpar lista

2.0.44

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1,
Bloco H, 5º andar - CEP 70700-

010 - Brasília-DF

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**Usuário: JOAO AMARO LISBOA NETO****05/03/2018 - 14:01:11****Veículo/Informações RENAVAM**

Placa	DFB7311	Ano Fabricação	2001	Ano Modelo	2002
Chassi	9C2JD17202R005075	Marca/Modelo	HONDA/XLR 125 ES		

Restrições RENAVAM

RESTRICAO_JUDICIAL

Restrições RENAJUD Ativas

<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A REGIAO	Comarca/Município	SANTOS
Órgão Judiciário	JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP	Nro do Processo	00036968920134036104
Juiz Inclusão	ANITA VILLANI	CPF	267.1XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	25/07/2013

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**Usuário: JOAO AMARO LISBOA NETO****05/03/2018 - 14:01:23****Veículo/Informações RENAVAM**

Placa	BRP5832	Ano Fabricação	1977	Ano Modelo	1977
Chassi	BJ604787	Marca/Modelo	VW/FUSCA 1300		

Restrições RENAVAM

RESTRICAO_JUDICIAL

Restrições RENAJUD Ativas

<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A REGIAO	Comarca/Município	SANTOS
Órgão Judiciário	JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP	Nro do Processo	00036968920134036104
Juiz Inclusão	ANITA VILLANI	CPF	267.1XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	25/07/2013



Restrições
Veículos At

Seja bem vindo,

JOAO AMARO LISBOA NETO

TJSP

05/03/2018 • 14h 00' 33" • 08:45

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar
somente
veículos sem
restrição
RENAJUD

Pesquisar

Limpar

Setor de Autarquias Sul, Quadra
1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF

2.0.4



Restrições
Veículos At

Seja bem vindo,

JOAO AMARO LISBOA NETO

TJSP

05/03/2018 • 14h 00' 33" • 08:00

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar
somente
veículos sem
restrição
RENAJUD

Pesquisar

Limpar

Setor de Autarquias Sul, Quadra
1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF

2.0.4

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PARIQUERA-AÇU

FORO DE PARIQUERA-AÇU

VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13)

3856- 1853, Pariquera-Acu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0000378-52.2017.8.26.0424**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Atos Administrativos**
 Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
 Executado: **Orlando Milan e outros**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a pesquisa INFOJUD em nome dos executados encontra-se arquivada em pasta própria do ofício, à disposição do exequente para consulta pelo prazo de trinta dias, ao fim do qual será inutilizado, nos termos do artigo 1.263, I das NSCGJ. Nada Mais. Pariquera-Acu, 05 de março de 2018. Eu, ____, João Amaro Lisboa Neto, Oficial Maior.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PARIQUERA-AÇU

FORO DE PARIQUERA-AÇU

VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13)

3856- 1853, Pariquera-Acu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **0000378-52.2017.8.26.0424**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Atos Administrativos**
 Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
 Executado: **Orlando Milan e outros**

Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público.

Pariquera-Acu, 05 de março de 2018.

Eu, ____, João Amaro Lisboa Neto, Oficial Maior.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PARIQUERA-AÇU
FORO DE PARIQUERA-AÇU
VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13)
3856- 1853, Pariquera-Acu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **0000378-52.2017.8.26.0424**
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Atos Administrativos**
Exeçúente: **Ministério Público do Estado de São Paulo e outro**
Executado: **Orlando Milan e outros**

CERTIFICA-SE que em 05/03/2018 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Pariquera-Acu, (SP), 05 de março de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL**PJ de Pariquera-Açu**

VARA ÚNICA DA COMARCA DE PARIQUERA-AÇU

Autos nº 378-52.2017

MM. Juiz,

Decorrido o prazo para pagar o débito, ao valor apontado na inicial deve incidir a multa de 10%, nos termos do artigo 523, § 1º, do CPC, sendo **Orlando Milan devedor de R\$ 116.524,58**, **Oswaldo Milan devedor de R\$ 77.683,05** e **Oswaldo Milan ME devedor de R\$ 38.841,52**, sem prejuízo de oportuna atualização do calculo.

Deferida a realização de pesquisa Bacenjud, Renajud e Infojud a fim de localizar bens passíveis de expropriação, sobreveio a juntada da documentação de fls. 71/81 e certidão de fls. 82.

Pois bem.

A pesquisa **Bancejud** (penhora online) restou **infrutífera** em relação ao executado Orlando Milan (fls. 71/72), ao executado Oswaldo Milan (fls. 73/74) e Oswaldo Milan ME (fls. 75/76).

A pesquisa **Renajud** apontou a existência de dois veículos em nome de Orlando Milan (fls. 77), ambos com restrição judicial (fls. 78/79). Já os executados Oswaldo Milan e Oswaldo Milan ME não possuem veículos (fls. 80/81).

A pesquisa **Infojud** – arquivada em cartório - apontou a existência de **diversos bens móveis e imóveis** em nome de **Orlando Milan**, ao passo que em relação a Oswaldo Milan e Oswaldo Milan ME a pesquisa restou infrutífera.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL

PJ de Pariqueira-Açu

Diante do exposto, requiro a **expedição de mandado de penhora e avaliação a ser cumprido na residência dos executados** Orlando Milan (Rua Santa Natalia, nº 23, Centro, Pariqueira-Açu), Osvaldo Milan (Rua João Tobias Filho, nº 234, Centro, Pariqueira-Açu) e na sede da empresa Osvaldo Milan ME (Rua Francisco Elias, nº 15, Jardim Elvira Zanella, Pariqueira-Açu), a fim de apurar a **existência de bens móveis** passíveis de expropriação.

Requiro, ainda, a **expedição de mandado de penhora e avaliação de todos os bens móveis e imóveis** indicados na Declaração de Imposto de Renda de Orlando Milan, com exceção do imóvel situado na Rua Santa Natalia, nº 23, Centro, por se tratar do imóvel residencial – bem de família –, expedindo-se ofício ao Cartório de Registro de Imóveis para averbar na matrícula as restrições impostas.

Requiro, ademais, a **realização de pesquisa ARISP** – imóveis – em nome dos três executados, a fim de apurar a existência de bens imóveis não declarados à Receita Federal.

Requiro, outrossim, a **inclusão do nome dos executados nos órgãos de proteção ao crédito (SPC e Serasa)**, assim como o **protesto da sentença judicial transitada em julgado, oficiando-se ao cartório de protesto** (art. 517 do CPC).

Assinado digitalmente.

LEANDRO SILVA XAVIER

Promotor de Justiça



**ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 0000378-52.2017.8.26.0424

Foro: Foro de Pariquera-Açu

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: 08/03/2018 16:52

Prazo: 10 dias

Intimado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Teor do Ato: Vista ao Ministério Público.

São Paulo, 8 de Março de 2018



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PARIQUERA-AÇU

FORO DE PARIQUERA-AÇU

VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13) 3856-1853, Pariquera-Acu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Aos 16 de março de 2018, faço estes autos conclusos à(o)Dr(a)André Gomes do Nascimento MM Juiz de Direito da Vara de Pariquera-Açu. Eu, _____
(Alexandre Cleto Porto, Escrivão Judicial II)

DECISÃO

Processo nº: **0000378-52.2017.8.26.0424**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Atos Administrativos**
 Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
 Executado: **Orlando Milan e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **André Gomes do Nascimento**

Vistos.

Cumpra-se nos exatos termos retro requeridos.

Intime-se.

Pariquera-Acu, 16 de março de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0128/2018, foi disponibilizado na página 2601/2607 do Diário da Justiça Eletrônico em 21/03/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Caio Cesar Freitas Ribeiro (OAB 93364/SP)

Teor do ato: "Cumpra-se nos exatos termos retro requeridos."

Parquera-Açu, 21 de março de 2018.

Valdomiro Borogan
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PARIQUERA-AÇU

FORO DE PARIQUERA-AÇU

VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13)

3856- 1853, Pariquera-Acu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0000378-52.2017.8.26.0424**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Atos Administrativos**
 Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
 Executado: **Orlando Milan e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

"Expedir Certidões".

Nada Mais. Pariquera-Acu, 14 de maio de 2018. Eu, ____,
 Adriane Aparecida Da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PARIQUERA-AÇU

FORO DE PARIQUERA-AÇU

VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13)

3856- 1853, Pariquera-Açu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ORDEM DE INCLUSÃO DE APONTAMENTO Processo Digital

Ao

SCPC – Boa Vista Serviços S/A

Prezados Senhores.

Ref.:

Nome do credor: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
 Nome do devedor: **Oswaldo Milan - ME**
 CPF/CNPJ: **56.184.237/0001-24**
 Endereço: **Rua Francisco Elias, 15, Jardim Elvira Zanella - CEP 11930-000, Pariquera-Açu-SP**
 Processo Digital nº: **0000378-52.2017.8.26.0424**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Atos Administrativos**
 Juiz(a) de Direito: **André Gomes do Nascimento**
 Vara: **Vara Única**
 Comarca: **de Pariquera-Açu**
 UF: **SP**

Comunico a Vossas Senhorias que o MM. Juiz de Direito mandou INCLUIR o apontamento de débito no banco de dados desse órgão por decisão proferida em 16/03/2018. Informação sobre o cumprimento da ordem deverá ser encaminhada, no PRAZO de 30 dias, para o *e-mail* pariquera@tjsp.jus.br.

Valor do débito: R\$ 38.841,52

Data do vencimento: 16/08/2017

No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (pariquera@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Pariquera-Açu, 14 de maio de 2018.

Alexandre Cleto Porto, Escrivão, matrícula M356.264-9.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PARIQUERA-AÇU

FORO DE PARIQUERA-AÇU

VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13)

3856- 1853, Pariquera-Açu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ORDEM DE INCLUSÃO DE APONTAMENTO Processo Digital

Ao

SCPC – Boa Vista Serviços S/A

Prezados Senhores.

Ref.:

Nome do credor: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
 Nome do devedor: **Oswaldo Milan**
 CPF/CNPJ: **044.450.578-43**
 Endereço: **Rua João Tobias Filho, 234, Centro - CEP 11930-000, Pariquera-Açu-SP**
 Processo Digital nº: **0000378-52.2017.8.26.0424**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Atos Administrativos**
 Juiz(a) de Direito: **André Gomes do Nascimento**
 Vara: **Vara Única**
 Comarca: **de Pariquera-Açu**
 UF: **SP**

Comunico a Vossas Senhorias que o MM. Juiz de Direito mandou INCLUIR o apontamento de débito no banco de dados desse órgão por decisão proferida em 16/03/2018. Informação sobre o cumprimento da ordem deverá ser encaminhada, no PRAZO de 30 dias, para o *e-mail* pariquera@tjsp.jus.br.

Valor do débito: R\$ 77.683,05

Data do vencimento: 16/08/2017

No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (pariquera@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Pariquera-Açu, 14 de maio de 2018.

Alexandre Cleto Porto, Escrivão, matrícula M356.264-9.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PARIQUERA-AÇU

FORO DE PARIQUERA-AÇU

VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13)

3856- 1853, Pariquera-Acu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ORDEM DE INCLUSÃO DE APONTAMENTO Processo Digital**

Ao

SCPC – Boa Vista Serviços S/A

Prezados Senhores.

Ref.:

Nome do credor: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
 Nome do devedor: **Orlando Milan**
 CPF/CNPJ: **480.003.108-72**
 Endereço: **Rua Santa Natália, 23, Centro - CEP 11930-000, Pariquera-Açu-SP**
 Processo Digital nº: **0000378-52.2017.8.26.0424**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Atos Administrativos**
 Juiz(a) de Direito: **André Gomes do Nascimento**
 Vara: **Vara Única**
 Comarca: **de Pariquera-Açu**
 UF: **SP**

Comunico a Vossas Senhorias que o MM. Juiz de Direito mandou INCLUIR o apontamento de débito no banco de dados desse órgão por decisão proferida em 16/03/2018. Informação sobre o cumprimento da ordem deverá ser encaminhada, no PRAZO de 30 dias, para o e-mail pariquera@tjsp.jus.br.

Valor do débito: R\$ 116.524,58

Data do vencimento: 16/08/2017

No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (pariquera@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Pariquera-Acu, 14 de maio de 2018.

Alexandre Cleto Porto, Escrivão, matrícula M356.264-9.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PARIQUERA-AÇU

FORO DE PARIQUERA-AÇU

VARA ÚNICA

AV. DR. FERNANDO COSTA, 215, Pariquera-Acu-SP - CEP 11930-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **0000378-52.2017.8.26.0424**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Atos Administrativos**
 Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
 Executado: **Orlando Milan e outros**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **424.2018/001537-0**

Diligência do Juízo

O MM. Juiz de Direito da Vara Única, Dr. André Gomes do Nascimento, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, proceda à

PENHORA E AVALIAÇÃO a ser cumprido na residência dos executados Orlando Milan - Rua Santa Natália, nº 23, Centro, CEP: 11930-000, Pariquera-Açu – SP, Oswaldo Milan - Rua João Tobias Filho, nº 234, Centro, CEP: 11930-000, Pariquera-Açu – SP e na sede da empresa Oswaldo Milan – ME - Rua Francisco Elias, nº 15, Jardim Elvira Zanella, CEP: 11930-000, Pariquera-Açu – SP, a fim de apurar a existência de bens móveis passíveis de expropriação, tantos quanto bastem para garantir a execução.

CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais. Pariquera-Açu, 14 de maio de 2018. Alexandre Cleto Porto, Escrivão Judicial II.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Advogado: Nome do Advogado da Parte Ativa Principal << Informação indisponível >>
 Endereço: Endereço do Advogado da Parte Ativa Principal << Informação indisponível >>
 Fone:

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

42420180015370



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PARIQUERA-AÇU

FORO DE PARIQUERA-AÇU

VARA ÚNICA

AV. DR. FERNANDO COSTA, 215, Pariquera-Açu-SP - CEP 11930-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **0000378-52.2017.8.26.0424**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Atos Administrativos**
 Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
 Executado: **Orlando Milan e outros**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **424.2018/001538-8**

Diligência do Juízo

Executado: ORLANDO MILAN, Brasileiro, Casado, Rua Santa Natália, 23, Centro, CEP 11930-000, Pariquera-Açu - SP

O MM. Juiz de Direito da Vara Única do Foro de Pariquera-Açu da Comarca de Pariquera-Açu, Dr. André Gomes do Nascimento, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

PENHORA E AVALIAÇÃO de todos os bens móveis e imóveis indicados na Declaração do Imposto de Renda, a saber:

- x Automóvel marca Fiat Palio Wik Adventure, Ano/Mod: 2009/2010, Renavam: 182257550, Placas: EJT 4063, Adq. em dezembro/2009, por R\$ 55.000,00, financiado em 48 parc. iguais de R\$ 1.663,00.
- x Gleba Rural com Área Total de 76,47HA., que é parte do Sítio Barra do Jacupiranga, Município de Pariquera-Açu, conforme Matrícula nº 26319.
- x 50% do Imóvel denominado Fazenda Três Rios, no Município de Pariquera-Açu/SP, com área de 77HA, Adq em 07/1991, com casas em alvenaria medindo uma 120MTS2 e 75MTS a outra.
- x Curral em madeira de Lei medindo 150MTS2 constr. em 1999, na Fazenda Três Rios.
- x Barracão Pré Moldado Cimentado, com 500MTS2, constr. em 2001, na Fazenda Três Rios.
- x Duas casas de alvenaria rústicas, sendo uma com área de 50MTSS e outra com 60MTS2, edificadas em 2002, na Fazenda Três Rios.
- x Poço artesiano tubular, com profundidade de 34MTS, na Fazenda Três Rios.
- x Eqto completo de ordenha mecânica instalado na Fazenda Três Rios.
- x Dois tanques com seus implementos para leite.
- x Lotes de terras rurais sendo 50% de uma porção maior de 78,97 alq. paulistas na estrada da Boa Vista sentido Barra do Rio Jacupiranga, no município de Pariquera-Açu, com matrícula 4697 e 4137, Sítio Barra do Jacupiranga, escriturada em Livro N. 55, 57, sendo a minha pessoa o equivalente a 39,49 alq. paulista, pelo valor de R\$ 30.000,00, adq. em 16/12/2014, do sr. Arnaldo Calil Pereira Jardim, CPF: 041.978.078-56.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PARIQUERA-AÇU

FORO DE PARIQUERA-AÇU

VARA ÚNICA

AV. DR. FERNANDO COSTA, 215, Pariquera-Acu-SP - CEP 11930-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **vdrijf**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Pariquera-Acu, 14 de maio de 2018. Alexandre Cleto Porto, Escrivão Judicial II.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Advogado: Dr(a). Adv. da Parte Ativa Principal << Informação indisponível >>

Endereço: 300 - Telefone Comercial do Adv da Parte Ativa Principal << Informação indisponível >>

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

42420180015388



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PARIQUERA-AÇU
FORO DE PARIQUERA-AÇU
VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13) 3856- 1853, Pariquera-Açu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO PARA FINS DE PROTESTO EXTRAJUDICIAL

ALEXANDRE CLETO PORTO, Escrivão Judicial II do Cartório da Vara Única do Foro de Pariquera-Açu, na forma da lei,

CERTIFICA, para fins de embasamento de protesto extrajudicial de sentença/título executivo judicial, em observância ao artigo 104-A das NSCGJ, atendendo a requerimento do(s) credor(res), que pesquisando em cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 0000378-52.2017.8.26.0424 - **CLASSE** - **ASSUNTO:**
Cumprimento de Sentença - Atos Administrativos

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 16/04/2008

VALOR DA CAUSA: R\$ 213.994,32

VALOR DO DÉBITO ATUALIZADO ATÉ 08/03/2018 : RS 38.841-52 (Trinta e oito mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e dois centavos).

REQUERENTE(S)/CREDOR(ES):

Ministério Público do Estado de São Paulo

REQUERIDO(S)/DEVEDOR(ES):

OSVALDO MILAN – ME, CNPJ: 56.184.237/0001-24, Rua Francisco Elias, nº 15, Jardim Elvira Zanella, CEP: 11930-000, Pariquera-Açu - SP

DATA DA SENTENÇA: 01/10/2015

SENTENÇA: "Pelo exposto, e por tudo o que mais dos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado nesta Ação Civil Pública promovida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO e MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU em face de ORLANDO MILAN, OSVALDO MILAN E OSVALDO MILAN-ME para: 1) **CONDENAR** os requeridos ORLANDO MILAN, OSVALDO MILAN E OSVALDO MILAN-ME a, solidariamente, ressarcirem o dano ao erário do Município de Pariquera-Açu/SP, **no valor resultante da diferença entre o valor de mercado** do produto/serviço fornecido (estimado em **R\$5.626,00**, para a carta convite do item 1, “a” da inicial, e **R\$ 4.320,00** para a carta convite do item 1, “b” da inicial), atualizados a partir de abril de 2012, **e o que foi pago, ou seja, R\$ 18.980,00 e R\$ 17.920,00, atualizado a contar do pagamento, respectivamente.** Desnecessária a liquidação, podendo os autores apresentarem mero cálculo aritmético do valor devido com a correção monetária pelos índices da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e juros moratórios de 1% ao mês a contar da citação. 2) **CONDENAR o réu OSVALDO MILAN**, por incurso nos artigos 10º, inciso V, 11, “caput”, na forma do artigo 3º, da Lei nº 8.429/92, às seguintes sanções: A) a proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PARIQUERA-AÇU
FORO DE PARIQUERA-AÇU
VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13) 3856- 1853, Pariquera-Acu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos (artigo 12, inciso II, da LIA); b) a suspensão dos direitos políticos por cinco anos; c) o pagamento de multa civil de uma vez o valor do dano; **3) CONDENAR o réu ORLANDO MILAN**, por incurso nos artigos 10º, inciso V, 11, “caput”, da Lei nº 8.429/92, às seguintes sanções: A) suspensão dos direitos políticos de cinco anos; B) a multa civil de duas vezes o valor do dano; C) a proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos. Por consequência, extingo o processo com resolução de mérito com fundamento no art. 269, I, do CPC. Custas e honorários advocatícios incabíveis na espécie. P.R.I.C. Pariquera-Acu, 01 de outubro de 2015."

DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO: 31/01/2017

DATA DO DECURSO DO PRAZO LEGAL PARA PAGAMENTO VOLUNTÁRIO:
16/08/2017

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Pariquera-Acu, 14 de maio de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PARIQUERA-AÇU
FORO DE PARIQUERA-AÇU
VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13) 3856- 1853, Pariquera-Açu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO PARA FINS DE PROTESTO EXTRAJUDICIAL

ALEXANDRE CLETO PORTO, Escrivão Judicial II do Cartório da Vara Única do Foro de Pariquera-Açu, na forma da lei,

CERTIFICA, para fins de embasamento de protesto extrajudicial de sentença/título executivo judicial, em observância ao artigo 104-A das NSCGJ, atendendo a requerimento do(s) credor(res), que pesquisando em cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 0000378-52.2017.8.26.0424 - **CLASSE** - **ASSUNTO:**
Cumprimento de Sentença - Atos Administrativos

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 16/04/2008

VALOR DA CAUSA: R\$ 213.994,32

VALOR DO DÉBITO ATUALIZADO ATÉ 08/03/2018 : RS 116.524,58 (Cento e dezesseis mil, quinhentos e vinte e quatro reais e cinquenta e oito centavos).

REQUERENTE(S)/CREDOR(ES):

Ministério Público do Estado de São Paulo

REQUERIDO(S)/DEVEDOR(ES):

ORLANDO MILAN, CPF: 480.003.108-72, Rua Santa Natália, nº 23, Centro, CEP: 11930-000, Pariquera-Açu - SP

DATA DA SENTENÇA: 01/10/2015

SENTENÇA: "Pelo exposto, e por tudo o que mais dos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado nesta Ação Civil Pública promovida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO e MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU em face de ORLANDO MILAN, OSVALDO MILAN E OSVALDO MILAN-ME para: 1) **CONDENAR** os requeridos ORLANDO MILAN, OSVALDO MILAN E OSVALDO MILAN-ME a, solidariamente, ressarcirem o dano ao erário do Município de Pariquera-Açu/SP, **no valor resultante da diferença entre o valor de mercado** do produto/serviço fornecido (estimado em **R\$5.626,00**, para a carta convite do item 1, "a" da inicial, e **R\$ 4.320,00** para a carta convite do item 1, "b" da inicial), atualizados a partir de abril de 2012, **e o que foi pago, ou seja, R\$ 18.980,00 e R\$ 17.920,00, atualizado a contar do pagamento, respectivamente.** Desnecessária a liquidação, podendo os autores apresentarem mero cálculo aritmético do valor devido com a correção monetária pelos índices da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e juros moratórios de 1% ao mês a contar da citação. 2) **CONDENAR o réu OSVALDO MILAN**, por incurso nos artigos 10º, inciso V, 11, "caput", na forma do artigo 3º, da Lei nº 8.429/92, às seguintes sanções: A) a proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PARIQUERA-AÇU
FORO DE PARIQUERA-AÇU
VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13) 3856- 1853, Pariquera-Acu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos (artigo 12, inciso II, da LIA); b) a suspensão dos direitos políticos por cinco anos; c) o pagamento de multa civil de uma vez o valor do dano; **3) CONDENAR o réu ORLANDO MILAN**, por incurso nos artigos 10º, inciso V, 11, “caput”, da Lei nº 8.429/92, às seguintes sanções: A) suspensão dos direitos políticos de cinco anos; B) a multa civil de duas vezes o valor do dano; C) a proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos. Por consequência, extingo o processo com resolução de mérito com fundamento no art. 269, I, do CPC. Custas e honorários advocatícios incabíveis na espécie. P.R.I.C. Pariquera-Acu, 01 de outubro de 2015."

DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO: 31/01/2017

DATA DO DECURSO DO PRAZO LEGAL PARA PAGAMENTO VOLUNTÁRIO:
16/08/2017

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Pariquera-Acu, 14 de maio de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PARIQUERA-AÇU
FORO DE PARIQUERA-AÇU
VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13)
 3856- 1853, Pariquera-Açu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO PARA FINS DE PROTESTO EXTRAJUDICIAL

ALEXANDRE CLETO PORTO, Escrivão Judicial II do Cartório da Vara Única do Foro de Pariquera-Açu, na forma da lei,

CERTIFICA, para fins de embasamento de protesto extrajudicial de sentença/título executivo judicial, em observância ao artigo 104-A das NSCGJ, atendendo a requerimento do(s) credor(res), que pesquisando em cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 0000378-52.2017.8.26.0424 - **CLASSE** - **ASSUNTO:**
Cumprimento de Sentença - Atos Administrativos

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 16/04/2008

VALOR DA CAUSA: R\$ 213.994,32

VALOR DO DÉBITO ATUALIZADO ATÉ 08/03/2018 : RS 77.683,05 (Setenta e sete mil, seiscentos e oitenta e três reais e cinco centavos).

REQUERENTE(S)/CREDOR(ES):

Ministério Público do Estado de São Paulo

REQUERIDO(S)/DEVEDOR(ES):

OSVALDO MILAN, CPF: 044.450.578-43, Rua João Tobias Filho, nº 234, Centro, CEP: 11930-000, Pariquera-Açu - SP

DATA DA SENTENÇA: 01/10/2015

SENTENÇA: "Pelo exposto, e por tudo o que mais dos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado nesta Ação Civil Pública promovida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO e MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU em face de ORLANDO MILAN, OSVALDO MILAN E OSVALDO MILAN-ME para: 1) **CONDENAR** os requeridos ORLANDO MILAN, OSVALDO MILAN E OSVALDO MILAN-ME a, solidariamente, ressarcirem o dano ao erário do Município de Pariquera-Açu/SP, **no valor resultante da diferença entre o valor de mercado** do produto/serviço fornecido (estimado em **R\$5.626,00**, para a carta convite do item 1, "a" da inicial, e **R\$ 4.320,00** para a carta convite do item 1, "b" da inicial), atualizados a partir de abril de 2012, **e o que foi pago, ou seja, R\$ 18.980,00 e R\$ 17.920,00, atualizado a contar do pagamento, respectivamente.** Desnecessária a liquidação, podendo os autores apresentarem mero cálculo aritmético do valor devido com a correção monetária pelos índices da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e juros moratórios de 1% ao mês a contar da citação. 2) **CONDENAR o réu OSVALDO MILAN**, por incurso nos artigos 10º, inciso V, 11, "caput", na forma do artigo 3º, da Lei nº 8.429/92, às seguintes sanções: A) a proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PARIQUERA-AÇU
FORO DE PARIQUERA-AÇU
VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13) 3856- 1853, Pariquera-Acu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos (artigo 12, inciso II, da LIA); b) a suspensão dos direitos políticos por cinco anos; c) o pagamento de multa civil de uma vez o valor do dano; **3) CONDENAR o réu ORLANDO MILAN**, por incurso nos artigos 10º, inciso V, 11, “caput”, da Lei nº 8.429/92, às seguintes sanções: A) suspensão dos direitos políticos de cinco anos; B) a multa civil de duas vezes o valor do dano; C) a proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos. Por consequência, extingo o processo com resolução de mérito com fundamento no art. 269, I, do CPC. Custas e honorários advocatícios incabíveis na espécie. P.R.I.C. Pariquera-Acu, 01 de outubro de 2015."

DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO: 31/01/2017

DATA DO DECURSO DO PRAZO LEGAL PARA PAGAMENTO VOLUNTÁRIO:
16/08/2017

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Pariquera-Acu, 14 de maio de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

ENC: OFÍCIO Nº 426755/2018 RESPONDIDO PELA SERASA EXPERIAN.

PARIQUERA-ACU - OFICIO JUDICIAL E DISTRIBUICAO

Enviado: terça-feira, 29 de maio de 2018 9:45**Para:** VALDOMIRO BOROAN

De: monitore@serasa.com.br [monitore@serasa.com.br]

Enviado: terça-feira, 29 de maio de 2018 9:41

Para: PARIQUERA-ACU - OFICIO JUDICIAL E DISTRIBUICAO

Assunto: OFÍCIO Nº 426755/2018 RESPONDIDO PELA SERASA EXPERIAN.

Prezados, O Ofício Nº 426755/2018, Processo Nº 00003785220178260424 Vara OFÍCIO JUDICIAL foi respondido pela Serasa Experian, favor acessar a aplicação SerasaJudicial para ver a resposta.

Esta é uma mensagem automática do sistema. Não é necessário responder.

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

MATRÍCULA

18.556

FOLHA

01

verso

R. 2/18.556, em 15 de abril de 1988 .

Titulo: venda e compra.

Nos termos da escritura de venda e compra lavrada no cartório de P. Açú, Lº 53, fl. 123 em 04.04.88, Cilio Zanella, retro qualificado e s/m. Ivone Bertholdo Zanella, RG 1.473.117, SP, CIC n. 139.980.728-53, transmitiram definitivamente o imovel desta matrícula para VALTER LUCATO JUNIOR, brasileiro, comerciante, RG 9.363.450, SP, CIC 043.143.408-51, casado no regime da comunhão parcial de bens após a lei 6.515/77 com Maristela Rodrigues Lucato, residente e domiciliado em P. Açú à Av. Dr. Carlos Botelho, 582.

valor: Cz\$. 50.000,00.

condições: as comuns.

escrevº autº

(Handwritten signature)
 (Maria T. Bertoli)

escrevão

(Handwritten signature)
 (João B. Sallesse)

d. selos - Cz\$. 3.131,83 - guia 66/88)

=====
 R. 3/18.556, em 08.09.1994

Titulo: Carta de Sentença

Nos termos da Carta de Sentença datada de 06.09.1994, assinada pela MM. Juiz de Direito desta comarca de Jacupiranga, Dr. Richard Paulo Pae Kim, extraída dos autos de separação judicial consensual n. 109/92, foi homologada a separação do casal Valter Lucato Junior e s/m. Maristela Rodrigues Lucato e, que ela passará a assinar seu nome de solteira, Maristela Rodrigues.

valor: R\$. 221,10

condições: as constantes do titulo;

escrevº autº

(Handwritten signature)
 (Maria T. Bertoli)

escrevão

(Handwritten signature)
 (João B. Sallesse)

d. selos - R\$. 34,49 , guia 128/94

=====
 =====

matricula
18.556

ficha
02

Jacupiranga, 21 de Julho de 2006

Av.4, em 21/07/06

Procedo esta averbação para constar que Valter Lucato Junior, casou-se no regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6.515/77 com Silvana Boiago, portadora do RG n.º 3.929.670-5/PR e inscrita no CPF/MF sob n.º 579.076.259-04, conforme certidão de casamento n.º 11.176, fls.082, Livro B-74, do Registro Civil Portão de Curitiba/PR, a contraente passou a assinar Silvana Boiago Lucato.

Guia 134/05; D.selos - R\$ 13,93

~~João Batista Sallesse - Oficial~~

~~/=/~~

Av.5, em 21/07/06

Procedo esta averbação para constar que Maristela Rodrigues, casou-se no regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6.515/77 com Ricardo de Vicenzo, portador do RG n.º 16.278.171-4-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 130.701.958-73, conforme certidão de casamento n.º 10.712, fls.282, Livro B-36, do Registro Civil das Pessoas Naturais de Osasco/SP, a contraente passou a assinar Maristela Rodrigues de Vicenzo.

Guia 134/05; D.Selos - R\$ 13,93

~~João Batista Sallesse - Oficial~~

~~/=/~~

R.6, em 21/07/06

Título: Venda e Compra

Nos termos da Escritura de Venda e Compra lavrada no Tabelião de Notas e Registro Civil das Pessoas Naturais de Pariqueira-Açú, desta Comarca de Jacupiranga, Estado de São Paulo, Livro nº 85, fls.075/78, em 13/07/2006, Valter Lucato Junior, retro qualificado, assistido por sua mulher Silvana Boiago Lucato, brasileira, bancária, RG n.º 3.929.670-5-SSP/PR, CPF/MF n.º 579.076.259-04, residentes e domiciliados na Rua Santa Bernadete n.º 416, Vila Lindóia, Curitiba, Estado do Paraná e Maristela Rodrigues de Vicenzo, brasileira, assistente de departamento pessoal, RG n.º 15.321.847-2-SSP/SP, CPF/MF n.º 159.024.418-46, assistida por seu marido Ricardo de Vicenzo, brasileiro, comerciante, RG n.º 16.278.171-4-SSP/SP, CPF/MF n.º 130.701.958-73, residentes e domiciliados na Rua Amadeu da Ressurreição n.º 203, Presidente Altino, Osasco/SP, transmitiram definitivamente o imóvel desta matrícula para **OSVALDO MILAN**, brasileiro, empresário, RG n.º 10.205.631-SSP-SP, CPF/MF n.º 044.450.578-43 e sua mulher **CLAIRE MARIA PINOTTI MILAN**, brasileira, professora, RG n.º 7.771.643-SSP/SP e CPF/MF n.º 047.225.858-30, casados sob o regime da Comunhão Universal de Bens na vigência da Lei 6515/77, com Pacto Antenupcial registrado sob n.º 3.473, Livro 3-A do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Junqueirópolis/SP, residentes e

matricula
18.556

ficha
02
verso

domiciliados à Rua João Tobias Filho n.º 24, Centro, na cidade de Pariquera-Açú, Estado de São Paulo. Inscrição Cadastral n.º 3605B.

Valor: R\$ 4.000,00 **Valor Venal:** R\$ 4.109,25

Condições: As constantes da Escritura.

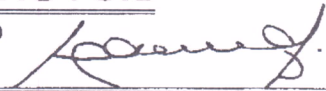
Guia 134/06; D.Selos - R\$ 386,71

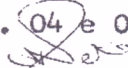
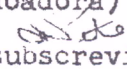
~~João Batista Sallesse - Oficial~~

=====

Cartório de Registro de Imóveis

COMARCA DE ADAMANTINA — ESTADO DE SÃO PAULO
 Livro n.º 2 - Registro Geral


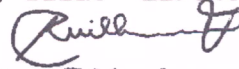
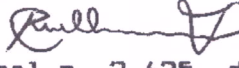
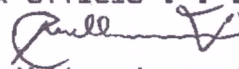
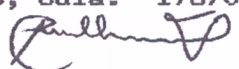


Atos e referências	MATRÍCULA N.º 16.001	DATA:- 02 dezembro 1992.-
<p><u>M</u></p> <p>R. 01 Prot.1-A Nº 64046 02 12 92</p> <p>R. 02 Idem</p>	<p>Um prédio residencial em alvenaria, coberto com telhas, - com 40,28m2 de área construída, com 2 quartos, sala, cozinha e banheiro, situado na Rua Seis, nº 68, no Conjunto Habitacional Jardim Mandacaru, nesta cidade e comarca de Adamantina, e seu respectivo terreno compreendendo o lote - 8 (oito) da quadra "D"; com a área superficial de 212,16 - metros quadrados, medindo: 8,84 metros de frente para a - referida via pública; pelo lado direito, de quem da via pública olha para o imóvel mede 24,96 metros e confronta com o lote nº 9; pelo lado esquerdo mede 24,96 metros e confronta como lote nº 7; e, pelos fundos mede 8,84 metros e confronta com o lote nº 23, devidamente cadastrado na Prefeitura local sob nº 01094200-4;</p> <p>Proprietária:- <u>COMPANHIA REGIONAL DE HABITAÇÕES DE INTERESSES SOCIAL - CRHIS.</u>, sociedade de economia mista intermunicipal, com sede na cidade de Araçatuba, deste Estado, inscrita no CGC/MF sob nº 51.097.236/0001-29;</p> <p>Construtora:- <u>PAEZ DE LIMA CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA.</u>, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Capital deste Estado, inscrita no CGC/MF sob nº 49.577.752/0001-09;</p> <p>Registro anterior:- 01 e Avs. 04 e 05 da matrícula nº 14.968 deste Cartório.- Eu , escrevente autorizado, datilografei, conferi e subscrevi.-</p> <p>Adquirentes:- <u>ABRAÃO JOSÉ DOS SANTOS</u>, RG. 13.323.798-SP, - comerciante e s/mr. <u>VILMA MARIA PEREIRA DOS SANTOS</u>, RG. - nº 22.505.035-SP, do lar, brasileiros, casados sob o regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, - residentes nesta cidade, portadores do CIC sob número ... 036.705.328-46; Transmitentes - doadora do terreno e vendedora da benfeitoria:- A proprietária e construtora, respectivamente, referidas na matrícula; Título:- Doação e Compra e Venda; Forma do título:- Instrumento Particular com caráter de escritura pública celebrado nesta cidade, aos 18 de dezembro de 1991, em quatro vias, legalizado, uma via arquivada; Valor-terreno:- Nihil; Valor-benfeitoria:- R\$.. 3.967.297,01 (três milhões e novecentos e sessenta e sete mil e duzentos e noventa e sete cruzeiros e umcentavo); - Foram apresentadas e ficam arquivadas cópias reprográficas das Certidões Negativas de Débitos expedidas pelo MTPS/ INSS, a saber:- nº 955664 - Série "B", expedida em 31 08 92, pela Região Fiscal de Araçatuba, deste Estado (doadora); e, nº 753783 - Série "C", expedida em 13 11 92, pela Região Fiscal de São Paulo-Lapa (vendedora) e cópias reprográficas das Certidões de Quitações de Tributos Federais Administrados pela Secretaria da Receita Federal expedidas por Araçatuba, em 23 11 92 (doadora) e por São Paulo, em 14 09 92 (vendedora).- Eu , escrevente autorizado, datilografei, conferi e subscrevi.-</p> <p>Credora:- <u>CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF</u>, instituição financeira, sob a forma de empresa pública, com sede em Brasília-DF. e Agência desta cidade, inscrita no CGC/MF sob nº 00.360.305/0001-04; Devedores:- Os adquirentes constantes do R. 01; Título:- Hipoteca (em primeira e especial hipoteca); Forma do título:- A mesma do R. 01, referido; Valor do mútuo:- R\$ 3.807.386,77, pagável através de 300 prestações mensais e consecutivas do valor inicial total de R\$...</p> <p>- continua no verso -</p>	

MATRÍCULA N.º 16.001

M: matrícula - R: registro - Av: averbação

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CLETO PORTO, liberado nos autos em 18/06/2018 às 12:00. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000378-52.2017.8.26.0424 e código 22D187F.

Atos e referências	Livro n.º - Registro Geral
	<p>R\$ 34.048,71, vencendo-se a primeira prestação a contar 30 dias da data do título, à taxa anual de juros nominal de - 5,90% e efetiva de 6,0621%; Pena convencional:- 10%; Demais condições: As do título.- Eu , escrevente - autorizado, distilografei, conferi e subscrevi.- Destes:- 24.132,40; Guia:- 227/92.-</p>
<p><u>AV. 3</u> 11-2-04</p>	<p>Pela certidão expedida em 11 de setembro de 2003, da escritura pública de cessão de créditos e de assunção de dívidas lavrada em 18 de março de 2002, no Cartório do 1º Ofício de Notas de Brasília-DF, a fls. 1/3 do livro n. 2323-E, a credora CAIXA ECONOMICA FEDERAL, já qualificada, <u>cedeu</u> à <u>EMPRESA GESTORA DE ATIVOS</u>, empresa pública federal, com sede em Brasília-DF, na SBS Q. 4 Lote 03/04, Edifício Anexo do Prédio da Matriz da CEF, inscrita no CNPJ/MF sob n. 04.527.335/0001-13, todos os direitos oriundos do crédito hipotecário objeto do R. 2 desta matrícula, compreendendo o principal, seu reajuste monetário, os juros e demais encargos, bem como as garantias existentes, pelo preço de R\$ 23.316,60 (vinte e três mil e trezentos e dezesseis reais e sessenta centavos). Demais condições:- As do título.- Foram apresentadas:- a Certidão Positiva de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, com Efeitos de Negativa, sob n. 6.496.731, expedida pela Secretaria da Receita Federal; e, a Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa sob n. 472192003-23001040, emitida via Internet, confirmada por esta unidade imobiliária e arquivadas nas pastas próprias sob n. 1/04 e 21/04, respectivamente.- Título prenotado sob n. 92.440, em 10-2-04.- Desta:- R\$ 100,78; Guia:- 28/04.-..... O Escrevente,  (Guilherme L. C. Vergilio)</p>
<p><u>AV. 4</u> 27-3-07</p>	<p>Pelo instrumento particular celebrado nesta cidade em 26 de março de 2007, legalizado e arquivado, foi pela credora Empresa Gestora de Ativos, autorizado o cancelamento do R. 2 desta matrícula, em virtude da liquidação da dívida.- Título prenotado sob n. 101.561, em 26-3-07.- Desta:- R\$ 57,41; Guia:- 59/07.-..... O Escrevente,  (Guilherme L. C. Vergilio)</p>
<p><u>AV. 5</u> 22-9-08</p>	<p>Pela Lei Municipal n. 2.625, de 4 de outubro de 1995, arquivada, a Rua Seis, passou a denominar-se Rua Vinicius de Moraes; e, o Conjunto Habitacional Jardim Mandacaru, passou a denominar-se Jardim dos Poetas, nesta cidade.- Desta:- Nihil - "ex officio".-..... O Escrevente,  (Guilherme L. C. Vergilio)</p>
<p><u>R. 6</u> 22-9-08</p>	<p>Pela escritura pública de venda e compra de 18 de setembro de 2008, lavrada no Tabelião de Notas local, a págs. 158 e 159 do livro n. 222, os proprietários Abraão José dos Santos e sua mulher Vilma Maria Pereira dos Santos, CIC n. 179.450.938-09, já qualificados, <u>venderam</u> o imóvel pelo valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), a <u>JURANDIR SAVI</u>, RG. n. 14.082.876-SSP/SP e CIC n. 045.824.018-48, brasileiro, divorciado, contador, residente e domiciliado na Rua Adoniran Barbosa, n. 269 - Vila Jardim Ipiranga, nesta cidade.- Título prenotado sob n. 106.207, em 19-9-08.- Deste:- R\$ 313,88; Guia:- 178/08.-..... O Escrevente,  (Guilherme L. C. Vergilio)</p>
<p><u>R. 7</u> 2-10-08</p>	<p>Pela escritura pública de venda e compra de 29 de setembro de 2008, lavrada no Tabelião de Notas local, a págs. 211 e 213 do livro n. 222, verifica-se que o <u>USUFRUTO</u> do imóvel foi constituído a título oneroso por <u>ANA FIDALGO MILAN</u>,</p> <p style="text-align: center;">= CONTINUA NA FICHA N. 2 =</p>


Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CLETO PORTO, liberado nos autos em 18/06/2018 às 12:00. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000378-52.2017.8.26.0424 e código 22D187F.

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL



REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE ADAMANTINA - SP

MATRÍCULA
16.001

FICHA
2

RG. n. 25.388.617-X-SSP/SP e CIC n. 323.147.468-05, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada na Alameda Armando de Salles Oliveira, n. 110, nesta cidade, por venda que lhe fez o proprietário Jurandi Savi, já qualificado, pelo valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).- Título prenotado sob n. 106.333, em 19-10-08.- Deste:- R\$ 313,88; Guia:- 186/08.-----
O Substº do Oficial,  (José de Oliveira Santos Neto)

R. 6-M. 16.001, em 2 de outubro de 2008.

Pela escritura pública referida no registro anterior, o proprietário Jurandir Savi, já qualificado, vendeu o imóvel, gravado com o usufruto objeto do R. 7, pelo valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a MARIA APARECIDA MILAN, RG. n. 6.451.821-SSP/SP e CIC n. 004.963.038-56, solteira, maior, professora aposentada, residente e domiciliada na Alameda Armando de Salles Oliveira, n. 110, nesta cidade; EVA MILAN, RG. n. 6.451.823-SSP/SP e CIC n. 004.963.028-84, solteira, maior, professora aposentada, residente e domiciliada na Alameda Armando de Salles Oliveira, n. 110, nesta cidade; ORLANDO MILAN, RG. n. 4.409.356-SSP/SP e CIC n. 480.003.108-72, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com Maria Célia Trentino Milan, RG. n. 5.059.299-SSP/SP e CIC n. 658.013.188-87, professores, residentes e domiciliados na Rua Santa Natália, n. 23, na cidade de Pariquera-Açu, deste Estado; e, OSVALDO MILAN, RG. n. 10.205.631-SSP/SP e CIC n. 044.450.578-43, empresário, casado sob o regime de comunhão de bens, na vigência da Lei 6.515/77, nos termos do pacto antenupcial registrado sob n. 3.473 no Oficial de Registro de Imóveis da comarca de Junqueirópolis, deste Estado, com Claire Maria Pinotti Milan, RG. n. 7.771.643-SSP/SP e CIC n. 047.225.858-30, professora, residentes e domiciliados na Rua Antonio Camostrine, n. 15 - Jardim Elvira Zanella, na cidade de Pariquera-Açu, deste Estado, todos brasileiros.- Título prenotado sob n. 106.333, em 19-10-08.- Deste:- R\$ 350,04; Guia:- 186/08.-----
O Substº do Oficial,  (José de Oliveira Santos Neto)

AV. 9-M. 16.001, em 11 de agosto de 2017.

PENHORA - Na certidão para averbação de penhora emitida em 9 de agosto de 2017 e enviada eletronicamente por Camila Escobar Lenoir, da 8ª Vara Cível da comarca de São Paulo. que tem como Escrivã/Diretora Andréia Martins Capretz, através do ofício eletrônico - Protocolo PH000176156, extraída do Processo de Execução Civil n. 0003210-41.2012.403.6104, onde figuram como exequente a ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO, CNPJ n. 26.994.558/0001-23, e como executado o proprietária ORLANDO MILAN, CPF n. 480.003.108-72, em trâmite pela 8ª Vara Cível da comarca de São Paulo, verifica-se que para garantia da dívida no valor de R\$ 402.307,24 (quatrocentos e dois mil e trezentos e sete reais e vinte e quatro centavos), **parte ideal correspondente a 25,00% da NUA PROPRIEDADE, pertencente ao executada Orlando Milan, foi penhorada** por auto ou termo datado de 5 de maio de 2015, sendo nomeada fiel depositária Ana Fidalgo Milan. A presente penhora abrange também os imóveis matriculados sob n. 19.979, 19.982 e 5.734 todas desta Serventia. Título prenotado sob n. 138.235, em 9-8-17. Desta:- A final.-----

O Oficial,  (Ademar Luís Vergílio)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CLETO PORTO, liberado nos autos em 18/06/2018 às 12:00. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000378-52.2017.8.26.0424 e código 22D187F.

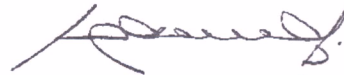
MATRÍCULA

FICHA

VERSO

CERTIDÃO	
<p>CERTIFICO E DOU FÉ que esta certidão, composta de 4 página(s), foi extraída nos termos do art. 19, § 1º, da Lei Federal n. 6.015/73, da matrícula n. 16001, e tem o imóvel sua situação, quanto a ônus reais, alienações, ações reais e pessoais reipersecutórias, referida na presente.</p>	
PRAZO DE VALIDADE	Emissão feita por:
<p>Para fins notariais, a presente certidão é VÁLIDA POR 30 DIAS, a contar da data da sua emissão.</p>	<p>(Certidão assinada digitalmente) GUILHERME L. C. VERGILIO SUBSTº DO OFICIAL</p>
<p>Adamantina, 14 de junho de 2018.</p>	

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL



REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE ADAMANTINA - SP

MATRÍCULA
19.979

FICHA
1

Adamantina, 19 de setembro de 2003.


IMÓVEL:- Uma área de terras com 20,00 alqueires paulista, iguais a 48,40 hectares, localizada na Fazenda Aguapeí, Barra ou Rio Feio, neste município de Adamantina, dentro das seguintes confrontações:- na cabeceira com a estrada Adamantina a Valparaíso; por um lado com Luiz Prado Filho; por outro lado com Emilio Casas Fidalgo; e, pelos fundos com o Córrego Oito, devidamente cadastrado junto ao INCRA., em maior porção, sob n. 615013 004472-0; Área total:- 58,0 ha.; mód. fiscal:- 20,0; n. mód. fiscais:- 2,90 e fração mínima de parcelamento:- 0,0 ha., denominado "Sítio Santana I";

PROPRIETARIO:- DOMINGOS MILAN, brasileiro, casado, do comércio, residente nesta cidade;


REGISTRO ANTERIOR:- Transcrição n. 2.142, de 2-3-60 deste Registro.-

O Substº do Oficial,  (José de Oliveira Santos Neto)


AV. 1-M. 19.979, em 19 de setembro de 2003.

A presente matrícula foi aberta em conformidade com o disposto na letra "a", do item 44, do Capítulo XX - Provimento n. 58/89 (Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado).- Desta:- nihil - "ex officio".-----
O Substº do Oficial,  (José de Oliveira Santos Neto)

AV. 2-M. 19.979, em 19 de setembro de 2003.

Por requerimento datado de 15 de maio de 2003, acompanhado de cópias reprográficas da certidão de casamento n. 396, expedida em 6-11-01, pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do distrito de Valparaíso, deste Estado e dos documentos pessoais adiante mencionados, legalizados e arquivados, foi requerido e faço esta averbação para constar que o proprietário Domingos Milan, portador do RG. n. 7.232.502-SSP/SP e do CIC n. 153.034.978-87, é casado pelo regime da comunhão de bens com Ana Fidalgo Milan, portadora do RG. n. 25.388.617-X-SSP/SP e do CIC n. 323.147.468-05, desde 15 de julho de 1945, portanto, anteriormente à vigência da Lei 6.515/77. Título prenotado sob n. 91.142, em 29-8-03.- Desta:- R\$ 7,18; Guia:- 162/03.-----
O Substº do Oficial,  (José de Oliveira Santos Neto)

AV. 3-M. 19.979, em 23 de março de 2006.

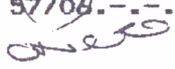
Por ato de ofício, faz-se esta averbação para constar que o imóvel objeto desta matrícula se acha cadastrado perante o INCRA, em maior porção, sob n. 615013 004472-0; área total:- 58,00 ha.; mód. fiscal:- 20,0 ha.; n. mód. fiscais:- 2,90 e fração mínima de parcelamento:- 3,0 ha., em nome de Domingos Milan, de nacionalidade brasileira, conforme CCIR/INCRA - Exercícios 2003 a 2005, ora apresentado; e, se acha inscrito na Receita Federal sob n. 0.728.256-7, conforme Certidão Negativa de Débitos de Imóvel Rural referida no registro seguinte.- Desta:- nihil - "ex officio".-----
O Substº do Oficial,  (José de Oliveira Santos Neto)

= CONTINUA NO VERSO =

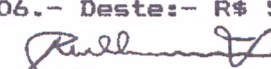
MATRÍCULA
19.979

FICHA
1
VERSO

R. 4-M. 19.979, em 23 de março de 2006.

Conforme Carta de Adjudicação expedido em 13 de março de 2006, devidamente assinada pelo Exmo. Sr. Dr. José Roberto Canducci Molina, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Judicial desta comarca, que homologou a adjudicação por r. sentença de 10 de outubro de 2005, transitada em julgado, extraído dos Autos de Inventário n. 1.388/01, dos bens deixados pelo falecimento de DOMINGOS MILAN - CIC n. 153.034.978-87, ocorrido em 25 de outubro de 2001, no estado civil de casado sob o regime de comunhão de bens, anteriormente à vigência da Lei 6.515/77, com Ana Fidalgo Milan, verifica-se que o imóvel avaliado em R\$ 79.275,80 (setenta e nove mil e duzentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos), foi adjudicado a favor de ANA FIDALGO MILAN, RG n. 25.388.617-X-SSP/SP e CIC n. 323.147.468-05, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada na Alameda Armando de Salles Oliveira n. 110, nesta cidade. Foram apresentados:- o CCIR/INCRA - Exercícios 2003 a 2005, quitado; e, a Certidão Negativa de Débitos de Imóvel Rural sob n. 9098.1AF5.4FD8.7D2E, relativa ao ITR sobre o imóvel.- Título prenotado sob n. 98.348, em 22-3-06.- Deste:- R\$ 508,63; Guia:- 57/06.-.....
O Substº do Oficial,  (José de Oliveira Santos Neto)

R. 5-M. 19.979, em 2 de agosto de 2006.

Pela escritura pública de doação com reserva de usufruto de 18 de julho de 2006, lavrada no Tabelião de Notas local, a págs. 69/71 do livro n. 207, a proprietária Ana Fidalgo Milan, já qualificada, transmitiu o imóvel a título de doação, ao qual foi atribuído o valor de R\$ 83.031,03 (oitenta e três mil e trinta e um reais e três centavos), a MARIA APARECIDA MILAN, RG. n. 6.451.821-SSP/SP e CIC n. 004.963.038-56; EVA MILAN, RG. n. 6.451.823-SSP/SP e CIC n. 004.963.028-84, ambas solteiras, maiores, professoras aposentadas, residentes e domiciliadas na Alameda Armando de Salles Oliveira, n. 110, nesta cidade; OSVALDO MILAN, RG. n. 10.205.631-SSP/SP e CIC n. 044.450.578-43, empresário, casado sob o regime de comunhão de bens, na vigência da Lei 6.515/77, nos termos do pacto antenupcial registrado sob n. 3.473 no Oficial de Registro de Imóveis da comarca de Junqueirópolis, deste Estado, com Claire Maria Pinotti Milan, RG. n. 7.771.643-SSP/SP e CIC n. 047.225.858-30, professora, residentes e domiciliados na Rua João Tobias Filho, n. 24, na cidade de Pariqueira-Açu, deste Estado; e, ORLANDO MILAN, RG. n. 4.409.356-SSP/SP e CIC n. 480.003.108-72, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com Maria Celia Trentino Milan, RG. n. 5.059.299-SSP/SP e CIC n. 658.013.188-87, professores, residentes e domiciliados na Rua Santa Natália, n. 23, na cidade de Pariqueira-Açu, deste Estado, todos brasileiros.- Consta do título, que em relação às donatárias Maria Aparecida Milan e Eva Milan, foram apresentadas no tabelião do título, as guias de recolhimentos do ITCMD, quitadas; e, em relação aos donatários Osvaldo Milan e Orlando Milan, consta declaração sob as penas da Lei, de que não foi apresentada a guia de recolhimento do ITCMD, em conformidade com o disposto no art. 2º, inciso II, § 1º c/c art. 6º, inciso II, alínea "a", da Lei 10.705, de 28-12-00.- Foram apresentados:- o CCIR/INCRA - Exercícios 2003 a 2005, quitado; e, a Certidão Negativa de Débitos de Imóvel Rural n. 8D0D.F7E3.F839.9835, relativa ao ITR sobre o imóvel, confirmada por esta unidade imobiliária.- Título prenotado sob n. 99.393, em 31-7-06.- Deste:- R\$ 508,63; Guia:- 144/06.-.....
O Escrevente,  (Guilherme L. C. Vergilio)

= CONTINUA NA FICHA N. 2 =


LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL


REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE ADAMANTINA - SP

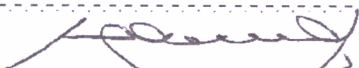
MATRÍCULA
19.979

FICHA
2

R. 6-M. 19.979, em 2 de agosto de 2006.

USUFRUTO VITALÍCIO - Pela escritura pública referida no registro anterior, a doadora **ANA FIDALGO MILAN**, já qualificada, reservou para si o usufruto vitalício sobre o imóvel.- Valor atribuído ao imóvel:- R\$ 83.031,03, sendo considerado 1/3 desse valor para efeito de cálculo de custas e emolumentos.- Consta do título, que em relação às donatárias Maria Aparecida Milan e Eva Milan, foram apresentadas no tabelião do título, as guias de recolhimento do ITCMD, quitadas; e, em relação aos donatários Osvaldo Milan e Orlando Milan, consta declaração sob as penas da Lei, de que não foi apresentada a guia de recolhimento do ITCMD, em conformidade com o disposto no art. 29, inciso II, § 1º c/c art. 6º, inciso II, alínea "a", da Lei 10.705, de 28-12-00.- Foram apresentados:- o CCIR/INCRA - Exercícios 2003 a 2005, quitado; e, a Certidão Negativa de Débitos de Imóvel Rural n. 8D0D.F7E3.F839.9835, relativa ao ITR sobre o imóvel, confirmada por esta unidade imobiliária.- Título prenotado sob n. 99.393, em 31-7-06.- Deste:- R\$ 327,69; Guia:- 144/06.-.....
O Escrevente,  (Guilherme L. C. Vergilio)

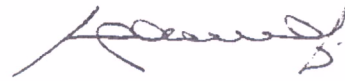
AV. 7-M. 19.979, em 11 de agosto de 2017.

PENHORA - Na certidão para averbação de penhora emitida em 9 de agosto de 2017 e enviada eletronicamente por Camila Escobar Lenoir, da 8ª Vara Cível da comarca de São Paulo, que tem como Escrivã/Diretora Andréia Martins Capretz, através do ofício eletrônico - Protocolo PH000176156, extraída do Processo de Execução Civil n. 0003210-41.2012.403.6104, onde figuram como exequente a **ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO**, CNPJ n. 26.994.558/0001-23, e como executado o proprietária **ORLANDO MILAN**, CPF n. 480.003.108-72, em trâmite pela 8ª Vara Cível da comarca de São Paulo, verifica-se que para garantia da dívida no valor de R\$ 402.307,24 (quatrocentos e dois mil e trezentos e sete reais e vinte e quatro centavos), **parte ideal correspondente a 25,00% da NUA PROPRIEDADE, pertencente ao executada Orlando Milan, foi penhorada** por auto ou termo datado de 5 de maio de 2015, sendo nomeada fiel depositária Ana Fidalgo Milan. A presente penhora abrange também os imóveis matriculados sob n. 19.982, 16.001 e 5.734 todas desta Serventia. Título prenotado sob n. 138.235, em 9-8-17. Desta:- A final.....
O Oficial,  (Ademar Luis Vergilio)

CERTIDÃO	
CERTIFICO E DOU FÉ que esta certidão, composta de 3 página(s), foi extraída nos termos do art. 19, § 1º, da Lei Federal n. 6.015/73, da matrícula n. 19979 , e tem o imóvel sua situação, quanto a ônus reais, alienações, ações reais e pessoais reipersecutórias, referida na presente.	
PRAZO DE VALIDADE	Emissão feita por:
Para fins notariais, a presente certidão é VÁLIDA POR 30 DIAS, a contar da data da sua emissão.	(Certidão assinada digitalmente) GUILHERME L. C. VERGILIO SUBSTº DO OFICIAL
Adamantina, 14 de junho de 2018.	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CLETO PORTO, liberado nos autos em 18/06/2018 às 12:00. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000378-52.2017.8.26.0424 e código 22D187F.

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL



REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE ADAMANTINA - SP

MATRÍCULA
19.982

FICHA
1

Adamantina, 19 de setembro de 2003.

IMÓVEL:- Um imóvel urbano constituído pelo lote de terreno sob n. 2 (dois) da quadra n. 11 (onze), com a área superficial de 384,00 metros quadrados, medindo 12,00 metros de frente, por 32,00 metros da frente aos fundos, localizado nesta cidade e comarca de Adamantina, confrontando pela frente com a Alameda Armando de Salles Oliveira; por um lado, com o lote n. 1; por outro lado com o lote n. 3; e, pelos fundos com o lote n. 16, da mesma quadra, devidamente cadastrado na Prefeitura local sob n. 21500;

PROPRIETARIO:- DOMINGOS MILAN, brasileiro, casado, do comércio, residente nesta cidade;

REGISTRO ANTERIOR:- Transcrição n. 4.717, de 20-11-64, deste Registro.....

O Substº do Oficial,  (José de Oliveira Santos Neto)


AV. 1-M. 19.982, em 19 de setembro de 2003.

A presente matrícula foi aberta em conformidade com o disposto na letra "a", do item 44, do Capítulo XX - Provimento n. 58/89 (Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado).- Desta: - nihil - "ex officio".....

O Substº do Oficial,  (José de Oliveira Santos Neto)

AV. 2-M. 19.982, em 19 de setembro de 2003.

Por requerimento datado de 15 de maio de 2003, acompanhado de cópias reprográficas da certidão de casamento n. 396, expedida em 6-11-01, pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do distrito de Valparaíso, deste Estado e dos documentos pessoais adiante mencionados, legalizados e arquivados, foi requerido e faço esta averbação para constar que o proprietário Domingos Milan, portador do RG. n. 7.232.502-SSP/SP e do CIC n. 153.034.978-87, é casado pelo regime da comunhão de bens com Ana Fidalgo Milan, portadora do RG. n. 25.388.617-X-SSP/SP e do CIC n. 323.147.468-03, desde 15 de julho de 1945, portanto, anteriormente à vigência da Lei 6.515/77. Título prenotado sob n. 91.142, em 29-8-03.- Desta:- R\$ 7,18; Guia:- 162/03.....

O Substº do Oficial,  (José de Oliveira Santos Neto)

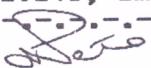
AV. 3-M. 19.982, em 19 de setembro de 2003.

Por requerimento datado de 7 de agosto de 2003, acompanhado da certidão n. 93/03, expedida em 6-2-03, pela Prefeitura do Município de Adamantina e dos Alvarás de Habite-se n. 14/65 e 24/02, expedido em 27-2-03, pela Secretaria de Planejamento-Departamento de Engenharia daquela repartição, legalizados e arquivados, foi requerido e faço esta averbação para constar que sobre o imóvel foi construída uma casa residencial em alvenaria, coberta com telhas, sob n. 110 da Alameda Armando de Salles Oliveira, cujas plantas para sua edificação foram aprovadas por aquela repartição em nome de Domingos Milan, em 11-3-65, com a área de 109,50 metros quadrados e em 23-9-02, com a área de 72,89 metros quadrados, totalizado uma área construída de 182,39 metros quadrados, estimando-se à obra o valor de R\$ 195.872,26, segundo tabela do Sinduscon/SP. Apresentada com referen-

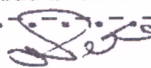
= CONTINUA NO VERSO =

MATRÍCULA
19.982

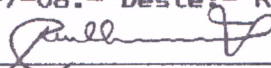
FICHA
1
VERSO

cia à obra, a Certidão Negativa de Débito-CND do INSS n. 007532003-21030010, emitida em 9-5-03, via Internet, confirmada por esta unidade imobiliária e arquivada na pasta própria sob n. 101/03. Título prenotado sob n. 91.143, em 29-8-03.- Destar- R\$ 163,94; Guias:- 162/03.-.....
O Substº do Oficial,  (José de Oliveira Santos Neto)

R. 4-M. 19.982, em 23 de março de 2006.

Conforme Carta de Adjudicação expedido em 13 de março de 2006, devidamente assinada pelo Exmo. Sr. Dr. José Roberto Canducci Molina, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Judicial desta comarca, que homologou a adjudicação por r. sentença de 10 de outubro de 2005, transitada em julgado, extraído dos Autos de Inventário n. 1.388/01, dos bens deixados pelo falecimento de DOMINGOS MILAN - CIC n. 153.034.978-87, ocorrido em 25 de outubro de 2001, no estado civil de casado sob o regime de comunhão de bens, anteriormente à vigência da Lei 6.515/77, com Ana Fidalgo Milan, verifica-se que o imóvel avaliado em R\$ 14.069,30 (quatorze mil e sessenta e nove reais e trinta centavos), foi adjudicado a favor de ANA FIDALGO MILAN, RG n. 25.388.617-X-SSP/SP e CIC n. 323.147.468-05, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada na Alameda Armando de Salles Oliveira n. 110, nesta cidade. Valor utilizado para cálculo do ITBI:- R\$ 50.945,62.- Título prenotado sob n. 98.348, em 22-3-06.- Deste:- R\$ 418,26; Guia:- 57/06.-.....
O Substº do Oficial,  (José de Oliveira Santos Neto)

R. 5-M. 19.982, em 2 de agosto de 2006.

Pela escritura pública de doação com reserva de usufruto de 18 de julho de 2006, lavrada no Tabelião de Notas local, a págs. 66/68 do livro n. 207, a proprietária Ana Fidalgo Milan, já qualificada, transmitiu o imóvel a título de doação, ao qual foi atribuído o valor de R\$ 14.224,30 (quatorze mil e duzentos e vinte e quatro reais e trinta centavos), a MARIA APARECIDA MILAN, RG. n. 6.451.821-SSP/SP e CIC n. 004.963.038-56; EVA MILAN, RG. n. 6.451.823-SSP/SP e CIC n. 004.963.028-84, ambas solteiras, maiores, professoras aposentadas, residentes e domiciliadas na Alameda Armando de Salles Oliveira, n. 110, nesta cidade; OSVALDO MILAN, RG. n. 10.205.631-SSP/SP e CIC n. 044.450.578-43, empresário, casado sob o regime de comunhão de bens, na vigência da Lei 6.515/77, nos termos do pacto antenupcial registrado sob n. 3.473 no Oficial de Registro de Imóveis da comarca de Junqueirópolis, deste Estado, com Claire Maria Pinotti Milan, RG. n. 7.771.643-SSP/SP e CIC n. 047.225.858-30, professora, residentes e domiciliados na Rua João Tobias Filho, n. 24, na cidade de Pariquera-Açu, deste Estado; e, ORLANDO MILAN, RG. n. 4.409.356-SSP/SP e CIC n. 480.003.108-72, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com Maria Celia Trentino Milan, RG. n. 5.059.299-SSP/SP e CIC n. 658.013.188-87, professores, residentes e domiciliados na Rua Santa Natália, n. 23, na cidade de Pariquera-Açu, deste Estado, todos brasileiros.- Consta do título, que em relação às donatárias Maria Aparecida Milan e Eva Milan, foram apresentadas no tabelião do título, as guias de recolhimentos do ITCMD, quitadas; e, em relação aos donatários Osvaldo Milan e Orlando Milan, consta declaração sob as penas da Lei, de que não foi apresentada a guia de recolhimento do ITCMD, em conformidade com o disposto no art. 2º, inciso II, § 1º c/c art. 6º, inciso II, alínea "a", da Lei 10.705, de 28-12-00.- Título prenotado sob n. 99.392, em 31-7-06.- Deste:- R\$ 327,69; Guia:- 144/06.-.....
O Escrevente,  (Guilherme L. C. Vergilio)

= CONTINUA NA FICHA N. 2 =

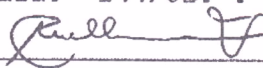
LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL


REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE ADAMANTINA - SP

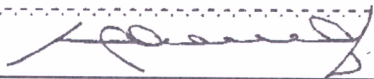
MATRÍCULA
19.982

FICHA
2

R. 6-M. 19.982, em 2 de agosto de 2006.

USUFRUTO VITALÍCIO - Pela escritura pública referida no registro anterior, a doadora ANA FIDALGO MILAN, já qualificada, reservou para si o usufruto vitalício sobre o imóvel.- Valor atribuído ao imóvel:- R\$ 14.224,30, sendo considerado 1/3 desse valor para efeito de cálculo de custas e emolumentos.- Consta do título, que em relação às donatárias Maria Aparecida Milan e Eva Milan, foram apresentadas no tabelião do título, as guias de recolhimento do ITCMD, quitadas; e, em relação aos donatários Osvaldo Milan e Orlando Milan, consta declaração sob as penas da Lei, de que não foi apresentada a guia de recolhimento do ITCMD, em conformidade com o disposto no art. 2º, inciso II, § 1º c/c art. 6º, inciso II, alínea "a", da Lei 10.705, de 28-12-00.- Título prenotado sob n. 99.392, em 31-7-06.- Deste:- R\$ 241,69; Guia:- 144/06.-----
O Escrevente,  (Guilherme L. C. Vergilio)

AV. 7-M. 19.982, em 11 de agosto de 2017.

PENHORA - Na certidão para averbação de penhora emitida em 9 de agosto de 2017 e enviada eletronicamente por Camila Escobar Lenoir, da 8ª Vara Cível da comarca de São Paulo, que tem como Escrivã/Diretora Andréia Martins Capretz, através do ofício eletrônico - Protocolo PH000176156, extraída do Processo de Execução Civil n. 0003210-41.2012.403.6104, onde figuram como exequente a ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO, CNPJ n. 26.994.558/0001-23, e como executado o proprietário ORLANDO MILAN, CPF n. 480.003.108-72, em trâmite pela 8ª Vara Cível da comarca de São Paulo, verifica-se que para garantia da dívida no valor de R\$ 402.307,24 (quatrocentos e dois mil e trezentos e sete reais e vinte e quatro centavos), **parte ideal correspondente a 25,00% da NUA PROPRIEDADE, pertencente ao executado Orlando Milan, foi penhorada** por auto ou termo datado de 5 de maio de 2015, sendo nomeada fiel depositária Ana Fidalgo Milan. A presente penhora abrange também os imóveis matriculados sob n. 19.979, 16.001 e 5.734 todas desta Serventia. Título prenotado sob n. 138.235, em 9-8-17. Desta:- A final.-----
O Oficial,  (Ademar Luis Vergilio)

CERTIDÃO	
CERTIFICO E DOU FÉ que esta certidão, composta de 3 página(s), foi extraída nos termos do art. 19, § 1º, da Lei Federal n. 6.015/73, da matrícula n. 19982 , e tem o imóvel sua situação, quanto a ônus reais, alienações, ações reais e pessoais reipersecutórias, referida na presente.	
PRAZO DE VALIDADE	Emissão feita por:
Para fins notariais, a presente certidão é VÁLIDA POR 30 DIAS, a contar da data da sua emissão.	(Certidão assinada digitalmente) GUILHERME L. C. VERGILIO SUBSTº DO OFICIAL
Adamantina, 14 de junho de 2018.	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CLETO PORTO, liberado nos autos em 18/06/2018 às 12:00. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000378-52.2017.8.26.0424 e código 22D187F.

Cartório de Registro de Imóveis

COMARCA DE ADAMANTINA - ESTADO DE SÃO PAULO


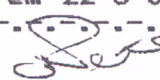
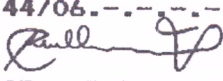
Livro nº 2 - Registro Geral

Ato e referências	MATRÍCULA N.º 5.734	DATA:- 05-novembro-1.979
<p><u>M</u></p> <p>1- <u>R. 01</u> Prot. 01 Nº 18951 05-11-79</p> <p><u>AV. 2</u> 19-9-03</p> <p><u>AV. 3</u> 23-3-06</p>	<p>Metade do lote de terreno sob nº 9 (nove) da quadra nº - 124 (cento e vinte e quatro), com a área superficial de - 288,00 metros quadrados, medindo 18 metros de frente por 16 metros da frente aos fundos, situada à Alameda Santa - Cruz, nesta cidade e comarca de Adamantina, confrontando-pela frente com a citada via pública; por um lado com a - Rua Rui Barbosa, com a qual faz esquina; por outro lado - com o lote nº 10; e, pelos fundos com a metade remanescente do lote nº 9, referido, contendo as seguintes benfeitorias:- um salão de tijolos, coberto com telhas, próprio para comércio, com 3 portas de aço ondulado; uma casa de tijolos, coberta com telhas, tipo bangalô, com seis cômodos, forrados, os quais fazem frente para a Alameda Santa Cruz; um outro prédio de tijolos, coberto com telhas, com uma pequena área, próprio para residência, anexo ao salão comercial, fazendo frente para a Rua Rui Barbosa, contendo, nos fundos, uma garagem de tijolos, coberta com telhas.- Eu <i>[assinatura]</i>, escrevente autorizado, datilografei, conféri e subscrevi.--</p> <p>Adquirentes:- <u>ANA FIDALGO MILAN</u> e seu marido Domingos Milan, brasileiros, proprietários, residentes nesta cidade, CIC:- 153.034.978-87; Transmitentes:- Generosa Fidalgo - Conrad e seu marido Edmundo Conrad, brasileiros, proprietários, residentes nesta cidade, CIC:- 012.410.018-04; - Título:- Divisão amigável; Forma do título:- Escritura Pública de 26 de outubro de 1.979, das notas do 1º Cartório local, lavrada às fls. 46 do Lº 43; Valor:- Cr\$ 297.653,20 (duzentos e noventa e sete mil, seiscentos e cinquenta e três cruzeiros e vinte centavos); Registro anterior nº 4.355, digo, Registro anterior nº 01 da matrícula nº 4.355 deste Cartório.- Eu <i>[assinatura]</i>, escrevente autorizado, datilografei, conféri e subscrevi.-- Deste:- 600,00; Recibo:- 1.416-Série "B".-</p> <p>Por requerimento datado de 15 de maio de 2003, acompanhado de cópias reprográficas da certidão de casamento n. 396, expedida em 4-11-01, pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do distrito de Valparaíso, deste Estado e dos documentos pessoais adiante mencionados, legalizados e arquivados, foi requerido e faço esta averbação para constar que a proprietária <u>Ana Fidalgo Milan</u>, portadora do RG. n. 25.388.617-X-SSP/SP e do CIC n. 323.147.468-05, é casada pelo regime da comunhão de bens com <u>Domingos Milan</u>, portador do RG. n. 7.232.502-SSP/SP e do CIC n. 153.034.978-87, desde 15 de julho de 1943, portanto, anteriormente à vigência da Lei 6.515/77. Título prenotado sob n. 91.142, em 29-8-03.- Destas- R\$ 7,18; Guias:- 162/03.-- O Substº do Oficial, <i>[assinatura]</i> (José O. S. Neto)</p> <p>Por ato de ofício, faz-se esta averbação para constar que o imóvel objeto desta matrícula se acha cadastrado na Prefeitura local sob n. 253800 e 254000, conforme carnês de IPTU do corrente exercício, ora apresentados.- Destas:-</p> <p style="text-align: center;">= CONTINUA NO VERSO =</p>	

MATRÍCULA N.º 5.734

M: matrícula - R: registro - Av: averbação

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CLETO PORTO, liberado nos autos em 18/06/2018 às 12:00. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000378-52.2017.8.26.0424 e código 22D187F.

Atos e referências	Livro n.º 2 - Registro Geral
<p><u>R. 4</u> 23-3-06</p>	<p>nihil - "ex officio"..... O Substº do Oficial,  (José O. S. Neto)</p> <p>Conforme Carta de Adjudicação expedido em 13 de março de - 2006, devidamente assinada pelo Exmo. Sr. Dr. José Roberto Canducci Molina, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Judicial desta comarca, que homologou a adjudicação por r. sentença de 10 de outubro de 2005, transitada em julgado, extraído dos Autos de Inventário n. 1.388/01, dos bens deixados pelo falecimento de DOMINGOS MILAN - CIC n. 153.034.978-87, ocorrido em 25 de outubro de 2001, no estado civil de casado sob o regime de comunhão de bens, anteriormente à vigência da Lei 6.515/77, com Ana Fidalgo Milan, verificasse que o imóvel avaliado em R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais), foi adjudicado a favor de <u>ANA FIDALGO MILAN</u>, RG n. 25.388.617-X-SSP/SP e CIC n. 323.147.468-05, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada na Alameda Armando de Salles Oliveira n. 110, nesta cidade. Valor utilizado para cálculo do ITBI:- R\$ 37.462,92.- Título prenotado sob n. 98.348, em 22-3-06.- Deste:- R\$ 327,69; Guia:- 57/06..... O Substº do Oficial,  (José O. S. Neto)</p>
<p><u>R. 5</u> 2-8-06</p>	<p>Pela escritura pública de doação com reserva de usufruto de 18 de julho de 2006, lavrada no Tabelião de Notas local, a págs. 63/65 do livro n. 207, a proprietária Ana Fidalgo Milan, já qualificada, <u>transmitiu o imóvel a título de doação</u>, ao qual foi atribuído o valor de R\$ 11.817,53 (onze mil e oitocentos e dezessete reais e cinquenta e três centavos), a <u>MARIA APARECIDA MILAN</u>, RG. n. 6.451.821-SSP/SP e CIC n. 004.963.038-56; <u>EVA MILAN</u>, RG. n. 6.451.823-SSP/SP e CIC n. 004.963.028-84, ambas solteiras, maiores, professoras aposentadas, residentes e domiciliadas na Alameda Armando de Salles Oliveira, n. 110, nesta cidade; <u>OSVALDO MILAN</u>, RG. n. 10.205.631-SSP/SP e CIC n. 044.450.578-43, empresário, casado sob o regime de comunhão de bens, na vigência da Lei 6.515/77, nos termos do pacto antenupcial registrado sob n. 3.473 no Oficial de Registro de Imóveis da comarca de Junqueirópolis, deste Estado, com <u>Claire Maria Pinotti Milan</u>, RG. n. 7.771.643-SSP/SP e CIC n. 047.225.858-30, professora, residentes e domiciliados na Rua João Tobias Filho, n. 24, na cidade de Pariquera-Açu, deste Estado; e, <u>ORLANDO MILAN</u>, RG. n. 4.409.356-SSP/SP e CIC n. 480.003.108-72, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com <u>Maria Celia Trentino Milan</u>, RG. n. 5.059.299-SSP/SP e CIC n. 658.013.188-87, professores, residentes e domiciliados na Rua Santa Natália, n. 23, na cidade de Pariquera-Açu, deste Estado, todos brasileiros.- Consta do título, que em relação às donatárias Maria Aparecida Milan e Eva Milan, foram apresentadas no tabelião do título, as guias de recolhimentos do ITCMD, quitadas; e, em relação aos donatários Osvaldo Milan e Orlando Milan, consta declaração sob as penas da Lei, de que não foi apresentada a guia de recolhimento do ITCMD, em conformidade com o disposto no art. 2º, inciso II, § 1º c/c art. 6º, inciso II, alínea "a", da Lei 10.705, de 28-12-00.- Título prenotado sob n. 99.391, em 31-7-06.- Deste:- R\$ 293,84; Guia:- 144/06..... O Escrevente,  (Guilherme L. C. Vergilio)</p>
<p><u>R. 6</u> 2-8-06</p>	<p><u>USUFRUTO VITALICIO</u> - Pela escritura pública referida no registro anterior, a doadora <u>ANA FIDALGO MILAN</u>, já quali-</p> <p style="text-align: center;">= CONTINUA NA FICHA N. 2 =</p>

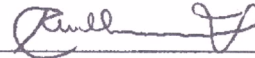
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CLETO PORTO, liberado nos autos em 18/06/2018 às 12:00. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000378-52.2017.8.26.0424 e código 22D187F.

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL


REGISTRO DE IMÓVEIS
 COMARCA DE ADAMANTINA - SP

MATRÍCULA
 5.734

FICHA
 2

ficada, reservou para si o usufruto vitalício sobre o imóvel.- Valor atribuído ao imóvel:- R\$ 11.817,53, sendo considerado 1/3 desse valor para efeito de cálculo de custas e emolumentos.- Consta do título, que em relação às donatárias Maria Aparecida Milan e Eva Milan, foram apresentadas no tabelião do título, as guias de recolhimento do ITCMD, quitadas; e, em relação aos donatários Osvaldo Milan e Orlando Milan, consta declaração sob as penas da Lei, de que não foi apresentada a guia de recolhimento do ITCMD, em conformidade com o disposto no art. 2º, inciso II, § 1º c/c art. 6º, inciso II, alínea "a", da Lei 10.705, de 28-12-00.- Título prenotado sob n. 99.391, em 31-7-06.- Deste:- R\$ 241,69; Guia:- 144/06.....
 O Escrevente,  (Guilherme L. C. Vergilio)

AV. 7-M. 5.734, em 11 de agosto de 2017.

PENHORA – Na certidão para averbação de penhora emitida em 9 de agosto de 2017 e enviada eletronicamente por Camila Escobar Lenoir, da 8ª Vara Cível da comarca de São Paulo, que tem como Escrivã/Diretora Andréia Martins Capretz, através do ofício eletrônico – Protocolo PH000176156, extraída do Processo de Execução Civil n. 0003210-41.2012.403.6104, onde figuram como exequente a **ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO**, CNPJ n. 26.994.558/0001-23, e como executado o proprietária **ORLANDO MILAN**, CPF n. 480.003.108-72, em trâmite pela 8ª Vara Cível da comarca de São Paulo, verifica-se que para garantia da dívida no valor de R\$ 402.307,24 (quatrocentos e dois mil e trezentos e sete reais e vinte e quatro centavos), **parte ideal correspondente a 25,00% da NUA PROPRIEDADE, pertencente ao executada Orlando Milan, foi penhorada** por auto ou termo datado de 5 de maio de 2015, sendo nomeada fiel depositária Ana Fidalgo Milan. A presente penhora abrange também os imóveis matriculados sob n. 19.979, 19.982 e 16.001 todas desta Serventia. Título prenotado sob n. 138.235, em 9-8-17. Desta:- A final.....

O Oficial,  (Ademar Luís Vergilio)

CERTIDÃO	
CERTIFICO E DOU FÉ que esta certidão, composta de 3 página(s), foi extraída nos termos do art. 19, § 1º, da Lei Federal n. 6.015/73, da matrícula n. 5734, e tem o imóvel sua situação, quanto a ônus reais, alienações, ações reais e pessoais reipersecutórias, referida na presente.	
PRAZO DE VALIDADE	Emissão feita por:
Para fins notariais, a presente certidão é VÁLIDA POR 30 DIAS, a contar da data da sua emissão.	(Certidão assinada digitalmente) GUILHERME L. C. VERGILIO SUBSTº DO OFICIAL
Adamantina, 14 de junho de 2018.	


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PARIQUERA-AÇU
FORO DE PARIQUERA-AÇU
VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13)

3856- 1853, Pariquera-Acu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
CERTIDÃO

Processo Digital n°: **0000378-52.2017.8.26.0424**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Atos Administrativos**
 Exeqüente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
 Executado: **Orlando Milan e outros**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato negativo**
 Oficial de Justiça **Nilson Roberto Silva Pacca (31637)**

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado n° 424.2018/001538-8, dirigi-me à Rua Santa Natália, 23, Centro, nesta cidade, quando falei com o senhor Orlando Milan que declarou não possuir os bens indicados à penhora há anos, apresentando cópia da Declaração de Ajuste Anual atualizada. Com relação ao veículo indicado, o executado alegou não lhe pertencer e apresentou dois comprovantes (um ref. ao exercício de 2012 e outro de 2018), em que se verifica encontrar-se o bem em nome de Rodrigo Trentino Milan. Em face do exposto, **deixo de realizar a penhora.** O referido é verdade e dou fé.

Pariquera-Acu, 15 de junho de 2018.

Número de Cotas: 01

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

PL. DETRAN-SP Nº 9717629493
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEICULO

VIA COD-RENAVAM RNTRO EXERCÍCIO
1 231582103 2012

NOME
RODRIGUI TRENTINO MILAN

PLACA EJT4287

CHASSI B8CCLDRFJWAC540779

COMBUSTIVEL ALCO/GASOL

ANOS/ABRIL 2010

CATEGORIA PARTICU

VENÇ. COTA ÚNICA 1ª

FAIXA IPVA PARCELAMENTO / COTAS

COD. MUN. 510-1

PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$) IOF (R\$) DATA DE PAGAMENTO

DPVAT FAZ JURO OBRIGATORIO

DOCUMENTO DE PORTE OBRIGATORIO SEM RESERVAÇÃO PARA FAZ JURO

LOCAL DATA 03/01/2012

EXERCÍCIO 2012

EXERCÍCIO 2012

DETRAN

CONTRAN

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

SP Nº 9717629493 BILHETE DE SEGURO DPVAT

EXERCÍCIO 2012

PLACA EJT4287

EXERCÍCIO 2012 DATA EMISSÃO 03/01/2012

SP Nº 9717629493

VIA 1 CPF / CNPJ 00022379822875

RENAVAM 00022379822875

MARCA / MODELO CITROEN C4 PALLAS200EAT

ANO FAB 2010

PRÊMIO TARIFARIO

DETRAN (R\$) 43,48

IOF (R\$) 0,38

CUSTO DO SEGURO (R\$) 48,32

TOTAL SERVIDOR (R\$) 101,16

DATA DE QUITAÇÃO

PARCELAMENTO INTEGRAL

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

CNPJ: 09.248.608.000-1-04

NOV/2011

EX 0

23

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

PL: 0510204063-0 Nº 014041206061
DETRAN - SP CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA: 1 COD. RENAVAM: 00182257550 R.N.T.R.C.: ***** EXERCÍCIO: 2018

NOME: RODRIGO TRENTINO MILAN

CPF / CNPJ: 00022379822875 PLACA: EJT4063

PLACA ANT / UF: EJT4063 SP CHASSI: 9BD17309TA4294282

ESPECIE TIPO: PAS/AUTOMOVEL / NAO APLIC COMBUSTIVEL: ALCO/GASOL

MARCA / MODELO: FIAT/PALIO WK ADVEN FLEX ANO FAB: 2009 ANO MOD: 2010

CAP / POT / CIL: 5L / 1800CC CATEGORIA: PARTICU COR PREDOMINANTE: PRETA

COTA ÚNICA: VENC. COTA ÚNICA: 1*****
IPV FAIXA I.R.V.A.: A 1524590 PARCELAMENTO / COTAS: 2*****
COD. MUN: 510-1 3*****

PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$) IOF (R\$) PRÊMIO TOTAL (R\$) DATA DE PAGAMENTO
DPVAT PAGO NO OBRIGATORIO

OBSERVAÇÕES: SEM RESERVA* OMT=002, BOT PBT=001,61 T* MOTOR: X7*0528966*

LOCAL: PARIQUERA-ACU DATA: 20/03/2018
00000 Expedito Borges de Moura Vieira
Diretor-Presidente do Detran SP

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULO AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, 4 PESSOAS TRANSPORTADAS OU NAO - SEGURO DPVAT

SP Nº 014041206061 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.seguradoralider.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO: 2018 DATA EMISSÃO: 20/03/2018

VIA: 1 CPF / CNPJ: 00022379822875 PLACA: EJT4063

RENAVAM: 00182257550 MARCA / MODELO: FIAT/PALIO WK ADVEN FLEX

ANO FAB: 2009 CAT. TARIF: Nº CHASSI: 9BD17309TA4294282

PRÊMIO TARIFÁRIO
FNS (R\$): 28,66 DENATRAN (R\$): 3,18 CUSTO DO SEGURO: 31,84

CUSTO DO BILHETE (R\$): 4,15 IOF (R\$): 0,26 TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO: 68,11

PAGAMENTO: VLR INFORMATIVO, CASO PAGO INTEGRAL DATA DE QUITAÇÃO: 21/06/2018

SEGURADORA LÍDER - DPVAT
CNPJ 09.248.608/0001-04

DENATRAN

DENATRAN

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANE APARECIDA DA SILVA, liberado nos autos em 21/06/2018 às 14:28. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000378-52.2017.8.26.0424 e código 230B674.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANE APARECIDA DA SILVA, liberado nos autos em 21/06/2018 às 14:28. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 00003978-52.2017-8-26-0424 e código 230B0642.

NOME: ORLANDO MILAN
CPF: 480.003.108-72
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FISICA**
EXERCÍCIO 2018 ANO-CALENDÁRIO 2017

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome: ORLANDO MILAN **CPF:** 480.003.108-72
Data de Nascimento: 23/10/1947 **Título Eleitoral:** 0074550590141
Possui cônjuge ou companheiro(a)? Sim **CPF do cônjuge ou companheiro(a):** -
Houve mudança de endereço? Não **Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental?** Não
Endereço: Rua SANTA NATALIA **Número:** 23
Complemento: Bairro/Distrito: CENTRO
Município: Parquera-Açu **UF:** SP
CEP: 11930-000 **DDD/Teléfono:** (13) 3856-1167
E-mail: **DDD/Calcular:**

Natureza da Ocupação: 31 - Membro ou servidor público da administração direta estadual e do Distrito Federal

Ocupação Principal: 116 Servidor das demais carreiras da administração pública direta, autárquica e fundacional

Tipo de declaração: Declaração Ratificadora

Nº do recibo da declaração anterior do exercício de 2018: 106034218810

DEPENDENTES

Sem informações

ALIMENTANDOS

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (Valores em Reais)

NOME DA FONTE PAGADORA	REND. RECEBIDOS DE PES. JURÍDICA	CONTRI. PREVID. OFICIAL	IMPOSTO RETIDO NA FONTE	13º SALÁRIO	IRRF SOBRE 13º SALÁRIO
GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO	30.817,17	3.053,88	971,28	0,00	0,00
CNPJ/CPF: 46.379.400/0001-50					
SPPREV SAO PAULO PREVIDENCIA	6.697,48	0,00	5,85	1.928,02	1,95
CNPJ/CPF: 09.041.213/0001-36					
TOTAL	37.514,65	3.053,88	977,13	1.928,02	1,95

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FISICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FISICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES

Sem informações

NOME: ORLANDO MILAN
CPF: 480.003.108-72
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FISICA**
EXERCÍCIO 2018 ANO-CALENDÁRIO 2017

RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS (Valores em Reais)

Beneficiário	CPF	CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Valor
Titular	480.003.108-72	09.041.213/0001-36	SPPREV SAO PAULO PREVIDENCIA	9.519,90
10. Parcela isenta de proventos de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão de declarante com 65 anos ou mais				
TOTAL				9.519,90

RENDIMENTOS SUJEITOS A TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA (Valores em Reais)

01. 13º salário	1.928,02
TOTAL	1.928,02

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSÁ)

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSÁ)

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES

Sem informações

IMPOSTO PAGO / RETIDO (Valores em Reais)

- 01. Imposto complementar 0,00
- 02. Imposto pago no exterior pelo titular e pelos dependentes 0,00
- Imposto devido com os rendimentos no exterior 0,00
- Diferença a ser considerada para cálculo do imposto (limite legal) 0,00
- 03. Imposto sobre a renda na fonte (Lei 11.033/2004) 0,00
- 04. Imposto retido na fonte do titular 977,13
- 05. Imposto retido na fonte dos dependentes 0,00
- 06. Carnê-Leão do titular 0,00
- 07. Carnê-Leão dos dependentes 0,00

PAGAMENTOS EFETUADOS (Valores em Reais)

COD.	NOME DO BENEFICIÁRIO	CPF/CNPJ do Beneficiário	NIT EMPREGADO DOMÉSTICO	VALOR PAGO	PARC. NÃO DEDUTÍVEL
26	IAMSPÉ	60.747.318/0001-62		841,45	0,00
11	SATIRO OYADOMARI	707.556.478-15		1.100,00	0,00

DOAÇÕES EFETUADAS

Sem informações

MINISTÉRIO DA FAZENDA **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL **EXERCÍCIO 2018 ANO-CALENDÁRIO 2017**

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL - OPÇÃO PELO DESCONTO SIMPLIFICADO
 DECLARAÇÃO RETIFICADORA Nº 1

IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

CPF do declarante 480.003.108-72	Nome do declarante ORLANDO MILAN	Telefone (13) 38561187
Endereço RUA SANTA NATALIA	Número 23	Complemento
Bairro/Distrito CENTRO	CEP 11930-000	Município PARIQUERA-ACU
		UF SP

TOTAL RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	(Valores em Reais)	37.514,65
IMPOSTO DEVIDO		537,29
IMPOSTO A RESTITUIR		439,84
SALDO DO IMPOSTO A PAGAR		0,00
IMPOSTO A PAGAR GANHO DE CAPITAL - MOEDA EM ESPÉCIE		0,00
RESTITUIÇÃO CÓDIGO DO BANCO		001
AGÊNCIA BANCÁRIA		7048
CONTA PARA CRÉDITO		6196-4

Declaração recebida via Internet JV
 pelo Agente Receptor SERPRO
 em 07/06/2018 às 09:24:21
 1201893071

MINISTÉRIO DA FAZENDA **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL **EXERCÍCIO 2018 ANO-CALENDÁRIO 2017**

Sr(a) ORLANDO MILAN, inscrito no CPF sob o nº 480.003.108-72.
 O NÚMERO DO RECIBO de sua declaração apresentada em 07/06/2018, às 09:24:21, é:

42.58.53.00.09 - 90

Este número é de uso pessoal e NÃO deve ser fornecido a terceiros. Ele é obrigatório para:

- retificar esta declaração;
- gerar um código de acesso para obter informações e realizar serviços disponíveis na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, tais como:
 - Declaração IRPF - Extrato;
 - informação da situação do processamento;
 - apresentação de eventuais pendências e orientações sobre como resolvê-las;
 - alteração ou cancelamento de débito automático das quotas;
 - exibição de quotas do imposto em atraso e emissões dos Documentos de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) atualizados
- Situação Fiscal;
- Informação de eventuais pendências, inclusive as relativas à Dívida Ativa da União, e orientação sobre como regularizá-las.

Atenção: Guarde este número para informá-lo na declaração do exercício de 2019, no campo "número do recibo da declaração do ano anterior".

Informações sobre a Impressão do Darf

O programa da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física permite a impressão do Darf para pagamento de todas as quotas, inclusive as em atraso. O Darf será impresso acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir de 01/05/2018 até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento.

Se o pagamento de quota for efetuado após o seu vencimento, incidirá multa de mora de 0,33% ao dia, observado o limite máximo de 20%.

Para Impressão do Darf o contribuinte deve utilizar a opção **Declaração / Imprimir / Darf do IRPF** e selecionar a quota para impressão.

No caso de quotas decorrentes de declarações retificadoras que ocorra mudança de endereço de acesso ao Portal e-CPF na página do site da RFB na Internet, no endereço <rbf.gov.br>. Em seguida, clique em "Declarações e Demonstrativos", selecione a opção "Situação de processamento da DIRPF". Na lista das declarações encontradas clique no ícone "Díbitos" para consultar o "Demonstrativo de Díbitos de Declaração". Após visualizar o quantitativo de quotas e a situação de cada uma delas, clique no ícone "Impressão" para emitir o Darf do mês desejado.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANE APARECIDA DA SILVA, liberado nos autos em 21/06/2018 às 14:28. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000378-52.2017.8.26.0424 e código 230B674.

NOME: ORLANDO MILAN		IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FISICA	
CPF: 480.003.108-72		EXERCÍCIO 2018 ANO-CALENDÁRIO 2017	
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL			
DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS (Valores em Reais)			
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2016	31/12/2017
12	CASA RESIDENCIAL SITUADA NA RUA SANTA NATALIA, NO 23, NO MUNICÍPIO DE PARQUEIRA-AÇU/SP, CONSTRUIDA EM 1987, SENDO REFORMADA E AMPLIADA EM 1998. 105 - Brasil Inscrição Municipal (IPTU): 4067 Logradouro: RUA SANTA NATALIA Comp.: Município: Parquera-Açu Área Total: 450,0 m² Registrado no Cartório: Não	68.676,66	68.676,66
	Nº: 23 Bairro: CENTRO UF: SP CEP: 11930-000 Data de Aquisição: 02/01/1987 Registro:		
TOTAL		68.676,66	68.676,66
DIVIDAS E ÔNUS REAIS			
Sem informações			
ESPÓLIO			
Sem informações			
DOAÇÕES A PARTIDOS POLITICOS			
Sem informações			

NOME: ORLANDO MILAN		IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FISICA	
CPF: 480.003.108-72		EXERCÍCIO 2018 ANO-CALENDÁRIO 2017	
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL			
DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - BRASIL			
DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - BRASIL			
Sem informações			
RECEITAS E DESPESAS - BRASIL			
Sem informações			
APURAÇÃO DO RESULTADO - BRASIL			
Sem informações			
MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - BRASIL			
Sem informações			
BENS DA ATIVIDADE RURAL - BRASIL			
Sem informações			
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR	
99	POCO ARTESIANO TUBULAR COM PROFUNDIDADE DE 34MTRS	0,00	
DIVIDAS VINCULADAS A ATIVIDADE RURAL - BRASIL			
Sem informações			

NOME: ORLANDO MILAN
CPF: 480.003.108-72
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL
EXERCÍCIO 2018 ANO-CALENDÁRIO 2017

TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO O DESCONTO SIMPLIFICADO

RESUMO

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS E DESCONTO SIMPLIFICADO

Recebidos de Pessoa Jurídica pelo titular	37.514,65
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo titular	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	0,00
TOTAL DE RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	37.514,65
Desconto Simplificado	7.502,93
Base de cálculo do imposto	30.011,72
Imposto devido	537,29
Imposto devido RRA	0,00
Alíquota efetiva (%)	1,43
Total do imposto devido	537,29
IMPOSTO PAGO	977,13
Imposto retido na fonte do titular	0,00
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Letra do titular	0,00
Carnê-Letra dos dependentes	0,00
Imposto Complementar	0,00
Imposto pago no exterior	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
Imposto retido RRA	0,00
Total do imposto pago	977,13
IMPOSTO A RESTITUIR	439,94
SALDO IMPOSTO A PAGAR	0,00
PARCELAMENTO	
Valor da quota	
Número de Quotas	

INFORMAÇÕES BANCARIAS

Banco 001
 Agência (sem DV) 7049
 Conta para crédito 6196-4

NOME: ORLANDO MILAN
CPF: 480.003.108-72
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL
EXERCÍCIO 2018 ANO-CALENDÁRIO 2017

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FISICA

EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

Bens e Direitos em 31/12/2016	68.676,66
Bens e Direitos em 31/12/2017	68.676,66
Dívidas e Ônus Reais em 31/12/2016	0,00
Dívidas e Ônus Reais em 31/12/2017	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Rendimentos isentos e não tributáveis	9.519,90
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/determinada	1.328,02
Rendimentos tributáveis - Imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Partidas Políticas e Candidatos a Cargos Eletivos	0,00
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PARIQUERA-AÇU

FORO DE PARIQUERA-AÇU

VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13)

3856- 1853, Pariquera-Acu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **0000378-52.2017.8.26.0424**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Atos Administrativos**
 Exeqüente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
 Executado: **Orlando Milan e outros**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato negativo**
 Oficial de Justiça **Nilson Roberto Silva Pacca (31637)**

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado n° 424.2018/001537-0, dirigi-me aos endereços do senhor Orlando Milan (Rua Santa Natália, 23), Osvaldo Milan-ME e senhor Osvaldo Milan (ambos na Rua Francisco Elias, 15), quando falei com os executados que não ofereceram bens à penhora. Constatei não existir bem móveis passíveis de penhora nos endereços diligenciados. Em face do exposto, **deixo de realizar a penhora**. O referido é verdade e dou fé.

Pariquera-Acu, 14 de junho de 2018.

Número de Cotas: 01

Protocolo No. 180620-001723

Boa Vista Serviços - SCPC [svc_scpc@boavistaservicos.com.br]

Enviado: terça-feira, 26 de junho de 2018 9:52**Para:** PARIQUERA-ACU - OFICIO JUDICIAL E DISTRIBUICAO

São Paulo, 26/06/2018

Ofício: nº.

Processo: nº. 0000378-52.2017.8.26.0424

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Requerido: 04445057843

Meritíssimo (a) Juiz (a)

Em resposta a determinação de Vossa Excelência contida no ofício acima mencionado, a Boa Vista Serviços SCPC vem, respeitosamente:

- Informar que cumprimos com a determinação judicial, no sentido de:

Incluir o débito nos termos do ofício mencionado.

Incluir alerta de interdição na base de dados.

- Informar que não é possível acatar a determinação judicial, tendo em vista que:

O débito discutido encontra-se prescrito, ultrapassando o período de 5 (cinco) anos estabelecido pela legislação/regulamento em vigor.

Não é possível efetuar a inclusão no documento solicitado, tendo em vista a determinação judicial no processo número: .

- Solicitar:

Informe o CPF do devedor, Endereço completo com CEP, Valor do Débito e Data do Débito a ser considerada.

Sendo só o que ensejava para o momento, subscrevemo-nos

Respeitosamente

SCPC - São Paulo

Av. Tamboré, 267 - 11º ao 15º andar - Torre Sul - Barueri | CEP: 06460-000

A Boa Vista SCPC, está ao seu lado para garantir mais segurança e melhores resultados nos negócios.

Em caso de dúvidas: boavistaservicos.com.br/atendimento

Esta é uma mensagem automática e não deve ser respondida.

Protocolo No. 180620-001691

Boa Vista Serviços - SCPC [svc_scpc@boavistaservicos.com.br]

Enviado: terça-feira, 26 de junho de 2018 14:37**Para:** PARIQUERA-ACU - OFICIO JUDICIAL E DISTRIBUICAO

São Paulo, 26/06/2018

Ofício: nº.

Processo: nº. 0000378-52.2017.8.26.0424

Requerente: Min publico do estado de sp

Requerido: 48000310872

Meritíssimo (a) Juiz (a)

Em resposta a determinação de Vossa Excelência contida no ofício acima mencionado, a Boa Vista Serviços SCPC vem, respeitosamente:

- Informar que cumprimos com a determinação judicial, no sentido de:

Incluir o débito nos termos do ofício mencionado.

Incluir alerta de interdição na base de dados.

- Informar que não é possível acatar a determinação judicial, tendo em vista que:

O débito discutido encontra-se prescrito, ultrapassando o período de 5 (cinco) anos estabelecido pela legislação/regulamento em vigor.

Não é possível efetuar a inclusão no documento solicitado, tendo em vista a determinação judicial no processo número: .

- Solicitar:

Informe o CPF do devedor, Endereço completo com CEP, Valor do Débito e Data do Débito a ser considerada.

Sendo só o que ensejava para o momento, subscrevemo-nos

Respeitosamente

SCPC - São Paulo

Av. Tamboré, 267 - 11º ao 15º andar - Torre Sul - Barueri | CEP: 06460-000

A Boa Vista SCPC, está ao seu lado para garantir mais segurança e melhores resultados nos negócios.

Em caso de dúvidas: boavistaservicos.com.br/atendimento

Esta é uma mensagem automática e não deve ser respondida.

Protocolo No. 180620-001577

Boa Vista Serviços - SCPC [svc_scpc@boavistaservicos.com.br]

Enviado: terça-feira, 26 de junho de 2018 14:31**Para:** PARIQUERA-ACU - OFICIO JUDICIAL E DISTRIBUICAO

São Paulo, 26/06/2018

Ofício: nº.

Processo: nº. 0000378-52.2017.8.26.0424

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Requerido: 56184237000124

Meritíssimo (a) Juiz (a)

Em resposta a determinação de Vossa Excelência contida no ofício acima mencionado, a Boa Vista Serviços SCPC vem, respeitosamente:

- Informar que cumprimos com a determinação judicial, no sentido de:

Incluir o débito nos termos do ofício mencionado.

Incluir alerta de interdição na base de dados.

- Informar que não é possível acatar a determinação judicial, tendo em vista que:

O débito discutido encontra-se prescrito, ultrapassando o período de 5 (cinco) anos estabelecido pela legislação/regulamento em vigor.

Não é possível efetuar a inclusão no documento solicitado, tendo em vista a determinação judicial no processo número: .

- Solicitar:

Informe o CPF do devedor, Endereço completo com CEP, Valor do Débito e Data do Débito a ser considerada.

Sendo só o que ensejava para o momento, subscrevemo-nos

Respeitosamente

SCPC - São Paulo

Av. Tamboré, 267 - 11º ao 15º andar - Torre Sul - Barueri | CEP: 06460-000

A Boa Vista SCPC, está ao seu lado para garantir mais segurança e melhores resultados nos negócios.

Em caso de dúvidas: boavistaservicos.com.br/atendimento

Esta é uma mensagem automática e não deve ser respondida.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PARIQUERA-AÇU

FORO DE PARIQUERA-AÇU

VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13)

3856- 1853, Pariquera-Acu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **0000378-52.2017.8.26.0424**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Atos Administrativos**
 Exeqüente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
 Executado: **Orlando Milan e outros**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, apensei os autos de n° 1000464-69.2018.8.26.0424 a estes autos, em cumprimento à r. decisão de fls. 68, daqueles autos. Nada Mais. Pariquera-Acu, 12 de julho de 2018. Eu, ____, Adriane Aparecida Da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.

ENC: Protocolo No. 180710-001460

PARIQUERA-ACU - OFICIO JUDICIAL E DISTRIBUICAO

Enviado: segunda-feira, 16 de julho de 2018 14:48**Para:** VALDOMIRO BOROAN

De: Boa Vista Serviços - SCPC [svc_scpc@boavistaservicos.com.br]**Enviado:** sexta-feira, 13 de julho de 2018 14:57**Para:** PARIQUERA-ACU - OFICIO JUDICIAL E DISTRIBUICAO**Assunto:** Protocolo No. 180710-001460

São Paulo, 13/07/2018

Ofício: nº.

Processo: nº. 0000378-52.2017.8.26.0424

Requerente:

Requerido:

Meritíssimo (a) Juiz (a)

Em resposta a determinação de Vossa Excelência contida no ofício acima mencionado, a Boa Vista Serviços SCPC vem, respeitosamente:

- Informar que cumprimos com a determinação judicial, no sentido de:

O débito foi incluído em 26/06/2018.

Incluir alerta de interdição na base de dados.

- Informar que não é possível acatar a determinação judicial, tendo em vista que:

O débito discutido encontra-se prescrito, ultrapassando o período de 5 (cinco) anos estabelecido pela legislação/regulamento em vigor.

Não é possível efetuar a inclusão no documento solicitado, tendo em vista a determinação judicial no processo número: .

- Solicitar:

Informe o CPF do devedor, Endereço completo com CEP, Valor do Débito e Data do Débito a ser considerada.

Sendo só o que ensejava para o momento, subscrevemo-nos

Respeitosamente

SCPC - São Paulo

Av. Tamboré, 267 - 11º ao 15º andar - Torre Sul - Barueri | CEP: 06460-000

A Boa Vista SCPC, está ao seu lado para garantir mais segurança e melhores resultados nos negócios.

Em caso de dúvidas: boavistaservicos.com.br/atendimento

Esta é uma mensagem automática e não deve ser respondida.

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PARIQUERA-AÇU

FORO DE PARIQUERA-AÇU

VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13)

3856- 1853, Pariquera-Acu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0000378-52.2017.8.26.0424**
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Atos Administrativos**
Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
Executado: **Orlando Milan e outros**

Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público.

Pariquera-Acu, 03 de outubro de 2018.

Eu, ____, João Amaro Lisboa Neto, Oficial Maior.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PARIQUERA-AÇU
FORO DE PARIQUERA-AÇU
VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13)
3856- 1853, Pariquera-Acu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **0000378-52.2017.8.26.0424**
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Atos Administrativos**
Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo e outro**
Executado: **Orlando Milan e outros**

CERTIFICA-SE que em 03/10/2018 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Pariquera-Acu, (SP), 03 de outubro de 2018



**ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 0000378-52.2017.8.26.0424

Foro: Foro de Pariquera-Açu

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: 12/10/2018 13:15

Prazo: 10 dias

Intimado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Teor do Ato: Vista ao Ministério Público.

Pariquera-Açu, 12 de Outubro de 2018

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 10,00%	TOTAL
1	Dano ae Erário	1/4/2012	18.980,00	27.832,48	0,00	30.059,08	2.783,25	60.674,81
2	Dano ao Erário	1/4/2012	17.920,00	26.278,08	0,00	28.380,33	2.627,81	57.286,22
3	Multa Civil (Osvaldo Milan - 1x valor do dano)	1/4/2012	36.900,00	54.110,56	0,00	58.439,40	5.411,06	117.961,02
4	Multa Civil (Orlando Milan - 2x valor do dano)	1/4/2012	73.800,00	108.221,11	0,00	116.878,80	10.822,11	235.922,02
5	Valor Total (Osvaldo Milan)	1/4/2012	73.800,00	108.221,11	0,00	116.878,80	10.822,11	235.922,02
6	Valor Total (Orlando Milan)	1/4/2012	110.700,00	162.331,67	0,00	175.318,20	16.233,17	353.883,04
7	Valor total (Osvaldo Milan ME)	1/4/2012	36.900,00	54.110,56	0,00	58.439,40	0,00	112.549,96



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PARIQUERA-
AÇU – SP****Autos nº 0000378-52.2017.8.26.0424**
Manifestação do Ministério Público (Cível)

Anoto que Orlando Milan é devedor de R\$ 354.883,04, Osvaldo Milan devedor de R\$ 235.922,02 e Osvaldo Milan ME devedor de R\$ 112.549,96, nos termos do cálculo atualizado em anexo.

Inicialmente, considerando que Orlando Milan percebe renda Erário (Fls. 127), requer seja determinado o desconto em folha no importe de 50% do respectivo rendimento mensal, até a quitação do valor da dívida, com fundamento no art.14, §3º, Lei 4717/65, c/c. art. 835, §1º, CPC).

Paralelamente, considerando que a medida acima não será suficiente para a satisfação do crédito, necessária a penhora de bens imóveis. No que tange às matrículas de imóvel, verifica-se que a de nº 18.556 se refere a bem de Osvaldo Milan (fls. 106). Já as matrículas 16.001 (fls. 110), 19.979 (fls. 114), 19.982 (fls. 118) e 5.734 (fls. 122) se referem a bens que tanto Osvaldo e Orlando Milan são proprietários de frações ideais. Nesta linha, considerando o débito em questão, requer sejam penhorados os respectivos bens, intimando-se os executados na pessoa dos advogados (art. 841, §1º, CPC) e intimados também as respectivas cônjuges (art. 842, CPC) e, em seguida, expedidos ofícios aos respectivos cartórios de imóveis para necessária averbação.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ato contínuo, requiro seja feita a avaliação dos bens (art. 870, CPC) para que seja realizada futura expropriação dos bens, nos termos do art. 876 e ss., CPC.

Sem prejuízo, considerando a existência de usufruto no imóvel de matrícula nº 19.982 (fls. 118) e nº 5.734 (fls. 122), requiro a intimação da usufrutuária ANA FIDALGO MILAN para que se manifeste, em cinco dias, acerca da presente execução.

Após, requiro novas vistas.

Pariquera-Açu/SP, 12 de outubro de 2018.

DANILO KEITI GOTO
Promotor de Justiça Substituto
(Assinado Digitalmente)

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 10,00%	TOTAL
1	Dano ae Erário	1/4/2012	18.980,00	27.832,48	0,00	30.059,08	2.783,25	60.674,81
2	Dano ao Erário	1/4/2012	17.920,00	26.278,08	0,00	28.380,33	2.627,81	57.286,22
3	Multa Civil (Osvaldo Milan - 1x valor do dano)	1/4/2012	36.900,00	54.110,56	0,00	58.439,40	5.411,06	117.961,02
4	Multa Civil (Orlando Milan - 2x valor do dano)	1/4/2012	73.800,00	108.221,11	0,00	116.878,80	10.822,11	235.922,02
5	Valor Total (Osvaldo Milan)	1/4/2012	73.800,00	108.221,11	0,00	116.878,80	10.822,11	235.922,02
6	Valor Total (Orlando Milan)	1/4/2012	110.700,00	162.331,67	0,00	175.318,20	16.233,17	353.883,04
7	Valor total (Osvaldo Milan ME)	1/4/2012	36.900,00	54.110,56	0,00	58.439,40	0,00	112.549,96



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PARIQUERA-AÇU

FORO DE PARIQUERA-AÇU

VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13) 3856-1853, Pariquera-Acu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0000378-52.2017.8.26.0424**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Atos Administrativos**
 Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
 Executado: **Orlando Milan e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ANDRE GOMES DO NASCIMENTO**

Vistos.

Apesar dos argumentos esposados pelo exequente, a impenhorabilidade das verbas salariais dos executados prevalece sobre a cobrança do valor executado. Além disso, o salário auferido pelo executado Orlando Milan não indica valores elevados o suficiente para se cogitar em promover a penhora pleiteada, motivo pelo qual indefiro o pedido formulado.

No tocante ao pedido para penhora dos bens imóveis o pedido é procedente.

Assim, **DEFIRO** a penhora e avaliação dos bens imóveis listados às fls. 141/142, nos moldes pleiteados. Expeça-se o necessário.

Com a providência, intimem-se os executados na pessoa de seus advogados e os respectivos cônjuges, providenciando-se em seguida, a respectiva averbação na matrícula dos imóveis.

Intime-se a usufrutuária dos imóveis registrados nas matrículas 19.982 e 5.734 (Ana Fidalgo Milan), para que, querendo, se manifeste no prazo de **15 (quinze) dias**, acerca da presente execução.

Intime-se.

Pariquera-Acu, 08 de janeiro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PARIQUERA-AÇU

FORO DE PARIQUERA-AÇU

VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215 - Pariquera-Acu-SP - CEP 11930-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

fls. 145

CARTA DE INTIMAÇÃO

Processo Digital nº: **0000378-52.2017.8.26.0424**
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Atos Administrativos**
Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
Executado: **Orlando Milan e outros**


À
Ilma. Sra.
Ana Fidalgo Milan
Alameda Armando de Salles Oliveira, n. 110
Adamantina – São Paulo

Em cumprimento à determinação do(a) Dr(a). ANDRE GOMES DO NASCIMENTO, MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única do Foro de Pariquera-Açu, Estado de São Paulo, fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)**, nos termos do seguinte r. despacho: **"Vistos. Intime-se a usufrutuária dos imóveis registrados nas matrículas 19.982 e 5.734 (Ana Fidalgo Milan), para que, querendo, se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da presente execução. Intime-se."**

Esclareço a Vossa Senhoria que o recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante de que esta **intimação** se efetivou.

Gilson Carlos Pedro, ETJ. Pariquera-Acu, 09 de janeiro de 2019.

 CORREIOS	CE	COMPROVAÇÃO DE ENTREGA REMESSA LOCAL	AGÊNCIA e DATA DE POSTAGEM		 TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESTINATÁRIO				CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO CE Foro de Pariquera-Açu - Cartório da Vara Única Av. Dr. Fernando Costa, 215 11930-000 Pariquera-Açu-SP					
TENTATIVAS DE ENTREGA 1º ___/___/___ : ___h 2º ___/___/___ : ___h 3º ___/___/___ : ___h	MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO (1) Mudou-se (4) Desconhecido (7) Ausente (2) Endereço insuficiente (5) Recusado (8) Falecido (3) Não existe o número (6) Não procurado (9) Outros: _____			RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO	
() Informação prestada pelo porteiro ou síndico. () Reintegrado ao Serviço Postal em ___/___/_____. Uso exclusivo do Cliente: PROCESSO Nº 0000378-52.2017.8.26.0424					
ASSINATURA DO RECEBEDOR				DATA DA ENTREGA	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR				___/___/___	

 CORREIOS	AR	AVISO DE RECEBIMENTO	AGÊNCIA e DATA DE POSTAGEM	Reservado espaço à menção MP	
DESTINATÁRIO				CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR Foro de Pariquera-Açu - Cartório da Vara Única Av. Dr. Fernando Costa, 215 11930-000 Pariquera-Açu-SP					
TENTATIVAS DE ENTREGA 1º ___/___/___ : ___h 2º ___/___/___ : ___h 3º ___/___/___ : ___h	Uso exclusivo do Cliente: PROC. Nº 0000378-52.2017.8.26.0424			RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO	
MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO (1) Mudou-se (4) Desconhecido (7) Ausente (2) Endereço insuficiente (5) Recusado (8) Falecido (3) Não existe o número (6) Não procurado (9) Outros: _____					
() Informação prestada pelo porteiro ou síndico. () Reintegrado ao Serviço Postal em ___/___/_____.					
ASSINATURA DO RECEBEDOR				DATA DA ENTREGA	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR				Nº DO DOCUMENTO	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CLETO PORTO, liberado nos autos em 16/01/2019 às 13:50 .
 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000378-52.2017.8.26.0424 e código 353A351.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0005/2019, foi disponibilizado na página 5517/5531 do Diário da Justiça Eletrônico em 22/01/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Caio Cesar Freitas Ribeiro (OAB 93364/SP)

Teor do ato: "Vistos. Apesar dos argumentos esposados pelo exequente, a impenhorabilidade das verbas salariais dos executados prevalece sobre a cobrança do valor executado. Além disso, o salário auferido pelo executado Orlando Milan não indica valores elevados o suficiente para se cogitar em promover a penhora pleiteada, motivo pelo qual indefiro o pedido formulado. No tocante ao pedido para penhora dos bens imóveis o pedido é procedente. Assim, DEFIRO a penhora e avaliação dos bens imóveis listados às fls. 141/142, nos moldes pleiteados. Expeça-se o necessário. Com a providência, intem-se os executados na pessoa de seus advogados e os respectivos cônjuges, providenciando-se em seguida, a respectiva averbação na matrícula dos imóveis. Intime-se a usufrutuária dos imóveis registrados nas matrículas 19.982 e 5.734 (Ana Fidalgo Milan), para que, querendo, se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da presente execução. Intime-se."

Parquera-Açu, 22 de janeiro de 2019.

Valdomiro Borogan
Escrevente Técnico Judiciário



CORREIOS

AR AVISO DE RECEBIMENTO

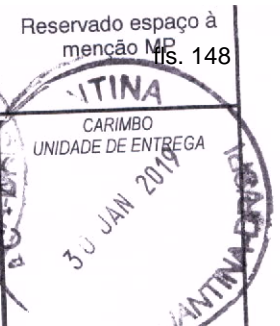
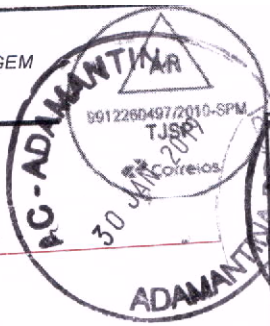
AGÊNCIA e DATA DE POSTAGEM

Reservado espaço à menção MP nºs. 148

DESTINATÁRIO

Ana Fidalgo Milan
Alameda Armando de Salles Oliveira, 110
CEP 17800-000 Adamantina/SP
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
FÓRUM DE PARIQUERA-AÇU
Av. Dr. Fernando Costa, 215 - Centro
CEP 11930-000 - Pariquera-Açu/SP

JT 72779830 5 BR



RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
JOSE ANTONIO DE CARREIOS
MATRÍCULA 8192158
AG-ADAMANTINA

TENTATIVAS DE ENTREGA

1° / / : h
2° / / : h
3° / / : h

Uso exclusivo do Cliente: Carta de Intimação 378-52.2017

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | | |
|---------------------------|-------------------|--------------|
| (1) Mudou-se | (4) Desconhecido | (7) Ausente |
| (2) Endereço insuficiente | (5) Recusado | (8) Falecido |
| (3) Não existe o número | (6) Não procurado | (9) Outros: |

ATENÇÃO:

Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.

() Informação prestada pelo porteiro ou síndico. () Reintegrado ao Serviço Postal em / /

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Eva Milan
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR
EVA MILAN

DATA DA ENTREGA
30/01/19
Nº DO DOCUMENTO
8459-823.1

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
VARA ÚNICA - SEÇÃO CÍVEL - DA COMARCA DE
PARIQUERA-AÇU - SP.

0000378-52.2017.8.26.0424

ANA FIDALGO MILAN,

brasileira, viúva, do lar, com RG N° 25.388.617-X/SSP-SP e CPF/MF N° 323.147.468-05, residente e domiciliada na Alameda Armando de Sales Oliveira, N° 110, centro, em Adamantina, SP, neste ato por seu bastante Procurador e Advogado (**instrumento de Procação em anexo**), abaixo firmado, comparece a Vossa Excelência, respeitosamente, nos autos em epígrafe de Cumprimento de Sentença promovido pelo MPE em face de Orlando Milan e outro, para ofertar sua devida e necessária **MANIFESTAÇÃO**, uma vez intimada a tanto cfr. fls.145/146 e 148, tudo como segue:

1 -) A Requerente foi intimada a manifestar-se sobre a presente execução, notadamente quanto aos imóveis registrados nas **matrículas 19.982 e 5.734**, dado ser usufrutuária como ali constante.

2 -) De fato, a Requerente é titular de **USUFRUTO** de todos os imóveis identificados a fls. 108/110 (**matrícula 16.001**), fls. 112/114 (**matrícula 19.979**), fls. 116/118 (**matrícula 19.982**) e fls. 120/121 (**matrícula 5.734**).

Todos esses imóveis foram doados pela Requerente aos seus filhos com **RESERVA DE USUFRUTO** exclusivo para si própria.

Dentre eles (filhos), beneficiários da doação, constam os Executados neste cumprimento de sentença.

3 -) Ocorre que a pretensão de constrição por penhora das referidas áreas, na parte proporcional aos Executados, não pode subsistir, dada a reserva legal usufrutuária já referida.

Com efeito, a Requerente é beneficiária de **USUFRUTO VITALÍCIO** em relação aos imóveis em tela, o que os criva de impenhorabilidade à luz da **Lei Nº 8.009/90**, até por conta de que ela beneficiária do instituto sobrevive dos imóveis rurais por conta de **CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE CANA DE AÇUCAR e de PARCERIA AGRÍCOLA**, estes firmados com a empresa **BRANCO PERES AGRO S/A** (anexos).

De sua vez, o imóvel urbano serve de residência à Requerente, sendo assim idem impenhorável. Aliás, o **STJ tem entendimento idêntico, conforme RESp 950.663 – SC** (anexo)

Ainda mais quando se constata que a Requerente possui idade avançada, **nascida que foi em 02/02/1926**, conforme documentos pessoais anexos.

Está assim protegida também pelo Estatuto do Idoso (Lei Nº 10.741/2003), sem prejuízo da proteção constitucional **no tocante a moradia digna e ao sustento, mais uma razão, portanto, para a não viabilidade jurídica da penhora sobre esses imóveis**, ainda que relativamente à parte dos Executados, **até por conta de que não individualizadas as partes em questão**, o que crivaria a constrição de vício até para fins de eventual venda judicial **que não identificaria a localização devida.**

É de se ponderar ainda que todos os imóveis aventados nos autos **já são alvo de penhora, oriunda da 8ª Vara Federal de São Paulo**, estando sendo discutida sua legalidade, **já tendo sido DECIDIDO pelo TRF3 a impenhorabilidade absoluta do imóvel da matrícula 19.982** (anexo).

4 -)Por tais sólidas razões, **postula a Requerente seja indeferida a pretensão de penhora sobre tais imóveis,** quer ante a noticiada razão da **impenhorabilidade pela existência do USUFRUTO VITALÍCIO,** quer ante a **não individualização da parte cabente aos executados,** porquanto existente apenas área global sem identificação alguma a respeito do que cabe a quem, quer ainda **pela existência dos precedentes favoráveis do STJ e o específico do TRF3 envolvendo imóvel acima mencionado.**

Termos em que, pede deferimento.

Registro, 15 de Fevereiro de
2019.

CAIO CESAR FREITAS RIBEIRO
OAB/SP 93.364

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

Eu, **ANA FIDALGO MILAN**, brasileira, viúva, do lar, portadora do RG N° 25.388.617-X/SSP-SC e do CPF/MF N° 323.147.468-05, residente e domiciliada na Alameda Armando de Sales Oliveira, n° 110, centro, em Adamantina/SP, neste ato por suas Procuradoras **MARIA APARECIDA MILAN**, brasileira, solteira, professora aposentada, portadora do RG N° 6.451.821/SSP-SP e do CPF/MF N° 004.963.038-56, e **EVA MILAN**, brasileira, solteira, professora aposentada, portadora do RG N° 6.451.823/SSP-SP e do CPF/MF N° 004.963.028-84, ambas residentes no mesmo endereço da Alameda Armando de Sales Oliveira, n° 110, centro, em Adamantina/SP (cfr. instrumento público de procuração anexo), pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui como seu bastante Procurador o Advogado **CAIO CESAR FREITAS RIBEIRO**, brasileira, casado, inscrito na OAB/SP sob o número 93.364, portador da Cédula de Identidade RG sob n° 12.670.127/SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o número 041.411.408-64, com endereço profissional à Rua José Antônio de Campos n° 400, segundo andar, Centro, Registro/SP, com CEP 11.900-000, telefone (13) 3822-2161, a quem confere amplos e ilimitados poderes para o foro em geral, com a cláusula "Ad judicium e Et Extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, inclusive repartições públicas federais, estaduais ou municipais, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, e ainda os poderes específicos para confessar, transigir, firmar compromissos ou acordos, enfim, realizar todos os demais atos que se fizerem necessários ao bom e cabal desempenho deste mandato, dando tudo por bom, firme e valioso, **ESPECIALMENTE OS PODERES PARA A DEFESA DE SEUS INTERESSES NOS AUTOS DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – PROCESSO N° 0000378-52.2017.8.26.0424, EM CURSO PERANTE A VARA ÚNICA DO FORO DE PARIQUERA-AÇU, SP.**

Registro/SP, 05 de Fevereiro de 2019.

Maria f. milan

Ana milan

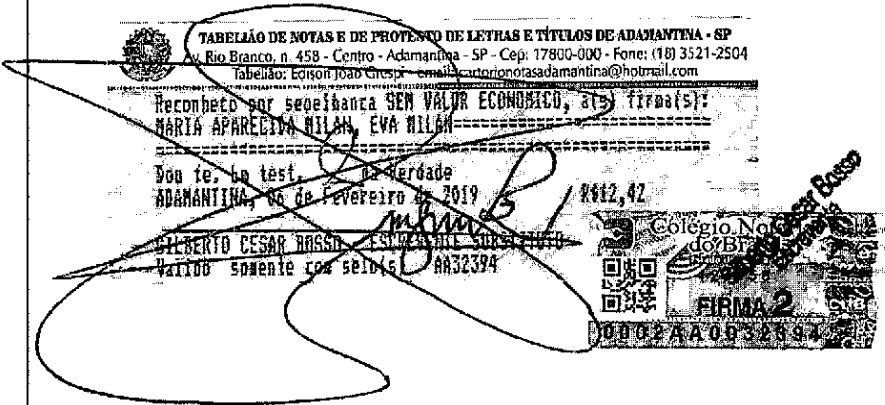
TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE ADAMANTINA - SP
Rio Branco, n. 458 - Centro - Adamantina - SP - Cep: 17800-000 - Fone: (18) 3521-2504
Tabelão: Edson Joab Chespi - e-mail: cartorio@adantina.com

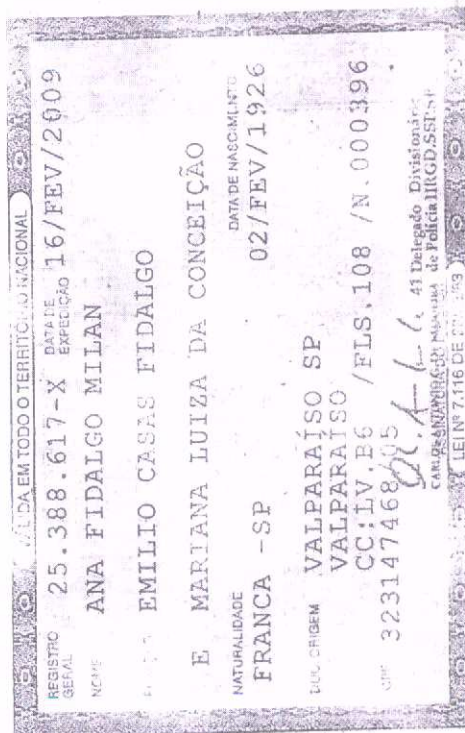
Reconheço por segurança SEM VALOR ECONÔMICO, até (firma(s)):
MARIA APARECIDA NILAN, EVA NILAN

Dono te, no test. da verdade
ADAMANTINA, em 06 de Fevereiro de 2019

R\$ 112,42

SILBERTO CESAR ROSSO, ESMAEAL SUBSTITUI
Válido somente com selo AR32394





TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

ADAMANTINA - SP

COMARCA DE ADAMANTINA - ESTADO DE SÃO PAULO

TABELIÃO EDISON JOÃO GRESPI



Livro n. 273

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: ANA

Pág. 148/149

FIDALGO MILAN, NA FORMA ABAIXO. —

S A I B A M, quantos o presente instrumento bastante virem que, aos três (3) dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze (2015), nesta cidade e comarca de Adamantina, Estado de São Paulo, neste Tabelionato de Notas; perante mim, estrevente-substituto, compareceu como outorgante: **ANA FIDALGO MILAN**, RG. 25.388.617-X-SSP/SP., brasileira, a qual declarou ser viúva, do lar, inscrita no CPF. sob n. 323.147.468-05, residente e domiciliada na Alameda Armando de Salles Oliveira, n. 110, nesta cidade de Adamantina, reconhecida como a própria por mim, conforme documentos apresentados, e pela qual foi dito que por este instrumento e nos termos de direito, nomeia e constitui bastantes procuradoras: **MARIA APARECIDA MILAN**, RG. 6.451.821-SSP/SP., brasileira, solteira, maior, professora aposentada, inscrita no CPF. sob n. 004.963.038-56, residente e domiciliada na Alameda Armando de Salles Oliveira, n. 110, nesta cidade de Adamantina; e, **EVA MILAN**, RG. 6.451.823-SSP/SP., brasileira, solteira, maior, professora aposentada, inscrita no CPF. sob n. 004.963.028-84, residente e domiciliada na Alameda Armando de Salles Oliveira, n. 110, nesta cidade de Adamantina, a quem confere amplos e gerais poderes, para em conjunto ou separadamente, **GERIR E ADMINISTRAR**, todos os bens móveis, imóveis, semoventes, veículos e animais que a outorgante possui ou venha a possuir, em qualquer parte do território nacional, podendo proceder aquisições de imóveis, convencionar preço, prazo, forma e condições, assinar, aceitar e receber escrituras ou contratos de compromisso, públicos ou particulares de quaisquer naturezas, obrigar à evicção de direito, concordar (com cláusulas e condições, descrever e caracterizar os imóveis a serem adquiridos, receber posse, domínio, direitos e ações, efetuar pagamentos, receber quitação, assumir compromissos e obrigações; podendo representá-la junto aos estabelecimentos bancários ou quaisquer instituições de créditos, inclusive de economias mistas, em nome dela outorgante, contrair empréstimo e/ou financiamentos com ou sem garantia, assinar, aceitar e avaliar notas promissórias, promissórias rural, cédula rural pignoratícia e hipotecária ou qualquer outro tipo de contrato ou cédula para financiamentos agrícolas e ou pecuários, convencionar valores, prazos, juros, correção e demais condições de financiamentos, receber as importâncias dos financiamentos, assinar anuências, avais, interveniente garantidora, dar em penhor imóveis, máquinas, implementos agrícolas e animais de propriedade da outorgante, inclusive os que vierem a serem adquiridos, bem como safras que forem produzidas nos imóveis, fazer declarações de estilo, assinar propostas e orçamentos, aceitar avaliação feita por peritos, assinar menções adicionais e aditivos a tais títulos, para fins de prorrogação de prazo ou qualquer modificação julgada necessária; abrir, encerrar e movimentar contas correntes, cadernetas de poupança e aplicações em geral, emitir e endossar cheques, efetuar depósitos, verificar saldos, requisitar talonários de cheques, sacar ordem de pagamentos, requerer extratos, requerer e receber cartões magnéticos, convencionar senhas, assinar contrato de cheque especial, assinar pedido de emissão de DP; receber valores correspondentes a restituição do Imposto de Renda a que tem direito; podendo também efetuar e assinar fechamento de câmbio de remes-



00022602176785.000031861-4

AV RIO BRANCO 458 - CENTRO
ADAMANTINA SP CEP- 17800-000
FONE/FAX: 18-35212504

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

sa de valores do exterior; podendo efetuar locações de prédios, receber alugueis, assinar contratos de locação; assinar, aceitar, receber e endossar certificados de veículos para a aquisição e/ou vendas de veículos, representar a outorgante junto a Ciretran e outros órgãos de trânsito; representá-la perante as repartições públicas federais, estaduais, municipais e suas autarquias, inclusive INSS, IBAMA, INCRA, Posto Fiscal Federal e Estadual, assinar declarações cadastrais, autorizações para impressões de documentos fiscais, livros, guias, Dipam, Sinief, DME, DMG, DAP, Certificado de Crédito de ICM, Demonstrativos, formulários, promover e providenciar inscrição de produtor rural, requerer talonários para vendas de produtos agrícolas e animais, requerer e tratar de todos os assuntos fiscais; efetuar recolhimentos de impostos e taxas; podendo ainda, representar a outorgante junto a Tabelionato de Notas e Oficial de Registro de Imóveis, requerer certidões, averbações, cancelamentos e registros; assinar contratos de trabalho, arrendamentos e parceria agrícola; representá-la perante o Ministério do Trabalho e Junta de Conciliação do Trabalho e em qualquer outro órgão trabalhista, fazer acordos trabalhistas e homologações, efetuar pagamentos, receber quitação, convencionar valores, vencimentos, parcelamentos, cláusulas e condições do acordo e/ou homologação trabalhista; representá-la no foro em geral, ou onde de direito for, em audiências, prestar esclarecimentos, depoimentos, firmar compromissos e acordos, concordar, discordar, desistir, contestar, pactuar, efetuar pagamentos, receber e dar quitação, confessar desistir; bem como constituir advogado outorgando os poderes da cláusula "ad-iudicia et extra", para defender os direitos e interesses da outorgante; e, assinar, apresentar e requerer todos os papéis, documentos, requerimentos, guias, formulários e outros que forem necessários para os fins acima e ao completo desempenho do presente mandato e substabelecer.- E de como assim disse, dou fé, me pediu e eu lavrei este instrumento que feito e lido, aceitou e assinou, declarando a dispensa de testemunha instrumentária, à margem à impressão digital do polegar direito da outorgante por ser semi-analfabeta, do que dou fé.- Eu, (a.) Antonio Nunes, escrevente-substituto, digitei e assinei; e eu, (a.) Edison João Grespi, tabelião, substrevi.- (a.) Ana Fidalgo Milan. (Devidamente selada). NADA MAIS. Trasladada a seguir. Eu, _____ (Antonio Nunes), escrevente-substituto, digitei, substrevi e assinei em público e raso.-

Em teste da verdade

Antonio Nunes
escrevente substituto

Tabelião de Notas e de
Protesto de Letras e Títulos
ANTONIO NUNES
Escrevente Substituto
COMARCA DE ADAMANTINA - SP

Tabelião	R\$	108,08
Estado	R\$	30,72
Ipesp.	R\$	15,84
Imp. Munic.	R\$	3,24
Min. Público	R\$	5,19
Reg. Civil	R\$	5,69
T. Justiça	R\$	7,42
Santa Casa	R\$	1,08
Total	R\$	177,26

Guias n. 164/2015.

BRANCO PERES AGRO S/A**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PARCERIA AGRÍCOLA****Das Partes:-**

Pelo presente instrumento particular de Parceria Agrícola, mutuamente aceito entre as partes, de um lado, Sra. ANA FIDALGO MILAN, brasileira, viúva, do lar, portadora da cédula de identidade RG nº 25.388.617-X SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 323.147.468-05, residente e domiciliada na Alameda Dr. Armando Salles de Oliveira, 110, Centro, na cidade de Adamantina, Estado de São Paulo, CEP 17800-000, doravante simplesmente denominada **PARCEIRA OUTORGANTE**, e, de outro lado, a empresa **BRANCO PERES AGRO S/A**, com sede em São Paulo, Capital, e filial com parque industrial instalado em Adamantina, Estado de São Paulo, à Rodovia Doutor Plácido Rocha, Km 19,6, s/nº, Bairro Lagoa Seca, CEP 17800-000, devidamente inscrita perante o CNPJ/MF sob nº 43.619.832/0017-60 e Inscrição Estadual nº 150.010.190.110, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Procurador, Sr. Luiz Cristofaro Fiorani Arena, RG nº 8.050.027-4-SSP/SP e CPF/MF nº 726.229.468-72, brasileiro, divorciado, gerente de suprimentos, residente em Adamantina, Estado de São Paulo, à Rua Antônio Schmidt Villela, nº 1141, Vila Fudimori, CEP 17800-000 e, por seu Diretor, Sr. Márcio Cristiano Vidoto de Oliveira, RG nº 25.240.485-3-SSP/SP e CPF/MF nº 120.905.918-54, brasileiro, casado, contador, residente em Adamantina, Estado de São Paulo, à Rua Tocantins, nº 19, Residencial Aguapeí, CEP 17800-000, doravante denominada de **PARCEIRA OUTORGADA**, celebram entre si este Instrumento Particular de Parceria Agrícola, para fins de produção de cana de açúcar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes, que as partes aceitam e ratificam:-

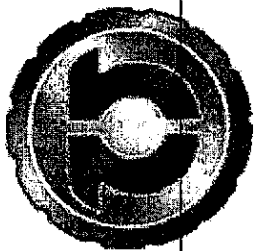
Do Objeto:-

1ª.-) A **PARCEIRA OUTORGANTE** é legítima usufrutuária e possuidora dos seguintes imóveis rurais:

- a) Um lote de terras com área de 9,00 alqueires, iguais a 21,78 hectares, situado no Bairro Lagoa Seca, neste município e comarca de Adamantina, denominado "SITIO SANTANA III", cadastrada junto ao INCRA sob o n 615 013 008 605 9, NIRE nº 0.728.254-0, CNPJ/MF sob o nº 08.411.015/0001-54 e Inscrição Estadual nº 150.093.244.115, matriculado no Oficial de Registro de Imoveis e Comarca de

"01/08"

Rod. Dr. Plácido Rocha, Km 19,6, s/nº, Bairro Lagoa Seca, Cx. Postal 134, CEP 17800-000, Adamantina - SP
 Fone (18) 3502-2500 Fax (18) 3502-2501 e-mail: juridico@brancoperes.com.br
 CNPJ/MF 43.619.832/0017-60 Inscrição Estadual 150.010.190.110



BRANCO PERES AGRO S/A

Adamantina, Estado de São Paulo, sob o nº 8.021, cujas características estão inseridas na matrícula retro-citada;

Maria
Eva
Valando
Eva

b) Um lote de terras com área de 20,00 alqueires, iguais a 48,40 hectares, localizado na Fazenda Aguapei, Barra ou Rio Feio, neste município e comarca de Adamantina, denominado "SÍTIO SANTANA I", cadastrada junto ao INCRA sob o n 615 013 004 472 0, NIRF nº 0.728.256-7, CNPJ/MF sob o nº 08.411.015/0001-54 e Inscrição Estadual nº 150.093.244.115, matriculado no Oficial de Registro de Imóveis e Comarca de Adamantina, Estado de São Paulo, sob o nº 19.979, cujas características estão inseridas na matrícula retro-citada;

Eva
e
Maria

c) Um lote de terras com área de 4,00 alqueires, iguais a 9,68 hectares, encravados no Bairro Lagoa Seca, neste município e comarca de Adamantina, denominado "SÍTIO SANTANA I", cadastrada junto ao INCRA sob o n 615 013 004 472 0, NIRF nº 0.728.256-7, CNPJ/MF sob o nº 08.411.015/0001-54 e Inscrição Estadual nº 150.093.244.115, matriculado no Oficial de Registro de Imóveis e Comarca de Adamantina, Estado de São Paulo, sob o nº 19.980, cujas características estão inseridas na matrícula retro-citada;

2ª.-) Possuindo livre e desembaraçado de quaisquer ônus o imóvel qualificado na cláusula 1ª (primeira), a **PARCEIRA OUTORGANTE** cede a **PARCEIRA OUTORGADA** a parte ideal de aproximadamente **22,73** alqueires paulistas, aproximadamente **55,01** hectares que será medido dos imóveis descritos na cláusula 1ª (primeira) que constituem o objeto da presente parceria.

2.1ª.-) Deverá a **PARCEIRA OUTORGADA**, as suas expensas, proceder na referida área que será cultivada e demarcada, o levantamento topográfico, demarcando estradas e carregadores internos e externos, levantamento este que passará fazer parte integrante do presente instrumento;

2.2ª.-) Durante o levantamento topográfico os marcos de divisas serão identificados em mapa com as devidas coordenadas.

3ª.-) Caso resulte diferença na área supra, as partes farão o acerto no primeiro pagamento, na forma e data previstas no presente contrato.

"02/08"

Rod. Dr. Plácido Rocha, Km 19,6, s/nº, Bairro Lagoa Seca, Cx. Postal 134, CEP 17800-000, Adamantina - SP
Fone (18) 3502-2500 Fax (18) 3502-2501 e-mail: juridico@brancoperes.com.br
CNPJ/MF 43.619.832/0017-60 Inscrição Estadual 150.010.190.110



BRANCO PERES AGRO S/A

4ª.-) Na área descrita na cláusula 2ª (segunda), a **PARCEIRA OUTORGADA** fará o preparo da terra para que nela seja feito o plantio durante o ano/safra 2019/2020 e cultivo de cana de açúcar, para um período de 01 (um) ciclo canavieiro de 05 (cinco) cortes, mais opção de efetuar demais cortes, se possíveis tecnicamente, sendo que o primeiro corte terá início previsto para o ano/safra 2020/2021.

Do Prazo de Vigência e Renovação:-

5ª.-) O prazo de vigência do presente instrumento será de 01 de janeiro de 2019 e término em 31 de dezembro de 2024. Caso a **PARCEIRA OUTORGADA** exercer a opção de efetuar demais cortes, a seu exclusivo critério, se forem possíveis tecnicamente, o prazo de vigência do presente instrumento terá seu término automaticamente prorrogado para o dia 31 de dezembro do respectivo ano/safra do último corte, que será regido pelas mesmas condições constantes do presente instrumento.

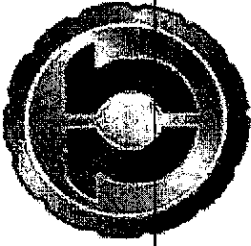
5.1ª.-) Se por motivo alheio à vontade das partes “exceto pelo fogo acidental / criminoso” o ciclo da cultura de cana de açúcar for interrompido total / parcialmente antes do 3º (terceiro) corte, “as partes em comum acordo” poderão adotar os seguintes critérios:

- a)** Interrupção da área total contratada, as partes darão o contrato por rescindido, sendo facultada a realização de nova negociação;
- b)** Interrupção parcial, as áreas em que o ciclo for interrompido, serão devolvidas a **PARCEIRA OUTORGANTE** e deduzidas da área dada em parceria.

5.2ª.-) Não obstante o prazo contratual, este contrato está automaticamente prorrogado até a exaustão do ciclo da lavoura de cana de açúcar, entendendo-se por “exaustão do ciclo” como sendo a última colheita técnica e economicamente viável a ser feita na área plantada com cana de açúcar. Após a exaustão do ciclo da lavoura de cana de açúcar, este contrato também estará automaticamente prorrogado até a exaustão do novo ciclo da lavoura de cana de açúcar, sendo que as condições contratuais serão previamente definidas de comum acordo entre as partes para a época.

“03 / 08”

Rod. Dr. Plácido Rocha, Km 19,6, s/nº, Bairro Lagoa Seca, Cx. Postal 134, CEP 17800-000, Adamantina – SP
 Fone (18) 3502-2500 Fax (18) 3502-2501 e-mail: juridico@brancoperes.com.br
 CNPJ/MF 43.619.832/0017-60 Inscrição Estadual 150.010.190.110



BRANCO PERES AGRO S/A

6ª.-) O presente instrumento estará automaticamente renovado, por mais um ciclo da cultura, caso a **PARCEIRA OUTORGANTE** não manifestar por escrito sua intenção de não renovar o presente instrumento, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do contrato, assim considerado o dia 31 de dezembro de 2024, ou, o dia 31 de dezembro do respectivo ano/safra do último corte, no caso de ter havido a prorrogação prevista.

7ª.-) No vencimento do presente instrumento, dependente de expressa ratificação pela **PARCEIRA OUTORGANTE**, caberá a **PARCEIRA OUTORGADA** devolver imediatamente as terras desta parceria a **PARCEIRA OUTORGANTE**.

Da Participação da Parceria:-

8ª.-) Do resultado da cana de açúcar produzida sobre a área plantada, caberá a **PARCEIRA OUTORGANTE** uma parte líquida de 20% (vinte por cento), e a **PARCEIRA OUTORGADA** a parte de 80% (oitenta por cento) do volume total de cana produzido. Compreende-se como parte líquida o total de cana colhida livre de qualquer gasto, tais como, preparo de solo, plantio, cultivo, corte, carregamento e transporte, bem como todos os custos necessários a produção.

8.1ª.-) De acordo com o disposto no § 2º do inciso IX do artigo 96 da Lei nº 4.504 de 30/11/1964 (Estatuto da Terra), as partes contratantes poderão estabelecer a prefixação, em quantidade ou volume, do montante da participação do proprietário, desde que, ao final do contrato, seja realizado o ajustamento do percentual pertencente ao proprietário, de acordo com a produção.

Das obrigações e direitos da Parceira Outorgante:-

9ª.-) Constitui obrigações e direitos da **PARCEIRA OUTORGANTE**:-

9.1ª.-) Garantir posse e uso pacíficos das terras objeto deste contrato, em favor da **PARCEIRA OUTORGADA** contra turbações possessórias, arcando com todas as despesas judiciais e extrajudiciais (inclusive honorários advocatícios), respondendo por todas as consequências da turbação, inclusive indenizações por perdas e danos e lucros cessantes.

9.2ª.-) Dar preferência a **PARCEIRA OUTORGADA**, em igualdade de condições

"04 / 08"

Rod. Dr. Plácido Rocha, Km 19,6, s/nº, Bairro Lagoa Seca, Cx. Postal 134, CEP 17900-000, Adamantina - SP
 Fone (18) 3502-2500 Fax (18) 3502-2501 e-mail: juridico@brancoperes.com.br
 CNPJ/MF 43.619.832/0017-60 Inscrição Estadual 158-010.190.110



BRANCO PERES AGRO S/A

com terceiros, na renovação deste contrato ou em nova contratação. Para tanto, notificará a PARCEIRA OUTORGADA com pelo menos seis meses de antecedência ao término contratual, dos detalhes e circunstâncias da nova contratação. O exercício da preferência deverá ser manifestado pela PARCEIRA OUTORGADA em 30 dias contados do recebimento da notificação.

9.3ª.-) Pagar os impostos, taxas e quaisquer tributos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel desta parceria.

9.4ª.-) Fornecer e emitir documentos fiscais que competirem, se e quando forem exigidos ou necessários.

9.5ª.-) Receber a sua parte líquida nos frutos colhidos na área desta parceria, conforme estipulação constante deste instrumento.

Das obrigações e direitos da Parceira Outorgada:-

10ª.-) São obrigações e direitos da PARCEIRA OUTORGADA:-

10.1ª.-) Plantar (e renovar se for o caso) na área dada em parceria, lavouras de cana de açúcar, segundo normas e especificações técnicas e os usos e costumes desta cultura.

10.2ª.-) Custear todas as despesas de mão-de-obra ou de pessoal que contratar, tanto a remuneração legal como os encargos trabalhistas, sociais, acidentários e previdenciários que forem devidos.

10.3ª.-) Orientar, dirigir e fiscalizar todos os trabalhos da cultura, plantio, adubação, carpa, colheita e transporte de cana e determinar as épocas oportunas de colheita ou corte da cana de açúcar.

10.4ª.-) Usar o direito de passagem em qualquer ponto da área cedida em parceria de forma a lhe ficar facilitado o desenvolvimento dos trabalhos que lhe competem e o acesso aos canaviais e as estradas, desde que não causem prejuízos ao imóvel ou a área da parceria, não constituindo, entretanto, de forma alguma tal direito em servidão de passagem, após término da vigência do presente instrumento.

"05 / 08"

Rod. Dr. Plácido Rocha, Km 19,6, s/nº, Bairro Lagoa Seca, Cx. Postal 134, CEP 17800-000, Adamantina - SP
Fone (18) 3502-2500 Fax (18) 3502-2501 e-mail: juridico@brancoperes.com.br
CNPJ/MF 43.619.832/0017-60 Inscrição Estadual 150.010.190/110



BRANCO PERES AGRO S/A

Das Disposições Gerais e Finais:-

11ª.-) A **PARCEIRA OUTORGADA** não aceita nenhuma relação empregatícia ou outra relação jurídica com qualquer trabalhador ou empregado da **PARCEIRA OUTORGANTE** ou de terceiros, que eventualmente resida no imóvel cedido em parceria ou lhe preste ou lhe tenha prestado serviços, não se responsabilizando pelo pagamento de qualquer direito trabalhista, social, previdenciário ou acidentário destes trabalhadores ou empregados, responsabilidade esta que será sempre da **PARCEIRA OUTORGANTE**, ou do empregador real, restando para a **PARCEIRA OUTORGADA** apenas a parte referente a trabalhadores que contratar diretamente.

12ª.-) A **PARCEIRA OUTORGANTE** desde já manifesta sua expressa concordância, para que a **PARCEIRA OUTORGADA**, a seu critério, possa ceder ou transferir este instrumento, subparciar, locar ou emprestar, total ou parcialmente às pessoas ou empresas coligadas a área objeto desta parceria, desde que mantidas as condições ora contratadas e que a **PARCEIRA OUTORGADA** figure como devedor solidário de eventual novo parceiro.

13ª.-) Na hipótese de alienação do imóvel objeto da presente parceria, no todo ou em parte, a **PARCEIRA OUTORGADA** terá preferência na aquisição, tanto por tanto (para isso deverá ser notificada formalmente pela **PARCEIRA OUTORGANTE**, com os detalhes do preço e condições, para que exerça sua preferência no prazo de 30 dias contados do recebimento da notificação). Não exercendo o direito de preferência e eventualmente o imóvel sendo alienado a terceiros, o adquirente sub-rogar-se-á nos direitos e obrigações deste contrato.

14ª.-) Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições legais da legislação agrária, do Estatuto da Terra e seus regulamentos e do Código Civil Brasileiro.

15ª.-) A **PARCEIRA OUTORGANTE** desde já concede seu irrevogável consentimento, anuência e concordância para que a **PARCEIRA OUTORGADA** possa contratar com qualquer estabelecimento de crédito, oficial ou particular, empréstimos e financiamentos de todas as despesas a seu cargo de cultivo da área objeto desta parceria, dando em garantia safras ou colheitas de lá provindas, máquinas e aparelhos agrícolas, veículos, etc..., firmando os contratos em instrumentos específicos com as cláusulas e estipulações necessárias, tudo porém, sem qualquer responsabilidade para a **PARCEIRA OUTORGANTE**.

"06/08"

Rod. Dr. Plácido Rocha, Km 19,6, s/nº, Bairro Lagoa Seca, Cx. Postal 134, CEP 17800-000, Adamantina - SP
 Fone (18) 3502-2500 Fax (18) 3502-2501 e-mail: juridico@brancoperes.com.br
 CNPJ/MF 43.619.832/0017-60 Inscrição Estadual 150.010.190.110



BRANCO PERES AGRO S/A

16ª -) Será de responsabilidade da **PARCEIRA OUTORGADA** além da colheita, todos os cultivos e tratos culturais necessários para o normal desenvolvimento da cultura de cana de açúcar cultivada na área objeto da parceria.

17ª -) A quota parte pertencente a **PARCEIRA OUTORGANTE** será cortada, carregada e transportada a expensas da **PARCEIRA OUTORGADA** até o parque industrial definido pela **PARCEIRA OUTORGANTE**, sendo que os pagamentos correspondentes ao produto colhido serão efetuados conforme as normas e procedimentos normalmente efetuados pela empresa compradora do produto ou conforme contratos específicos.

18ª -) A **PARCEIRA OUTORGADA** durante a vigência do presente contrato é obrigada a zelar e conservar as terras ocupadas, a fim de entregá-la a **PARCEIRA OUTORGANTE** ao final da presente parceria, bem como reparar danos ocasionados por sua exclusiva culpa e/ou de seus colaboradores nas cercas divisórias, ficando ainda sob inteira responsabilidade da **PARCEIRA OUTORGADA** a conservação dos mananciais e matas existente na mencionada gleba, inclusive, junto ao IBAMA ou outro órgão municipal, estadual e federal quanto às atividades desenvolvidas pela **PARCEIRA OUTORGADA**.

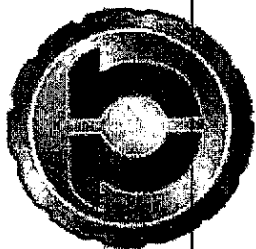
19ª -) O presente instrumento obriga não só as partes contratantes, assim como seus herdeiros e sucessores, principalmente os nús-proprietários, ora **ANUENTES**, no caso de falecimento da usufrutuária, ao pleno cumprimento, implicando sua rescisão em perdas e danos devidos pela parte culpada a inocente, inclusive lucros cessantes.

20ª -) Ocorrendo alienação do imóvel, onde se encontra á área, objeto do presente instrumento, a **PARCEIRA OUTORGANTE** cede e transfere de maneira irrevogável e irretroatável, total, integral, onerosa e definitiva todos os direitos, obrigações e deveres, inclusive valores, decorrentes do presente instrumento ao novo possuidor e/ou proprietário o qual por sua vez assume perante a **PARCEIRA OUTORGADA**, integralmente todos os direitos e obrigações mencionados decorrentes do presente instrumento que continuará nas mesmas condições firmadas anteriormente.

21ª -) No caso de declaração judicial de nulidade ou de invalidade de qualquer das cláusulas ou disposições do presente instrumento, o fato não anulará ou invalidará o instrumento como um todo, que permanecerá íntegro e vigente, substituindo-se a disposição

"07/08"

Rod. Dr. Plácido Rocha, Km 19,6, s/nº, Bairro Lagoa Seca, Cx. Postal 134, CEP 17800-000, Adamantina - SP
 Fone (18) 3502-2500 Fax (18) 3502-2501 e-mail: juridico@brancoperes.com.br
 CNPJ/MF 43.619.832/0017-60 Inscrição Estadual 150.010.190.110



BRANCO PERES AGRO S/A

anulada ou invalidada por outra que, preservando o interesse e a intenção das partes, não contenha os vícios daquela.

Do Foro:-

22ª.-) Fica eleito o Foro da Comarca de Adamantina, Estado de São Paulo, como o competente para dirimir as dúvidas eventualmente surgidas do presente instrumento, com preterição de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, mandaram redigir o presente instrumento em 03 (três) vias de um só teor e forma, que depois de lido e achado conforme, segue assinado pelas partes e por duas testemunhas que a tudo presenciaram.

Adamantina (SP), 18 de julho de 2018.

ANA FIDALGO MILAN
 ANA FIDALGO MILAN
 Parceira Outorgante

[Handwritten Signature]
 BRANCO PERES AGRO S/A
 Parceira Outorgada
 Luiz Cristofaro Fiorani Arena (Procurador)
 Márcio Cristiano Vidoto de Oliveira (Diretor)

Testemunhas

[Handwritten Signature]
 Sérgio Abraão Pereira Cervigni
 RG nº 30.576.598-X-SSP/SP
 CPF/MF nº 302.651.338-58

[Handwritten Signature]
 Eva Milan
 RG nº 30.612.370-8-SSP/SP
 CPF/MF nº 225.578.918-35

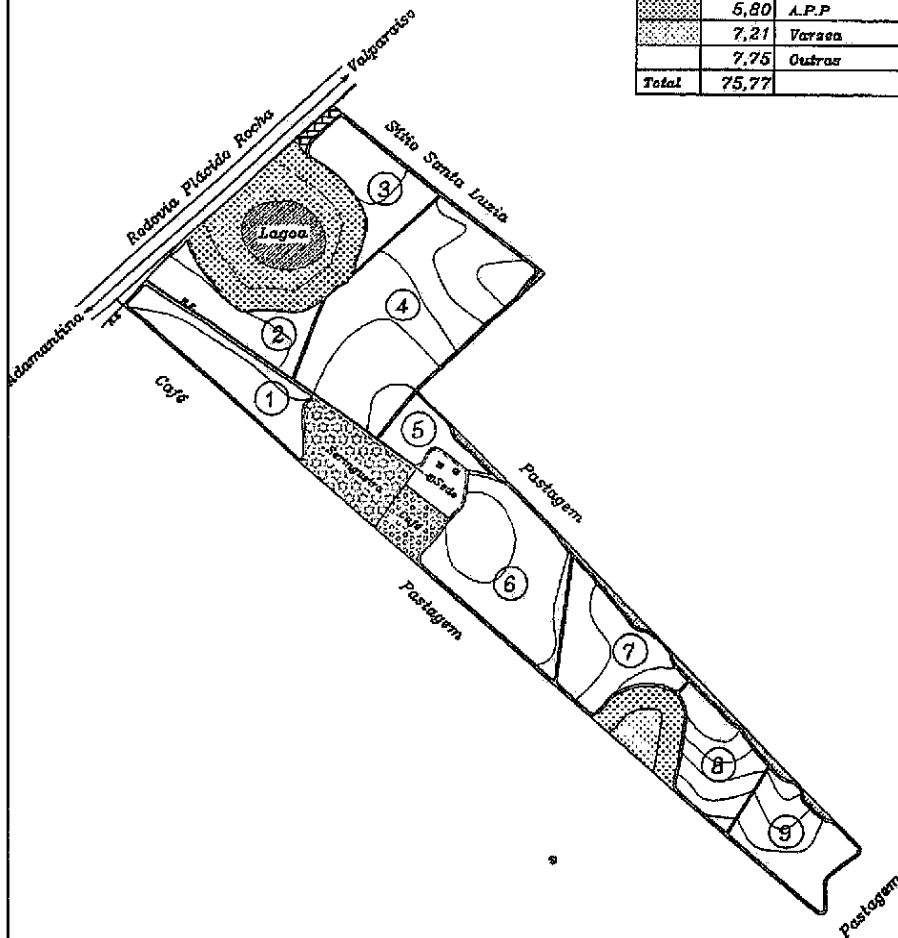
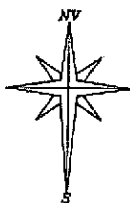
Visto Departamento Jurídico:-

[Handwritten Signature]
 Alessandro Barros Costa
 OAB/SP nº 143.005

"08/08"

45 C.C.I.R - 6.150.130.044.720
 N:7.621.921 - E:496.732

Situação das Áreas				
Faixa	Área-Ha	Variedade	Plantio	Obsv.
1	4,50	RB92579	2010	
2	3,70	RB92579	2010	
3	3,96	RB92579	2010	
4	14,81	RB92579	2010	
5	1,73	RB92579	2010	
6	8,38	RB92579	2010	
7	4,95	RB92579	2010	
8	3,79	RB92579	2010	
9	4,42	RB92579	2010	
Sub-Total	50,34	Cana		
	4,67	Corredores		
	5,80	A.P.P		
	7,21	Varzea		
	7,75	Outras		
Total	75,77			



Levantamento Planialtimétrico	
Denominação:	Sítio Santana III
Arrendamento:	William Branco Peres e Outros
Município:	Adamantina SP
Área-Ha:	75,77
Área-Alq.:	31,31
Escala:	1 : 12.500
Data:	Dezembro-2010

[Handwritten signatures and stamps]

Arg. Sítio Santana III

BRANCO PERES AGRO S/A**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE VENDA E COMPRA
DE CANA DE AÇÚCAR E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente instrumento particular de contrato de venda e compra de cana de açúcar e na melhor forma de direito, de um lado Sra. **ANA FIDALGO MILAN**, brasileira, viúva, do lar, portadora da cédula de identidade RG nº 25.388.617-X SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 323.147.468-05, residente e domiciliada na Alameda Dr. Armando Salles de Oliveira, 110, Centro, na cidade de Adamantina, Estado de São Paulo, CEP 17800-000, e de outro lado, a empresa **BRANCO PERES AGRO S/A**, com sede em São Paulo, Capital, e filial com parque industrial instalado em Adamantina, Estado de São Paulo, à Rodovia Doutor Plácido Rocha, Km 19,6, s/nº, Bairro Lagoa Seca, CEP 17800-000, devidamente inscrita perante o CNPJ/MF sob nº 43.619.832/0017-60 e Inscrição Estadual nº 150.010.190.110, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Procurador, Sr. **Luiz Cristofaro Fiorani Arena**, RG nº 8.050.027-4-SSP/SP e CPF/MF nº 726.229.468-72, brasileiro, divorciado, gerente de suprimentos, residente em Adamantina, Estado de São Paulo, à Rua Antônio Schimidt Villela, nº 1141, Vila Fudimori, CEP 17800-000 e, por seu Diretor, Sr. **Márcio Cristiano Vidoto de Oliveira**, RG nº 25.240.485-3-SSP/SP e CPF/MF nº 120.905.918-54, brasileiro, casado, contador, residente em Adamantina, Estado de São Paulo, à Rua Tocantins, nº 19, Residencial Aguapeí, CEP 17800-000, doravante simplesmente denominada **COMPRADORA**, resolvem, mutuamente firmar o presente instrumento, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:-

Cláusula Primeira - Do Objeto

A **VENDEDORA** é legítima usufrutuária e possuidora dos seguintes imóveis rurais:

- a) Um lote de terras com área de 9,00 alqueires, iguais a 21,78 hectares, situado no Bairro Lagoa Seca, neste município e comarca de Adamantina, denominado "SITIO SANTANA III", cadastrada junto ao INCRA sob o n 615 013 008 605 9, NIRF nº 0.728.254-0, CNPJ/MF sob o nº 08.411.015/0001-54 e Inscrição Estadual nº

"01"

Rod. Dr. Plácido Rocha, Km 19,6, s/nº, Bairro Lagoa Seca, Cx. Postal 13A, CEP 17800-000, Adamantina, SP
Fone (18) 3502-2500 Fax (18) 3502-2501 e-mail: juridico@brancoperes.com.br
CNPJ/MF 43.619.832/0017-60 Inscrição Estadual 150.010.190.110

BRANCO PERES AGRO S/A

150.093.244.115, matriculado no Oficial de Registro de Imóveis e Comarca de Adamantina, Estado de São Paulo, sob o nº 8.021, cujas características estão inseridas na matrícula retro-citada;

*maneira
essa
valendo
pavido*

b) Um lote de terras com área de 20,00 alqueires, iguais a 48,40 hectares, localizado na Fazenda Aguapei, Barra ou Rio Feio, neste município e comarca de Adamantina, denominado "SÍTIO SANTANA I", cadastrada junto ao INCRA sob o n 615 013 004 472 0, NIRF nº 0.728.256-7, CNPJ/MF sob o nº 08.411.015/0001-54 e Inscrição Estadual nº 150.093.244.115, matriculado no Oficial de Registro de Imóveis e Comarca de Adamantina, Estado de São Paulo, sob o nº 19.979, cujas características estão inseridas na matrícula retro-citada;

*Esse
&
maneira*

c) Um lote de terras com área de 4,00 alqueires, iguais a 9,68 hectares, encravados no Bairro Lagoa Seca, neste município e comarca de Adamantina, denominado "SÍTIO SANTANA I", cadastrada junto ao INCRA sob o n 615 013 004 472 0, NIRF nº 0.728.256-7, CNPJ/MF sob o nº 08.411.015/0001-54 e Inscrição Estadual nº 150.093.244.115, matriculado no Oficial de Registro de Imóveis e Comarca de Adamantina, Estado de São Paulo, sob o nº 19.980, cujas características estão inseridas na matrícula retro-citada;

Parágrafo Primeiro - A VENDEDORA vende à COMPRADORA, que dela compra, os frutos produzidos nos fundos agrícolas supra mencionados, conforme consta de mapa agrícola fornecida pela VENDEDORA, que faz parte integrante deste, **estimados em aproximadamente 795,55 toneladas de cana de açúcar ou 86.866,10 quilogramas de ATR por ano.**

Parágrafo Segundo - A VENDEDORA, neste ato, declara expressamente em caráter irrevogável e irretratável que a totalidade da cana de açúcar, objeto do presente instrumento, encontra-se livre e desembaraçada de quaisquer ônus, bem como não está vinculada a quaisquer tipos de contratos particulares ou públicos com terceiros, isentando desde já a COMPRADORA de todas e quaisquer responsabilidades perante terceiros.

"02"

Rod. Dr. Plácido Rocha, Km 19,6, s/nº, Bairro Lagoa Seca, Cx. Postal 134, CEP 17800-000, Adamantina - SP
Fone (18) 3502-2500 Fax (18) 3502-2501 e-mail: juridico@brancoperes.com.br
CNPJ/MF 43.619.832/0017-60 Inscrição Estadual 150.010.190.110

BRANCO PERES AGRO S/A**Cláusula Segunda - Do Prazo de Vigência**

O prazo de vigência do presente instrumento terá seu início marcado para o dia 01 de janeiro de 2019 e término no final do ciclo da cultura de cana de açúcar, que será plantada durante o ano de 2019 na área constante do mapa em anexo estimado para ocorrer entre dezembro de 2024 e/ou dezembro do último corte possível tecnicamente, conforme as condições técnicas da área.

Cláusula Terceira - Dos Tributos

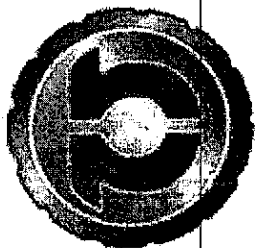
A VENDEDORA autoriza expressamente a COMPRADORA a reter na fonte a alíquota de 1,50% (um vírgula cinquenta por cento) a título de FUNRURAL devido ao INSS, bem como a outras obrigações pecuniárias instituídas no curso do presente contrato e as recolherem dentro do prazo.

Parágrafo Primeiro - A VENDEDORA, neste ato, declara expressamente que não autoriza ao desconto da alíquota de 1,00% (um por cento) a título de taxa convênio devido a Associação dos Fornecedores de Cana da Região da Alta Paulista; e, a alíquota de 1,50% (um vírgula cinquenta por cento) a título de taxa convênio devido a Cooperativa de Crédito dos Fornecedores de Cana e Agropecuaristas da Região do Oeste Paulista, uma vez que não é filiada a estas entidades de classe.

Parágrafo Segundo - Caso a COMPRADORA venha sofrer quaisquer cobranças referente à taxa descrita no parágrafo anterior, a VENDEDORA confessa ser devedora da COMPRADORA, da importância total que dela venha ser exigida, mais reembolso de todas as despesas a serem apuradas, juros, multas, atualizações monetárias, custas, honorários advocatícios, etc., valor esse que representará dívida líquida, certa e exigível da COMPRADORA, nos termos do artigo 784 do Novo Código de Processo Civil, e será ressarcido em 01 (uma) única parcela com vencimento contra apresentação, representada por nota promissória "pró-solvendo", de emissão da VENDEDORA.

"03"

Rod. Dr. Plácido Rocha, Km 19,6, s/nº, Bairro Lagoa Seca, Cx. Postal 134, CEP 17800-000, Adamantina - SP
 Fone (18) 3502-2500 Fax (18) 3502-2501 e-mail: juridico@brancoperes.com.br
 CNPJ/MF 43.619.832/0017-60 Inscrição Estadual 150.010.190.110



BRANCO PERES AGRO S/A

Cláusula Quarta - Do Preço

A **COMPRADORA** pagará a **VENDEDORA** mensalmente pela produção anual entregue de aproximadamente **795,55 (setecentos e noventa e cinco vírgula cinquenta e cinco)** toneladas de cana de açúcar por ano, posto na esteira da destilaria, pela média do quilograma do ATR acumulado do mês anterior de cada pagamento, divulgado pelo CONSECANA-SP, multiplicando pelo valor do ATR fixo e contratado de 109,19 por tonelada.

Parágrafo Único - O pagamento devido por força deste instrumento será feito diretamente pela **COMPRADORA** a **VENDEDORA**, mediante crédito/depósito na conta nº 107209-9 junto a Agência nº 0470-7 do banco nº 001 Banco do Brasil S/A, de titularidade da Sra. **ANA FIDALGO MILAN**, CPF/MF sob o nº 323.147.468-05, neste ato indicada pela **VENDEDORA**, cuja efetivação do depósito importa em quitação automática por parte da **VENDEDORA**, quanto ao valor da parcela, ou através de outra forma legal a ser definida expressamente entre as partes.

Cláusula Quinta - Do Adiantamento dos Pagamentos

A **COMPRADORA** fará adiantamentos semestrais dos pagamentos a **VENDEDORA**, em moeda corrente do país, todo o dia 05 (cinco) dos meses de março e setembro de cada ano, tendo como início o dia 05 de março de 2019 e término no dia 05 de setembro do último ano do ciclo, a título de adiantamento do objeto deste contrato, a saber:-

Parágrafo Primeiro - Ano de 2019 - 02 (dois) pagamentos semestrais de aproximadamente 43.433,05 (quarenta e três mil, quatrocentos e trinta e três vírgula cinco) Kg de ATR, cada pagamento;

Parágrafo Segundo - Ano de 2020 - 02 (dois) pagamentos semestrais de aproximadamente 43.433,05 (quarenta e três mil, quatrocentos e trinta e três vírgula cinco) Kg de ATR, cada pagamento;

"04"

Rod. Dr. Plácido Rocha, Km 19,6, s/nº, Bairro Lagoa Seca, Cx. Postal 134, CEP 17800-000, Adamantina - SP
 Fone (18) 3502-2500 Fax (18) 3502-2501 e-mail: juridico@brancoperes.com.br
 CNPJ/MF 43.619.832/0017-60 Inscrição Estadual 150.010.190.110

BRANCO PERES AGRO S/A

Parágrafo Terceiro - Ano de 2021 - 02 (dois) pagamentos semestrais de aproximadamente 43.433,05 (quarenta e três mil, quatrocentos e trinta e três vírgula cinco) Kg de ATR, cada pagamento;

Parágrafo Quarto - Ano de 2022 - 02 (dois) pagamentos semestrais de aproximadamente 43.433,05 (quarenta e três mil, quatrocentos e trinta e três vírgula cinco) Kg de ATR, cada pagamento;

Parágrafo Quinto - Ano de 2023 - 02 (dois) pagamentos semestrais de aproximadamente 43.433,05 (quarenta e três mil, quatrocentos e trinta e três vírgula cinco) Kg de ATR, cada pagamento;

Parágrafo Sexto - Ano de 2024 - 02 (dois) pagamentos semestrais de aproximadamente 43.433,05 (quarenta e três mil, quatrocentos e trinta e três vírgula cinco) Kg de ATR, cada pagamento;

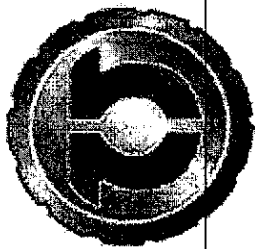
Parágrafo Sétimo - Quando da entrega da produção anual objeto da presente compra e venda, a **COMPRADORA** emitirá a nota fiscal da totalidade da cana adquirida da **VENDEDORA**, momento em que a **VENDEDORA** dará a **COMPRADORA**, plena, geral, rasa, irrevogável e irretratável quitação de bem paga e satisfeita, não tendo mais nada a receber da **COMPRADORA** a título de adiantamento e pagamento da venda e compra da cana de açúcar, objeto do presente instrumento.

Cláusula Sexta - Da Garantia Real Para Cumprimento da Obrigação

A **VENDEDORA** reconhece expressamente que a cana de açúcar objeto do instrumento ora celebrado é condição fundamental para que a **COMPRADORA** realize seu objeto social que é a fabricação de derivados de cana de açúcar, sobretudo açúcar e álcool, e o cumprimento dos compromissos comerciais já assumidos e dos por assumir, em face dos adquirentes dos referidos

"05"

Rod. Dr. Plácido Rocha, Km 19,6, s/nº, Bairro Lagoa Seca, Cx. Postal 134, CEP 17800-000, Adamantina - SP
 Fone (18) 3502-2500 Fax (18) 3502-2501 e-mail: juridico@brancoperes.com.br
 CNPJ/MF 43.619.832/0017-60 Inscrição Estadual 150.010.100.110



BRANCO PERES AGRO S/A

produtos.

Parágrafo Primeiro - Em razão disso e para garantia do integral cumprimento de todas as obrigações assumidas neste instrumento a **VENDEDORA** dá a **COMPRADORA**, em 1º (primeiro) grau e sem concorrência de terceiros, em conformidade com os artigos 5º a 8º da Lei 8.929/94: **Penhor agrícola**, nos termos dos artigos 1.431 e seguintes do Código Civil e demais disposições legais aplicáveis, sobre a cana de açúcar dos anos/safras 2020/2021, 2021/2022, 2022/2023, 2023/20024 e 2024/2025, quando se encerrará o presente penhor, que se encontra no local indicado na referida cláusula primeira.

Parágrafo Segundo - Mediante essa garantia constituída a favor da **COMPRADORA** a **VENDEDORA** declara-se ciente da obrigação contida no artigo 18 da Lei 8.929/94 de, na ocorrência de medidas judiciais ou administrativas objetivando a penhora, sequestro da cana de açúcar dada em garantia, denunciar a quem de direito ou à respectiva autoridade a existência deste instrumento e suas garantias, sob pena de não o fazendo responder pelos prejuízos decorrentes da omissão.

Cláusula Sétima - Disposições Gerais e Finais

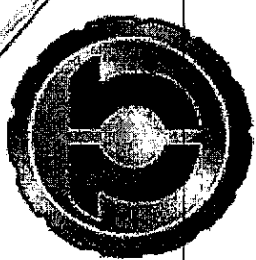
Parágrafo Primeiro - Estão incluídos no preço do produto agrícola todos os tratos culturais, dentre outras despesas necessárias para que a cana de açúcar se apresente em boas condições para industrialização por ocasião de sua moagem.

Parágrafo Segundo - O presente contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, no sentido que não comporta o arrependimento posterior das partes.

Parágrafo Terceiro - O presente instrumento obriga não só as partes contratantes, assim como seus herdeiros e sucessores no caso de falecimento da usufrutuária, ao pleno

"06"

Rod. Dr. Plácido Rocha, Km 19,6, s/nº, Bairro Lagoa Seca, Cx. Postal 134, CEP 17800-000, Adamantina - SP
Fone (18) 3502-2500 Fax (18) 3502-2501 e-mail: juridico@brancoperes.com.br
CNPJ/MF 43.619.832/0017-60 Inscrição Estadual 150.010.190.110



BRANCO PERES AGRO S/A

cumprimento, implicando sua rescisão em perdas e danos devidos pela parte culpada a inocente, inclusive lucros cessantes.

Parágrafo Quarto - Ocorrendo alienação do imóvel, onde se encontra á cana de açúcar, objeto do presente instrumento, a **VENDEDORA** cede e transfere de maneira irrevogável e irretratável, total, integral, onerosa e definitiva todos os direitos, obrigações e deveres, inclusive adiantamentos de valores em moeda corrente nacional para custeio de plantio, tratos culturais e ainda pagamentos, decorrentes do presente instrumento ao novo possuidor e/ou proprietário o qual por sua vez assume perante a **COMPRADORA**, integralmente todos os direitos e obrigações mencionados decorrentes do presente instrumento que continuará nas mesmas condições firmadas anteriormente.

Parágrafo Quinto - A **VENDEDORA** desde logo autoriza a **COMPRADORA**, em caráter irrevogável e irretratável e independentemente de outra formalidade, a ceder o presente instrumento à empresa pertencente ou não ao mesmo grupo econômico que o dela **COMPRADORA**, quer seja dela acionista, quotista, controladora, controlada ou coligada, direta ou indiretamente, ou sua fornecedora, sempre observado o equilíbrio econômico e viável para o cumprimento do presente instrumento, ficando a **COMPRADORA** obrigada subsidiariamente ou solidariamente aos pagamentos.

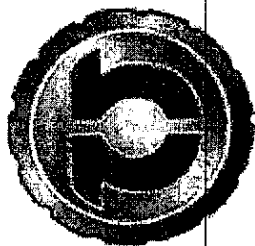
Parágrafo Sexto - É expressamente vedado a **VENDEDORA** ceder, transferir ou dar destinação diversa do uso ou finalidade previsto neste instrumento, a terceiros, no todo ou em parte seus direitos e obrigações, seja a título gratuito ou oneroso, sem prévia anuência por escrito da **COMPRADORA**.

Parágrafo Sétimo - A **VENDEDORA** também não poderá contratar empréstimos e financiamentos com quaisquer estabelecimentos de créditos, oficiais ou particulares, que onere no todo ou em parte as safras ou colheitas da cana de açúcar objeto deste instrumento, sem prévia anuência por escrito da **COMPRADORA**.

"07"

Rod. Dr. Plácido Rocha, Km 19,6, s/nº, Bairro Lagoa Seca, Cx. Postal 134, CEP 17800-000, Adamantina - SP
Fone (18) 3502-2500 Fax (18) 3502-2501 e-mail: juridico@brancoperes.com.br
CNPJ/MF 43.619.832/0017-60 Inscrição Estadual 150.010.190.110

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAIO CESAR FREITAS RIBEIRO e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/02/2019 às 14:24, sob o número WPQU19700010848. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000378-52.2017.8.26.0424 e código 3757937.



BRANCO PERES AGRO S/A

Parágrafo Oitavo - À parte que violar qualquer das cláusulas vigentes no presente instrumento, fica obrigada ao pagamento de uma multa à parte inocente, equivalente em reais a 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato, assim considerado o valor da cana produzida durante todo o ciclo aqui contratado, mais a indenização das perdas, danos e lucros cessante a serem apurados e no caso **COMPRADORA**, os custos do não cumprimento dos contratos feitos por esta em função da aquisição do produto ora adquirido (washout), custas e honorários advocatícios, para qualquer das partes contratantes que, sem justa causa, violar ou deixar de cumprir no todo ou em parte as disposições contidas neste instrumento que serão exigidos em regular processo de execução.

Parágrafo Nono - Caso a **VENDEDORA**, por quaisquer motivos próprios ou alheios a sua vontade não consigam entregar a quantidade de cana de açúcar ora contratada, as partes assumem o compromisso, irrevogável e irretratável como obrigação de fazer, de firmar termo aditivo para adequar a quantidade de cana de açúcar ora contratada. A **VENDEDORA** desde já autoriza a **COMPRADORA** em caráter irrevogável e irretratável em proceder aos descontos dos valores devidamente corrigidos que foram objeto de adiantamento e/ou pagamentos efetuados pela **COMPRADORA** para a **VENDEDORA**.

Parágrafo Décimo - A fim de dar cumprimento ao disposto nas cláusulas do presente contrato, ficam as partes desde logo autorizadas a valerem-se do Poder Judiciário, a fim de garantir a entrega e o recebimento da cana de açúcar.

Parágrafo Décimo Primeiro - As partes elegem o foro da Comarca de Adamantina, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para que nele

"08"

Rod. Dr. Plácido Rocha, Km 19,6, s/nº, Bairro Lagoa Seca, Cx. Postal 134, CEP 17800-000, Adamantina - SP
 Fone (18) 3502-2500 Fax (18) 3502-2501 e-mail: juridico@brancoperes.com.br
 CNPJ/MF 43.619.832/0017-60 Inscrição Estadual 150.010.190.110

CCS BPA Ana Fidalgo Milan - Contrato nº 281

BRANCO PERES AGRO S/A

sejam dirimidas eventuais dúvidas e controvérsias decorrentes do presente instrumento. Assim estando às partes justas e acordadas quanto ao que aqui fizeram inserir, dando ao contrato o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) para efeito meramente fiscal, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que a tudo presenciaram.

Adamantina (SP), 20 de julho de 2018.

maria ana fidalgo milan
P/P) ANA FIDALGO MILAN
Vendedora

maria aparecida milan

[Signature]

BRANCO PERES AGRO S/A

Compradora

Luiz Cristofaro Fiorani Arena (Procurador)
Márcio Cristiano Vidoto de Oliveira (Diretor)

Testemunhas

[Signature]
Sergio Abrão Pereira Cervigni
RG nº 30.576.598-X-SSP/SP
CPF/MF nº 302.651.338-58

Visto Departamento Jurídico:-

Eva Milan

Eva Milan
RG nº 30.612.370-8-SSP/SP
CPF/MF nº 225.578.918-35

[Signature]
Alessandro Barros Costa
OAB/SP nº 143.005

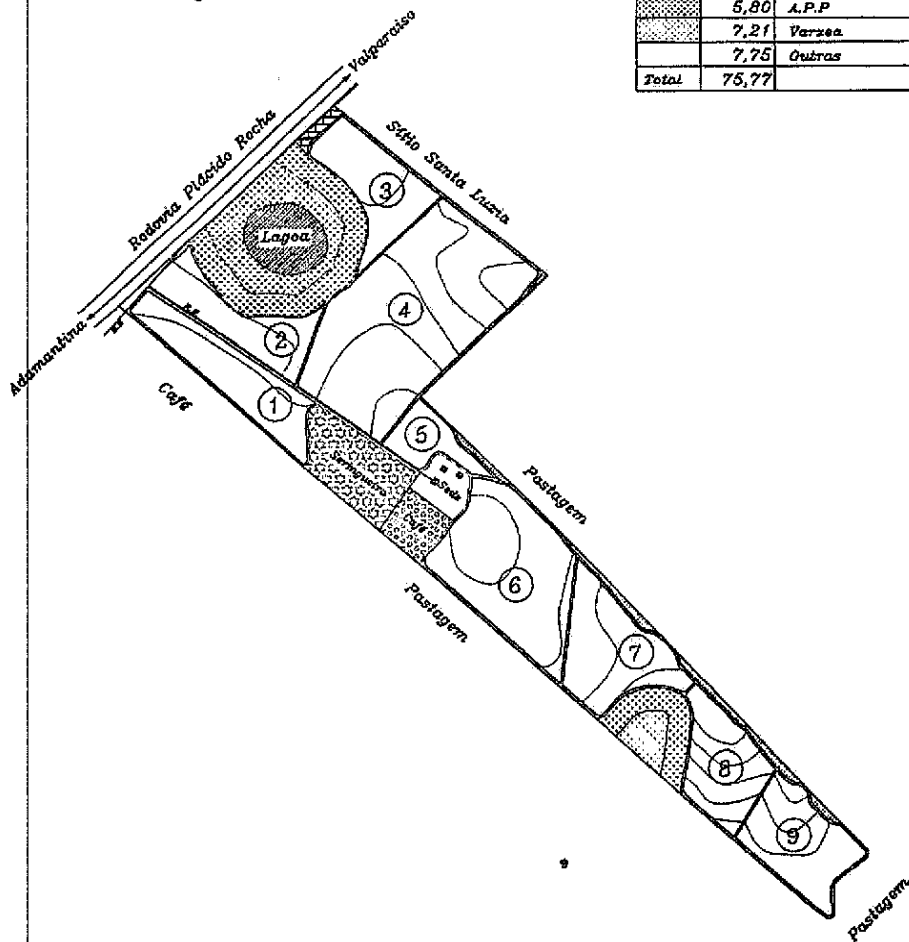
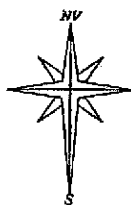
"09"

Rod. Dr. Plácido Rocha, Km 19,6, s/nº, Bairro Lagoa Seca, Cx. Postal 134, CEP 17800-000, Adamantina - SP
Fone (18) 3502-2500 Fax (18) 3502-2501 e-mail: juridico@brancoperes.com.br
CNPJ/MF 43.619.832/0017-60 Inscrição Estadual 150.010.190.110

45 C.C.I.R - 6.150.130.044.720
 N:7.621.921 - E:496.732

Situação das Áreas

Talhão	Área-Ha	Variedade	Plantio	Obsv.
1	4,50	RB92579	2010	
2	3,70	RB92579	2010	
3	3,96	RB92579	2010	
4	14,91	RB92579	2010	
5	1,73	RB92579	2010	
6	8,38	RB92579	2010	
7	4,95	RB92579	2010	
8	3,79	RB92579	2010	
9	4,42	RB92579	2010	
Sub-Total	50,34	Cana		
	4,67	Corredores		
	5,80	A.P.P		
	7,21	Varzea		
	7,75	Outras		
Total	75,77			



Levantamento Planialtimétrico	
Denominação:	Sítio Santana III
Arrendamento:	William Branco Peres e Outros
Município:	Adamantina SP
Área-Ha:	75,77
Área-Alq.:	31,31
Escala:	1 : 12.500
Data:	Dezembro-2010

Arq.: Sítio Santana III

STJ mantém a impenhorabilidade de bem de família em usufruto da mãe do devedor.

A Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) reconheceu a impenhorabilidade de bem de família não habitado pelo devedor, mas por sua mãe em usufruto vitalício. A decisão nega pretensão do Banco do Brasil S/A, que afirmava a penhorabilidade do bem porque o devedor não dependia de seu aluguel. O ministro Luis Felipe Salomão explicou que o usufruto é um direito real personalíssimo, que fraciona o domínio do bem: “Ao usufrutuário é concedido o direito de desfrutar do bem alheio, percebendo-lhe os frutos e dele podendo retirar proveito econômico; ao nu-proprietário remanesce tão somente a posse indireta e o direito de dispor desse bem.”

O relator esclareceu que, pelo caráter pessoal do usufruto, ele é impenhorável. Mas seus frutos podem ser penhorados. A sua propriedade, porém, pode ser objeto de constrição, exceto se for bem de família.

Dignidade

Ele afirmou que a Constituição Federal estabelece a moradia como direito fundamental à dignidade da pessoa humana. Esse princípio, acrescentou, deveria nortear a interpretação de todas as normas jurídicas. “É o que se verifica, por exemplo, em diversos precedentes jurisprudenciais desta Corte Superior que entenderam pela extensão dessa proteção à morada do devedor solteiro, a despeito de o artigo 1º da Lei 8.009/90 ser explícito no sentido de instituir, como beneficiário da impenhorabilidade da residência familiar, o casal ou a entidade familiar”, avaliou o ministro. Salomão enfatizou que “a Constituição Federal alçou o direito à moradia à condição de desdobramento da própria dignidade humana, razão pela qual, quer por considerar que a genitora do recorrido é membro dessa entidade familiar, quer por vislumbrar que o amparo à mãe idosa é razão mais do que suficiente para justificar o fato de que o nu-proprietário habita imóvel alugado com sua família direta, ressoa estreme de dúvidas que o seu único bem imóvel faz jus à proteção”. Ele apontou ainda que o tribunal local afirmou não haver outras propriedades em nome do devedor, e que rever tal conclusão demandaria reexame de provas, impossível ao STJ em recurso especial. **FONTE STJ**

Segue ementa.....

PROCESSO CIVIL. DIREITO CIVIL. EXECUÇÃO. LEI 8.009/90. PENHORA DE BEM DE FAMÍLIA. DEVEDOR NÃO RESIDENTE EM VIRTUDE DE USUFRUTO VITALÍCIO DO IMÓVEL EM BENEFÍCIO DE SUA GENITORA. DIREITO À MORADIA COMO DIREITO FUNDAMENTAL. DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. ESTATUTO DO IDOSO. IMPENHORABILIDADE DO IMÓVEL.

1. A Lei 8.009/1990 instituiu a impenhorabilidade do bem de família como um dos instrumentos de tutela do direito constitucional fundamental à moradia e, portanto, indispensável à composição de um mínimo existencial para vida digna, sendo certo que o princípio da dignidade da pessoa humana constitui-se em um dos baluartes da República Federativa do Brasil (art. 1º da CF/1988), razão pela qual deve nortear a exegese das normas jurídicas, mormente aquelas relacionadas a direito fundamental. 2. A Carta Política, no capítulo VII, intitulado “Da Família, da Criança, do Adolescente, do Jovem e do Idoso”, preconizou especial proteção ao idoso, incumbindo desse mister a sociedade, o Estado e a própria família, o que foi regulamentado pela Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), que consagra ao idoso a condição de sujeito de todos os direitos fundamentais, conferindo-lhe expectativa de moradia digna no seio da família natural, e situando o idoso, por conseguinte, como parte integrante dessa família. 3. O caso sob análise encarta a peculiaridade de a genitora do proprietário residir no imóvel, na condição de usufrutuária vitalícia, e aquele, por tal razão, habita com sua família imóvel alugado. Forçoso concluir, então, que a Constituição Federal alçou o direito à moradia à condição de desdobramento da própria dignidade humana, razão pela qual, quer por considerar que a genitora do recorrido é membro dessa entidade familiar, quer por vislumbrar que o amparo à mãe idosa é razão mais do que suficiente para justificar o fato de que o nu-proprietário habita imóvel alugado com sua família direta, ressoa estreme de dúvidas que o seu único bem imóvel faz jus à proteção conferida pela Lei 8.009/1990. 4. Ademais, no caso ora sob análise, o Tribunal de origem, com ampla oignição fático-probatória, entendeu pela impenhorabilidade do bem litigioso, **Segue**

consignando a inexistência de propriedade sobre outros imóveis. Infirmar tal decisão implicaria o revolvimento de fatos e provas, o que é defeso a esta Corte ante o teor da Súmula 7 do STJ. 5. Recurso especial não provido. fls. 177

RECURSO ESPECIAL Nº 950.663 – SC (2007/0106323-9), v.u, RELATOR : MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, j. 10.04.2012.

About these ads

Share this:



Carregando...

Relacionado

STJ amplia o conceito de entidade familiar para proteção de bem de família.
Em "Direito de Família"

Segundo o STJ, também é bem de família insuscetível de penhora, o único imóvel do devedor, mesmo que ele não resida nele.
Em "Direito de Família"

TST profere magnífica decisão respeitando a Lei 8.009/90 do bem de família em casos trabalhistas.
Em "Direito de Família"

Seguir

Publicação: 3.

Data de Disponibilização: 17/09/2018

Data de Publicação: 18/09/2018

Jornal: Diário da Justiça do Estado de SÃO PAULO

Página: 00606

Caderno: JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Local: DJSP - TRF3ª, PUBLICAÇÕES JUDICIAIS I - TRF

Vara: SUBSECRETARIA DA 4ª TURMA

Publicação: Boletim de Acordao Nro 25587/2018

00009 EMBARGOS DE DECLARACAO EM APELACAO CIVEL Nº 0009491-20.2015.4.03.6100/SP 2015.61.00.009491-6/SP RELATOR : Desembargador Federal ANDRE NABARRETE EMBARGANTE : Uniao Federal PROCURADOR : SP000019 LUIZ CARLOS DE FREITAS EMBARGADO : ACORDAO DE FLS. INTERESSADO : ANA FIDALGO

2018.9.17

(1.892 não lidos) - ccfv_adv@yahoo.com.br - Yahoo Mail

MILAN ADVOGADO : **SP093364 CAIO CESAR FREITAS RIBEIRO** e outro (a) INTERESSADO (A) : ORLANDO MILAN No. ORIG. : 00094912020154036100 8 Vr SAO PAULO/SP EMENTA PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARACAO. ART. 1.022 DO CPC. OMISSAO. INOCORRENCIA. BEM DE FAMILIA. IMPENHORABILIDADE ABSOLUTA. EMBARGOS DECLARATORIOS PROTETATORIOS. MULTA DE 1% SOBRE O VALOR DA DIVIDA. RECURSO REJEITADO. - Nao se verifica a omissao no decisum recorrido, dado que a fazenda nao alegou em suas contrarrazoes a ilegitimidade da embargante ou falta de interesse de agir para defender bem alheio, tampouco a questao foi suscitada na apelacao. Os argumentos das partes foram analisados de forma clara pela turma julgadora que, consoante elementos dos autos, concluiu ser impenhoravel, de forma absoluta o imovel, matricula nº 19.982, do CRI de Adamantina/SP pertencente ao executado. - Dada a inexistencia de macula que justifique a apresentacao dos embargos declaratorios, devem ser considerados manifestamente protetatorios, o que legitima a aplicacao da multa prevista no § 2º do artigo 1.026 do Codigo de Processo Civil. - Embargos de declaracao rejeitados, condenada a embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa. ACORDAO Vistos e relatados estes autos em que sao partes as acima indicadas, decide a Egregia Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Regiao, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaracao, condenada a embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do relatorio e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Sao Paulo, 15 de agosto de 2018, Andre Nabarrete Desembargador Federal

Página: Ver a página, TRF3ª

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PARIQUERA-AÇU

FORO DE PARIQUERA-AÇU

VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13)

3856- 1853, Pariquera-Acu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0000378-52.2017.8.26.0424**
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Atos Administrativos**
Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
Executado: **Orlando Milan e outros**

Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público.

Pariquera-Acu, 21 de fevereiro de 2019.

Eu, ____, João Amaro Lisboa Neto, Oficial Maior.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PARIQUERA-AÇU
FORO DE PARIQUERA-AÇU
VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13)
3856- 1853, Pariquera-Acu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **0000378-52.2017.8.26.0424**
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Atos Administrativos**
Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo e outro**
Executado: **Orlando Milan e outros**

CERTIFICA-SE que em 21/02/2019 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Pariquera-Acu, (SP), 21 de fevereiro de 2019



**ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 0000378-52.2017.8.26.0424

Foro: Foro de Pariquera-Açu

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: 23/02/2019 12:38

Prazo: 10 dias

Intimado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Teor do Ato: Vista ao Ministério Público.

Pariquera-Açu, 23 de Fevereiro de 2019



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Autos nº 0000378-52.2017.8.26.0424

Meritíssimo Juiz de Direito:

Há os seguintes imóveis em nome dos executados:

- 1) **Matrícula nº 18.556** – proprietários: **Oswaldo Milan** e Claire Maria Pinotti Milan (fls. 104/107);
- 2) **Matrícula nº 16.001** – proprietários: Maria Aparecida Milan, Eva Milan, **Orlando Milan** e **Oswaldo Milan** – usufrutuária Ana Fidalgo Milan (fls. 108/111);
- 3) Matrícula nº 19.979 – proprietários: Maria Aparecida Milan, Eva Milan, **Orlando Milan** e **Oswaldo Milan** – usufrutuária Ana Fidalgo Milan (fls. 112/114);
- 4) Matrícula nº 19.982 – proprietários: Maria Aparecida Milan, Eva Milan, **Orlando Milan** e **Oswaldo Milan** – usufrutuária Ana Fidalgo Milan (fls. 116/118);
- 5) Matrícula nº 5.734 – proprietários: Maria Aparecida Milan, Eva Milan, **Orlando Milan** e **Oswaldo Milan** – usufrutuária Ana Fidalgo Milan (fls. 120/122).

Às fls. 149/151, a usufrutuária alegou que o imóvel urbano serve de sua moradia. Disse, ainda, ser inviável a penhora em razão da existência de usufruto e por não haver individualização da cota pertencente a cada nu-proprietário. Apontou também que todos os imóveis já possuem penhora.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

É o relatório.

As alegações de fls. 149/151 devem ser afastadas.

Primeiramente, anoto que, em não havendo especificação da cota-parte de cada nu-proprietário, considera-se que a nua-propriedade divide-se igualmente entre eles, não sendo, por óbvio, tal fator impeditivo à penhora.

Igualmente, a existência de usufruto vitalício não impede a penhora sobre a nua-propriedade, de modo que o direito real de usufruto será resguardado até que haja sua extinção, assim como será resguardado o direito à moradia da usufrutuária.

Desse modo, aguardo a penhora e a avaliação dos bens imóveis indicados, na cota-parte dos executados, conforme determinado à fl. 144.

Pariquera-Açu, 25 de fevereiro de 2019

Renata Pires Smith da Silva
Promotora de Justiça



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PARIQUERA-AÇU

FORO DE PARIQUERA-AÇU

VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13) 3856-1853, Pariquera-Acu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0000378-52.2017.8.26.0424**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Atos Administrativos**
 Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
 Executado: **Orlando Milan e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ANDRE GOMES DO NASCIMENTO**

Vistos.

Com relação à petição de fls. 149/151, acolho os fundamentos invocados pelo Ministério Público. O usufruto do bem imóvel não impede que ele seja penhorado, mormente o fato de que a constrição patrimonial não elimina a possibilidade do usufruto ser exercido até a sua extinção.

Sendo assim, DEFIRO a penhora e avaliação sobre os imóveis elencados pelo Ministério Público às fls. 182, recaindo a constrição sobre a cota-parte dos executados em relação aos bens.

Intimem-se. Cumpra-se.

Pariquera-Acu, 19 de março de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0100/2019, foi disponibilizado na página 2635/2637 do Diário da Justiça Eletrônico em 22/03/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Caio Cesar Freitas Ribeiro (OAB 93364/SP)

Teor do ato: "Vistos. Com relação à petição de fls. 149/151, acolho os fundamentos invocados pelo Ministério Público. O usufruto do bem imóvel não impede que ele seja penhorado, mormente o fato de que a constrição patrimonial não elimina a possibilidade do usufruto ser exercido até a sua extinção. Sendo assim, DEFIRO a penhora e avaliação sobre os imóveis elencados pelo Ministério Público às fls. 182, recaindo a constrição sobre a cota-parte dos executados em relação aos bens. Intimem-se. Cumpra-se."

Parquera-Açu, 22 de março de 2019.

Adriane Aparecida Da Silva
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PARIQUERA-AÇU

FORO DE PARIQUERA-AÇU

VARA ÚNICA

AV. DR. FERNANDO COSTA, 215, Pariquera-Açu - SP - CEP 11930-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: **1000464-69.2018.8.26.0424**
 Classe - Assunto: **Embargos de Terceiro Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
 Embargante: **Diego de Camargo Silva Pinto e outro**
 Embargado: **Ministério Público do Estado de São Paulo**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ANDRE GOMES DO NASCIMENTO**

Vistos.

Tratam-se de embargos de terceiro opostos por Diego de Camargo Silva Pinto e Manuel Ramaos Hachiguti Silva Pinto, ambos já qualificados nos autos, alegando, em síntese, que nos autos do cumprimento de sentença nº 0000378-52.2017.8.26.0424, que tramita contra o executado Orlando Milan, houve a penhora indevida dos bem imóveis indicados nas matrículas 4697 e 4137. Sustentam que em dezembro de 2010 os bens foram adquiridos, ou seja, bem antes da decisão que penhorou os imóveis. Alegam também que a construção dos bens apenas ocorreu porque o executado Orlando Milan, ao prestar a declaração do imposto de renda, fez constar de forma indevida os imóveis. Diante disso, requereram o cancelamento da penhora dos referidos bens.

O Ministério Público apresentou impugnação às fls. 97/102. Aduziu que houve fraude à execução, pois os embargantes deveriam ter o zelo de verificar se contra o Sr. Orlando Milan havia ação capaz de reduzi-lo à insolvência e também estavam dotados de má-fé. Por fim, requereu a improcedência dos embargos.

Quanto à impugnação, os embargantes apresentaram réplica às fls. 265/270, rebatendo os argumentos invocados pelo Ministério Público.

Além dos documentos acostados, não houve requerimento para produção de outras provas.

Os autos vieram conclusos. Eis o relatório do necessário.

Passo a fundamentar e decidir.

Tratam-se de embargos de terceiro no qual os embargantes buscam o cancelamento da penhora efetivada nos imóveis mencionados, os quais alegam terem adquiridos de forma legal e, por conseguinte, a construção foi feita de maneira indevida.

O cerne da controvérsia instaurada reside na legalidade ou não das construções promovidas sobre os bens mencionados e se, diante das circunstâncias do caso, ocorreu fraude à execução.

Inicialmente cabe colacionar o entendimento do Superior Tribunal de Justiça a respeito dos requisitos para a existência de fraude à execução:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PARIQUERA-AÇU

FORO DE PARIQUERA-AÇU

VARA ÚNICA

AV. DR. FERNANDO COSTA, 215, Pariquera-Açu - SP - CEP 11930-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

PROCESSO CIVIL. RECURSO REPETITIVO. ART. 543-C DO CPC. FRAUDE DE EXECUÇÃO. EMBARGOS DE TERCEIRO. SÚMULA N. 375/STJ. CITAÇÃO VÁLIDA. NECESSIDADE. CIÊNCIA DE DEMANDA CAPAZ DE LEVAR O ALIENANTE À INSOLVÊNCIA. PROVA. ÔNUS DO CREDOR. REGISTRO DA PENHORA. ART. 659, § 4º, DO CPC. PRESUNÇÃO DE FRAUDE. ART. 615-A, § 3º, DO CPC. 1. Para fins do art. 543-c do CPC, firma-se a seguinte orientação: 1.1. É indispensável citação válida para configuração da fraude de execução, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 615-A do CPC. 1.2. O reconhecimento da fraude de execução depende do registro da penhora do bem alienado ou da prova de má-fé do terceiro adquirente (Súmula n. 375/STJ). 1.3. A presunção de boa-fé é princípio geral de direito universalmente aceito, sendo milenar a parêmia: a boa-fé se presume; a má-fé se prova. 1.4. Inexistindo registro da penhora na matrícula do imóvel, é do credor o ônus da prova de que o terceiro adquirente tinha conhecimento de demanda capaz de levar o alienante à insolvência, sob pena de tornar-se letra morta o disposto no art. 659, § 4º, do CPC. 1.5. Conforme previsto no § 3º do art. 615-A do CPC, presume-se em fraude de execução a alienação ou oneração de bens realizada após a averbação referida no dispositivo. 2. Para a solução do caso concreto: 2.1. Aplicação da tese firmada. 2.2. Recurso especial provido para se anular o acórdão recorrido e a sentença e, conseqüentemente, determinar o prosseguimento do processo para a realização da instrução processual na forma requerida pelos recorrentes. (REsp 956.943/PR, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, Rel. p/ Acórdão Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, CORTE ESPECIAL, julgado em 20/08/2014, DJe 01/12/2014)

Como se observa a partir do julgado em questão, o STJ decidiu que o reconhecimento da fraude à execução depende do registro da ação de execução ou da penhora na matrícula do bem imóvel, ou então a comprovação da má-fé do terceiro adquirente.

No caso em concreto, em que pese a constrição não ter sido levada a registro na matrícula do imóvel, os argumentos trazidos pelo Ministério Público no que toca a presença de má-fé por parte dos envolvidos merece acolhimento.

Em 2008 foi ajuizada ação de improbidade administrativa nº 00000580-44.2008.8.26.0424 contra Orlando Milan, ação esta capaz de reduzi-lo à insolvência, pois o Ministério Público requereu a condenação do réu em pelo menos R\$265.743,44, ao passo que a alienação inicial dos imóveis foi pelo valor de R\$285.000,00.

Com efeito, observa-se que a ação de improbidade foi proposta contra o Sr. Orlando Milan e este foi citado em 11/09/2009. Em junho de 2010, Orlando Milan firmou contrato de compra e venda com José Carlos Silva Pinto. Em 06 dezembro de 2010, este último teria vendido o imóvel para o seu filho Diego de Camargo Silva Pinto, o qual, por fim, teria vendido novamente o bem para o seu irmão Manuel Ramos Pinto em 20/12/2010.

Importante consignar que em junho 2010 o Sr. José Carlos adquiriu os imóveis do Sr. Orlando Milan pela quantia de R\$285.000,00 e em dezembro do mesmo ano revendeu os mesmos imóveis para o seu filho Diego Camargo pela quantia de R\$90.000,00, ou seja, menos de um terço do valor original. Causa ainda mais estranheza o fato de que o Sr. Diego, no mesmo mês, vendeu novamente os mesmos imóveis, agora para o seu irmão Manuel Ramos, pela quantia de R\$30.000,00.

Inexplicavelmente, em menos de seis meses, os imóveis que foram adquiridos inicialmente pelo valor total de R\$285.000,00, foram alienados no final pela quantia de R\$30.000,00, ou seja, houve uma imensa redução injustificável do valor de venda dos imóveis.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PARIQUERA-AÇU

FORO DE PARIQUERA-AÇU

VARA ÚNICA

AV. DR. FERNANDO COSTA, 215, Pariquera-Acu - SP - CEP 11930-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Neste sentido, assiste razão ao Ministério Público quanto à alegação de que os terceiros adquirentes estavam dotados de má-fé. Isto porque as sucessivas vendas com valor reduzido dos imóveis é indicativo da existência da fraude, considerando a evidência de que o intuito primordial dos envolvidos era distanciar a alienação do executado Orlando Milan, a fim de transparecer que o último proprietário estava de boa-fé.

Por conseguinte, nos termos do artigo 792 do CPC, a fraude à execução restou configurada, de forma que a alienação dos imóveis deve ser considerada ineficaz em relação ao executado, conforme dispõe o artigo 792, §1º do CPC.

Ante o exposto, extinguindo o feito com resolução de mérito nos termos do artigo 487, I do CPC, julgo improcedentes os embargos de terceiro e reconheço a fraude à execução quanto à alienação dos bens imóveis indicados nas matrículas 4697 e 4137, de modo que as penhoras devem ser mantidas e a alienação dos bens é ineficaz com relação ao executado.

Condeno os embargantes ao pagamento das custas e despesas processuais.

Traslade-se cópia desta sentença para os autos do cumprimento de sentença.

P. R. I. C.

Pariquera-Acu, 19 de março de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PARIQUERA-AÇU
VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13) 3856- 1853,
Pariquera-Açu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Aos 13/05/2019, faço estes autos conclusos ao Dr. ANDRE GOMES DO NASCIMENTO, MMº Juiz de Direito da Vara Distrital de Pariquera-Açu – Comarca de Jacupiranga. Eu, _____ (Alexandre Cleto Porto), Escrivão Judicial II, digitei.

DESPACHO

Processo: **0000378-52.2017.8.26.0424 - Cumprimento de Sentença**
Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
Executado: **Orlando Milan e outros**

Juiz(a) de Direito: ANDRE GOMES DO NASCIMENTO

Vistos.

Nada a apreciar. Cumpra-se fls. 184.

Int.

Pariquera-Açu, 13/05/2019

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0199/2019, foi disponibilizado na página 2861/2867 do Diário da Justiça Eletrônico em 16/05/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Caio Cesar Freitas Ribeiro (OAB 93364/SP)

Teor do ato: "Vistos. Nada a apreciar. Cumpra-se fls. 184. Int. Parquera-Açu, 13/05/2019"

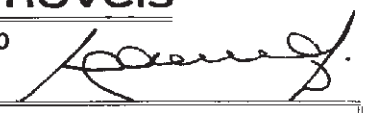
Parquera-Açu, 16 de maio de 2019.

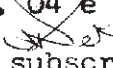
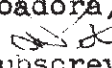
Valdomiro Borogan
Escrevente Técnico Judiciário

Cartório de Registro de Imóveis

COMARCA DE ADAMANTINA — ESTADO DE SÃO PAULO

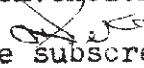
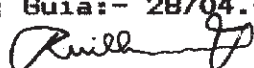
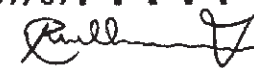
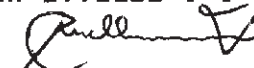

Livro n.º 2 - Registro Geral



Atos e referências	MATRÍCULA N.º 16.001	DATA:- 02 dezembro 1992.-
<p><u>M</u></p> <p><u>R. 01</u> Prot.1-A Nº 64046 02 12 92</p> <p><u>R. 02</u> idem</p>	<p>Um prédio residencial em alvenaria, coberto com telhas, - com 40,28m2 de área construída, com 2 quartos, sala, cozinha e banheiro, situado na Rua Seis, nº 68, no Conjunto Habitacional Jardim Mandacaru, nesta cidade e comarca de Adamantina, e seu respectivo terreno compreendendo o lote 8 (oito) da quadra "D"; com a área superficial de 212,16 metros quadrados, medindo: 8,84 metros de frente para a referida via pública; pelo lado direito, de quem da via pública olha para o imóvel mede 24,96 metros e confronta com o lote nº 9; pelo lado esquerdo mede 24,96 metros e confronta como lote nº 7; e, pelos fundos mede 8,84 metros e confronta com o lote nº 23, devidamente cadastrado na Prefeitura local sob nº 01094200-4;</p> <p>Proprietária:- <u>COMPANHIA REGIONAL DE HABITAÇÕES DE INTERES SESSOCIAL - CRHIS.</u>, sociedade de economia mista intermunicipal, com sede na cidade de Araçatuba, deste Estado, inscrita no CGC/MF sob nº 51.097.236/0001-29;</p> <p>Construtora:- <u>PAEZ DE LIMA CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA.</u>, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Capital deste Estado, inscrita no CGC/MF sob nº 49.577.752/0001-09;</p> <p>Registro anterior:- 01 e AVs. 04 e 05 da matrícula nº 14.968 deste Cartório.- Eu , escrevente autorizado, datilografei, conferi e subscrevi.-</p> <p>Adquirentes:- <u>ABRAÃO JOSÉ DOS SANTOS</u>, RG. 13.323.798-SP, - comerciante e s/mr. <u>VILMA MARIA PEREIRA DOS SANTOS</u>, RG. nº 22.505.035-SP, do lar, brasileiros, casados sob o regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, - residentes nesta cidade, portadores do CIC sob número ... 036.705.328-46; Transmitentes - doadora do terreno e vendedora da benfeitoria:- A proprietária e construtora, respectivamente, referidas na matrícula; Título:- Doação e Compra e Venda; Forma do título:- Instrumento Particular com caráter de escritura pública celebrado nesta cidade, aos 18 de dezembro de 1991, em quatro vias, legalizado, uma via arquivada; Valor-terreno:- Nihil; Valor-benfeitoria:- R\$ 3.967.297,01 (três milhões e novecentos e sessenta e sete mil e duzentos e noventa e sete cruzeiros e umcentavo); - Foram apresentadas e ficam arquivadas cópias reprográficas das Certidões Negativas de Débitos expedidas pelo MTPS/ INSS, a saber:- nº 955664 - Série "B", expedida em 31 08 92, pela Região Fiscal de Araçatuba, deste Estado (doadora); e, nº 753783 - Série "C", expedida em 13 11 92, pela Região Fiscal de São Paulo-Lapa (vendedora) e cópias reprográficas das Certidões de Quitações de Tributos Federais Administrados pela Secretaria da Receita Federal expedidas por Araçatuba, em 23 11 92 (doadora) e por São Paulo, em 14 09 92 (vendedora).- Eu , escrevente autorizado, datilografei, conferi e subscrevi.-</p> <p>Credora:- <u>CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF</u>, instituição financeira, sob a forma de empresa pública, com sede em Brasília-DF, e Agência desta cidade, inscrita no CGC/MF sob nº 00.360.305/0001-04; Devedores:- Os adquirentes constantes do R. 01; Título:- Hipoteca (em primeira e especial hipoteca); Forma do título:- A mesma do R. 01, referido; Valor do mútuo:- R\$ 3.807.386,77, pagável através de 300 prestações mensais e consecutivas do valor inicial total de R\$...</p> <p>- continua no verso -</p>	

MATRÍCULA N.º 16.001

M: matrícula - R: registro - Av: averbação

Atos e referências	Livro n.º - Registro Geral
	<p>R\$ 34.048,71, vencendo-se a primeira prestação a contar 30 dias da data do título, à taxa anual de juros nominal de - 5,90% e efetiva de 6,0621%; Pena convencional:- 10%; De--- mais condições: As do título.- Eu , escrevente - autorizado, datilografei, conferi e subscrevi.- Destes:- 24.132,40; Guia:- 227/92.-</p>
<p><u>AV. 3</u> 11-2-04</p>	<p>Pela certidão expedida em 11 de setembro de 2003, da escritura pública de cessão de créditos e de assunção de dívidas lavrada em 18 de março de 2002, no Cartório do 1º Ofício de Notas de Brasília-DF, a fls. 1/3 do livro n. 2323-E, a credora CAIXA ECONOMICA FEDERAL, já qualificada, <u>cedeu</u> à <u>EMPRESA GESTORA DE ATIVOS</u>, empresa pública federal, com sede em Brasília-DF, na SBS Q. 4 Lote 03/04, Edifício Anexo do Prédio da Matriz da CEF, inscrita no CNPJ/MF sob n. 04.527.335/0001-13, todos os direitos oriundos do crédito hipotecário objeto do R. 2 desta matrícula, compreendendo o principal, seu reajuste monetário, os juros e demais encargos, bem como as garantias existentes, pelo preço de R\$ 25.316,60 (vinte e três mil e trezentos e dezesseis reais e sessenta centavos). Demais condições:- As do título.- Foram apresentadas:- a Certidão Positiva de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, com Efeitos de Negativa, sob n. 6.496.731, expedida pela Secretaria da Receita Federal; e, a Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa sob n. 472192003-23001040, emitida via Internet, confirmada por esta unidade imobiliária e arquivadas nas pastas próprias sob n. 1/04 e 21/04, respectivamente.- Título prenotado sob n. 92.440, em 10-2-04.- Desta:- R\$ 100,78; Guia:- 28/04.-..... O Escrevente,  (Guilherme L. C. Vergilio)</p>
<p><u>AV. 4</u> 27-3-07</p>	<p>Pelo instrumento particular celebrado nesta cidade em 26 de março de 2007, legalizado e arquivado, foi pela credora Empresa Gestora de Ativos, autorizado o cancelamento do R. 2 desta matrícula, em virtude da liquidação da dívida.- Título prenotado sob n. 101.561, em 26-3-07.- Desta:- R\$ 57,41; Guia:- 59/07.-..... O Escrevente,  (Guilherme L. C. Vergilio)</p>
<p><u>AV. 5</u> 22-9-08</p>	<p>Pela Lei Municipal n. 2.625, de 4 de outubro de 1995, arquivada, a Rua Seis, passou a denominar-se Rua Vinicius de Moraes; e, o Conjunto Habitacional Jardim Mandacaru, passou a denominar-se Jardim dos Poetas, nesta cidade.- Desta:- Nihil - "ex officio".-..... O Escrevente,  (Guilherme L. C. Vergilio)</p>
<p><u>R. 6</u> 22-9-08</p>	<p>Pela escritura pública de venda e compra de 18 de setembro de 2008, lavrada no Tabelião de Notas local, a págs. 158 e 159 do livro n. 222, os proprietários Abraão José dos Santos e sua mulher Vilma Maria Pereira dos Santos, CIC n. 179.450.938-09, já qualificados, <u>venderam</u> o imóvel pelo valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), a <u>JURANDIR SAVI</u>, RG. n. 14.082.876-SSP/SP e CIC n. 045.824.018-48, brasileiro, divorciado, contador, residente e domiciliado na Rua Adoniran Barbosa, n. 269 - Vila Jardim Ipiranga, nesta cidade.- Título prenotado sob n. 106.207, em 19-9-08.- Deste:- R\$ 313,88; Guia:- 178/08.-..... O Escrevente,  (Guilherme L. C. Vergilio)</p>
<p><u>R. 7</u> 2-10-08</p>	<p>Pela escritura pública de venda e compra de 29 de setembro de 2008, lavrada no Tabelião de Notas local, a págs. 211 e 213 do livro n. 222, verifica-se que o <u>USUFRUTO</u> do imóvel foi constituído a título oneroso por <u>ANA FIDALGO MILAN</u>,</p>


= CONTINUA NA FICHA N. 2 =

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL



REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE ADAMANTINA - SP

MATRÍCULA
16.001


FICHA
2

RG. n. 25.388.617-X-SSP/SP e CIC n. 323.147.468-05, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada na Alameda Armando de Salles Oliveira, n. 110, nesta cidade, por venda que lhe fez o proprietário Jurandi Savi, já qualificado, pelo valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).- Título prenotado sob n. 106.333, em 19-10-08.- Deste:- R\$ 313,88; Guia:- 186/08.-.....
O Substº do Oficial,  (José de Oliveira Santos Neto)

R. 8-M. 16.001, em 2 de outubro de 2008.

Pela escritura pública referida no registro anterior, o proprietário Jurandir Savi, já qualificado, vendeu o imóvel, gravado com o usufruto objeto do R. 7, pelo valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a MARIA APARECIDA MILAN, RG. n. 6.451.821-SSP/SP e CIC n. 004.963.038-56, solteira, maior, professora aposentada, residente e domiciliada na Alameda Armando de Salles Oliveira, n. 110, nesta cidade; EVA MILAN, RG. n. 6.451.823-SSP/SP e CIC n. 004.963.028-84, solteira, maior, professora aposentada, residente e domiciliada na Alameda Armando de Salles Oliveira, n. 110, nesta cidade; ORLANDO MILAN, RG. n. 4.409.356-SSP/SP e CIC n. 480.003.108-72, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com Maria Célia Trentino Milan, RG. n. 5.059.299-SSP/SP e CIC n. 658.013.188-87, professores, residentes e domiciliados na Rua Santa Natália, n. 23, na cidade de Pariquera-Açu, deste Estado; e, OSVALDO MILAN, RG. n. 10.205.631-SSP/SP e CIC n. 044.450.578-43, empresário, casado sob o regime de comunhão de bens, na vigência da Lei 6.515/77, nos termos do pacto antenupcial registrado sob n. 3.473 no Oficial de Registro de Imóveis da comarca de Junqueirópolis, deste Estado, com Claire Maria Pinotti Milan, RG. n. 7.771.643-SSP/SP e CIC n. 047.225.858-30, professora, residentes e domiciliados na Rua Antonio Campostrine, n. 15 - Jardim Elvira Zanella, na cidade de Pariquera-Açu, deste Estado, todos brasileiros.- Título prenotado sob n. 106.333, em 19-10-08.- Deste:- R\$ 350,04; Guia:- 186/08.-...
O Substº do Oficial,  (José de Oliveira Santos Neto)

AV. 9-M. 16.001, em 11 de agosto de 2017.

PENHORA - Na certidão para averbação de penhora emitida em 9 de agosto de 2017 e enviada eletronicamente por Camila Escobar Lenoir, da 8ª Vara Cível da comarca de São Paulo, que tem como Escrivã/Diretora Andréia Martins Capretz, através do ofício eletrônico - Protocolo PH000176156, extraída do Processo de Execução Civil n. 0003210-41.2012.403.6104, onde figuram como exequente a ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO, CNPJ n. 26.994.558/0001-23, e como executado o proprietário ORLANDO MILAN, CPF n. 480.003.108-72, em trâmite pela 8ª Vara Cível da comarca de São Paulo, verifica-se que para garantia da dívida no valor de R\$ 402.307,24 (quatrocentos e dois mil e trezentos e sete reais e vinte e quatro centavos), **parte ideal correspondente a 25,00% da NUA PROPRIEDADE, pertencente ao executado Orlando Milan, foi penhorada** por auto ou termo datado de 5 de maio de 2015, sendo nomeada fiel depositária Ana Fidalgo Milan. A presente penhora abrange também os imóveis matriculados sob n. 19.979, 19.982 e 5.734 todas desta Serventia. Título prenotado sob n. 138.235, em 9-8-17. Desta:- A final.....
O Oficial,  (Ademar Luís Vergílio)

AV. 10-M. 16.001, em 12 de junho de 2019.

PENHORA - Na certidão para averbação de penhora emitida em 11 de junho de 2019 e enviada

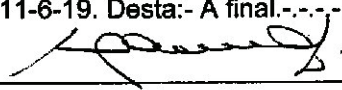
= CONTINUA NO VERSO =

MATRÍCULA
16.001

FICHA
2
VERSO

por João Amaro Lisboa Neto, Oficial Maior do Ofício Judicial do Foro Distrital de Pariqueira-Açu, comarca de Jacupiranga, deste Estado, que tem como Escrivão/Diretor Alexandre Cleto Porto, através do ofício eletrônico – Protocolo PH000271284, extraída do Processo de Execução Civil n. 00003785220178260424, onde figuram como exequente o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ n. 01.468.760/0001-90, e como executados o proprietário **OSVALDO MILAN**, CPF n. 044.450.578-43, **E OUTROS**, em trâmite naquela Vara Judicial, verifica-se que para garantia da dívida no valor de R\$ 235.922,02 (duzentos e trinta e cinco mil e novecentos e vinte e dois reais e dois centavos), **parte ideal correspondente a 25,00% da NUA PROPRIEDADE, pertencente ao executado Osvaldo Milan, foi penhorada** por auto ou termo datado de 19 de março de 2019, sendo o mesmo nomeado fiel depositário. A presente penhora abrange também os imóveis matriculados sob n. 19.979, 19.982 e 5.734 todas desta Serventia, além de um imóvel pertencente à comarca de Jacupiranga, deste Estado.. Título prenotado sob n. 144.097, em 11-6-19. Desta:- A final.-----

O Oficial,



(Ademair Luís Vergílio)

CERTIDÃO	Valor cobrado - R\$
CERTIFICO E DOU FÉ que esta certidão, composta de 4 página(s), foi extraída nos termos do art. 19, § 1º, da Lei Federal n. 6.015/73, da matrícula n. 16001 , e tem o imóvel sua situação, quanto a ônus reais, alienações, ações reais e pessoais reipersecutórias, referida na presente.	CUSTAS E EMOLUMENTOS A FINAL
PRAZO DE VALIDADE	Emissão feita por:
Para fins notariais, a presente certidão é VÁLIDA POR 30 DIAS, a contar da data da sua emissão.	(Certidão assinada digitalmente) ADEMAR LUÍS VERGILIO OFICIAL
Adamantina, 12 de junho de 2019.	



SELO DIGITAL

1196933E30A00000074632195

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO AMARO LISBOA NETO, liberado nos autos em 13/06/2019 às 18:50. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000378-52.2017.8.26.0424 e código 3DFBCC4.

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

[Assinatura]
REGISTRO DE IMÓVEIS
 COMARCA DE ADAMANTINA - SP

MATRÍCULA
 19.979

FICHA
 1

Adamantina, 19 de setembro de 2003.

IMÓVEL:- Uma área de terras com 20,00 alqueires paulista, iguais a 48,40 hectares, localizada na Fazenda Aguapei, Barra ou Rio Feio, neste município de Adamantina, dentro das seguintes confrontações:- na cabeceira com a estrada Adamantina a Valparaíso; por um lado com Luiz Prado Filho; por outro lado com Emilio Casas Fidalgo; e, pelos fundos com o Córrego Dito, devidamente cadastrado junto ao INCRA., em maior porção, sob n. 615013 004472-0; Area total:- 58,0 ha.; mód. fiscal:- 20,0; n. mód. fiscais:- 2,90 e fração mínima de parcelamento:- 0,0 ha., denominado "Sitio Santana I";

PROPRIETARIO:- DOMINGOS MILAN, brasileiro, casado, do comércio, residente nesta cidade;

REGISTRO ANTERIOR:- Transcrição n. 2.142, de 2-3-60 deste Registro.-

O Substº do Oficial, *[Assinatura]* (José de Oliveira Santos Neto)

AV. 1-M. 19.979, em 19 de setembro de 2003.

A presente matrícula foi aberta em conformidade com o disposto na letra "a", do item 44, do Capítulo XX - Provimento n. 58/89 (Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado).- Desta:- nihil - "ex officio".-----

O Substº do Oficial, *[Assinatura]* (José de Oliveira Santos Neto)

AV. 2-M. 19.979, em 19 de setembro de 2003.

Por requerimento datado de 15 de maio de 2003, acompanhado de cópias reprográficas da certidão de casamento n. 396, expedida em 6-11-01, pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do distrito de Valparaíso, deste Estado e dos documentos pessoais adiante mencionados, legalizados e arquivados, foi requerido e faço esta averbação para constar que o proprietário Domingos Milan, portador do RG. n. 7.232.502-SSP/SP e do CIC n. 153.034.978-87, é casado pelo regime da comunhão de bens com Ana Fidalgo Milan, portadora do RG. n. 25.388.617-X-SSP/SP e do CIC n. 323.147.468-05, desde 15 de julho de 1945, portanto, anteriormente à vigência da Lei 6.515/77. Título prenotado sob n. 91.142, em 29-8-03.- Desta:- R\$ 7,18; Guia:- 162/03.-----

O Substº do Oficial, *[Assinatura]* (José de Oliveira Santos Neto)

AV. 3-M. 19.979, em 23 de março de 2006.

Por ato de ofício, faz-se esta averbação para constar que o imóvel objeto desta matrícula se acha cadastrado perante o INCRA, em maior porção, sob n. 615013 004472-0; área total:- 58,00 ha.; mód. fiscal:- 20,0 ha.; n. mód. fiscais:- 2,90 e fração mínima de parcelamento:- 3,0 ha., em nome de Domingos Milan, de nacionalidade brasileira, conforme CCIR/INCRA - Exercícios 2003 a 2005, ora apresentado; e, se acha inscrito na Receita Federal sob n. 0.728.256-7, conforme Certidão Negativa de Débitos de Imóvel Rural referida no registro seguinte.- Desta:- nihil - "ex officio".-----

O Substº do Oficial, *[Assinatura]* (José de Oliveira Santos Neto)

= CONTINUA NO VERSO =

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO AMARO LISBOA NETO, liberado nos autos em 13/06/2019 às 18:50. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000378-52.2017.8.26.0424 e código 3DFBCC4.

MATRÍCULA

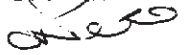
19.979

FICHA

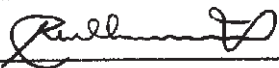
1

VERSO

R. 4-M. 19.979, em 23 de março de 2006.

Conforme Carta de Adjudicação expedido em 13 de março de 2006, devidamente assinada pelo Exmo. Sr. Dr. José Roberto Canducci Molina, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Judicial desta comarca, que homologou a adjudicação por r. sentença de 10 de outubro de 2005, transitada em julgado, extraído dos Autos de Inventário n. 1.388/01, dos bens deixados pelo falecimento de DOMINGOS MILAN - CIC n. 153.034.978-87, ocorrido em 25 de outubro de 2001, no estado civil de casado sob o regime de comunhão de bens, anteriormente à vigência da Lei 6.515/77, com Ana Fidalgo Milan, verifica-se que o imóvel avaliado em R\$ 79.275,80 (setenta e nove mil e duzentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos), foi adjudicado a favor de ANA FIDALGO MILAN, RG n. 25.388.617-X-SSP/SP e CIC n. 323.147.468-05, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada na Alameda Armando de Salles Oliveira n. 110, nesta cidade. Foram apresentados:- o CCIR/INCRA - Exercícios 2003 a 2005, quitado; e, a Certidão Negativa de Débitos de Imóvel Rural sob n. 909B.1AF5.4FDB.7D2E, relativa ao ITR sobre o imóvel.- Título prenotado sob n. 98.348, em 22-3-06.- Deste:- R\$ 508,63; Guia:- 57/06.-.....- O Substº do Oficial,  (José de Oliveira Santos Neto)

R. 5-M. 19.979, em 2 de agosto de 2006.

Pela escritura pública de doação com reserva de usufruto de 18 de julho de 2006, lavrada no Tabelião de Notas local, a págs. 69/71 do livro n. 207, a proprietária Ana Fidalgo Milan, já qualificada, transmitiu o imóvel a título de doação, ao qual foi atribuído o valor de R\$ 83.031,03 (oitenta e três mil e trinta e um reais e três centavos), a MARIA APARECIDA MILAN, RG. n. 6.451.821-SSP/SP e CIC n. 004.963.038-56; EVA MILAN, RG. n. 6.451.823-SSP/SP e CIC n. 004.963.028-84, ambas solteiras, maiores, professoras aposentadas, residentes e domiciliadas na Alameda Armando de Salles Oliveira, n. 110, nesta cidade; OSVALDO MILAN, RG. n. 10.205.631-SSP/SP e CIC n. 044.450.578-43, empresário, casado sob o regime de comunhão de bens, na vigência da Lei 6.515/77, nos termos do pacto antenupcial registrado sob n. 3.473 no Oficial de Registro de Imóveis da comarca de Junqueirópolis, deste Estado, com Claire Maria Pinotti Milan, RG. n. 7.771.643-SSP/SP e CIC n. 047.225.858-30, professora, residentes e domiciliados na Rua João Tobias Filho, n. 24, na cidade de Pariqueira-Açu, deste Estado; e, ORLANDO MILAN, RG. n. 4.409.356-SSP/SP e CIC n. 480.003.108-72, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com Maria Celia Trentino Milan, RG. n. 5.059.299-SSP/SP e CIC n. 658.013.188-87, professores, residentes e domiciliados na Rua Santa Natália, n. 23, na cidade de Pariqueira-Açu, deste Estado, todos brasileiros.- Consta do título, que em relação às donatárias Maria Aparecida Milan e Eva Milan, foram apresentadas no tabelião do título, as guias de recolhimentos do ITCMD, quitadas; e, em relação aos donatários Osvaldo Milan e Orlando Milan, consta declaração sob as penas da Lei, de que não foi apresentada a guia de recolhimento do ITCMD, em conformidade com o disposto no art. 2º, inciso II, § 1º c/c art. 6º, inciso II, alínea "a", da Lei 10.705, de 28-12-00.- Foram apresentados:- o CCIR/INCRA - Exercícios 2003 a 2005, quitado; e, a Certidão Negativa de Débitos de Imóvel Rural n. 8D0D.F7E3.FB39.9835, relativa ao ITR sobre o imóvel, confirmada por esta unidade imobiliária.- Título prenotado sob n. 99.393, em 31-7-06.- Deste:- R\$ 508,63; Guia:- 144/06.-.....- O Escrevente,  (Guilherme L. C. Vergilio)

= CONTINUA NA FICHA N. 2 =

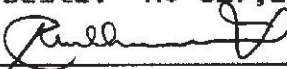
LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL


REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE ADAMANTINA - SP


MATRÍCULA
19.979

FICHA
2

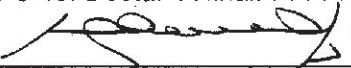
R. 6-M. 19.979, em 2 de agosto de 2006.

USUFRUTO VITALÍCIO - Pela escritura pública referida no registro anterior, a doadora **ANA FIDALGO MILAN**, já qualificada, reservou para si o usufruto vitalício sobre o imóvel.- Valor atribuído ao imóvel:- R\$ 83.031,03, sendo considerado 1/3 desse valor para efeito de cálculo de custas e emolumentos.- Consta do título, que em relação às donatárias Maria Aparecida Milan e Eva Milan, foram apresentadas no tabelião do título, as guias de recolhimento do ITCMD, quitadas; e, em relação aos donatários Osvaldo Milan e Orlando Milan, consta declaração sob as penas da Lei, de que não foi apresentada a guia de recolhimento do ITCMD, em conformidade com o disposto no art. 2º, inciso II, § 1º c/c art. 6º, inciso II, alínea "a", da Lei 10.705, de 28-12-00.- Foram apresentados:- o CCIR/INCRA - Exercícios 2003 a 2005, quitado; e, a Certidão Negativa de Débitos de Imóvel Rural n. 8D0D.F7E3.F839.9835, relativa ao ITR sobre o imóvel, confirmada por esta unidade imobiliária.- Título prenotado sob n. 99.393, em 31-7-06.- Deste:- R\$ 327,69; Guia:- 144/06.-.-.-.-.-. O Escrevente,  (Guilherme L. C. Vergilio)

AV. 7-M. 19.979, em 11 de agosto de 2017.

PENHORA - Na certidão para averbação de penhora emitida em 9 de agosto de 2017 e enviada eletronicamente por Camila Escobar Lenoir, da 8ª Vara Cível da comarca de São Paulo, que tem como Escrivã/Diretora Andréia Martins Capretz, através do ofício eletrônico - Protocolo PH000176156, extraída do Processo de Execução Civil n. 0003210-41.2012.403.6104, onde figuram como exequente a **ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO**, CNPJ n. 26.994.558/0001-23, e como executado o proprietário **ORLANDO MILAN**, CPF n. 480.003.108-72, em trâmite pela 8ª Vara Cível da comarca de São Paulo, verifica-se que para garantia da dívida no valor de R\$ 402.307,24 (quatrocentos e dois mil e trezentos e sete reais e vinte e quatro centavos), **parte ideal correspondente a 25,00% da NUA PROPRIEDADE, pertencente ao executado Orlando Milan, foi penhorada** por auto ou termo datado de 5 de maio de 2015, sendo nomeada fiel depositária Ana Fidalgo Milan. A presente penhora abrange também os imóveis matriculados sob n. 19.982, 16.001 e 5.734 todas desta Serventia. Título prenotado sob n. 138.235, em 9-8-17. Desta:- A final.-.-.-.-.-. O Oficial,  (Ademar Luís Vergilio)

AV. 8-M. 19.979, em 12 de junho de 2019.

PENHORA - Na certidão para averbação de penhora emitida em 11 de junho de 2019 e enviada por João Amaro Lisboa Neto, Oficial Maior do Ofício Judicial do Foro Distrital de Pariquera-Açu, comarca de Jacupiranga, deste Estado, que tem como Escrivão/Diretor Alexandre Cleto Porto, através do ofício eletrônico - Protocolo PH000271284, extraída do Processo de Execução Civil n. 00003785220178260424, onde figuram como exequente o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ n. 01.468.760/0001-90, e como executados o proprietário **OSVALDO MILAN**, CPF n. 044.450.578-43, **E OUTROS**, em trâmite naquela Vara Judicial, verifica-se que para garantia da dívida no valor de R\$ 235.922,02 (duzentos e trinta e cinco mil e novecentos e vinte e dois reais e dois centavos), **parte ideal correspondente a 25,00% da NUA PROPRIEDADE, pertencente ao executado Osvaldo Milan, foi penhorada** por auto ou termo datado de 19 de março de 2019, sendo o mesmo nomeado fiel depositário. A presente penhora abrange também os imóveis matriculados sob n. 19.982, 16.001 e 5.734 todas desta Serventia, além de um imóvel pertencente à comarca de Jacupiranga, deste Estado.. Título prenotado sob n. 144.097, em 11-6-19. Desta:- A final.-.-.-.-.-. O Oficial,  (Ademar Luís Vergilio)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO AMARO LISBOA NETO, liberado nos autos em 13/06/2019 às 18:50. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 00003785-52.2017.8.26.0424 e código 3DFBCC4.

MATRÍCULA

FICHA
VERSO

CERTIDÃO	Valor cobrado - R\$
CERTIFICO E DOU FÉ que esta certidão, composta de 4 página(s), foi extraída nos termos do art. 19, § 1º, da Lei Federal n. 6.015/73, da matrícula n. 19979, e tem o imóvel sua situação, quanto a ônus reais, alienações, ações reais e pessoais reipersecutórias, referida na presente.	CUSTAS E EMOLUMENTOS A FINAL
PRAZO DE VALIDADE	Emissão feita por:
Para fins notariais, a presente certidão é VÁLIDA POR 30 DIAS, a contar da data da sua emissão.	(Certidão assinada digitalmente) ADEMAR LUÍS VERGILIO OFICIAL
Adamantina, 12 de junho de 2019.	



SELO DIGITAL

1196933E30A00000074633193

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL


REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE ADAMANTINA - SP

MATRÍCULA
19.982

FICHA
1

Adamantina, 19 de setembro de 2003.

IMÓVEL: - Um imóvel urbano constituído pelo lote de terreno sob n. 2 (dois) da quadra n. 11 (onze), com a área superficial de 384,00 metros quadrados, medindo 12,00 metros de frente, por 32,00 metros da frente aos fundos, localizado nesta cidade e comarca de Adamantina, confrontando pela frente com a Alameda Armando de Salles Oliveira; por um lado, com o lote n. 1; por outro lado com o lote n. 3; e, pelos fundos com o lote n. 16, da mesma quadra, devidamente cadastrado na Prefeitura local sob n. 21500;

PROPRIETÁRIO: - DOMINGOS MILAN, brasileiro, casado, do comércio, residente nesta cidade;

REGISTRO ANTERIOR: - Transcrição n. 4.717, de 20-11-64, deste Registro.....

O Substº do Oficial,



(José de Oliveira Santos Neto)

AV. 1-M. 19.982, em 19 de setembro de 2003.

A presente matrícula foi aberta em conformidade com o disposto na letra "a", do item 44, do Capítulo XX - Provimento n. 58/89 (Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado). - Desta: - nihil - "ex officio".....

O Substº do Oficial,



(José de Oliveira Santos Neto)

AV. 2-M. 19.982, em 19 de setembro de 2003.

Por requerimento datado de 15 de maio de 2003, acompanhado de cópias reprográficas da certidão de casamento n. 396, expedida em 6-11-01, pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do distrito de Valparaíso, deste Estado e dos documentos pessoais adiante mencionados, legalizados e arquivados, foi requerido e faço esta averbação para constar que o proprietário Domingos Milan, portador do RG. n. 7.232.502-SSP/SP e do CIC n. 153.034.978-87, é casado pelo regime da comunhão de bens com Ana Fidalgo Milan, portadora do RG. n. 25.388.617-X-SSP/SP e do CIC n. 323.147.468-05, desde 15 de julho de 1945, portanto, anteriormente à vigência da Lei 6.515/77. Título prenotado sob n. 91.142, em 29-8-03. - Desta: - R\$ 7,18; Guia: - 162/03.....

O Substº do Oficial,



(José de Oliveira Santos Neto)

AV. 3-M. 19.982, em 19 de setembro de 2003.


Por requerimento datado de 7 de agosto de 2003, acompanhado da certidão n. 93/03, expedida em 6-2-03, pela Prefeitura do Município de Adamantina e dos Alvarás de Habite-se n. 14/65 e 24/02, expedido em 27-2-03, pela Secretaria de Planejamento-Departamento de Engenharia daquela repartição, legalizados e arquivados, foi requerido e faço esta averbação para constar que sobre o imóvel foi construída uma casa residencial em alvenaria, coberta com telhas, sob n. 110 da Alameda Armando de Salles Oliveira, cujas plantas para sua edificação foram aprovadas por aquela repartição em nome de Domingos Milan, em 11-3-65, com a área de 109,50 metros quadrados e em 23-9-02, com a área de 72,89 metros quadrados, totalizado uma área construída de 182,39 metros quadrados, estimando-se à obra o valor de R\$ 195.872,26, segundo tabela do Sinduscon/SP. Apresentada com referên-

= CONTINUA NO VERSO =


Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO AMARO LISBOA NETO, liberado nos autos em 13/06/2019 às 18:50. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000378-52.2017.8.26.0424 e código 3DFBCC4.

MATRÍCULA
19.982

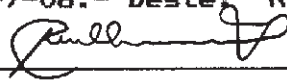
FICHA
1
VERSO

cia à obra, a Certidão Negativa de Débito-CND do INSS n. 007532003-21030010, emitida em 9-5-03, via Internet, confirmada por esta unidade imobiliária e arquivada na pasta própria sob n. 101/03. Título prenotado sob n. 91.143, em 29-8-03.- Desta:- R\$ 163,94; Guia:- 162/03.-.....
O Substº do Oficial,  (José de Oliveira Santos Neto)

R. 4-M. 19.982, em 23 de março de 2006.

Conforme Carta de Adjudicação expedido em 13 de março de 2006, devidamente assinada pelo Exmo. Sr. Dr. José Roberto Canducci Molina, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Judicial desta comarca, que homologou a adjudicação por r. sentença de 10 de outubro de 2005, transitada em julgado, extraído dos Autos de Inventário n. 1.388/01, dos bens deixados pelo falecimento de DOMINGOS MILAN - CIC n. 153.034.978-87, ocorrido em 25 de outubro de 2001, no estado civil de casado sob o regime de comunhão de bens, anteriormente à vigência da Lei 6.515/77, com Ana Fidalgo Milan, verifica-se que o imóvel avaliado em R\$ 14.069,30 (quatorze mil e sessenta e nove reais e trinta centavos), foi adjudicado a favor de ANA FIDALGO MILAN, RG n. 25.388.617-X-SSP/SP e CIC n. 323.147.468-05, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada na Alameda Armando de Salles Oliveira n. 110, nesta cidade. Valor utilizado para cálculo do ITBI:- R\$ 50.945,62.- Título prenotado sob n. 98.348, em 22-3-06.- Deste:- R\$ 418,26; Guia:- 57/06.-.....
O Substº do Oficial,  (José de Oliveira Santos Neto)

R. 5-M. 19.982, em 2 de agosto de 2006.

Pela escritura pública de doação com reserva de usufruto de 18 de julho de 2006, lavrada no Tabelião de Notas local, a págs. 66/68 do livro n. 207, a proprietária Ana Fidalgo Milan, já qualificada, transmitiu o imóvel a título de doação, ao qual foi atribuído o valor de R\$ 14.224,30 (quatorze mil e duzentos e vinte e quatro reais e trinta centavos), a MARIA APARECIDA MILAN, RG. n. 6.451.821-SSP/SP e CIC n. 004.963.038-56; EVA MILAN, RG. n. 6.451.823-SSP/SP e CIC n. 004.963.028-84, ambas solteiras, maiores, professoras aposentadas, residentes e domiciliadas na Alameda Armando de Salles Oliveira, n. 110, nesta cidade; OSVALDO MILAN, RG. n. 10.205.631-SSP/SP e CIC n. 044.450.578-43, empresário, casado sob o regime de comunhão de bens, na vigência da Lei 6.515/77, nos termos do pacto antenupcial registrado sob n. 3.473 no Oficial de Registro de Imóveis da comarca de Junqueirópolis, deste Estado, com Claire Maria Pinotti Milan, RG. n. 7.771.643-SSP/SP e CIC n. 047.225.858-30, professora, residentes e domiciliados na Rua João Tobias Filho, n. 24, na cidade de Pariquera-Açu, deste Estado; e, ORLANDO MILAN, RG. n. 4.409.356-SSP/SP e CIC n. 480.003.108-72, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com Maria Celia Trentino Milan, RG. n. 5.059.299-SSP/SP e CIC n. 658.013.188-87, professores, residentes e domiciliados na Rua Santa Natália, n. 23, na cidade de Pariquera-Açu, deste Estado, todos brasileiros.- Consta do título, que em relação às donatárias Maria Aparecida Milan e Eva Milan, foram apresentadas no tabelião do título, as guias de recolhimentos do ITCMD, quitadas; e, em relação aos donatários Osvaldo Milan e Orlando Milan, consta declaração sob as penas da Lei, de que não foi apresentada a guia de recolhimento do ITCMD, em conformidade com o disposto no art. 2º, inciso II, § 1º c/c art. 6º, inciso II, alínea "a", da Lei 10.705, de 28-12-00.- Título prenotado sob n. 99.392, em 31-7-06.- Deste:- R\$ 327,69; Guia:- 144/06.-.....
O Escrevente,  (Guilherme L. C. Vergilio)

= CONTINUA NA FICHA N. 2 =

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL



REGISTRO DE IMÓVEIS
 COMARCA DE ADAMANTINA - SP

MATRÍCULA

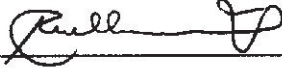
19.982

FICHA

2

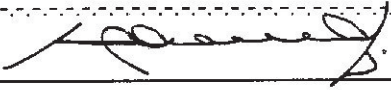
R. 6-M. 19.982, em 2 de agosto de 2006.

USUFRUTO VITALÍCIO - Pela escritura pública referida no registro anterior, a doadora **ANA FIDALGO MILAN**, já qualificada, reservou para si o usufruto vitalício sobre o imóvel.- Valor atribuído ao imóvel:- R\$ 14.224,30, sendo considerado 1/3 desse valor para efeito de cálculo de custas e emolumentos.- Consta do título, que em relação às donatárias Maria Aparecida Milan e Eva Milan, foram apresentadas no tabelião do título, as guias de recolhimento do ITCMD, quitadas; e, em relação aos donatários Osvaldo Milan e Orlando Milan, consta declaração sob as penas da Lei, de que não foi apresentada a guia de recolhimento do ITCMD, em conformidade com o disposto no art. 29, inciso II, § 1º c/c art. 69, inciso II, alínea "a", da Lei 10.705, de 28-12-00.- Título prenotado sob n. 99.392, em 31-7-06.- Deste:- R\$ 241,69; Guia:- 144/06.

O Escrevente,  (Guilherme L. C. Vergilio)

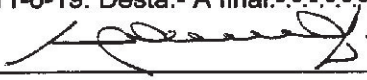
AV. 7-M. 19.982, em 11 de agosto de 2017.

PENHORA - Na certidão para averbação de penhora emitida em 9 de agosto de 2017 e enviada eletronicamente por Camila Escobar Lenoir, da 8ª Vara Cível da comarca de São Paulo, que tem como Escrivã/Diretora Andréia Martins Capretz, através do ofício eletrônico - Protocolo PH000176156, extraída do Processo de Execução Civil n. 0003210-41.2012.403.6104, onde figuram como exequente a **ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO**, CNPJ n. 26.994.558/0001-23, e como executado o proprietário **ORLANDO MILAN**, CPF n. 480.003.108-72, em trâmite pela 8ª Vara Cível da comarca de São Paulo, verifica-se que para garantia da dívida no valor de R\$ 402.307,24 (quatrocentos e dois mil e trezentos e sete reais e vinte e quatro centavos), **parte ideal correspondente a 25,00% da NUA PROPRIEDADE, pertencente ao executado Orlando Milan, foi penhorada** por auto ou termo datado de 5 de maio de 2015, sendo nomeada fiel depositária Ana Fidalgo Milan. A presente penhora abrange também os imóveis matriculados sob n. 19.979, 16.001 e 5.734 todas desta Serventia. Título prenotado sob n. 138.235, em 9-8-17. Desta:- A final.

O Oficial,  (Ademair Luis Vergilio)

AV. 8-M. 19.982, em 12 de junho de 2019.

PENHORA - Na certidão para averbação de penhora emitida em 11 de junho de 2019 e enviada por João Amaro Lisboa Neto, Oficial Maior do Ofício Judicial do Foro Distrital de Paripuera-Açu, comarca de Jacupiranga, deste Estado, que tem como Escrivão/Diretor Alexandre Cleto Porto, através do ofício eletrônico - Protocolo PH000271284, extraída do Processo de Execução Civil n. 00003785220178260424, onde figuram como exequente o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ n. 01.468.760/0001-90, e como executados o proprietário **OSVALDO MILAN**, CPF n. 044.450.578-43, **E OUTROS**, em trâmite naquela Vara Judicial, verifica-se que para garantia da dívida no valor de R\$ 235.922,02 (duzentos e trinta e cinco mil e novecentos e vinte e dois reais e dois centavos), **parte ideal correspondente a 25,00% da NUA PROPRIEDADE, pertencente ao executado Osvaldo Milan, foi penhorada** por auto ou termo datado de 19 de março de 2019, sendo o mesmo nomeado fiel depositário. A presente penhora abrange também os imóveis matriculados sob n. 19.979, 16.001 e 5.734 todas desta Serventia, além de um imóvel pertencente à comarca de Jacupiranga, deste Estado.. Título prenotado sob n. 144.097, em 11-6-19. Desta:- A final.

O Oficial,  (Ademair Luis Vergilio)

MATRÍCULA

FICHA
VERSO

CERTIDÃO	Valor cobrado - R\$
<p>CERTIFICO E DOU FÉ que esta certidão, composta de 4 página(s), foi extraída nos termos do art. 19, § 1º, da Lei Federal n. 6.015/73, da matrícula n. 19982, e tem o imóvel sua situação, quanto a ônus reais, alienações, ações reais e pessoais reipersecutórias, referida na presente.</p>	<p>CUSTAS E EMOLUMENTOS A FINAL</p>
<p>PRAZO DE VALIDADE</p>	<p>Emissão feita por:</p>
<p>Para fins notariais, a presente certidão é VÁLIDA POR 30 DIAS, a contar da data da sua emissão.</p>	<p>(Certidão assinada digitalmente) ADEMAR LUÍS VERGILIO OFICIAL</p>
<p>Adamantina, 12 de junho de 2019.</p>	



SELO DIGITAL

1196933E30A00000074634191

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Cartório de Registro de Imóveis

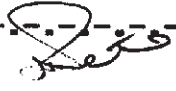


COMARCA DE ADAMANTINA - ESTADO DE SÃO PAULO

Livro n.º 2 - Registro Geral

Atos e referências	MATRÍCULA N.º 5.734	DATA:- 05-novembro-1.979
<p><u>M</u></p> <p>1- <u>R. 01</u> Prot. 01 Nº 18951 05-11-79</p> <p><u>AV. 2</u> 19-9-03</p> <p><u>AV. 3</u> 23-3-06</p>	<p>Metade do lote de terreno sob nº 9 (nove) da quadra nº - 124 (cento e vinte e quatro), com a área superficial de - 288,00 metros quadrados, medindo 18 metros de frente por 16 metros da frente aos fundos, situada à Alameda Santa - Cruz, nesta cidade e comarca de Adamantina, confrontando-pela frente com a citada via pública; por um lado com a - Rua Rui Barbosa, com a qual faz esquina; por outro lado - com o lote nº 10; e, pelos fundos com a metade remanescente do lote nº 9, referido, contendo as seguintes benfeitorias:- um salão de tijolos, coberto com telhas, próprio para comércio, com 3 portas de aço ondulado; uma casa de tijolos, coberta com telhas, tipo bangalô, com seis cômodos, forrados, os quais fazem frente para a Alameda Santa Cruz; um outro prédio de tijolos, coberto com telhas, com uma pequena área, próprio para residência, anexo ao salão comercial, fazendo frente para a Rua Rui Barbosa, contendo, nos fundos, uma garagem de tijolos, coberta com telhas.- Eu <i>[assinatura]</i>, escrevente autorizado, datilografei, conferi e subscrevi.--</p> <p>Adquirentes:- <u>ANA FIDALGO MILAN</u> e seu marido Domingos Milan, brasileiros, proprietários, residentes nesta cidade, CIC:- 153.034.978-87; Transmitentes:- Generosa Fidalgo Conrad e seu marido Edmundo Conrad, brasileiros, proprietários, residentes nesta cidade, CIC:- 012.410.018-04; - Título:- Divisão amigável; Forma do título:- Escritura Pública de 26 de outubro de 1.979, das notas do 1º Cartório local, lavrada às fls. 46 do Lº 43; Valor:- Cr\$ 297.653,20 (duzentos e noventa e sete mil, seiscentos e cinquenta e três cruzeiros e vinte centavos); 'Registro anterior nº 4.355, digo, Registro anterior nº 01 da matrícula nº 4.355 deste Cartório.- Eu <i>[assinatura]</i>, escrevente autorizado, datilografei, conferi e subscrevi.-- Deste:- 600,00; Recibo:- 1.416-Série "B".-</p> <p>Por requerimento datado de 15 de maio de 2003, acompanhado de cópias reprográficas da certidão de casamento n. 396, expedida em 6-11-01, pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do distrito de Valparaíso, deste Estado e dos documentos pessoais adiante mencionados, legalizados e arquivados, foi requerido e faço esta averbação para constar que a proprietária <u>Ana Fidalgo Milan</u>, portadora do RG. n. 25.388.617-X-SSP/SP e do CIC n. 323.147.468-05, é casada pelo regime da comunhão de bens com <u>Domingos Milan</u>, portador do RG. n. 7.232.502-SSP/SP e do CIC n. 153.034.978-87, desde 15 de julho de 1945, portanto, anteriormente à vigência da Lei 6.515/77. Título prenotado sob n. 91.142, em 29-8-03.- Desta:- R\$ 7,18; Guias:- 162/03.- O Substº do Oficial, <i>[assinatura]</i> (José O. S. Neto)</p> <p>Por ato de ofício, faz-se esta averbação para constar que o imóvel objeto desta matrícula se acha cadastrado na Prefeitura local sob n. 253800 e 254000, conforme carnês de IPTU do corrente exercício, ora apresentados.- Desta:-</p> <p style="text-align: center;">= CONTINUA NO VERSO =</p>	

M: matrícula - R: registro - Av: averbação

MATRÍCULA N.º 5.734

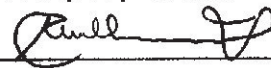
Atos e referências	Livro n.º 2 - Registro Geral
<p>R. 4 23-3-06</p>	<p>nihil - "ex officio"..... O Substº do Oficial,  (José D. S. Neto)</p> <p>Conforme Carta de Adjudicação expedido em 13 de março de 2006, devidamente assinada pelo Exmo. Sr. Dr. José Roberto Canducci Molina, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Judicial desta comarca, que homologou a adjudicação por r. sentença de 10 de outubro de 2005, transitada em julgado, extraído dos Autos de Inventário n. 1.388/01, dos bens deixados pelo falecimento de DOMINGOS MILAN - CIC n. 153.034.978-87, ocorrido em 25 de outubro de 2001, no estado civil de casado sob o regime de comunhão de bens, anteriormente à vigência da Lei 6.515/77, com Ana Fidalgo Milan, verifica-se que o imóvel avaliado em R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais), foi adjudicado a favor de <u>ANA FIDALGO MILAN</u>, RG n. 25.388.617-X-SSP/SP e CIC n. 323.147.468-05, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada na Alameda Armando de Salles Oliveira n. 110, nesta cidade. Valor utilizado para cálculo do ITBI:- R\$ 37.462,92.- Título prenotado sob n. 98.348, em 22-3-06.- Deste:- R\$ 327,69; Guia:- 57/06..... O Substº do Oficial,  (José D. S. Neto)</p>
<p>R. 5 2-8-06</p>	<p>Pela escritura pública de doação com reserva de usufruto de 18 de julho de 2006, lavrada no Tabelião de Notas local, a págs. 63/65 do livro n. 207, a proprietária Ana Fidalgo Milan, já qualificada, <u>transmitiu o imóvel a título de doação</u>, ao qual foi atribuído o valor de R\$ 11.817,53 (onze mil e oitocentos e dezessete reais e cinquenta e três centavos), a <u>MARIA APARECIDA MILAN</u>, RG. n. 6.451.821-SSP/SP e CIC n. 004.963.038-56; <u>EVA MILAN</u>, RG. n. 6.451.823-SSP/SP e CIC n. 004.963.028-84, ambas solteiras, maiores, professoras aposentadas, residentes e domiciliadas na Alameda Armando de Salles Oliveira, n. 110, nesta cidade; <u>OSVALDO MILAN</u>, RG. n. 10.205.631-SSP/SP e CIC n. 044.450.578-43, empresário, casado sob o regime de comunhão de bens, na vigência da Lei 6.515/77, nos termos do pacto antenupcial registrado sob n. 3.473 no Oficial de Registro de Imóveis da comarca de Junqueirópolis, deste Estado, com <u>Claire Maria Pinotti Milan</u>, RG. n. 7.771.643-SSP/SP e CIC n. 047.225.858-30, professora, residentes e domiciliados na Rua João Tobias Filho, n. 24, na cidade de Pariquera-Açu, deste Estado; e, <u>ORLANDO MILAN</u>, RG. n. 4.409.356-SSP/SP e CIC n. 480.003.108-72, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com <u>Maria Celia Trentino Milan</u>, RG. n. 5.059.299-SSP/SP e CIC n. 658.013.188-87, professores, residentes e domiciliados na Rua Santa Natália, n. 23, na cidade de Pariquera-Açu, deste Estado, todos brasileiros.- Consta do título, que em relação às donatárias Maria Aparecida Milan e Eva Milan, foram apresentadas no tabelião do título, as guias de recolhimentos do ITCMD, quitadas; e, em relação aos donatários Osvaldo Milan e Orlando Milan, consta declaração sob as penas da Lei, de que não foi apresentada a guia de recolhimento do ITCMD, em conformidade com o disposto no art. 2º, inciso II, § 1º c/c art. 6º, inciso II, alínea "a", da Lei 10.705, de 28-12-00.- Título prenotado sob n. 99.391, em 31-7-06.- Deste:- R\$ 293,84; Guia:- 144/06..... O Escrevente,  (Guilherme L. C. Vergilio)</p>
<p>R. 6 2-8-06</p>	<p><u>USUFRUTO VITALICIO</u> - Pela escritura pública referida no registro anterior, a doadora <u>ANA FIDALGO MILAN</u>, já quali-</p> <p style="text-align: center;">= CONTINUA NA FICHA N. 2 =</p>

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

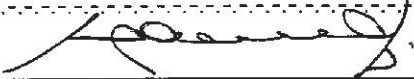

REGISTRO DE IMÓVEIS
 COMARCA DE ADAMANTINA - SP

MATRÍCULA
 5.734

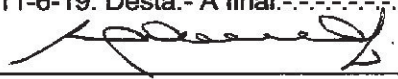
FICHA
 2

ficada, reservou para si o usufruto vitalício sobre o imóvel.- Valor atribuído ao imóvel:- R\$ 11.817,53, sendo considerado 1/3 desse valor para efeito de cálculo de custas e emolumentos.- Consta do título, que em relação às donatárias Maria Aparecida Milan e Eva Milan, foram apresentadas no tabelião do título, as guias de recolhimento do ITCMD, quitadas; e, em relação aos donatários Osvaldo Milan e Orlando Milan, consta declaração sob as penas da Lei, de que não foi apresentada a guia de recolhimento do ITCMD, em conformidade com o disposto no art. 2º, inciso II, § 1º c/c art. 6º, inciso II, alínea "a", da Lei 10.705, de 28-12-00.- Título prenotado sob n. 99.391, em 31-7-06.- Deste:- R\$ 241,69; Guia:- 144/06.-.....
 O Escrevente,  (Guilherme L. C. Vergilio)

AV. 7-M. 5.734, em 11 de agosto de 2017.

PENHORA – Na certidão para averbação de penhora emitida em 9 de agosto de 2017 e enviada eletronicamente por Camila Escobar Lenoir, da 8ª Vara Cível da comarca de São Paulo, que tem como Escrivã/Diretora Andréia Martins Capretz, através do ofício eletrônico – Protocolo PH000176156, extraída do Processo de Execução Civil n. 0003210-41.2012.403.6104, onde figuram como exequente a ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO, CNPJ n. 26.994.558/0001-23, e como executado o proprietário ORLANDO MILAN, CPF n. 480.003.108-72, em trâmite pela 8ª Vara Cível da comarca de São Paulo, verifica-se que para garantia da dívida no valor de R\$ 402.307,24 (quatrocentos e dois mil e trezentos e sete reais e vinte e quatro centavos), **parte ideal correspondente a 25,00% da NUA PROPRIEDADE, pertencente ao executado Orlando Milan, foi penhorada** por auto ou termo datado de 5 de maio de 2015, sendo nomeada fiel depositária Ana Fidalgo Milan. A presente penhora abrange também os imóveis matriculados sob n. 19.979, 19.982 e 16.001 todas desta Serventia. Título prenotado sob n. 138.235, em 9-8-17. Desta:- A final.....
 O Oficial,  (Ademar Luis Vergilio)

AV. 8-M. 5.734, em 12 de junho de 2019.

PENHORA – Na certidão para averbação de penhora emitida em 11 de junho de 2019 e enviada por João Amaro Lisboa Neto, Oficial Maior do Ofício Judicial do Foro Distrital de Paripuera-Açu, comarca de Jacupiranga, deste Estado, que tem como Escrivão/Diretor Alexandre Cleto Porto, através do ofício eletrônico – Protocolo PH000271284, extraída do Processo de Execução Civil n. 00003785220178260424, onde figuram como exequente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ n. 01.468.760/0001-90, e como executados o proprietário OSVALDO MILAN, CPF n. 044.450.578-43, E OUTROS, em trâmite naquela Vara Judicial, verifica-se que para garantia da dívida no valor de R\$ 235.922,02 (duzentos e trinta e cinco mil e novecentos e vinte e dois reais e dois centavos), **parte ideal correspondente a 25,00% da NUA PROPRIEDADE, pertencente ao executado Osvaldo Milan, foi penhorada** por auto ou termo datado de 19 de março de 2019, sendo o mesmo nomeado fiel depositário. A presente penhora abrange também os imóveis matriculados sob n. 19.979, 19.982 e 16.001 todas desta Serventia, além de um imóvel pertencente à comarca de Jacupiranga, deste Estado.. Título prenotado sob n. 144.097, em 11-6-19. Desta:- A final.....
 O Oficial,  (Ademar Luis Vergilio)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO AMARO LISBOA NETO, liberado nos autos em 13/06/2019 às 18:50. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000378-52.2017.8.26.0424 e código 3DFBCC4.

MATRÍCULA

FICHA
VERSO

CERTIDÃO	Valor cobrado - R\$
<p>CERTIFICO E DOU FÉ que esta certidão, composta de 4 página(s), foi extraída nos termos do art. 19, § 1º, da Lei Federal n. 6.015/73, da matrícula n. 5734, e tem o imóvel sua situação, quanto a ônus reais, alienações, ações reais e pessoais reipersecutórias, referida na presente.</p>	<p>CUSTAS E EMOLUMENTOS A FINAL</p>
<p>PRAZO DE VALIDADE</p>	<p>Emissão feita por:</p>
<p>Para fins notariais, a presente certidão é VÁLIDA POR 30 DIAS, a contar da data da sua emissão.</p>	<p>(Certidão assinada digitalmente) ADEMAR LUÍS VERGILIO OFICIAL</p>
<p>Adamantina, 12 de junho de 2019.</p>	



SELO DIGITAL

1196933E30A0000007463519Z

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

JURÍDICA DA COMARCA DE JACUPIRANGA-SP

Rua Capitão Santana Ferreira, 149, Centro - Jacupiranga - Cep: 11940-000 - Tel.: (13) 3864-1134

FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS
Oficial Registrador

LIVRO N.º 2

REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE JACUPIRANGA

Estado de São Paulo

GUILHERME GIMENES - Escrivão

MATRÍCULA
18.556

FOLHA
01

Jacupiranga, 07 de dezembro de 19 82

Imovel: O lote de terreno n. 07 da quadra A do loteamento Jardim Elvira Zanella, perimetro urbano, no distrito e municipio de Pariquera Agú, desta comarca, assim descrito e confrontado: mede 15 ms de frente, em reta e em curva; 20 ms por um lado; 27,50 ms de outro lado e 15 ms nos fundos, no total de 395,12 m2, com frontando pela frente com uma rua sem denominação, lado direito lote 6, esquerdo rua sem denominação e fundos lote 14. C.1.258.

Proprietária: Construtora Hecriza Ltda., com sede na cidade de Santos-SP a rua Amador Bueno, 38, CGC 51.073.211/0001-95.

Registro anterior: R.1 e 2, matrícula 6.889, L2 2 deste cartorio

Guilherme Gimenes-escrivão
 =/=
 R.1/18.556, em 07 de dezembro de 1982

Titulo: Venda e compra.

Instrumento e adquirente: Nos termos da escritura publica de venda e compra lavrada no 1º cartorio local, L2 55, fls. 16/18 em data de 06.12.1982, o lote de terreno acima descrito foi transmitido definitivamente para CILIO ZANELLA, brasileiro, comerciante, RG 5.331.400-SP, CIC 139.980.728-53, casado no regime da comunhão de bens antes da lei 6.515/77 com Ivone Bertoldo Zanella residente em Pariquera Agú, desta comarca.

valor: R\$.50.000,00.

condições: as comuns.

Guilherme Gimenes-escrivão
 V (D. e selos- R\$.3.4.158,00 - guia 220/82)

(segue no verso)

MATRÍCULA
18.556

FOLHA
01 ¹
verso

R.2/18.556, em 15 de abril de 1988 .

Titulo: venda e compra.

Nos termos da escritura de venda e compra lavrada no cartório de P. Açú, L^o 53, fl.123 em 04.04.88, Cilio Zanella, retro qualificado e s/m. Ivone Bertholdo Zanella, RG 1.473.117, SP, CIC n.-139.980.728-53, transmitiram definitivamente o imovel desta matrícula para VALTER LUCATO JUNIOR, brasileiro, comerciante, RG 9.363.450, SP, CIC 043.143.408-51, casado no regime da comunhão parcial de bens após a lei 6.515/77 com Maristela Rodrigues Lucato, residente e domiciliado em P. Açú à Av. Dr. Carlos Botelho, 582.

valor: Cz\$.50.000,00.

condições: as comuns.

escrev^o aut^o

[Handwritten signature]
(Maria T. Bertoli)

[Handwritten signature] ^{escrev^o}
(João B. Sallesse)

d. selos - Cz\$. 3.131,83 - guia 66/88)

==/==
R.3/18.556, em 08.09.1994

Titulo: Carta de Sentença

Nos termos da Carta de Sentença datada de 06.09.1994, assinada pela MM. Juiz de Direito desta comarca de Jacupiranga, Dr. Richard Paulo Pae Kim, extraída dos autos de separação judicial consensual n. 109/92, foi homologada a separação do casal Valter Lucate Junior e s/m. Maristela Rodrigues Lucate e, que ela passará a assinar seu nome de solteira, Maristela Rodrigues.

valor: R\$. 221,10

condições: as constantes do titulo;

escrev^o aut^o

[Handwritten signature]
(Maria T. Bertoli)

[Handwritten signature] ^{escrev^o}
(João B. Sallesse)

d. selos - R\$. 34,49 , guia 128/94

==/==

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO AMARO LISBOA NETO, liberado nos autos em 13/06/2019 às 18:50. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000378-52.2017.8.26.0424 e código 3DFBCC4.

JURÍDICA DA COMARCA DE JACUPIRANGA-SP

Rua Capitão Santana Ferreira, 149, Centro - Jacupiranga - Cep: 11940-000 - Tel.: (13) 3864-1134

FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS
Oficial Registrador

LIVRO N° 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Jacupiranga - SP

matrícula
18.556

ficha
02

Jacupiranga, 21 de Julho de 2006

Av.4, em 21/07/06

Procedo esta averbação para constar que Valter Lucato Junior, casou-se no regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6.515/77 com Silvana Boiago, portadora do RG n.º 3.929.670-5/PR e inscrita no CPF/MF sob n.º 579.076.259-04, conforme certidão de casamento n.º 11.176, fls.082, Livro B-74, do Registro Civil Portão de Curitiba/PR, a contraente passou a assinar Silvana Boiago Lucato.
Guia 134/05; D.selos - R\$ 13,93

~~João Batista Sallesse - Oficial~~

~~Av.5, em 21/07/06~~

~~Procedo esta averbação para constar que Maristela Rodrigues, casou-se no regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6.515/77 com Ricardo de Vicenzo, portador do RG n.º 16.278.171-4-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 130.701.958-73, conforme certidão de casamento n.º 10.712, fls.282, Livro B-36, do Registro Civil das Pessoas Naturais de Osasco/SP, a contraente passou a assinar Maristela Rodrigues de Vicenzo.
Guia 134/05; D.Selos - R\$ 13,93~~

~~João Batista Sallesse - Oficial~~

~~R.6, em 21/07/06~~

Título: Venda e Compra

Nos termos da Escritura de Venda e Compra lavrada no Tabelião de Notas e Registro Civil das Pessoas Naturais de Pariqueira-Açú, desta Comarca de Jacupiranga, Estado de São Paulo, Livro n.º 85, fls.075/78, em 13/07/2006, Valter Lucato Junior, retro qualificado, assistido por sua mulher Silvana Boiago Lucato, brasileira, bancária, RG n.º 3.929.670-5-SSP/PR, CPF/MF n.º 579.076.259-04, residentes e domiciliados na Rua Santa Bernadete n.º 416, Vila Lindóia, Curitiba, Estado do Paraná e Maristela Rodrigues de Vicenzo, brasileira, assistente de departamento pessoal, RG n.º 15.321.847-2-SSP/SP, CPF/MF n.º 159.024.418-46, assistida por seu marido Ricardo de Vicenzo, brasileiro, comerciante, RG n.º 16.278.171-4-SSP/SP, CPF/MF n.º 130.701.958-73, residentes e domiciliados na Rua Amadeu da Ressurreição n.º 203, Presidente Altino, Osasco/SP, transmitiram definitivamente o imóvel desta matrícula para **OSVALDO MILAN**, brasileiro, empresário, RG n.º 10.205.631-SSP-SP, CPF/MF n.º 044.450.578-43 e sua mulher **CLAIRE MARIA PINOTTI MILAN**, brasileira, professora, RG n.º 7.771.643-SSP/SP e CPF/MF n.º 047.225.858-30, casados sob o regime da Comunhão Universal de Bens na vigência da Lei 6515/77, com Pacto Antenupcial registrado sob n.º 3.473, Livro 3-A do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Junqueirópolis/SP, residentes e

matricula
18.556

ficha
02
verso

domiciliados à Rua João Tobias Filho n.º 24, Centro, na cidade de Pariquera-Açu, Estado de São Paulo. Inscrição Cadastral n.º 3605B.

Valor: R\$ 4.000,00 **Valor Venal:** R\$ 4.109,25

Condições: As constantes da Escritura.
Guia 134/06; D.Selos - R\$ 386,71

~~João Batista Sallesse - Oficial~~

Prenotação n. 60.649, de 11 de junho de 2019

AV.7 - PENHORA: Conforme Certidão de Penhora expedida em 11 de junho de 2019 pelo Escrivão/Diretor do Ofício Judicial do Foro Distrital de Pariquera-Açu - SP, Sr. Alexandre Cleto Porto, Processo de Execução Civil sob número de ordem: 00003785220178260424, em que figura como Exequente MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ n. 01.468.760/0001-90, e como Executados, ORLANDO MILAN, CPF n. 480.003.108-72; OSVALDO MILAN, CPF n. 044.450.578-43 e OSVALDO MILAN - ME, CNPJ n. 56.184.237/0001-24, procede-se à averbação da penhora de **100% do imóvel desta matrícula**. No processo supracitado também foi determinada a penhora sobre 25% dos imóveis objeto das matrículas n. 5.734; 16.001; 19.979 e 19.982, pertencentes ao Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Adamantina - SP. Protocolo de Penhora Online: PH000271283. Valor da dívida: R\$ 235.922,02. Data do auto ou termo: 19/03/2019. Nome do depositário: OSVALDO MILAN. Jacupiranga, 13 de junho de 2019.

Felipe de Oliveira Santos
Oficial de Registro

FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS
Oficial Registrador

CERTIFICO que a presente foi extraída em inteiro teor, da **matrícula nº: 18556**, em forma reprográfica, nos termos do artigo 19, § 1º da Lei 6.015/1973 e refere-se aos atos praticados até o dia imediatamente anterior à emissão. **Jacupiranga-SP, 13 de junho de 2019.** ESCREVENTE.

RAYSSA DE SOUZA CARRIEL

Ao Oficial....: R\$	0,00
Ao Estado....: R\$	0,00
Ao IPESP....: R\$	0,00
Ao Reg. Civil: R\$	0,00
Ao Trib. Just: R\$	0,00
Ao Município.: R\$	0,00
Ao Min. Púb...: R\$	0,00
Total.....: R\$	0,00

Certidão de ato praticado protocolo nº: 60649

Controle:



13289

Página: 0005/0005



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site do Tribunal de Justiça:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1210793C3000000000889901U

Cartório de Registro de Imóveis

COMARCA DE ADAMANTINA — ESTADO DE SÃO PAULO

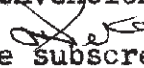
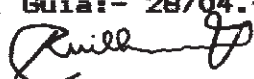
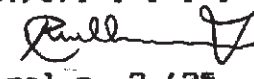
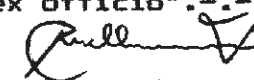
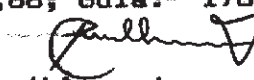
Livro n.º 2 - Registro Geral

Atos e referências	MATRÍCULA N.º 16.001	DATA:- 02 dezembro 1992.-
<p><u>M</u></p> <p>R. 01 Prot.1-A Nº 64046 02 12 92</p> <p>R. 02 idem</p>	<p>Um prédio residencial em alvenaria, coberto com telhas, com 40,28m² de área construída, com 2 quartos, sala, cozinha e banheiro, situado na Rua Seis, nº 68, no Conjunto Habitacional Jardim Mandacaru, nesta cidade e comarca de Adamantina, e seu respectivo terreno compreendendo o lote 8 (oito) da quadra "D"; com a área superficial de 212,16 metros quadrados, medindo: 8,84 metros de frente para a referida via pública; pelo lado direito, de quem da via pública olha para o imóvel mede 24,96 metros e confronta com o lote nº 9; pelo lado esquerdo mede 24,96 metros e confronta como lote nº 7; e, pelos fundos mede 8,84 metros e confronta com o lote nº 23, devidamente cadastrado na Prefeitura local sob nº 01094200-4;</p> <p>Proprietária:- <u>COMPANHIA REGIONAL DE HABITAÇÕES DE INTERESSESOCIAL - CRHIS.</u>, sociedade de economia mista intermunicipal, com sede na cidade de Araçatuba, deste Estado, inscrita no CGC/MF sob nº 51.097.236/0001-29;</p> <p>Construtora:- <u>PAEZ DE LIMA CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA.</u>, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Capital deste Estado, inscrita no CGC/MF sob nº 49.577.752/0001-09;</p> <p>Registro anterior:- 01 e AVs. 04 e 05 da matrícula nº 14.968 deste Cartório.- Eu <i>[assinatura]</i>, escrevente autorizado, datilografei, conferi e subscrevi.-</p> <p>Adquirentes:- <u>ABRÃO JOSÉ DOS SANTOS</u>, RG. 13.323.798-SP, comerciante e s/mr. <u>VILMA MARIA PEREIRA DOS SANTOS</u>, RG. nº 22.505.035-SP, do lar, brasileiros, casados sob o regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, residentes nesta cidade, portadores do CIC sob número ... 036.705.328-46; Transmitentes - doadora do terreno e vendadora da benfeitoria:- A proprietária e construtora, respectivamente, referidas na matrícula; Título:- Doação e Compra e Venda; Forma do título:- Instrumento Particular com caráter de escritura pública celebrado nesta cidade, aos 18 de dezembro de 1991, em quatro vias, legalizado, uma via arquivada; Valor-terreno:- Nihil; Valor-benfeitoria:- R\$ 3.967.297,01 (três milhões e novecentos e sessenta e sete mil e duzentos e noventa e sete cruzeiros e umcentavo); Foram apresentadas e ficam arquivadas cópias reprográficas das Certidões Negativas de Débitos expedidas pelo MTPS/INSS, a saber:- nº 955664 - Série "B", expedida em 31 08 92, pela Região Fiscal de Araçatuba, deste Estado (doadora); e, nº 753783 - Série "C", expedida em 13 11 92, pela Região Fiscal de São Paulo-Lapa (vendedora) e cópias reprográficas das Certidões de Quitações de Tributos Federais Administrados pela Secretaria da Receita Federal expedidas por Araçatuba, em 23 11 92 (doadora) e por São Paulo, em 14 09 92 (vendedora).- Eu <i>[assinatura]</i>, escrevente autorizado, datilografei, conferi e subscrevi.-</p> <p>Credora:- <u>CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF</u>, instituição financeira, sob a forma de empresa pública, com sede em Brasília-DF. e Agência desta cidade, inscrita no CGC/MF sob nº 00.360.305/0001-04; Devedores:- Os adquirentes constantes do R. 01; Título:- Hipoteca (em primeira e especial hipoteca); Forma do título:- A mesma do R. 01, referido; Valor do mútuo:- R\$ 3.807.386,77, pagável através de 300 prestações mensais e consecutivas de valor inicial total de R\$...</p> <p>- continua no verso -</p>	

M: matrícula - R: registro - Av: averbação

MATRÍCULA N.º 16.001

www.registradores.org.br
 Centro Registradores de Imóveis
 Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO AMARO LISBOA NETO, liberado nos autos em 23/07/2019 às 17:26.
 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000378-52.2017.8.26.0424 e código 4055542.

Atos e referências	Livro n.º - Registro Geral
	<p>R\$ 34.048,71, vencendo-se a primeira prestação a contar 30 dias da data do título, à taxa anual de juros nominal de - 5,90% e efetiva de 6,0621%; Pena convencional:- 10%; Demais condições: As do título.- Eu , escrevente - autorizado, datilografei, conferi e subscrevi.- Destes:- 24.132,40; Guia:- 227/92.-</p>
<p><u>AV. 3</u> 11-2-04</p>	<p>Pela certidão expedida em 11 de setembro de 2003, da escritura pública de cessão de créditos e de assunção de dívidas lavrada em 18 de março de 2002, no Cartório do 1º Ofício de Notas de Brasília-DF, a fls. 1/3 do livro n. 2323-E, a credora CAIXA ECONOMICA FEDERAL, já qualificada, cedeu à <u>EMPRESA GESTORA DE ATIVOS</u>, empresa pública federal, com sede em Brasília-DF, na SBS Q. 4 Lote 03/04 Edifício Anexo do Prédio da Matriz da CEF, inscrita no CNPJ/MF sob n. 04.527.335/0001-13, todos os direitos oriundos do crédito hipotecário objeto do R. 2 desta matrícula, compreendendo o principal, seu reajuste monetário, os juros e demais encargos, bem como as garantias existentes, pelo preço de R\$ 23.316,60 (vinte e três mil e trezentos e dezesseis reais e sessenta centavos). Demais condições: As do título.- Foram apresentadas:- a Certidão Positiva de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, com Efeitos de Negativa, sob n. 6.496.731, expedida pela Secretaria da Receita Federal; e, a Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa sob n. 472192003-23001040, emitida via Internet, confirmada por esta unidade imobiliária e arquivadas nas pastas próprias sob n. 1/04 e 21/04, respectivamente.- Título prenotado sob n. 92.440, em 10-2-04.- Desta:- R\$ 100,78; Guia:- 28/04.- O Escrevente,  (Guilherme L. C. Vergilio)</p>
<p><u>AV. 4</u> 27-3-07</p>	<p>Pelo instrumento particular celebrado nesta cidade em 26 de março de 2007, legalizado e arquivado, foi pela credora Empresa Gestora de Ativos, autorizado o cancelamento do R. 2 desta matrícula, em virtude da liquidação da dívida.- Título prenotado sob n. 101.561, em 26-3-07.- Desta:- R\$ 57,41; Guia:- 59/07.- O Escrevente,  (Guilherme L. C. Vergilio)</p>
<p><u>AV. 5</u> 22-9-08</p>	<p>Pela Lei Municipal n. 2.625, de 4 de outubro de 1995, arquivada, a Rua Seis, passou a denominar-se Rua Vinicius de Moraes; e, o Conjunto Habitacional Jardim Mandacaru, passou a denominar-se Jardim dos Poetas, nesta cidade.- Desta:- Nihil - "ex officio".- O Escrevente,  (Guilherme L. C. Vergilio)</p>
<p><u>R. 6</u> 22-9-08</p>	<p>Pela escritura pública de venda e compra de 18 de setembro de 2008, lavrada no Tabelião de Notas local, a págs. 158 e 159 do livro n. 222, os proprietários Abraão José dos Santos e sua mulher Vilma Maria Pereira dos Santos, CIC n. 179.450.938-09, já qualificados, venderam o imóvel pelo valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), a <u>JURANDIR SAVI</u>, RG. n. 14.082.876-SSP/SP e CIC n. 045.824.018-48, brasileiro, divorciado, contador, residente e domiciliado na Rua Adoniran Barbosa, n. 269 - Vila Jardim Ipiranga, nesta cidade.- Título prenotado sob n. 106.207, em 19-9-08.- Deste:- R\$ 313,88; Guia:- 178/08.- O Escrevente,  (Guilherme L. C. Vergilio)</p>
<p><u>R. 7</u> 2-10-08</p>	<p>Pela escritura pública de venda e compra de 29 de setembro de 2008, lavrada no Tabelião de Notas local, a págs. 211 e 213 do livro n. 222, verifica-se que o <u>USUFRUTO</u> do imóvel foi constituído a título oneroso por <u>ANA FIDALGO MILAN</u>,</p>

= CONTINUA NA FICHA N. 2 =

Certidão emitida pelo SREI
 Registradores
 Central Registradores de Imóveis
 www.registradores.org.br


Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO AMARO LISBOA NETO, liberado nos autos em 23/07/2019 às 17:26. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000378-52.2017.8.26.0424 e código 4055542.

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL



REGISTRO DE IMÓVEIS
 COMARCA DE ADAMANTINA - SP

MATRÍCULA
 16.001


FICHA
 2

RG. n. 25.388.617-X-SSP/SP e CIC n. 323.147.468-05, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada na Alameda Armando de Salles Oliveira, n. 110, nesta cidade, por venda que lhe fez o proprietário Jurandi Savi, já qualificado, pelo valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).- Título prenotado sob n. 106.333, em 19-10-08.- Deste:- R\$ 313,88; Guia:- 186/08.-
 O Substº do Oficial,  (José de Oliveira Santos Neto)

R. 8-M. 16.001, em 2 de outubro de 2008.

Pela escritura pública referida no registro anterior, o proprietário Jurandir Savi, já qualificado, vendeu o imóvel, gravado com o usufruto objeto do R. 7, pelo valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a MARIA APARECIDA MILAN, RG. n. 6.451.821-SSP/SP e CIC n. 004.963.038-56, solteira, maior, professora aposentada, residente e domiciliada na Alameda Armando de Salles Oliveira, n. 110, nesta cidade; EVA MILAN, RG. n. 6.451.823-SSP/SP e CIC n. 004.963.028-84, solteira, maior, professora aposentada, residente e domiciliada na Alameda Armando de Salles Oliveira, n. 110, nesta cidade; ORLANDO MILAN, RG. n. 4.409.356-SSP/SP e CIC n. 480.003.108-72, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com Maria Célia Trentino Milan, RG. n. 5.059.299-SSP/SP e CIC n. 658.013.188-87, professores, residentes e domiciliados na Rua Santa Natália, n. 23, na cidade de Pariqueira-Açu, deste Estado; e, OSVALDO DO MILAN, RG. n. 10.205.631-SSP/SP e CIC n. 044.450.578-43, empresário, casado sob o regime de comunhão de bens, na vigência da Lei 6.515/77, nos termos do pacto antenupcial registrado sob n. 3.473 no Oficial de Registro de Imóveis da comarca de Junqueirópolis, deste Estado, com Claire Maria Pinotti Milan, RG. n. 7.771.643-SSP/SP e CIC n. 047.225.858-30, professora, residentes e domiciliados na Rua Antonio Campostrine, n. 15 - Jardim Elvira Zanella, na cidade de Pariqueira-Açu, deste Estado, todos brasileiros.- Título prenotado sob n. 106.333, em 19-10-08.- Deste:- R\$ 350,04; Guia:- 186/08.-
 O Substº do Oficial,  (José de Oliveira Santos Neto)

AV. 9-M. 16.001, em 11 de agosto de 2017.

PENHORA - Na certidão para averbação de penhora emitida em 9 de agosto de 2017 e enviada eletronicamente por Camila Escobar Lenoir, da 8ª Vara Cível da comarca de São Paulo, que tem como Escrivã/Diretora Andréia Martins Capretz, através do ofício eletrônico - Protocolo PH000176156, extraída do Processo de Execução Civil n. 0003210-41.2012.403.6104, onde figuram como exequente a **ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO**, CNPJ n. 26.994.558/0001-23, e como executado o proprietário **ORLANDO MILAN**, CPF n. 480.003.108-72, em trâmite pela 8ª Vara Cível da comarca de São Paulo, verifica-se que para garantia da dívida no valor de R\$ 402.307,24 (quatrocentos e dois mil e trezentos e sete reais e vinte e quatro centavos), **parte ideal correspondente a 25,00% da NUA PROPRIEDADE, pertencente ao executado Orlando Milan, foi penhorada** por auto ou termo datado de 5 de maio de 2015, sendo nomeada fiel depositária Ana Fidalgo Milan. A presente penhora abrange também os imóveis matriculados sob n. 19.979, 19.982 e 5.734 todas desta Serventia. Título prenotado sob n. 138.235, em 9-8-17. Desta:- A final.
 O Oficial,  (Ademar Luís Vergílio)

AV. 10-M. 16.001, em 12 de junho de 2019.

PENHORA - Na certidão para averbação de penhora emitida em 11 de junho de 2019 e enviada

= CONTINUA NO VERSO =

www.registradores.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO AMARO LISBOA NETO, liberado nos autos em 23/07/2019 às 17:26. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000378-52.2017.8.26.0424 e código 4055542.

MATRÍCULA

16.001

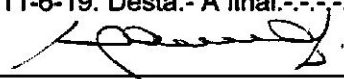
FICHA

2

VERSO

por João Amaro Lisboa Neto, Oficial Maior do Ofício Judicial do Foro Distrital de Pariquera-Açu, comarca de Jacupiranga, deste Estado, que tem como Escrivão/Diretor Alexandre Cleto Porto, através do ofício eletrônico – Protocolo PH000271284, extraída do Processo de Execução Civil n. 00003785220178260424, onde figuram como exequente o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ n. 01.468.760/0001-90, e como executados o proprietário **OSVALDO MILAN**, CPF n. 044.450.578-43, **E OUTROS**, em trâmite naquela Vara Judicial, verifica-se que para garantia da dívida no valor de R\$ 235.922,02 (duzentos e trinta e cinco mil e novecentos e vinte e dois reais e dois centavos), **parte ideal correspondente a 25,00% da NUA PROPRIEDADE, pertencente ao executado Osvaldo Milan, foi penhorada por auto ou termo datado de 19 de março de 2019, sendo o mesmo nomeado fiel depositário. A presente penhora abrange também os imóveis matriculados sob n. 19.979, 19.982 e 5.734 todas desta Serventia, além de um imóvel pertencente à comarca de Jacupiranga, deste Estado.. Título prenotado sob n. 144.097, em 11-6-19. Desta:- A final.....**

O Oficial,

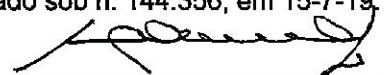


(Ademair Luís Vergílio)

AV. 11-M. 16.001, em 18 de julho de 2019.

PENHORA – Na certidão para averbação de penhora emitida em 11 de junho de 2019 e enviada por João Amaro Lisboa Neto, Oficial Maior do Ofício Judicial do Foro Distrital de Pariquera-Açu, comarca de Jacupiranga, deste Estado, que tem como Escrivão/Diretor Alexandre Cleto Porto, através do ofício eletrônico – Protocolo PH000276384, extraída do Processo de Execução Civil n. 00003785220178260424, onde figuram como exequente o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ n. 01.468.760/0001-90, e como executados o proprietário **ORLANDO MILAN**, CPF n. 480.003.108-72, **E OUTROS**, em trâmite naquela Vara Judicial, verifica-se que para garantia da dívida no valor de R\$ 235.922,02 (duzentos e trinta e cinco mil e novecentos e vinte e dois reais e dois centavos), **parte ideal correspondente a 25,00% da NUA PROPRIEDADE, pertencente ao executado Orlando Milan, foi penhorada por auto ou termo datado de 19 de março de 2019, sendo o mesmo nomeado fiel depositário. A presente penhora abrange também os imóveis matriculados sob n. 19.979, 19.982 e 5.734 todas desta Serventia. Título prenotado sob n. 144.356, em 15-7-19. Desta:- A final.....**

O Oficial,



(Ademair Luís Vergílio)

CERTIDÃO	Valor cobrado - R\$
CERTIFICO E DOU FÉ que esta certidão, composta de 4 página(s), foi extraída nos termos do art. 19, § 1º, da Lei Federal n. 6.015/73, da matrícula n. 16001, e tem o imóvel sua situação, quanto a ônus reais, alienações, ações reais e pessoais reipersecutórias, referida na presente.	CUSTAS E EMOLUMENTOS A FINAL
PRAZO DE VALIDADE	Emissão feita por:
Para fins notariais, a presente certidão é VÁLIDA POR 30 DIAS, a contar da data da sua emissão.	(Certidão assinada digitalmente) ADEMAR LUÍS VERGÍLIO OFICIAL

Adamantina, 18 de julho de 2019.



SELO DIGITAL

1196933E30A00000076156193

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br

Registadores
Centro Registradores de Imóveis

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL


REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE ADAMANTINA - SP

MATRÍCULA
19.979

FICHA
1

Adamantina, 19 de setembro de 2003.

IMÓVEL:- Uma área de terras com 20,00 alqueires paulista, iguais a 48,40 hectares, localizada na Fazenda Aguapei, Barra ou Rio Feio, neste município de Adamantina, dentro das seguintes confrontações:- na cabeceira com a estrada Adamantina a Valparaíso; por um lado com Luiz Prado Filho; por outro lado com Emilio Casas Fidalgo; e, pelos fundos com o Córrego Oito, devidamente cadastrado junto ao INCRA., em maior porção, sob n. 615013 004472-0; Area total:- 58,0 ha.; mód. fiscal:- 20,0; n. mód. fiscais:- 2,90 e fração mínima de parcelamento:- 0,0 ha., denominado "Sítio Santana I";

PROPRIETARIO:- DOMINGOS MILAN, brasileiro, casado, do comércio, residente nesta cidade;

REGISTRO ANTERIOR:- Transcrição n. 2.142, de 2-3-60 deste Registro.-

O Substº do Oficial,  (José de Oliveira Santos Neto)

AV. 1-M. 19.979, em 19 de setembro de 2003.

A presente matrícula foi aberta em conformidade com o disposto na letra "a", do item 44, do Capítulo XX - Provimento n. 58/89 (Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado).- Desta:- nihil - "ex officio".-----

O Substº do Oficial,  (José de Oliveira Santos Neto)

AV. 2-M. 19.979, em 19 de setembro de 2003.

Por requerimento datado de 15 de maio de 2003, acompanhado de cópias reprográficas da certidão de casamento n. 396, expedida em 6-11-01, pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do distrito de Valparaíso, deste Estado e dos documentos pessoais adiante mencionados, legalizados e arquivados, foi requerido e faço esta averbação para constar que o proprietário Domingos Milan, portador do RG. n. 7.232.502-SSP/SP e do CIC n. 153.034.978-87, é casado pelo regime da comunhão de bens com Ana Fidalgo Milan, portadora do RG. n. 25.388.617-X-SSP/SP e do CIC n. 323.147.468-05, desde 15 de julho de 1945, portanto, anteriormente à vigência da Lei 6.515/77. Título prenotado sob n. 91.142, em 29-8-03.- Desta:- R\$ 7,18; Guia:- 162/03.-----

O Substº do Oficial,  (José de Oliveira Santos Neto)

AV. 3-M. 19.979, em 23 de março de 2006.

Por ato de ofício, faz-se esta averbação para constar que o imóvel objeto desta matrícula se acha cadastrado perante o INCRA, em maior porção, sob n. 615013 004472-0; área total:- 58,00 ha.; mód. fiscal:- 20,0 ha.; n. mód. fiscais:- 2,90 e fração mínima de parcelamento:- 3,0 ha., em nome de Domingos Milan, de nacionalidade brasileira, conforme CCIR/INCRA - Exercícios 2003 a 2005, ora apresentado; e, se acha inscrito na Receita Federal sob n. 0.728.256-7, conforme Certidão Negativa de Débitos de Imóvel Rural referida no registro seguinte.- Desta:- nihil - "ex officio".-----

O Substº do Oficial,  (José de Oliveira Santos Neto)

= CONTINUA NO VERSO =

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br

Registradores
Central Registradores de Imóveis

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO AMARO LISBOA NETO, liberado nos autos em 23/07/2019 às 17:26. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000378-52.2017.8.26.0424 e código 4055542.

MATRÍCULA

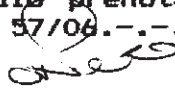
19.979

FICHA

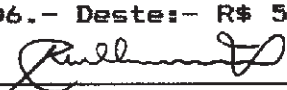
1

VERSO

R. 4-M. 19.979, em 23 de março de 2006.

Conforme Carta de Adjudicação expedido em 13 de março de 2006, devidamente assinada pelo Exmo. Sr. Dr. José Roberto Canducci Molina, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Judicial desta comarca, que homologou a adjudicação por r. sentença de 10 de outubro de 2005, transitada em julgado, extraído dos Autos de Inventário n. 1.388/01, dos bens deixados pelo falecimento de DOMINGOS MILAN - CIC n. 153.034.978-87, ocorrido em 25 de outubro de 2001, no estado civil de casado sob o regime de comunhão de bens, anteriormente à vigência da Lei 6.515/77, com Ana Fidalgo Milan, verifica-se que o imóvel avaliado em R\$ 79.275,80 (setenta e nove mil e duzentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos), foi adjudicado a favor de ANA FIDALGO MILAN, RG n. 25.388.617-X-SSP/SP e CIC n. 323.147.468-05, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada na Alameda Armando de Salles Oliveira n. 110, nesta cidade. Foram apresentados:- o CCIR/INCRA - Exercícios 2003 a 2005, quitado; e, a Certidão Negativa de Débitos de Imóvel Rural sob n. 9098.1AF5.4FDB.7D2E, relativa ao ITR sobre o imóvel.- Título prenotado sob n. 98.348, em 22-3-06.- Deste:- R\$ 508,63; Guia:- 57/06.-----
O Substº do Oficial,  (José de Oliveira Santos Neto)

R. 5-M. 19.979, em 2 de agosto de 2006.

Pela escritura pública de doação com reserva de usufruto de 18 de julho de 2006, lavrada no Tabelião de Notas local, a págs. 69/71 do livro n. 207, a proprietária Ana Fidalgo Milan, já qualificada, transmitiu o imóvel a título de doação, ao qual foi atribuído o valor de R\$ 83.031,03 (oitenta e três mil e trinta e um reais e três centavos), a MARIA APARECIDA MILAN, RG. n. 6.451.821-SSP/SP e CIC n. 004.963.038-56; EVA MILAN, RG. n. 6.451.823-SSP/SP e CIC n. 004.963.028-84, ambas solteiras, maiores, professoras aposentadas, residentes e domiciliadas na Alameda Armando de Salles Oliveira, n. 110, nesta cidade; OSVALDO MILAN, RG. n. 10.205.631-SSP/SP e CIC n. 044.450.578-43, empresário, casado sob o regime de comunhão de bens, na vigência da Lei 6.515/77, nos termos do pacto antenupcial registrado sob n. 3.473 no Oficial de Registro de Imóveis da comarca de Junqueirópolis, deste Estado, com Claire Maria Pinotti Milan, RG. n. 7.771.643-SSP/SP e CIC n. 047.225.858-30, professora, residentes e domiciliados na Rua João Tobias Filho, n. 24, na cidade de Pariqueira-Açu, deste Estado; e, ORLANDO MILAN, RG. n. 4.409.356-SSP/SP e CIC n. 480.003.108-72, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com Maria Celia Trentino Milan, RG. n. 5.059.299-SSP/SP e CIC n. 658.013.188-87, professores, residentes e domiciliados na Rua Santa Natália, n. 23, na cidade de Pariqueira-Açu, deste Estado, todos brasileiros.- Consta do título, que em relação às donatárias Maria Aparecida Milan e Eva Milan, foram apresentadas no tabelião do título, as guias de recolhimentos do ITCMD, quitadas; e, em relação aos donatários Osvaldo Milan e Orlando Milan, consta declaração sob as penas da Lei, de que não foi apresentada a guia de recolhimento do ITCMD, em conformidade com o disposto no art. 2º, inciso II, § 1º c/c art. 6º, inciso II, alínea "a", da Lei 10.705, de 28-12-00.- Foram apresentados:- o CCIR/INCRA - Exercícios 2003 a 2005, quitado; e, a Certidão Negativa de Débitos de Imóvel Rural n. BD0D.F7E3.F839.9835, relativa ao ITR sobre o imóvel, confirmada por esta unidade imobiliária.- Título prenotado sob n. 99.393, em 31-7-06.- Deste:- R\$ 508,63; Guia:- 144/06.-----
O Escrevente,  (Guilherme L. C. Vergilio)

= CONTINUA NA FICHA N. 2 =

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL



REGISTRO DE IMÓVEIS
 COMARCA DE ADAMANTINA - SP

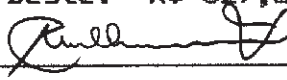
MATRÍCULA

19.979

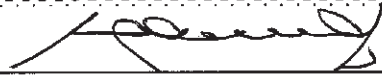
FICHA

2

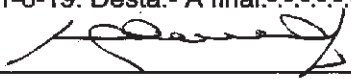
R. 6-M. 19.979, em 2 de agosto de 2006.

USUFRUTO VITALÍCIO - Pela escritura pública referida no registro anterior, a doadora **ANA FIDALGO MILAN**, já qualificada, reservou para si o usufruto vitalício sobre o imóvel.- Valor atribuído ao imóvel:- R\$ 83.031,03, sendo considerado 1/3 desse valor para efeito de cálculo de custas e emolumentos.- Consta do título, que em relação às donatárias Maria Aparecida Milan e Eva Milan, foram apresentadas no tabelião do título, as guias de recolhimento do ITCMD, quitadas; e, em relação aos donatários Osvaldo Milan e Orlando Milan, consta declaração sob as penas da Lei, de que não foi apresentada a guia de recolhimento do ITCMD, em conformidade com o disposto no art. 2º, inciso II, § 1º c/c art. 6º, inciso II, alínea "a", da Lei 10.705, de 28-12-00.- Foram apresentados:- o CCIR/INCRA - Exercícios 2003 a 2005, quitado; e, a Certidão Negativa de Débitos de Imóvel Rural n. 8D0D.F7E3.F839.9835, relativa ao ITR sobre o imóvel, confirmada por esta unidade imobiliária.- Título prenotado sob n. 99.393, em 31-7-06.- Deste:- R\$ 327,69; Guia:- 144/06.-.....
 O Escrevente,  (Guilherme L. C. Vergilio)

AV. 7-M. 19.979, em 11 de agosto de 2017.

PENHORA - Na certidão para averbação de penhora emitida em 9 de agosto de 2017 e enviada eletronicamente por Camila Escobar Lenoir, da 8ª Vara Cível da comarca de São Paulo, que tem como Escrivã/Diretora Andréia Martins Capretz, através do ofício eletrônico - Protocolo PH000176156, extraída do Processo de Execução Civil n. 0003210-41.2012.403.6104, onde figuram como exequente a **ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO**, CNPJ n. 26.994.558/0001-23, e como executado o proprietário **ORLANDO MILAN**, CPF n. 480.003.108-72, em trâmite pela 8ª Vara Cível da comarca de São Paulo, verifica-se que para garantia da dívida no valor de R\$ 402.307,24 (quatrocentos e dois mil e trezentos e sete reais e vinte e quatro centavos), **parte ideal correspondente a 25,00% da NUA PROPRIEDADE, pertencente ao executado Orlando Milan, foi penhorada** por auto ou termo datado de 5 de maio de 2015, sendo nomeada fiel depositária Ana Fidalgo Milan. A presente penhora abrange também os imóveis matriculados sob n. 19.982, 16.001 e 5.734 todas desta Serventia. Título prenotado sob n. 138.235, em 9-8-17. Desta:- A final.....
 O Oficial,  (Ademar Luís Vergilio)

AV. 8-M. 19.979, em 12 de junho de 2019.

PENHORA - Na certidão para averbação de penhora emitida em 11 de junho de 2019 e enviada por João Amaro Lisboa Neto, Oficial Maior do Ofício Judicial do Foro Distrital de Pariqueira-Açu, comarca de Jacupiranga, deste Estado, que tem como Escrivão/Diretor Alexandre Cleto Porto, através do ofício eletrônico - Protocolo PH000271284, extraída do Processo de Execução Civil n. 00003785220178260424, onde figuram como exequente o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ n. 01.468.760/0001-90, e como executados o proprietário **OSVALDO MILAN**, CPF n. 044.450.578-43, **E OUTROS**, em trâmite naquela Vara Judicial, verifica-se que para garantia da dívida no valor de R\$ 235.922,02 (duzentos e trinta e cinco mil e novecentos e vinte e dois reais e dois centavos), **parte ideal correspondente a 25,00% da NUA PROPRIEDADE, pertencente ao executado Osvaldo Milan, foi penhorada** por auto ou termo datado de 19 de março de 2019, sendo o mesmo nomeado fiel depositário. A presente penhora abrange também os imóveis matriculados sob n. 19.982, 16.001 e 5.734 todas desta Serventia, além de um imóvel pertencente à comarca de Jacupiranga, deste Estado.. Título prenotado sob n. 144.097, em 11-6-19. Desta:- A final.....
 O Oficial,  (Ademar Luís Vergilio)

= CONTINUA NO VERSO =

 Certidão emitida pelo SREI
 www.registradores.org.br

 Registradores
 Centro Registradores de Imóveis

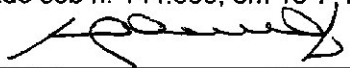
MATRÍCULA
19.979

FICHA
2
VERSO

AV. 9-M. 19.979, em 18 de julho de 2019.

PENHORA – Na certidão para averbação de penhora emitida em 15 de julho de 2019 e enviada por João Amaro Lisboa Neto, Oficial Maior do Ofício Judicial do Foro Distrital de Pariqueira-Açu, comarca de Jacupiranga, deste Estado, que tem como Escrivão/Diretor Alexandre Cleto Porto, através do ofício eletrônico – Protocolo PH000276384, extraída do Processo de Execução Civil n. 00003785220178260424, onde figuram como exequente o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ n. 01.468.760/0001-90, e como executados o proprietário **ORLANDO MILAN**, CPF n. 480.003.108-72, **E OUTROS**, em trâmite naquela Vara Judicial, verifica-se que para garantia da dívida no valor de R\$ 235.922,02 (duzentos e trinta e cinco mil e novecentos e vinte e dois reais e dois centavos), **parte ideal correspondente a 25,00% da NUA PROPRIEDADE, pertencente ao executado Orlando Milan, foi penhorada** por auto ou termo datado de 19 de março de 2019, sendo o mesmo nomeado fiel depositário. A presente penhora abrange também os imóveis matriculados sob n. 19.982, 16.001 e 5.734 todas desta Serventia. Título prenotado sob n. 144.356, em 15-7-19. Desta:- A final.....

O Oficial,



(Ademair Luis Vergilio)

CERTIDÃO	Valor cobrado - R\$
CERTIFICO E DOU FÉ que esta certidão, composta de 4 página(s), foi extraída nos termos do art. 19, § 1º, da Lei Federal n. 6.015/73, da matrícula n. 19979, e tem o imóvel sua situação, quanto a ônus reais, alienações, ações reais e pessoais reipersecutórias, referida na presente.	CUSTAS E EMOLUMENTOS A FINAL
PRAZO DE VALIDADE	Emissão feita por:
Para fins notariais, a presente certidão é VÁLIDA POR 30 DIAS, a contar da data da sua emissão.	(Certidão assinada digitalmente) ADEMAR LUÍS VERGILIO OFICIAL
Adamantina, 18 de julho de 2019.	



SELO DIGITAL

1196933E30A00000076157191

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br
 Registradores
 Centro Registradores de Imóveis
 Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO AMARO LISBOA NETO, liberado nos autos em 23/07/2019 às 17:26.
 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000378-52.2017.8.26.0424 e código 4055542

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL


REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE ADAMANTINA - SP

MATRÍCULA
19.982


FICHA
1

Adamantina, 19 de setembro de 2003.

IMÓVEL:- Um imóvel urbano constituído pelo lote de terreno sob n. 2 (dois) da quadra n. 11 (onze), com a área superficial de 384,00 metros quadrados, medindo 12,00 metros de frente, por 32,00 metros da frente aos fundos, localizado nesta cidade e comarca de Adamantina, confrontando pela frente com a Alameda Armando de Salles Oliveira; por um lado, com o lote n. 1; por outro lado com o lote n. 3; e, pelos fundos com o lote n. 16, da mesma quadra, devidamente cadastrado na Prefeitura local sob n. 21500;

PROPRIETARIO:- DOMINGOS MILAN, brasileiro, casado, do comércio, residente nesta cidade;

REGISTRO ANTERIOR:- Transcrição n. 4.717, de 20-11-64, deste Registro.....

O Substº do Oficial,  (José de Oliveira Santos Neto)

AV. 1-M. 19.982, em 19 de setembro de 2003.

A presente matrícula foi aberta em conformidade com o disposto na letra "a", do item 44, do Capítulo XX - Provimento n. 58/89 (Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado).- Desta: nihil - "ex officio".....

O Substº do Oficial,  (José de Oliveira Santos Neto)

AV. 2-M. 19.982, em 19 de setembro de 2003.

Por requerimento datado de 15 de maio de 2003, acompanhado de cópias reprográficas da certidão de casamento n. 396, expedida em 6-11-01, pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do distrito de Valparaíso, deste Estado e dos documentos pessoais adiante mencionados, legalizados e arquivados, foi requerido e faço esta averbação para constar que o proprietário Domingos Milan, portador do RG. n. 7.232.502-SSP/SP e do CIC n. 153.034.978-87, é casado pelo regime da comunhão de bens com Ana Fidalgo Milan, portadora do RG. n. 25.388.617-X-SSP/SP e do CIC n. 323.147.468-05, desde 15 de julho de 1945, portanto, anteriormente à vigência da Lei 6.515/77. Título prenotado sob n. 91.142, em 29-8-03.- Desta:- R\$ 7,18; Guia:- 162/03.....

O Substº do Oficial,  (José de Oliveira Santos Neto)

AV. 3-M. 19.982, em 19 de setembro de 2003.

Por requerimento datado de 7 de agosto de 2003, acompanhado da certidão n. 93/03, expedida em 6-2-03, pela Prefeitura do Município de Adamantina e dos Alvarás de Habite-se n. 14/65 e 24/02, expedido em 27-2-03, pela Secretaria de Planejamento-Departamento de Engenharia daquela repartição, legalizados e arquivados, foi requerido e faço esta averbação para constar que sobre o imóvel foi construída uma casa residencial em alvenaria, coberta com telhas, sob n. 110 da Alameda Armando de Salles Oliveira, cujas plantas para sua edificação foram aprovadas por aquela repartição em nome de Domingos Milan, em 11-3-65, com a área de 109,50 metros quadrados e em 23-9-02, com a área de 72,89 metros quadrados, totalizado uma área construída de 182,39 metros quadrados, estimando-se à obra o valor de R\$ 195.872,26, segundo tabela do Sinduscon/SP. Apresentada com referên-

= CONTINUA NO VERSO =

Certidão emitida pelo SREI
 www.registradores.org.br
 Registradores
 Centro Registradores de Imóveis
 Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO AMARO LISBOA NETO, liberado nos autos em 23/07/2019 às 17:26.
 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000378-52.2017.8.26.0424 e código 4055542.


MATRÍCULA

19.982


FICHA

1


VERSO

cia à obra, a Certidão Negativa de Débito-CND do INSS n. 007532003-21030010, emitida em 9-5-03, via Internet, confirmada por esta unidade imobiliária e arquivada na pasta própria sob n. 101/03. Título prenotado sob n. 91.143, em 29-8-03.- Desta:- R\$ 163,94; Guia:- 162/03.-.....
O Substº do Oficial,  (José de Oliveira Santos Neto)

R. 4-M. 19.982, em 23 de março de 2006.

Conforme Carta de Adjudicação expedido em 13 de março de 2006, devidamente assinada pelo Exmo. Sr. Dr. José Roberto Canducci Molina, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Judicial desta comarca, que homologou a adjudicação por r. sentença de 10 de outubro de 2005, transitada em julgado, extraído dos Autos de Inventário n. 1.388/01, dos bens deixados pelo falecimento de DOMINGOS MILAN - CIC n. 153.034.978-87, ocorrido em 25 de outubro de 2001, no estado civil de casado sob o regime de comunhão de bens, anteriormente à vigência da Lei 6.515/77, com Ana Fidalgo Milan, verifica-se que o imóvel avaliado em R\$ 14.069,30 (quatorze mil e sessenta e nove reais e trinta centavos), foi adjudicado a favor de ANA FIDALGO MILAN, RG n. 25.388.617-X-SSP/SP e CIC n. 323.147.468-05, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada na Alameda Armando de Salles Oliveira n. 110, nesta cidade. Valor utilizado para cálculo do ITBI:- R\$ 50.945,62.- Título prenotado sob n. 98.348, em 22-3-06.- Deste:- R\$ 418,26; Guia:- 57/06.-.....
O Substº do Oficial,  (José de Oliveira Santos Neto)

R. 5-M. 19.982, em 2 de agosto de 2006.

Pela escritura pública de doação com reserva de usufruto de 18 de julho de 2006, lavrada no Tabelião de Notas local, a págs. 66/68 do livro n. 207, a proprietária Ana Fidalgo Milan, já qualificada, transmitiu o imóvel a título de doação, ao qual foi atribuído o valor de R\$ 14.224,30 (quatorze mil e duzentos e vinte e quatro reais e trinta centavos), a MARIA APARECIDA MILAN, RG. n. 6.451.821-SSP/SP e CIC n. 004.963.038-56; EVA MILAN, RG. n. 6.451.823-SSP/SP e CIC n. 004.963.028-84, ambas solteiras, maiores, professoras aposentadas, residentes e domiciliadas na Alameda Armando de Salles Oliveira, n. 110, nesta cidade; OSVALDO MILAN, RG. n. 10.205.631-SSP/SP e CIC n. 044.450.578-43, empresário, casado sob o regime de comunhão de bens, na vigência da Lei 6.515/77, nos termos do pacto antenupcial registrado sob n. 3.473 no Oficial de Registro de Imóveis da comarca de Junqueirópolis, deste Estado, com Claire Maria Pinotti Milan, RG. n. 7.771.643-SSP/SP e CIC n. 047.225.858-30, professora, residentes e domiciliados na Rua João Tobias Filho, n. 24, na cidade de Pariqueira-Açu, deste Estado; e, ORLANDO MILAN, RG. n. 4.409.356-SSP/SP e CIC n. 480.003.108-72, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com Maria Celia Trentino Milan, RG. n. 5.059.299-SSP/SP e CIC n. 658.013.188-87, professores, residentes e domiciliados na Rua Santa Natália, n. 23, na cidade de Pariqueira-Açu, deste Estado, todos brasileiros.- Consta do título, que em relação às donatárias Maria Aparecida Milan e Eva Milan, foram apresentadas no tabelião do título, as guias de recolhimentos do ITCMD, quitadas; e, em relação aos donatários Osvaldo Milan e Orlando Milan, consta declaração sob as penas da Lei, de que não foi apresentada a guia de recolhimento do ITCMD, em conformidade com o disposto no art. 2º, inciso II, § 1º c/c art. 6º, inciso II, alínea "a", da Lei 10.705, de 28-12-00.- Título prenotado sob n. 99.392, em 31-7-06.- Deste:- R\$ 327,69; Guia:- 144/06.-.....
O Escrevente,  (Guilherme L. C. Vergilio)

= CONTINUA NA FICHA N. 2 =

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL



REGISTRO DE IMÓVEIS
 COMARCA DE ADAMANTINA - SP

MATRÍCULA

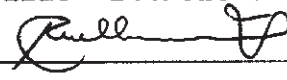
19.982

FICHA

2

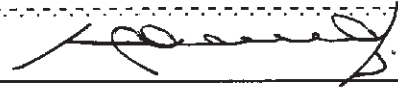
R. 6-M. 19.982, em 2 de agosto de 2006.

USUFRUTO VITALÍCIO - Pela escritura pública referida no registro anterior, a doadora **ANA FIDALGO MILAN**, já qualificada, reservou para si o usufruto vitalício sobre o imóvel.- Valor atribuído ao imóvel:- R\$ 14.224,30, sendo considerado 1/3 desse valor para efeito de cálculo de custas e emolumentos.- Consta do título, que em relação às donatárias Maria Aparecida Milan e Eva Milan, foram apresentadas no tabelião do título, as guias de recolhimento do ITCMD, quitadas; e, em relação aos donatários Osvaldo Milan e Orlando Milan, consta declaração sob as penas da Lei, de que não foi apresentada a guia de recolhimento do ITCMD, em conformidade com o disposto no art. 2º, inciso II, § 1º c/c art. 6º, inciso II, alínea "a", da Lei 10.705, de 28-12-00.- Título prenotado sob n. 99.392, em 31-7-06.- Deste:- R\$ 241,69; Guia:- 144/06.-

O Escrevente,  (Guilherme L. C. Vergilio)

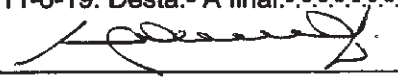
AV. 7-M. 19.982, em 11 de agosto de 2017.

PENHORA - Na certidão para averbação de penhora emitida em 9 de agosto de 2017 e enviada eletronicamente por Camila Escobar Lenoir, da 8ª Vara Cível da comarca de São Paulo, que tem como Escrivã/Diretora Andréia Martins Capretz, através do ofício eletrônico - Protocolo PH000176156, extraída do Processo de Execução Civil n. 0003210-41.2012.403.6104, onde figuram como exequente a **ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO**, CNPJ n. 26.994.558/0001-23, e como executado o proprietário **ORLANDO MILAN**, CPF n. 480.003.108-72, em trâmite pela 8ª Vara Cível da comarca de São Paulo, verifica-se que para garantia da dívida no valor de R\$ 402.307,24 (quatrocentos e dois mil e trezentos e sete reais e vinte e quatro centavos), **parte ideal correspondente a 25,00% da NUA PROPRIEDADE, pertencente ao executado Orlando Milan, foi penhorada** por auto ou termo datado de 5 de maio de 2015, sendo nomeada fiel depositária Ana Fidalgo Milan. A presente penhora abrange também os imóveis matriculados sob n. 19.979, 16.001 e 5.734 todas desta Serventia. Título prenotado sob n. 138.235, em 9-8-17. Desta:- A final.-

O Oficial,  (Ademar Luis Vergilio)

AV. 8-M. 19.982, em 12 de junho de 2019.

PENHORA - Na certidão para averbação de penhora emitida em 11 de junho de 2019 e enviada por João Amaro Lisboa Neto, Oficial Maior do Ofício Judicial do Foro Distrital de Paripuera-Açu, comarca de Jacupiranga, deste Estado, que tem como Escrivão/Diretor Alexandre Cleto Porto, através do ofício eletrônico - Protocolo PH000271284, extraída do Processo de Execução Civil n. 00003785220178260424, onde figuram como exequente o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ n. 01.468.760/0001-90, e como executados o proprietário **OSVALDO MILAN**, CPF n. 044.450.578-43, **E OUTROS**, em trâmite naquela Vara Judicial, verifica-se que para garantia da dívida no valor de R\$ 235.922,02 (duzentos e trinta e cinco mil e novecentos e vinte e dois reais e dois centavos), **parte ideal correspondente a 25,00% da NUA PROPRIEDADE, pertencente ao executado Osvaldo Milan, foi penhorada** por auto ou termo datado de 19 de março de 2019, sendo o mesmo nomeado fiel depositário. A presente penhora abrange também os imóveis matriculados sob n. 19.979, 16.001 e 5.734 todas desta Serventia, além de um imóvel pertencente à comarca de Jacupiranga, deste Estado.. Título prenotado sob n. 144.097, em 11-6-19. Desta:- A final.-

O Oficial,  (Ademar Luis Vergilio)

AV. 9-M. 19.982, em 18 de julho de 2019.

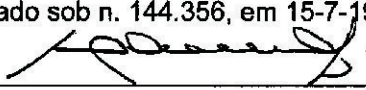
PENHORA - Na certidão para averbação de penhora emitida em 15 de julho de 2019 e enviada

= CONTINUA NO VERSO =

 Certidão emitida pelo SREI
 www.registradores.org.br

MATRÍCULA
19.982

FICHA
2
VERSO

por João Amaro Lisboa Neto, Oficial Maior do Ofício Judicial do Foro Distrital de Pariquera-Açu, comarca de Jacupiranga, deste Estado, que tem como Escrivão/Diretor Alexandre Cleto Porto, através do ofício eletrônico – Protocolo PH000276384, extraída do Processo de Execução Civil n. 00003785220178260424, onde figuram como exequente o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ n. 01.468.760/0001-90, e como executados o proprietário **ORLANDO MILAN**, CPF n. 480.003.108-72, **E OUTROS**, em trâmite naquela Vara Judicial, verifica-se que para garantia da dívida no valor de R\$ 235.922,02 (duzentos e trinta e cinco mil e novecentos e vinte e dois reais e dois centavos), **parte ideal correspondente a 25,00% da NUA PROPRIEDADE, pertencente ao executado Orlando Milan, foi penhorada** por auto ou termo datado de 19 de março de 2019, sendo o mesmo nomeado fiel depositário. A presente penhora abrange também os imóveis matriculados sob n. 19.979, 16.001 e 5.734 todas desta Serventia. Título prenotado sob n. 144.356, em 15-7-19. Desta:- A final.....
O Oficial,  (Ademar Luís Vergílio)

CERTIDÃO	Valor cobrado - R\$
CERTIFICO E DOU FÉ que esta certidão, composta de 4 página(s), foi extraída nos termos do art. 19, § 1º, da Lei Federal n. 6.015/73, da matrícula n. 19982 , e tem o imóvel sua situação, quanto a ônus reais, alienações, ações reais e pessoais reipersecutórias, referida na presente.	CUSTAS E EMOLUMENTOS A FINAL
PRAZO DE VALIDADE	Emissão feita por:
Para fins notariais, a presente certidão é VÁLIDA POR 30 DIAS , a contar da data da sua emissão.	(Certidão assinada digitalmente) ADEMAR LUÍS VERGÍLIO OFICIAL

Adamantina, 18 de julho de 2019.



SELO DIGITAL

1196933E30A0000007615819Z

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br

Registradores
Central Registradores de Imóveis

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO AMARO LISBOA NETO, liberado nos autos em 23/07/2019 às 17:26. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000378-52.2017.8.26.0424 e código 4055542.

Cartório de Registro de Imóveis

COMARCA DE ADAMANTINA - ESTADO DE SÃO PAULO

Livro n.º 2 - Registro Geral

Atos e referências	MATRÍCULA N.º 5.734	DATA:- 05-novembro-1.979
<p><u>M</u></p> <p>1- <u>R. 01</u> Prot. 01 Nº 18951 05-11-79</p> <p><u>AV. 2</u> 19-9-03</p> <p><u>AV. 3</u> 23-3-06</p>	<p>Metade do lote de terreno sob nº 9 (nove) da quadra nº - 124 (cento e vinte e quatro), com a área superficial de - 288,00 metros quadrados, medindo 18 metros de frente por 16 metros da frente aos fundos, situada à Alameda Santa - Cruz, nesta cidade e comarca de Adamantina, confrontando-pela frente com a citada via pública; por um lado com a - Rua Rui Barbosa, com a qual faz esquina; por outro lado com o lote nº 10; e, pelos fundos com a metade remanescente do lote nº 9, referido, contendo as seguintes benfeitorias:- um salão de tijolos, coberto com telhas, próprio para comércio, com 3 portas de aço ondulado; uma casa de tijolos, coberta com telhas, tipo bangalô, com seis cômodos, forrados, os quais fazem frente para a Alameda Santa Cruz; um outro prédio de tijolos, coberto com telhas, com uma pequena área, próprio para residência, anexo ao salão comercial, fazendo frente para a Rua Rui Barbosa, contendo, nos fundos, uma garagem de tijolos, coberta com telhas.- Eu <i>[assinatura]</i>, escrevente autorizado, datilografei, conferei e subscrevi.--</p> <p>Adquirentes:- <u>ANA FIDALGO MILAN</u> e seu marido Domingos Milan, brasileiros, proprietários, residentes nesta cidade, CIC:- 153.034.978-87; Transmitentes:- Generosa Fidalgo Conrad e seu marido Edmundo Conrad, brasileiros, proprietários, residentes nesta cidade, CIC:- 012.410.018-04; Título:- Divisão amigável; Forma do título:- Escritura Pública de 26 de outubro de 1.979, das notas do 1º Cartório local, lavrada às fls. 46 do Lº 43; Valor:- Cr\$ 297.653,20 (duzentos e noventa e sete mil, seiscentos e cinquenta e três cruzeiros e vinte centavos); Registro anterior nº 4.355, digo, Registro anterior nº 01 da matrícula nº 4.355 deste Cartório.- Eu <i>[assinatura]</i>, escrevente autorizado, datilografei, conferei e subscrevi.-- Deste:- 600,00; Recibo:- 1.416-Série "B".-</p> <p>Por requerimento datado de 15 de maio de 2003, acompanhado de cópias reprográficas da certidão de casamento n. 396, expedida em 6-11-01, pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do distrito de Valparaíso, deste Estado e dos documentos pessoais adiante mencionados, legalizados e arquivados, foi requerido e faço esta averbação para constar que a proprietária <u>Ana Fidalgo Milan</u>, portadora do RG. n. 25.388.617-X-SSP/SP e do CIC n. 323.147.468-05, é casada pelo regime da comunhão de bens com <u>Domingos Milan</u>, portador do RG. n. 7.232.502-SSP/SP e do CIC n. 153.034.978-87, desde 15 de julho de 1945, portanto, anteriormente à vigência da Lei 6.515/77. Título prenotado sob n. 91.142, em 29-8-03.- Desta:- R\$ 7,18; Guia:- 162/03.-- O Substº do Oficial, <i>[assinatura]</i> (José O. S. Neto)</p> <p>Por ato de ofício, faz-se esta averbação para constar que o imóvel objeto desta matrícula se acha cadastrado na Prefeitura local sob n. 253800 e 254000, conforme carnês de IPTU do corrente exercício, ora apresentados.- Desta:-</p> <p style="text-align: center;">= CONTINUA NO VERSO =</p>	

M: matrícula - R: registro - Av: averbação




MATRÍCULA N.º 5.734

www.registradores.org.br

Registadores

Centro Registradores de Imóveis

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO AMARO LISBOA NETO, liberado nos autos em 23/07/2019 às 17:26. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000378-52.2017.8.26.0424 e código 4055542.

Atos e referências	Livro n.º 2 - Registro Geral
<p>R. 4 23-3-06</p>	<p>nihil - "ex officio".----- O Substº do Oficial,  (José O. S. Neto)</p> <p>Conforme Carta de Adjudicação expedido em 13 de março de - 2006, devidamente assinada pelo Exmo. Sr. Dr. José Roberto Canducci Molina, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Judicial desta comarca, que homologou a adjudicação por r. sentença de 10 de outubro de 2005, transitada em julgado, extraído dos Autos de Inventário n. 1.388/01, dos bens deixados pelo falecimento de DOMINGOS MILAN - CIC n. 153.034.978-87, ocorrido em 25 de outubro de 2001, no estado civil de casado sob o regime de comunhão de bens, anteriormente a vigência da Lei 6.515/77, com Ana Fidalgo Milan, verifica-se que o imóvel avaliado em R\$ 11.700,00 (onze mil e sete centos reais), foi adjudicado a favor de <u>ANA FIDALGO MILAN</u>, RG n. 25.388.617-X-SSP/SP e CIC n. 323.147.468-05, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada na Alameda Armando de Salles Oliveira n. 110, nesta cidade. Valor utilizado para cálculo do ITBI:- R\$ 37.462,92.- Título prenotado sob n. 98.348, em 22-3-06.- Deste:- R\$ 327,69; Guia:- 57/06.----- O Substº do Oficial,  (José O. S. Neto)</p>
<p>R. 5 2-8-06</p>	<p>Pela escritura pública de doação com reserva de usufruto de 18 de julho de 2006, lavrada no Tabelião de Notas local, a págs. 63/65 do livro n. 207, a proprietária Ana Fidalgo Milan, já qualificada, <u>transmitiu o imóvel a título de doação</u>, ao qual foi atribuído o valor de R\$ 11.817,53 (onze mil e oitocentos e dezessete reais e cinquenta e três centavos), a <u>MARIA APARECIDA MILAN</u>, RG. n. 6.451.821-SSP/SP e CIC n. 004.963.038-56; <u>EVA MILAN</u>, RG. n. 6.451.823-SSP/SP e CIC n. 004.963.028-84, ambas solteiras, maiores, professoras aposentadas, residentes e domiciliadas na Alameda Armando de Salles Oliveira, n. 110, nesta cidade; <u>OSVALDO MILAN</u>, RG. n. 10.205.631-SSP/SP e CIC n. 044.450.578-43, empresário, casado sob o regime de comunhão de bens, na vigência da Lei 6.515/77, nos termos do pacto antenupcial registrado sob n. 3.473 no Oficial de Registro de Imóveis da comarca de Junqueirópolis, deste Estado, com <u>Claire Maria Pinotti Milan</u>, RG. n. 7.771.643-SSP/SP e CIC n. 047.225.858-30, professora, residentes e domiciliados na Rua João Tobias Filho, n. 24, na cidade de Pariquera-Açu, deste Estado; e, <u>ORLANDO MILAN</u>, RG. n. 4.409.356-SSP/SP e CIC n. 480.003.108-72, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com <u>Maria Celia Trentino Milan</u>, RG. n. 5.059.299-SSP/SP e CIC n. 658.013.188-87, professores, residentes e domiciliados na Rua Santa Natália, n. 23, na cidade de Pariquera-Açu, deste Estado, todos brasileiros.- Consta do título, que em relação às donatárias Maria Aparecida Milan e Eva Milan, foram apresentadas no tabelião do título, as guias de recolhimentos do ITCMD, quitadas; e, em relação aos donatários Osvaldo Milan e Orlando Milan, consta declaração sob as penas da Lei, de que não foi apresentada a guia de recolhimento do ITCMD, em conformidade com o disposto no art. 2º, inciso II, § 1º c/c art. 6º, inciso II, alínea "a", da Lei 10.705, de 28-12-00.- Título prenotado sob n. 99.391, em 31-7-06.- Deste:- R\$ 293,84; Guia:- 144/06.----- O Escrevente,  (Guilherme L. C. Vergilio)</p>
<p>R. 6 2-8-06</p>	<p><u>USUFRUTO VITALICID</u> - Pela escritura pública referida no registro anterior, a doadora <u>ANA FIDALGO MILAN</u>, já quali-</p> <p style="text-align: center;">= CONTINUA NA FICHA N. 2 =</p>

www.registradores.org.br

Registadores
Centro Registradores de Imóveis

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO AMARO LISBOA NETO, liberado nos autos em 23/07/2019 às 17:26. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000378-52.2017.8.26.0424 e código 4055542.

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

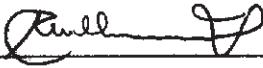

REGISTRO DE IMÓVEIS
 COMARCA DE ADAMANTINA - SP

MATRÍCULA

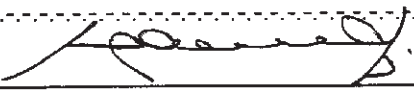
5.734

FICHA

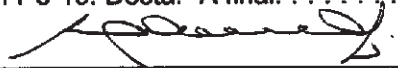
2

ficada, reservou para si o usufruto vitalício sobre o imóvel.- Valor atribuído ao imóvel:- R\$ 11.817,53, sendo considerado 1/3 desse valor para efeito de cálculo de custas e emolumentos.- Consta do título, que em relação às donatárias Maria Aparecida Milan e Eva Milan, foram apresentadas no tabelião do título, as guias de recolhimento do ITCMD, quitadas; e, em relação aos donatários Osvaldo Milan e Orlando Milan, consta declaração sob as penas da Lei, de que não foi apresentada a guia de recolhimento do ITCMD, em conformidade com o disposto no art. 2º, inciso II, § 1º c/c art. 6º, inciso II, alínea "a", da Lei 10.705, de 28-12-00.- Título prenotado sob n. 99.391, em 31-7-06.- Deste:- R\$ 241,69; Guia:- 144/06.....
 O Escrevente,  (Builherme L. C. Vergilio)

AV. 7-M. 5.734, em 11 de agosto de 2017.

PENHORA – Na certidão para averbação de penhora emitida em 9 de agosto de 2017 e enviada eletronicamente por Camila Escobar Lenoir, da 8ª Vara Cível da comarca de São Paulo, que tem como Escrivã/Diretora Andréia Martins Capretz, através do ofício eletrônico – Protocolo PH000176156, extraída do Processo de Execução Civil n. 0003210-41.2012.403.6104, onde figuram como exequente a **ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO**, CNPJ n. 26.994.558/0001-23, e como executado o proprietário **ORLANDO MILAN**, CPF n. 480.003.108-72, em trâmite pela 8ª Vara Cível da comarca de São Paulo, verifica-se que para garantia da dívida no valor de R\$ 402.307,24 (quatrocentos e dois mil e trezentos e sete reais e vinte e quatro centavos), **parte ideal correspondente a 25,00% da NUA PROPRIEDADE, pertencente ao executado Orlando Milan, foi penhorada** por auto ou termo datado de 5 de maio de 2015, sendo nomeada fiel depositária Ana Fidalgo Milan. A presente penhora abrange também os imóveis matriculados sob n. 19.979, 19.982 e 16.001 todas desta Serventia. Título prenotado sob n. 138.235, em 9-8-17. Desta:- A final.....
 O Oficial,  (Ademar Luis Vergilio)

AV. 8-M. 5.734, em 12 de junho de 2019.

PENHORA – Na certidão para averbação de penhora emitida em 11 de junho de 2019 e enviada por João Amaro Lisboa Neto, Oficial Maior do Ofício Judicial do Foro Distrital de Paripiranga-Açu, comarca de Jacupiranga, deste Estado, que tem como Escrivão/Diretor Alexandre Cleto Porto, através do ofício eletrônico – Protocolo PH000271284, extraída do Processo de Execução Civil n. 00003785220178260424, onde figuram como exequente o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ n. 01.468.760/0001-90, e como executados o proprietário **OSVALDO MILAN**, CPF n. 044.450.578-43, **E OUTROS**, em trâmite naquela Vara Judicial, verifica-se que para garantia da dívida no valor de R\$ 235.922,02 (duzentos e trinta e cinco mil e novecentos e vinte e dois reais e dois centavos), **parte ideal correspondente a 25,00% da NUA PROPRIEDADE, pertencente ao executado Osvaldo Milan, foi penhorada** por auto ou termo datado de 19 de março de 2019, sendo o mesmo nomeado fiel depositário. A presente penhora abrange também os imóveis matriculados sob n. 19.979, 19.982 e 16.001 todas desta Serventia, além de um imóvel pertencente à comarca de Jacupiranga, deste Estado.. Título prenotado sob n. 144.097, em 11-6-19. Desta:- A final.....
 O Oficial,  (Ademar Luis Vergilio)

AV. 9-M. 5.734, em 18 de julho de 2019.

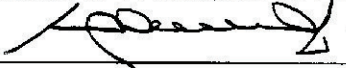
PENHORA – Na certidão para averbação de penhora emitida em 15 de julho de 2019 e enviada por João Amaro Lisboa Neto, Oficial Maior do Ofício Judicial do Foro Distrital de Paripiranga-Açu, comarca de Jacupiranga, deste Estado, que tem como Escrivão/Diretor Alexandre Cleto Porto, através do ofício eletrônico – Protocolo PH000276384, extraída do Processo de Execução Civil n.

= CONTINUA NO VERSO =

MATRÍCULA
5.734

FICHA
2
VERSO

00003785220178260424, onde figuram como exequente o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ n. 01.468.760/0001-90, e como executados o proprietário **ORLANDO MILAN**, CPF n. 480.003.108-72, **E OUTROS**, em trâmite naquela Vara Judicial, verifica-se que para garantia da dívida no valor de R\$ 235.922,02 (duzentos e trinta e cinco mil e novecentos e vinte e dois reais e dois centavos), **parte ideal correspondente a 25,00% da NUA PROPRIEDADE, pertencente ao executado Orlando Milan, foi penhorada** por auto ou termo datado de 19 de março de 2019, sendo o mesmo nomeado fiel depositário. A presente penhora abrange também os imóveis matriculados sob n. 19.979, 19.982 e 16.001 todas desta Serventia. Título prenotado sob n. 144.356, em 15-7-19. Desta:- A final.....

O Oficial,  (Ademair Luís Vergílio)

CERTIDÃO	Valor cobrado - R\$
CERTIFICO E DOU FÉ que esta certidão, composta de 4 página(s), foi extraída nos termos do art. 19, § 1º, da Lei Federal n. 6.015/73, da matrícula n. 5734 , e tem o imóvel sua situação, quanto a ônus reais, alienações, ações reais e pessoais reipersecutórias, referida na presente.	CUSTAS E EMOLUMENTOS A FINAL
PRAZO DE VALIDADE	Emissão feita por:
Para fins notariais, a presente certidão é VÁLIDA POR 30 DIAS, a contar da data da sua emissão.	(Certidão assinada digitalmente) ADEMAR LUÍS VERGILIO OFICIAL

Adamantina, 18 de julho de 2019.



SELO DIGITAL

1196933E30A0000007615919X

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO AMARO LISBOA NETO, liberado nos autos em 23/07/2019 às 17:26. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000378-52.2017.8.26.0424 e código 4055542.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PARIQUERA-AÇU

FORO DE PARIQUERA-AÇU

VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13)

3856- 1853, Pariquera-Acu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **0000378-52.2017.8.26.0424**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Atos Administrativos**
 Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
 Executado: **Orlando Milan**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que melhor compulsando os autos, verifiquei que os co-executados Osvaldo Milan e Osvaldo Milan ME não constituíram advogado no processo de conhecimento, conforme se observa na certidão de fls. 06 e sentença de fls. 07/18, de modo que não foram intimados nos termos da decisão de fls. 55, ao contrário do que foi certificado às fls. 61, sendo intimado do presente cumprimento de sentença tão somente o executado Orlando Milan, na pessoa de seu advogado constituído. Certifico mais, que expedi nesta data a carta de intimação aos executados Osvaldo Milan e Osvaldo Milan ME. Nada Mais. Pariquera-Acu, 23 de julho de 2019. Eu, ____, João Amaro Lisboa Neto, Oficial Maior.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PARIQUERA-AÇU

FORO DE PARIQUERA-AÇU

VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13)

3856- 1853, Pariquera-Acu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0000378-52.2017.8.26.0424**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Atos Administrativos**
 Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
 Executado: **Orlando Milan**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Expedir carta de intimação, carta precatória e mandado

Nada Mais. Pariquera-Acu, 23 de julho de 2019. Eu, ____, João Amaro Lisboa Neto, Oficial Maior.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PARIQUERA-AÇU

FORO DE PARIQUERA-AÇU

VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215 - Pariquera-Acu-SP - CEP 11930-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **0000378-52.2017.8.26.0424**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Atos Administrativos**
 Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
 Executado: **Orlando Milan**

Destinatário(a):
 Osvaldo Milan
 Rua Francisco Elias, 15, Jardim Elvira Zanella
 Pariquera-Acu-SP
 CEP 11930-000

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** para que, no **PRAZO de 15 (quinze) dias úteis**, pague a quantia fixada em sentença disponibilizada na internet, devidamente atualizada, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito, honorários advocatícios de 10% e, a requerimento do credor, expedição de mandado de penhora e avaliação (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil).

ADVERTÊNCIAS/PRAZO: 1- Nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o **prazo de 15 (quinze) dias úteis** para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. **2-** O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante de que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Pariquera-Acu, 23 de julho de 2019. João Amaro Lisboa Neto, Oficial Maior.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PARIQUERA-AÇU
FORO DE PARIQUERA-AÇU
VARA ÚNICA
 Av. Dr. Fernando Costa, 215 - Pariquera-Acu-SP - CEP 11930-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **0000378-52.2017.8.26.0424**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Atos Administrativos**
 Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
 Executado: **Orlando Milan**

Destinatário(a):
 Osvaldo Milan Me
 Rua Francisco Elias, 15, Jardim Elvira Zanella
 Pariquera-Acu-SP
 CEP 11930-000

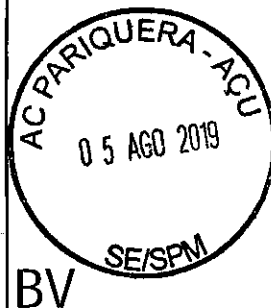
Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** para que, no **PRAZO de 15 (quinze) dias úteis**, pague a quantia fixada em sentença disponibilizada na internet, devidamente atualizada, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito, honorários advocatícios de 10% e, a requerimento do credor, expedição de mandado de penhora e avaliação (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil).

ADVERTÊNCIAS/PRAZO: 1- Nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o **prazo de 15 (quinze) dias úteis** para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. **2-** O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante de que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Pariquera-Acu, 23 de julho de 2019. João Amaro Lisboa Neto, Oficial Maior.

**Digital**31/07/2019
LOTE: 65765

fls. 232

**ATENÇÃO:**
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA**DESTINATÁRIO**

Oswaldo Milan

Rua Franciscó Elias, 15, -, Jardim Elvira Zanella

Pariquera-Açu, SP

11930-000

AR035400701JF

**TENTATIVAS DE ENTREGA**

1ª ___/___/___ :___ h

2ª ___/___/___ :___ h

3ª ___/___/___ :___ h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____ | |

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)**ASSINATURA DO RECEBEDOR**

OSWALDO MILAN

DATA DE ENTREGA

05/08/19

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Oswaldo Milan

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

10.205.621

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIROIgo Faria Da Silva
Matr.: 8.928.755-0
Carteiro



Digital

31/07/2019
LOTE: 65765

fls. 233



DESTINATÁRIO

Oswaldo Milan Me

Rua Francisco Elias, 15, -, Jardim Elvira Zanella

Pariquera-Acu, SP

11930-000

AR035400715JF



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Oswaldo Milan

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Oswaldo Milan

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ :___ h

2ª ___/___/___ :___ h

3ª ___/___/___ :___ h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____ | |

ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



BV

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

[Signature] Faria Da Silva Filho
Matr.: 8.928.755-0
Carteiro

DATA DE ENTREGA

05/08/19

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

10.205.631

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por wpost.correios.com.br, liberado nos autos em 00/08/2019 às 16:14. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/prestadigital/oi/abrConferenciaDocumento.do, informe o processo 00000728-SP/2017.8.26.0104 e o código 448000.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PARIQUERA-AÇU

FORO DE PARIQUERA-AÇU

VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13) 3856-1853, Pariquera-Açu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CARTA PRECATÓRIA – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **0000378-52.2017.8.26.0424**
 Classe - Assunto **Cumprimento de Sentença - Atos Administrativos**
 Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
 Executado: **Orlando Milan**
 Prazo para Cumprimento: *** dias**
 Valor da Causa: **Valor da Ação << Informação indisponível >>**

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO Foro de Pariquera-Açu DA COMARCA DE PARIQUERA-AÇU

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DE UMA DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE ADAMANTINA/SP.

O(A) Exmo(a) Sr(a). Dr(a). ANDRE GOMES DO NASCIMENTO, MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única do Foro de Pariquera-Açu, Estado de São Paulo, na forma da lei,

FAZ SABER ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe.

FINALIDADE: AVALIAÇÃO dos bens do(a) executado(a), **Orlando Milan e Osvaldo Milan**, situados nos endereços abaixo:

1 – prédio residencial em alvenaria, coberto com telhas, com 40,28 m² de área construída, com 2 quartos, sala, cozinha e banheiro, situado na Rua Seis, atual Rua Vinicius de Moraes, nº 68, - Conjunto Habitacional Jardim Mandacaru – Jardim dos Poetas, município de Adamantina. Registrado na matrícula 16.001 do Registro de Imóveis dessa Comarca.

2 – uma área de terras com 20,00 alqueires paulista, localizada na Fazenda Aguapeí, Barra ou Rio Feio, município de Adamantina, registrado na matrícula 19.979 do Registro de Imóveis dessa Comarca.

3 – Imóvel urbano situado na Alameda Armando de Salles Oliveira, nº 110, com área de 384 m², registrado na matrícula nº 19.982 do Registro de Imóveis dessa Comarca.

4 – Metade do lote de terreno sob nº 9, da quadra nº 124, com área de 288 m², situado na Alameda Santa Cruz, município de Adamantina – Registrado na matrícula 5.734 do Registro de Imóveis dessa Comarca.

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **lxvdmj**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

ENDEREÇO A SER DILIGENCIADO: Imóveis acima descritos.

0000378-52.2017.8.26.0424

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PARIQUERA-AÇU

FORO DE PARIQUERA-AÇU

VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13) 3856-1853, Pariquera-Acu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**PROCURADOR(ES):**

Dr(a). Caio Cesar Freitas Ribeiro, OAB nº 93364/SP.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRA-SE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Pariquera-Acu, 23 de julho de 2019. Alexandre Cleto Porto, Escrivão Judicial II.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Carta Precatória para distribuir

JOAO AMARO LISBOA NETO

Seg, 26/08/2019 18:00

Para: ADAMANTINA - SECAO DE DISTRIBUICAO JUDICIAL <adamantina@tjsp.jus.br>

📎 1 anexos (19 MB)

Carta Precatória - autos 378-52.2017 - Avaliação.pdf;

Autos nº 378-2.2017.8.26.0424

Cumprimento de Sentença

Exequente: Ministério Público do Estado de São Paulo

Executados: Orlando Milan e outros

Boa tarde!

Encaminho a carta precatória anexa para distribuição.
att.



JOÃO AMARO LISBOA NETO

Oficial Maior

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Ofício Judicial da Comarca de Parquera-Açu - Vara Única

Av. Dr. Fernando Costa, 215 - Centro - Parquera-Açu/SP - CEP: 11930-000

Tel: (13) 3856-1853

E-mail: jalisboan@tjsp.jus.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PARIQUERA-AÇU

FORO DE PARIQUERA-AÇU

VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13)

3856- 1853, Pariquera-Acu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **0000378-52.2017.8.26.0424**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Atos Administrativos**
 Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
 Executado: **Orlando Milan**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o Executado Osvaldo Milan – Osvaldo Milan Me, foi devidamente intimado a pagar a quantia fixada em sentença, conforme ARs juntados 232/233, porém, manteve-se silente.

Nada Mais. Pariquera-Acu, 02 de setembro de 2019. Eu, ____, Gilson Carlos Pedro, Técnico Judiciário.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PARIQUERA-AÇU

FORO DE PARIQUERA-AÇU

VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13)

3856- 1853, Pariquera-Acu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0000378-52.2017.8.26.0424**
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Atos Administrativos**
Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
Executado: **Orlando Milan**

Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público.

Pariquera-Acu, 02 de setembro de 2019.

Eu, ____, Gilson Carlos Pedro, Chefe de Seção Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PARIQUERA-AÇU
FORO DE PARIQUERA-AÇU
VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13)
3856- 1853, Pariquera-Acu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **0000378-52.2017.8.26.0424**
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Atos Administrativos**
Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
Executado: **Orlando Milan**

CERTIFICA-SE que em 02/09/2019 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Pariquera-Acu, (SP), 02 de setembro de 2019



**ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 0000378-52.2017.8.26.0424

Foro: Foro de Pariquera-Açu

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: 03/09/2019 15:21

Prazo: 10 dias

Intimado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Teor do Ato: Vista ao Ministério Público.

Pariquera-Açu, 3 de Setembro de 2019

Autos nº 0000378-52.2017.8.26.0424

MM. Juiz:

- 1) Ciente de fl. 237.
- 2) Aguardo o cumprimento da carta precatória de fls. 234/235.

Pariquera-Açu, 3 de setembro de 2019

(assinatura digital)

Renata Pires Smith da Silva

Promotora de Justiça



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PARIQUERA-AÇU

FORO DE PARIQUERA-AÇU

VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13) 3856-1853, Pariquera-Açu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA PRECATÓRIA – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **0000378-52.2017.8.26.0424**
Classe - Assunto **Cumprimento de Sentença - Atos Administrativos**
Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
Executado: **Orlando Milan**
Prazo para Cumprimento: *** dias**
Valor da Causa: **Valor da Ação << Informação indisponível >>**

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO Foro de Pariquera-Açu DA COMARCA DE PARIQUERA-AÇU

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DE UMA DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE ADAMANTINA/SP.

O(A) Exmo(a) Sr(a). Dr(a). ANDRE GOMES DO NASCIMENTO, MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única do Foro de Pariquera-Açu, Estado de São Paulo, na forma da lei,

FAZ SABER ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe.

FINALIDADE: AVALIAÇÃO dos bens do(a) executado(a), **Orlando Milan e Osvaldo Milan**, situados nos endereços abaixo:

1 – prédio residencial em alvenaria, coberto com telhas, com 40,28 m² de área construída, com 2 quartos, sala, cozinha e banheiro, situado na Rua Seis, atual Rua Vinicius de Moraes, nº 68, - Conjunto Habitacional Jardim Mandacaru – Jardim dos Poetas, município de Adamantina. Registrado na matrícula 16.001 do Registro de Imóveis dessa Comarca.

2 – uma área de terras com 20,00 alqueires paulista, localizada na Fazenda Aguapeí, Barra ou Rio Feio, município de Adamantina, registrado na matrícula 19.979 do Registro de Imóveis dessa Comarca.

3 – Imóvel urbano situado na Alameda Armando de Salles Oliveira, nº 110, com área de 384 m², registrado na matrícula nº 19.982 do Registro de Imóveis dessa Comarca.

4 – Metade do lote de terreno sob nº 9, da quadra nº 124, com área de 288 m², situado na Alameda Santa Cruz, município de Adamantina – Registrado na matrícula 5.734 do Registro de Imóveis dessa Comarca.

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **lxvdmj**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

ENDEREÇO A SER DILIGENCIADO: Imóveis acima descritos.

0000378-52.2017.8.26.0424



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO
30ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA
COMARCA DE ADAMANTINA
Avenida Dr. Adhemar de Barros, nº 133 – CEP 17800-000 – fone/fax (18) 3521-1814

AUTO DE AVALIAÇÃO

Aos 05 dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove (2.019), nesta cidade de Adamantina, onde em diligência me encontrava, eu, Oficial(a) de Justiça infra-assinado, em cumprimento ao mandado expedido pela MM. Juíza de Direito da 3ª Vara, extraído dos autos de **CARTA PRECATÓRIA CÍVEL** - feito nº 0002347-93.2019.8.26.0081, em que o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO** move **ORLANDO MILAN**, diligenciei aos endereços indicados e, ali estando, após as formalidades legais, **PROCEDI AVALIAÇÃO** dos seguintes bens:

- 1) - 01 prédio residencial em alvenaria, coberto com telhas, com 40,28 m² de área construída, com 2 quartos, sala, cozinha e banheiro, situado na Rua Seis, atual Rua Vinícius de Moraes, nº 68, - Conjunto Habitacional Jardim Mandacaru – Jardim dos Poetas, município de Adamantina. Registrado na matrícula 16.001 do Registro de Imóveis desta Comarca.

Avaliação Estimada: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)

- 2) - 01 (uma) área de terras com 20,00 alqueires paulista, localizado na Fazenda Aguapeí, Barra ou Rio Feio, município de Adamantina. Registrado na matrícula 19.979 do Registro de Imóveis desta Comarca.

Avaliação Estimada: R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais)

- Avaliação procedida no VTN (valor da terra nua, sem considerar as acessões, construções, plantações e benfeitorias)

- 3) - 01 (um) imóvel urbano situado na Alameda Armando Salles de Oliveira, 110, com área de 384 m², município de Adamantina. Registrado na matrícula 19.982 do Registro de Imóveis desta Comarca.

Benfeitorias: uma casa residencial em alvenaria coberta de telhas.

Avaliação Estimada: R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais)

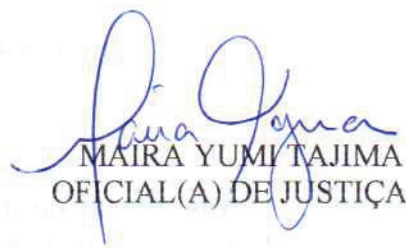
- 4) - metade do lote de terreno sob nº 9, da quadra nº 124, com área de 288 m², situado na Alameda Santa Cruz, município de Adamantina. Registrado na matrícula 5.734 do Registro de Imóveis desta Comarca.

Benfeitorias: um imóvel residencial e um imóvel comercial, ambos em alvenaria.

Avaliação Estimada Total: R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais)

Avaliação Estimada (metade 50%): R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)

Feita a avaliação estimada, lavrei o presente laudo, por mim digitado e devidamente assinado, colocando-me à disposição de V. Exa. para outros esclarecimentos que porventura forem necessários.


MAIRA YUMI TAJIMA
OFICIAL(A) DE JUSTIÇA

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ADAMANTINA

FORO DE ADAMANTINA

3ª VARA

Avenida Adhemar de Barros, 133, ., Centro - CEP 17800-000, Fone: (18)

3521-1814, Adamantina-SP - E-mail: adamant3@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0002347-93.2019.8.26.0081**
 Classe - Assunto: **Carta Precatória Cível - Atos executórios**
 Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
 Executado: **Orlando Milan**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça **Maira Yumi Tajima Maeoka (27276)**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 081.2019/007528-1 PROCEDI A AVALIAÇÃO dos imóveis indicados, conforme auto anexo. O referido é verdade e dou fê.

Adamantina, 25 de outubro de 2019.

Número de Cotas: 01



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PARIQUERA-AÇU

FORO DE PARIQUERA-AÇU

VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13)

3856- 1853, Pariquera-Acu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0000378-52.2017.8.26.0424**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Atos Administrativos**
 Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
 Executado: **Orlando Milan e outros**

Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público.

Pariquera-Acu, 17 de dezembro de 2019.

Eu, ____, João Amaro Lisboa Neto, Oficial Maior.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PARIQUERA-AÇU
FORO DE PARIQUERA-AÇU
VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13)
3856- 1853, Pariquera-Acu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **0000378-52.2017.8.26.0424**
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Atos Administrativos**
Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo e outro**
Executado: **Orlando Milan e outros**

CERTIFICA-SE que em 17/12/2019 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Pariquera-Acu, (SP), 17 de dezembro de 2019

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Pariquera-Açu

FORO DE PARIQUERA-AÇU

VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13)
3856- 1853, Pariquera-Açu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br**CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO**

Processo nº: **0000378-52.2017.8.26.0424**
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Atos Administrativos**
Exequirente: **Ministério Público do Estado de São Paulo e outro**
Executado: **Orlando Milan e outros**

CERTIFICA-SE que, em 27/12/2019, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 21/01/2020.

Destinatário do Ato: Justiça Pública

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Pariquera-Açu, (SP), 28/12/2019.

Vara Única da Comarca de Pariquera-Açu-SP

Autos n.º 0000378-52.2017.8.26.0424

Meritíssimo Juiz,

Fls. 242/245: ciente.

Requeiro a homologação da avaliação de fls. 242/245 e seja determinado o início dos atos de expropriação, nos termos do artigo 880 e seguintes, do Código de Processo Civil., nomeando-se, desde já, leiloeiro público para a consecução da hasta pública.

Pariquera-Açu, 19 de janeiro de 2020.

Natália Rosalem Cardoso
PROMOTORA DE JUSTIÇA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PARIQUERA-AÇU
VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13) 3856- 1853,
Pariquera-Açu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo: 0000378-52.2017.8.26.0424 - Cumprimento de Sentença
Exequente: Ministério Público do Estado de São Paulo
Executado: Orlando Milan e outros

Juiz do Processo ANDRE GOMES DO NASCIMENTO

Vistos,

Intimem-se os executados acerca da avaliação.

Pariquera-Açu, 04/02/2020

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PARIQUERA-AÇU

FORO DE PARIQUERA-AÇU

VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13)

3856- 1853, Pariquera-Acu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0000378-52.2017.8.26.0424**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Atos Administrativos**
 Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
 Executado: **Orlando Milan e outros**

Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público.

Pariquera-Acu, 05 de fevereiro de 2020.

Eu, ____, Adriane Aparecida Da Silva, Escrevente Técnico
 Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PARIQUERA-AÇU
FORO DE PARIQUERA-AÇU
VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13)
3856- 1853, Pariquera-Acu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **0000378-52.2017.8.26.0424**
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Atos Administrativos**
Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo e outro**
Executado: **Orlando Milan e outros**

CERTIFICA-SE que em 05/02/2020 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Pariquera-Acu, (SP), 05 de fevereiro de 2020



**ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 0000378-52.2017.8.26.0424

Foro: Foro de Pariquera-Açu

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: 06/02/2020 10:34

Prazo: 10 dias

Intimado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Teor do Ato: Vista ao Ministério Público.

Pariquera-Açu, 6 de Fevereiro de 2020

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0050/2020, foi disponibilizado na página 2820/2834 do Diário da Justiça Eletrônico em 06/02/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Caio Cesar Freitas Ribeiro (OAB 93364/SP)

Teor do ato: "Vistos, Intimem-se os executados acerca da avaliação. Parquera-Açu, 04/02/2020"

Parquera-Açu, 6 de fevereiro de 2020.

Valdomiro Borogan
Escrevente Técnico Judiciário

Vara Única da Comarca de Pariquera-Açu/SP

Autos nº 0000378-52.2017.8.26.0424

MM Juiz,

Reitero manifestação ministerial de fl. 249.

Pariquera- Açu, 05 de fevereiro de 2020.

ALYSSON FERNANDO VENEGA CORADINI

Promotora de Justiça

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PARIQUERA-AÇU

FORO DE PARIQUERA-AÇU

VARA ÚNICA

AV. DR. FERNANDO COSTA, 215, Pariquera-Acu-SP - CEP 11930-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DESPACHO**

Processo Digital nº: **0000378-52.2017.8.26.0424**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Atos Administrativos**
 Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
 Executado: **Orlando Milan e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ANDRE GOMES DO NASCIMENTO**

Vistos.

Certifique a serventia eventual decurso de prazo para que os executados se manifestassem acerca da avaliação de bens de fls. 243/245 e tornem conclusos.

Intime-se.

Pariquera-Acu, 24 de fevereiro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0079/2020, foi disponibilizado na página 3440/3447 do Diário da Justiça Eletrônico em 28/02/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Caio Cesar Freitas Ribeiro (OAB 93364/SP)

Teor do ato: "Vistos. Certifique a serventia eventual decurso de prazo para que os executados se manifestassem acerca da avaliação de bens de fls. 243/245 e tornem conclusos. Intime-se."

Parquera-Açu, 28 de fevereiro de 2020.

Valdomiro Borogan
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PARIQUERA-AÇU

FORO DE PARIQUERA-AÇU

VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13)

3856- 1853, Pariquera-Acu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **0000378-52.2017.8.26.0424**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Atos Administrativos**
 Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
 Executado: **Orlando Milan e outros**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que os Executados foram devidamente intimados acerca da avaliação – página 254, porém, quedaram-se inertes.

Nada Mais. Pariquera-Acu, 02 de março de 2020. Eu, ____, Gilson Carlos Pedro, Técnico Judiciário.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PARIQUERA-AÇU
FORO DE PARIQUERA-AÇU
VARA ÚNICA
 Av. Dr. Fernando Costa, 215 - Pariquera-Açu-SP - CEP 11930-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO-MANDADO

Processo Digital nº: **0000378-52.2017.8.26.0424**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Atos Administrativos**
 Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
 Executado: **Oswaldo Milan, Oswaldo Milan Me e Orlando Milan**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ANDRE GOMES DO NASCIMENTO**

Vistos,

Homologo a avaliação de fl. 243/244 e defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico.

O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias a primeiro e 20 dias o segundo.

No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem.

Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital.

No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz.

A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns.

O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro.

Para a realização do leilão, nomeio "Lance Judicial", que, conforme consta, é autorizada e credenciada pela JUCESP e habilitada perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados.

O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.

Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto.

O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal.

O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PARIQUERA-AÇU

FORO DE PARIQUERA-AÇU

VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215 - Pariquera-Acu-SP - CEP 11930-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

- os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

- o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional.

- O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz.

A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão.

Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas.

Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.

No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário.

Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos.

Intimem-se os executados, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos.

Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei, averbando-se junto ao ARISP, caso ainda não feito.

Int.

Pariquera-Acu, 05 de março de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

GILSON CARLOS PEDRO

De: GILSON CARLOS PEDRO
Enviado em: sexta-feira, 6 de março de 2020 16:00
Para: contato@lancejudicial.com.br
Assunto: Realização de Leilão
Anexos: lei.pdf

Boa Tarde!

Pelo presente, encaminho a Vossa Senhoria, em anexo, Decisão proferida nos autos, a seguir anotado, a fim de que sejam tomadas as providências que se fizerem necessárias.

Autos sob n. 0000378-52.2017.8.26.0424

Exequente: Ministério Público do Estado de São Paulo

Requeridos: Orlando Milan e outro

Senha do Processo: lxvdmy

Atenciosamente: Gilson Carlos Pedro - Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PARIQUERA-AÇU

FORO DE PARIQUERA-AÇU

VARA ÚNICA

AV. DR. FERNANDO COSTA, 215, Pariquera-Acu-SP - CEP 11930-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**MANDADO – FOLHA DE ROSTO**

Processo Digital nº: **0000378-52.2017.8.26.0424**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Atos Administrativos**
 Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
 Executado: **Orlando Milan e outros**
 Valor da Causa: **Valor da Ação << Informação indisponível >>**
 Nº do Mandado: **424.2020/000632-0**

Mandado expedido em relação a: Osvaldo Milan Me e Orlando Milan**Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):**

Rua Francisco Elias, 15, Jardim Elvira Zanella - CEP 11930-000, Pariquera-Acu-SP
Rua Santa Natália, n. 23, nesta.

DILIGÊNCIA: Guia nº * - R\$ *

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: ANDRE GOMES DO NASCIMENTO

Pariquera-Acu, 06 de março de 2020.

42420200006320

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0105/2020, foi disponibilizado na página 2705/2713 do Diário da Justiça Eletrônico em 12/03/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Caio Cesar Freitas Ribeiro (OAB 93364/SP)

Teor do ato: "Vistos, Homologo a avaliação de fl. 243/244 e defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico. O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias a primeiro e 20 dias o segundo. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, nomeio "Lance Judicial", que, conforme consta, é autorizada e credenciada pela JUCESP e habilitada perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. - O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Intimem-se os executados, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no

endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei, averbando-se junto ao ARISP, caso ainda não feito. Int."

Parquera-Açu, 12 de março de 2020.

Valdomiro Borogan
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PARIQUERA-AÇU
FORO DE PARIQUERA-AÇU
VARA ÚNICA

AV. DR. FERNANDO COSTA, 215, Parquera-Acu-SP - CEP 11930-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO

Processo Digital nº: **0000378-52.2017.8.26.0424**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Atos Administrativos**
 Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
 Executado: **Orlando Milan e outros**
 Valor da Causa: **Valor da Ação << Informação indisponível >>**
 Nº do Mandado: **424.2020/000632-0**

Mandado expedido em relação a: Osvaldo Milan Me e Orlando Milan

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):

Rua Francisco Elias, 15, Jardim Elvira Zanella - CEP 11930-000, Parquera-Acu-SP
Rua Santa Natália, n. 23, nesta.

DILIGÊNCIA: Guia nº * - RS *

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: ANDRE GOMES DO NASCIMENTO

Pariquera-Acu, 06 de março de 2020.



Real.
16/3/20

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PARIQUERA-AÇU

FORO DE PARIQUERA-AÇU

VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13)

3856- 1853, Pariquera-Acu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0000378-52.2017.8.26.0424**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Atos Administrativos**
 Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
 Executado: **Orlando Milan e outros**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça **Eliseu Laurindo (31638)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 424.2020/000632-0 dirigi-me ao endereço indicado e aí sendo INTIMEI Orlando Milan, do inteiro teor deste mandado, que recebeu a contrafé e exarou o seu ciente.

O referido é verdade e dou fé.

Pariquera-Acu, 17 de março de 2020.

Número de Cotas: 01 ato

Priscilla - Lance Judicial <priscilla@lancejudicial.com.br>

Ter, 10/03/2020 09:21

□

•
•
•
•

Para:

• GILSON CARLOS PEDRO

Cc:

• nomeacoes@lancejudicial.com.br

lei.pdf
154 KB

Ilmo(a). Sr(a). Diretor(a) , bom dia!

Acusamos recebimento da r. decisão abaixo e procederemos com as providências de estilo.

Em sequência o edital de Hasta Pública estará sendo devidamente protocolizado aos autos.

Agradecemos a oportunidade concedida para realização das praças/leilões deste MM. Juízo.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

Priscilla Souza

Gerente – Jurídico OAB/SP 255.810

priscilla@lancejudicial.com.br 0800.780.8000

– (13) 3384.8000

www.lancejudicial.com.br

Assista nosso novo vídeo publicitário (assistir com áudio - 1m45s): <http://www.youtube.com/watch?v=VSKICPW5xTw>



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DE PARIQUERA AÇU- SP

Processo nº 0000378-52.2017.8.26.0424

LANCE JUDICIAL CONSULTORIA EM ALIENAÇÕES JUDICIAIS ELETRÔNICAS LTDA., devidamente habilitada pelo TJ/SP, por seu advogado infra assinado, **honrada** com a sua nomeação nos autos do Cumprimento de Sentença que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO** movem em face de **ORLANDO MILAN, OSVALDO MILAN e OSVALDO MILAN ME**, vem, permissa máxima venia, a presença de Vossa Excelência, requerer:

1. Tendo em vista a edição dos Provimentos nºs 2.545/2020 e 2.549/2020, baixados tendo em vista a situação mundial em relação ao novo coronavírus, classificada como pandemia a COVID-19, e visando o resultado útil processual, informa que o Leilão será realizado 100% online de forma que está Gestora se compromete a realizar todas as intimações necessárias.

2. Requer seja juntada nova minuta do edital de publicação de 1ª e 2ª Hasta Pública, com datas de **1ª Praça** terá início no dia **20/07/2020 às 00h**, e terá **encerramento no dia 23/07/2020 às 17h e 30min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a **2ª Praça**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **11/08/2020 às 17h e 30min (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **60% da avaliação atualizada**.

3. Informa que as condições de venda e pagamento do bem apreçoado estarão disponíveis no portal da empresa www.lancejudicial.com.br.



4. Requer a juntada das matrículas atualizadas dos bens imóveis apreçados a estes autos, obtidas nesta data junto ao CRI de Adamantina/SP.

5. Requer a juntada da avaliação atualizada dos bens imóveis apreçados a estes autos.

6. Sugerimos que após a aprovação do edital seja publicado despacho de intimação das partes com advogado constituído nos autos.

7. Para regular o praxeamento do imóvel, sugerimos também a cientificação dos interessados, sobre a forma e datas da realização das praças em até 10 dias antes do início das mesmas, a fim de que sejam evitadas futuras nulidades processuais.

8. De outra parte, caso não seja realizado o sugerido no item acima e com o escopo concretizar a atuação da Gestora LANCE JUDICIAL neste M.M. Juízo, nos termos do inciso I do art. 889 do CPC, procederá a cientificação do(s) terceiro(s) envolvido(s) nestes autos, bem como do(s) credor(es) com ônus real e do executado caso o mesmo não tenha advogado constituído nos autos, através de carta com A.R ou por petição para cientificação aos autos que foram expedidas as garantias sobre o(s) bem(ns) a ser(em) alienado(s), sendo estas posteriormente comprovadas aos autos.

9. Abaixo o rol de cientificações **procedidas** por esta GESTORA:

EXECUTADOS:

OSVALDO MILAN

Rua Francisco Elias, 15, Jardim Elvira Zanella Pariquera-Acu-SP CEP 11930-000.

OSVALDO MILAN ME

Rua Francisco Elias, 15, Jardim Elvira Zanella Pariquera-Acu-SP CEP 11930-000.

COPROPRIETÁRIOS:

MARIA APARECIDA MILAN e EVA MILAN

Alameda Armando de Salles Oliveira, nº 110, Adamantina/SP.

MARIA CÉLIA TRENTINO MILAN

Rua Santa Natália. Nº 23, Pariquera Açu/SP.

CLAIRE MARIA PINOTTI MILAN

Rua João Tobias Filho, nº 24, Pariquera Açu/SP.



USUFRUATUÁRIA:

ANA FIDALGO MILAN

Alameda Armando de Salles Oliveira, nº 110, Adamantina/SP.

PENHORA:

M.M Juízo do proc. 0003210-41.2012.403.6104.

EMBARGOS DE TERCEIRO:

M.M Juízo da Vara Única - Foro de Pariquera-Açu, proc. 1000464-6920188260424

10. Diante da nova redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º do art. 887 do CPC**, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, www.lancejudicial.com.br, dispensando-se, portanto, as demais publicações legais.

11. Disponibilizamos ainda, ao final uma via (cópia) do edital a ser afixada no átrio fórum, no local de costume logo que aprovado por este MM. Juízo.

12. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo sejam também publicadas no nome do advogado **Adriano Piovezan Fonte (OAB/SP 306.683)**, para que possamos acompanhar o andamento do presente feito e atender a este r. MM. Juízo com maior celeridade.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.
Pariquera Açu, 12 de junho de 2020

LANCE JUDICIAL LEILÕES JUDICIAIS
Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP



Vara Única do Foro de Pariqueira Açu – SP

Edital de 1ª e 2ª HASTA PÚBLICA e de intimação dos executados **ORLANDO MILAN, OSVALDO MILAN e OSVALDO MILAN ME, bem como dos coproprietários MARIA APARECIDA MILAN, EVA MILAN, MARIA CÉLIA TRENTINO MILAN, CLAIRE MARIA PINOTTI MILAN e da usufrutuária ANA FIDALGO MILAN.** O **Dr. André Gomes do Nascimento, MM.** Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Pariqueira-Açu - SP, na, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de 1ª e 2ª praça do bem imóvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos do Cumprimento de Sentença Processo nº **0000378-52.2017.8.26.0424** – que o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO** move em face da referida executada – e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DAS PRAÇAS: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO através do Portal www.lancejudicial.com.br, a **1ª Praça** terá início no dia **20/07/2020 às 00h**, e terá **encerramento no dia 23/07/2020 às 17h e 30min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a **2ª Praça**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **11/08/2020 às 17h e 30min (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **60% da avaliação atualizada.**

CONDIÇÕES DE VENDA: O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

CONDUTOR DA PRAÇA: As praças serão conduzidas pela **LANCE JUDICIAL** Consultoria em Alienações Judiciais Eletrônicas Ltda. (devidamente habilitada pelo TJ/SP).

DO LOCAL DO BEM: Lote 1- R. Vinicius de Moraes, 68 - Jardim Mandacaru Adamantina - SP, 17800-000;

Lote 2- fazenda Aguapeí, Barra ou Rio Feio, Adamantina/SP;

Lote 3 - Alameda Dr. Armando de Sales Oliveira Adamantina - SP, 17800-000;

Lote 4 - Alameda Santa Cruz, lote 09, quadra 124, Adamantina/SP.

DÉBITOS: A hasta/leilão será precedida pela regras contidos nos **artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional** (Art. 130. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, Parágrafo único. **No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.**

DOS PAGAMENTOS: O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial. Após a publicação deste edital e sendo firmado acordo/remissão entre as partes, deverá o(a) executado(a) arcar com as custas assumidas e comprovadas pelo leiloeiro/exequente.

DO PARCELAMENTO: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: contato@lancejudicial.com.br: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, por



hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

HIPOTECA: Na existência de **hipoteca vinculada ao bem, a mesma será cancelada com a venda**, nos termos do **artigo 1.499 CC, inciso VI.** (Art. 1.499. *A hipoteca extingue-se: VI - pela arrematação ou adjudicação*). Do mesmo modo, nos termos do disposto no **artigo 1.430 do Código Civil (Art. 1.430).** Quando, excutido o penhor, ou executada a hipoteca, o produto não bastar para pagamento da dívida e despesas judiciais, continuará o devedor obrigado pessoalmente pelo restante).

PENHORAS E DEMAIS ÔNUS: Com a venda nesta hasta/leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades e outros ônus que gravam a matrícula, **serão todos baixados/cancelados junto RGI local, pelo M.M. Juízo Comitente das hastas/leilão**, através de expedição de competente mandado de cancelamento, a requerimento feito pelo arrematante e logo que comprovada a notificação dos órgãos e Juízos que expediram tais ônus, que constará nos autos, visto que notificação será procedido pela Gestora Lance Judicial, no prazo estabelecido pelo artigo Art. 889 e seus incisos do CPC.

DESOCUPAÇÃO: A desocupação do imóvel será realizada **mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente**, após o recolhimento das custas pelo arrematante, que será depositário dos bens porventura deixados no imóvel, caso o mesmo esteja ocupado.

SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos autos, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, sem prejuízo da demais despesas pelo trabalho da Gestora/Leiloeiro devidamente comprovada, incluindo ainda, honorários devidos a Gestora/ Leiloeiro, se assim entender o M.M. Juízo Comitente para tal fixação. O ressarcimento será devido somente pelo executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levando a praça caso não seja recolhidos os valores, contudo, se assim determinar o M.M. Juízo Comitente.

PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

AUTO DE ARREMATAÇÃO: Assinado o auto pelo juiz a arrematação, sendo dispensados demais assinaturas, será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art.903, CPC/15).

RELAÇÃO DO BEM:

a) UM PRÉDIO RESIDENCIAL EM ALVENARIA, coberto com telhas, com 40,28m² de área construída, com 2 quartos, sala, cozinha e banheiro, situado na Rua Seis, nº 28, no conjunto Habitacional Jardim Mandacaru atualmente denominado Jardim dos Poetas, nesta cidade e comarca de Adamantina, e seu respectivo terreno compreendendo o lote 8 (oito) da quadra "D", com a área superficial de 212,16 metros quadrados, medindo: 8,84 metros de frente para a referida via pública; pelo lado direito, de quem da via pública olha para o imóvel mede 24,96 metros e confronta com o lote nº 9; pelo lado esquerdo mede 24,96 metros e confronta com o lote nº7; e, pelos fundos mede 8,84 metros e confronta com o lote nº 23. **Cadastrado na Prefeitura sob o nº 01094200-4. Matriculado no CRI de Adamantina sob o nº 16.001.**



DESCRIÇÃO COMERCIAL: Imóvel Residencial, a.c 40,28m², 02 dorms, Conj. Jardim dos Poetas, Adamantina/SP.

ÔNUS: **R.7** USUFRUTO em favor de ANA FIDALDO MILAN. **AV.9** PENHORA expedida pela 8ª Vara Cível de São Paulo, proc. 0003210-41.2012.403.6104. **AV.10** PENHORA expedida nestes autos. **AV.11** PENHORA expedida nestes autos.

VALOR DA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL: R\$ 91.122,23 (noventa e um mil, cento e vinte e dois reais e cinte e três centavos) para Abr/2020 – atualizado conforme a Tabela Pratica Monetária do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo TJ/SP.

b) UM ÁREA DE TERRAS COM 20,00 ALQUEIRES PAULISTA, iguais a 48,40 hectares, localizado na Fazenda Aguapeí, Barra ou Rio Feio, neste município de Adamantina, dentro das seguintes confrontações:- na cabeceira com a estrada Adamantina a Valparaiso; por um lado com Luiz Prado Filho; por outro lado com Emilio Casas Fidalgo; e, pelos fundos com o Córrego Oito, devidamente cadastrado junto ao INCRA., em maior porção, sob nº 615013004472-0; área total: 58,0 há.; mód. Fiscal: - 20,0; n. mód. Fiscais:- 2,90 e fração mínima de parcelamento: -3 ,0 há., denominado "Sítio Santana I". **Matriculado no CRI de Adamantina sob o nº 19.979.**

DESCRIÇÃO COMERCIAL: Fazenda Aguapeí, 48,40 hectares, Adamantina/SP.

ÔNUS: **R.6** USUFRUTO VITALICIO em favor de ANA FIDALGO MILAN. **AV.7** PENHORA expedida pela 8ª Vara Cível de São Paulo, proc. 0003210-41.2012.403.6104. **AV.8** PENHORA expedida nestes autos. **AV.9** PENHORA expedida nestes autos.

VALOR DA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL: R\$ 1.125.938,43 (um milhão, cento e vinte e cinco mil, novecentos e trinta e oito reais e quarenta e três centavos) para Abr/2020 - atualizado conforme a Tabela Pratica Monetária do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo TJ/SP.

c) UM IMÓVEL URBANO constituído pelo lote de terreno sob nº 2 (dois) da quadra nº 11 (onze), com a área superficial de 384,00 metros quadrados, medindo 12,00 metros de frente, por 32,00 metros da frente aos fundos, localizado nesta cidade e comarca de Adamantina, confrontado pela frente com a Alameda Armando de Balles Oliveira; por um lado, com o lote nº 1; por outro lado com o lote nº 3; e, pelos fundos com o lote nº 16, da mesma quadra. BENFEITORIAS: Uma casa residencial em alvenaria coberta de telhas. **Cadastrado na Prefeitura sob o nº 21500. Matriculado no CRI de Adamantina sob o 19.982.**

DESCRIÇÃO COMERCIAL: Imóvel Residencial, a.t 384m², Adamantina/SP.

ÔNUS: **R.6** USUFRUTO VITALICIO em favor de ANA FIDALGO MILAN. **AV.7** PENHORA expedida pela 8ª Vara Cível de São Paulo, proc. 0003210-41.2012.403.6104. **AV.8** PENHORA expedida nestes autos. **AV.9** PENHORA expedida nestes autos.

VALOR DA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL: R\$ 194.480,27 (cento e noventa e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais e vinte e sete centavos) para Abr/2020 - atualizado conforme a Tabela Pratica Monetária do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo TJ/SP.

d) METADE DO LOTE DE TERRENO sob o nº 9 (nove) da quadra nº 124 (cento e vinte e quatro), com a área superficial de 288,00 metros quadrados, medindo 18 metrô de frente por 16 metros das frente aos fundos, situada à Alameda Santa Cruz, nesta cidade e comarca de Adamantina, confrontando pela frente com a citada via pública; por um lado com a Rua Rui Barbosa, com a qual faz esquina; por outro lado com o lote nº 10; e, pelos fundos com a metade remanescente do lote nº 9, referido, contendo as seguintes benfeitorias:- um salão de tijolos, coberto com telhas, próprio para o comercio, com 3 portas de aço ondulado; uma casa de tijolos, coberta com telhas, tipo bangalô, com seis cômodos, forrados, os quais fazem frente para a Alameda Santa Cruz; um outro prédio de tijolos, cobe4rto com telhas, com uma pequena área, próprio para residência, anexo ao são comercial,



fazendo frente para a Rua Rui Barbosa, contendo, nos fundos, uma garagem de tijolos, coberta com telhas. BENFEITORIAS: Um imóvel residencial e um imóvel comercial, ambos em alvenaria. **Cadastrado na Prefeitura sob o nº 253800 e 254000. Matriculado no CRI de Adamantina sob o nº 5.734.**

DESCRIÇÃO COMERCIAL: Imóvel Residencial/Comercial, 01 salão, 02 casas, 01 garagem, Adamantina/SP.

ÔNUS: **R.6** USUFRUTO VITALICIO em favor de ANA FIDALGO MILAN. **AV.7** PENHORA expedida pela 8ª Vara Cível de São Paulo, proc. 0003210-41.2012.403.6104. **AV.8** PENHORA expedida nestes autos. **AV.9** PENHORA expedida nestes autos.

VALOR DA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL: R\$ 286.602,51 (duzentos e oitenta e seis mil, seiscentos e dois reais e cinquenta e um centavos) para Abr/2020 - atualizado conforme a Tabela Prática Monetária do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo TJ/SP.

VALOR DA AVALIAÇÃO DE METADE: R\$ 143.301,25 (cento e quarenta e três mil, trezentos e um reais e vinte e cinco centavos) para Abr/2020 - atualizado conforme a Tabela Prática Monetária do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo TJ/SP.

Embargos de Terceiro – em tramite perante a Vara Única - Foro de Pariquera-Açu, proc. 1000464-6920188260424

Presumem-se intimados as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o art. 274, parágrafo único, do CPC. Nos termos do **Art. 889, § único**, CPC o(s) executado(s) terá(ão) ciência do dia, hora e meio de realização das praças, através dos correios, por Oficial de Justiça ou por meio deste presente EDITAL. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. Pariquera Açu, 12 de junho de 2020.

Dr. Andre Gomes do Nascimento

MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Pariquera Açu - SP

Cartório de Registro de Imóveis

COMARCA DE ADAMANTINA - ESTADO DE SÃO PAULO

Livro n.º 2 - Registro Geral

Atos e referências	MATRÍCULA N.º 5.734	DATA:- 05-novembro-1.979
<p><u>M</u></p> <p>1- <u>R. 01</u> Prot. 01 Nº 18951 05-11-79</p> <p><u>AV. 2</u> 12-9-03</p> <p><u>AV. 3</u> 23-3-06</p>	<p>Metade do lote de terreno sob nº 9 (nove) da quadra nº - 124 (cento e vinte e quatro), com a área superficial de - 288,00 metros quadrados, medindo 18 metros de frente por 16 metros da frente aos fundos, situada à Alameda Santa - Cruz, nesta cidade e comarca de Adamantina, confrontando-pela frente com a citada via pública; por um lado com a - Rua Rui Barbosa, com a qual faz esquina; por outro lado - com o lote nº 10; e, pelos fundos com a metade remanescente do lote nº 9, referido, contendo as seguintes benfeitorias:- um salão de tijolos, coberto com telhas, próprio para comércio, com 3 portas de aço ondulado; uma casa de tijolos, coberta com telhas, tipo bangalô, com seis cômodos, forrados, os quais fazem frente para a Alameda Santa Cruz; um outro prédio de tijolos, coberto com telhas, com uma pequena área, próprio para residência, anexo ao salão comercial, fazendo frente para a Rua Rui Barbosa, contendo, nos fundos, uma garagem de tijolos, coberta com telhas.- Eu <i>[assinatura]</i>, escrevente autorizado, datilografei, conferi e subscrevi.--</p> <p>Adquirentes:- <u>ANA FIDALGO MILAN</u> e seu marido Domingos Milan, brasileiros, proprietários, residentes nesta cidade, CIC:- 153.034.978-87; Transmitentes:- Generosa Fidalgo - Conrad e seu marido Edmundo Conrad, brasileiros, proprietários, residentes nesta cidade, CIC:- 012.410.018-04; - Título:- Divisão amigável; Forma do título:- Escritura - Pública de 26 de outubro de 1.979, das notas do 1º Cartório local, lavrada às fls. 46 do Lº 43; Valor:- Cr\$ 297.653,20 (duzentos e noventa e sete mil, seiscentos e cinquenta e três cruzeiros e vinte centavos); Registro anterior nº 4.355, digo, Registro anterior nº 01 da matrícula nº 4.355 deste Cartório.- Eu <i>[assinatura]</i>, escrevente autorizado, datilografei, conferi e subscrevi.-- Deste:- 600,00; Recibo:- 1.416-Série "B".-</p> <p>Por requerimento datado de 15 de maio de 2003, acompanhado de cópias reprográficas da certidão de casamento n. 396, expedida em 6-11-01, pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do distrito de Valparaíso, deste Estado e dos documentos pessoais adiante mencionados, legalizados e arquivados, foi requerido e faço esta averbação para constar que a proprietária <u>Ana Fidalgo Milan</u>, portadora do RG. n. 25.388.617-X-SSP/SP e do CIC n. 323.147.468-05, é casada pelo regime da comunhão de bens com <u>Domingos Milan</u>, portador do RG. n. 7.232.502-SSP/SP e do CIC n. 153.034.978-87, desde 15 de julho de 1945, portanto, anteriormente à vigência da Lei 6.515/77. Título prenotado sob n. 91.142, em 29-8-03.- Destas- R\$ 7,18; Guia:- 162/03.-- O Substº do Oficial, <i>[assinatura]</i> (José O. S. Neto)</p> <p>Por ato de ofício, faz-se esta averbação para constar que o imóvel objeto desta matrícula se acha cadastrado na Prefeitura local sob n. 253800 e 254000, conforme carnês de IPTU do corrente exercício, ora apresentados.- Destas:-</p>	


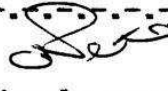
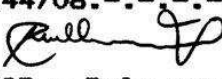
= CONTINUA NO VERSO =

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILLA SILVA SOUZA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/06/2020 às 09:24, sob o número WPQU020700042784. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000378-52.2017.8.26.0424 e código 549335A.

PARA SIMPLES CONSULTA - NÃO VALIDAR

PARA SIMPLES CONSULTA - NÃO VALIDAR

MATRÍCULA N.º 5.734

Atos e referências	Livro n.º 2 - Registro Geral
<p>R. 4 23-3-06</p>	<p>nihil - "ex officio".----- O Substº do Oficial,  (José D. S. Neto)</p> <p>Conforme Carta de Adjudicação expedido em 13 de março de - 2006, devidamente assinada pelo Exmo. Sr. Dr. José Roberto Canducci Molina, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Judicial desta comarca, que homologou a adjudicação por r. sentença de 10 de outubro de 2005, transitada em julgado, extraído dos Autos de Inventário n. 1.388/01, dos bens deixados pelo falecimento de DOMINGOS MILAN - CIC n. 153.034.978-87, ocorrido em 25 de outubro de 2001, no estado civil de casado sob o regime de comunhão de bens, anteriormente à vigência da Lei 6.515/77, com Ana Fidalgo Milan, verificase que o imóvel avaliado em R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais), foi adjudicado a favor de <u>ANA FIDALGO MILAN</u>, RG n. 25.388.617-X-SSP/SP e CIC n. 323.147.468-05, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada na Alameda Armando de Salles Oliveira n. 110, nesta cidade. Valor utilizado para cálculo do ITBI:- R\$ 37.462,92.- Título prenotado sob n. 98.348, em 22-3-06.- Deste:- R\$ 327,69; Guia:- 57/06.----- O Substº do Oficial,  (José D. S. Neto)</p>
<p>R. 5 2-8-06</p>	<p>Pela escritura pública de doação com reserva de usufruto de 18 de julho de 2006, lavrada no Tabelião de Notas local, a págs. 63/65 do livro n. 207, a proprietária Ana Fidalgo Milan, já qualificada, <u>transmitiu o imóvel a título de doação</u>, ao qual foi atribuído o valor de R\$ 11.817,53 (onze mil e oitocentos e dezessete reais e cinquenta e três centavos), a <u>MARIA APARECIDA MILAN</u>, RG. n. 6.451.821-SSP/SP e CIC n. 004.963.038-56; <u>EVA MILAN</u>, RG. n. 6.451.823-SSP/SP e CIC n. 004.963.028-84, ambas solteiras, maiores, professoras aposentadas, residentes e domiciliadas na Alameda Armando de Salles Oliveira, n. 110, nesta cidade; <u>OSVALDO MILAN</u>, RG. n. 10.205.631-SSP/SP e CIC n. 044.450.578-43, empresário, casado sob o regime de comunhão de bens, na vigência da Lei 6.515/77, nos termos do pacto antenupcial registrado sob n. 3.473 no Oficial de Registro de Imóveis da comarca de Junqueirópolis, deste Estado, com <u>Claire Maria Pinotti Milan</u>, RG. n. 7.771.643-SSP/SP e CIC n. 047.225.858-30, professora, residentes e domiciliados na Rua João Tobias Filho, n. 24, na cidade de Pariquera-Açu, deste Estado; e, <u>ORLANDO MILAN</u>, RG. n. 4.409.356-SSP/SP e CIC n. 480.003.108-72, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com <u>Maria Celia Trentino Milan</u>, RG. n. 5.059.299-SSP/SP e CIC n. 658.013.188-87, professores, residentes e domiciliados na Rua Santa Natália, n. 23, na cidade de Pariquera-Açu, deste Estado, todos brasileiros.- Consta do título, que em relação às donatárias Maria Aparecida Milan e Eva Milan, foram apresentadas no tabelião do título, as guias de recolhimentos do ITCMD, quitadas; e, em relação aos donatários Osvaldo Milan e Orlando Milan, consta declaração sob as penas da Lei, de que não foi apresentada a guia de recolhimento do ITCMD, em conformidade com o disposto no art. 2º, inciso II, § 1º c/c art. 6º, inciso II, alínea "a", da Lei 10.705, de 28-12-00.- Título prenotado sob n. 99.391, em 31-7-06.- Deste:- R\$ 293,84; Guia:- 144/06.----- O Escrevente,  (Guilherme L. C. Vergilio)</p>
<p>R. 6 2-8-06</p>	<p><u>USUFRUTO VITALICIO</u> - Pela escritura pública referida no registro anterior, a doadora <u>ANA FIDALGO MILAN</u>, já quali-</p> <p style="text-align: center;">= CONTINUA NA FICHA N. 2 =</p>

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS

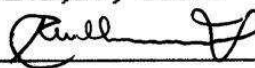
COMARCA DE ADAMANTINA - SP

MATRÍCULA

5.734

FICHA

2

ficada, reservou para si o usufruto vitalício sobre o imóvel.- Valor atribuído ao imóvel:- R\$ 11.817,53, sendo considerado 1/3 desse valor para efeito de cálculo de custas e emolumentos.- Consta do título, que em relação às donatárias Maria Aparecida Milan e Eva Milan, foram apresentadas no tabelião do título, as guias de recolhimento do ITCMD, quitadas; e, em relação aos donatários Osvaldo Milan e Orlando Milan, consta declaração sob as penas da Lei, de que não foi apresentada a guia de recolhimento do ITCMD, em conformidade com o disposto no art. 2º, inciso II, § 1º c/c art. 6º, inciso II, alínea "a", da Lei 10.705, de 28-12-00.- Título prenotado sob n. 99.391, em 31-7-06.- Deste:- R\$ 241,69; Guia:- 144/06.-.....
O Escrevente,  (Guilherme L. C. Vergilio)

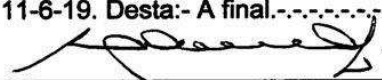
AV. 7-M. 5.734, em 11 de agosto de 2017.

PENHORA – Na certidão para averbação de penhora emitida em 9 de agosto de 2017 e enviada eletronicamente por Camila Escobar Lenoir, da 8ª Vara Cível da comarca de São Paulo, que tem como Escrivã/Diretora Andréia Martins Capretz, através do ofício eletrônico – Protocolo PH000176156, extraída do Processo de Execução Civil n. 0003210-41.2012.403.6104, onde figuram como exequente a **ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO**, CNPJ n. 26.994.558/0001-23, e como executado o proprietário **ORLANDO MILAN**, CPF n. 480.003.108-72, em trâmite pela 8ª Vara Cível da comarca de São Paulo, verifica-se que para garantia da dívida no valor de R\$ 402.307,24 (quatrocentos e dois mil e trezentos e sete reais e vinte e quatro centavos), **parte ideal correspondente a 25,00% da NUA PROPRIEDADE, pertencente ao executado Orlando Milan, foi penhorada** por auto ou termo datado de 5 de maio de 2015, sendo nomeada fiel depositária Ana Fidalgo Milan. A presente penhora abrange também os imóveis matriculados sob n. 19.979, 19.982 e 16.001 todas desta Serventia. Título prenotado sob n. 138.235, em 9-8-17. Desta:- A final.....

O Oficial,  (Ademair Luis Vergilio)

AV. 8-M. 5.734, em 12 de junho de 2019.

PENHORA – Na certidão para averbação de penhora emitida em 11 de junho de 2019 e enviada por João Amaro Lisboa Neto, Oficial Maior do Ofício Judicial do Foro Distrital de Pariquera-Açu, comarca de Jacupiranga, deste Estado, que tem como Escrivão/Diretor Alexandre Cleto Porto, através do ofício eletrônico – Protocolo PH000271284, extraída do Processo de Execução Civil n. 00003785220178260424, onde figuram como exequente o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ n. 01.468.760/0001-90, e como executados o proprietário **OSVALDO MILAN**, CPF n. 044.450.578-43, e **OUTROS**, em trâmite naquela Vara Judicial, verifica-se que para garantia da dívida no valor de R\$ 235.922,02 (duzentos e trinta e cinco mil e novecentos e vinte e dois reais e dois centavos), **parte ideal correspondente a 25,00% da NUA PROPRIEDADE, pertencente ao executado Osvaldo Milan, foi penhorada** por auto ou termo datado de 19 de março de 2019, sendo o mesmo nomeado fiel depositário. A presente penhora abrange também os imóveis matriculados sob n. 19.979, 19.982 e 16.001 todas desta Serventia, além de um imóvel pertencente à comarca de Jacupiranga, deste Estado.. Título prenotado sob n. 144.097, em 11-6-19. Desta:- A final.....

O Oficial,  (Ademair Luis Vergilio)

AV. 9-M. 5.734, em 18 de julho de 2019.

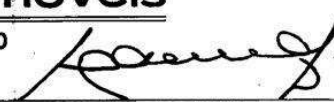
PENHORA – Na certidão para averbação de penhora emitida em 15 de julho de 2019 e enviada por João Amaro Lisboa Neto, Oficial Maior do Ofício Judicial do Foro Distrital de Pariquera-Açu, comarca de Jacupiranga, deste Estado, que tem como Escrivão/Diretor Alexandre Cleto Porto, através do ofício eletrônico – Protocolo PH000276384, extraída do Processo de Execução Civil n.

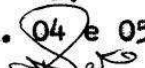

= CONTINUA NO VERSO =

Cartório de Registro de Imóveis

COMARCA DE ADAMANTINA — ESTADO DE SÃO PAULO

Livro n.º 2 - Registro Geral



Atos e referências	MATRÍCULA N.º 16.001	DATA: 02 dezembro 1992.-
<p><u>M</u></p> <p>R. 01 Prot.1-A Nº 64046 02 12 92</p> <p>R. 02 idem</p>	<p>Um prédio residencial em alvenaria, coberto com telhas, com 40,28m² de área construída, com 2 quartos, sala, cozinha e banheiro, situado na Rua Seis, nº 68, no Conjunto Habitacional Jardim Mandacaru, nesta cidade e comarca de Adamantina, e seu respectivo terreno compreendendo o lote 8 (oito) da quadra "D"; com a área superficial de 212,16 metros quadrados, medindo: 8,84 metros de frente para a referida via pública; pelo lado direito, de quem da via pública olha para o imóvel mede 24,96 metros e confronta com o lote nº 9; pelo lado esquerdo mede 24,96 metros e confronta como lote nº 7; e, pelos fundos mede 8,84 metros e confronta com o lote nº 23, devidamente cadastrado na Prefeitura local sob nº 01094200-4;</p> <p>Proprietária:- <u>COMPANHIA REGIONAL DE HABITAÇÕES DE INTERES SESSOCIAL - CRHIS.</u>, sociedade de economia mista intermunicipal, com sede na cidade de Araçatuba, deste Estado, inscrita no CGC/MF sob nº 51.097.236/0001-29;</p> <p>Construtora:- <u>PAEZ DE LIMA CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA.</u>, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Capital deste Estado, inscrita no CGC/MF sob nº 49.577.752/0001-09;</p> <p>Registro anterior:- 01 e AVs. 04 e 05 da matrícula nº 14.968 deste Cartório.- Eu , escrevente autorizado, datilografei, conferi e subscrevi.-</p> <p>Adquirentes:- <u>ABRÃO JOSÉ DOS SANTOS</u>, RG. 13.323.798-SP, - comerciante e s/mr. <u>VILMA MARIA PEREIRA DOS SANTOS</u>, RG. - nº 22.505.035-SP, do lar, brasileiros, casados sob o regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, - residentes nesta cidade, portadores do CIC sob número ... 036.705.328-46; Transmitentes - doadora do terreno e vendedora da benfeitoria:- A proprietária e construtora, respectivamente, referidas na matrícula; Título:- Doação e Compra e Venda; Forma do título:- Instrumento Particular com caráter de escritura pública celebrado nesta cidade, aos 18 de dezembro de 1991, em quatro vias, legalizado, uma via arquivada; Valor-terreno:- Nihil; Valor-benfeitoria:- R\$.. 3.967.297,01 (três milhões e novecentos e sessenta e sete mil e duzentos e noventa e sete cruzeiros e umcentavo); - Foram apresentadas e ficam arquivadas cópias reprográficas das Certidões Negativas de Débitos expedidas pelo MTPS/ INSS, a saber:- nº 955664 - Série "B", expedida em 31 08 92, pela Região Fiscal de Araçatuba, deste Estado (doadora); e, nº 753783 - Série "C", expedida em 13 11 92, pela Região Fiscal de São Paulo-Lapa (vendedora) e cópias reprográficas das Certidões de Quitações de Tributos Federais Administrados pela Secretaria da Receita Federal expedidas por Araçatuba, em 23 11 92 (doadora) e por São Paulo, em 14 09 92 (vendedora).- Eu , escrevente autorizado, datilografei, conferi e subscrevi.-</p> <p>Credora:- <u>CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF</u>, instituição financeira, sob a forma de empresa pública, com sede em Brasília-DF. e Agência desta cidade, inscrita no CGC/MF sob nº 00.360.305/0001-04; Devedores:- Os adquirentes constantes do R. 01; Título:- Hipoteca (em primeira e especial hipoteca); Forma do título:- A mesma do R. 01, referido; Valor do mútuo:- R\$ 3.807.386,77, pagável através de 300 prestações mensais e consecutivas do valor inicial total de R\$...</p> <p>- continua no verso -</p>	

MATRÍCULA N.º 16.001

Atos e referências	Livro n.º - Registro Geral
	<p>R\$ 34.048,71, vencendo-se a primeira prestação a contar 30 dias da data do título, à taxa anual de juros nominal de - 5,90% e efetiva de 6,0621%; Pena convencional:- 10%; Demais condições: As do título.- Eu <i>[assinatura]</i>, escrevente - autorizado, datilografei, conferi e subscrevi.- Destes:- 24.132,40; Guia:- 227/92.-</p>
<p>AV. 3 11-2-04</p>	<p>Pela certidão expedida em 11 de setembro de 2003, da escritura pública de cessão de créditos e de assunção de dívidas lavrada em 18 de março de 2002, no Cartório do 1º Ofício de Notas de Brasília-DF, a fls. 1/3 do livro n. 2323-E, a credora CAIXA ECONOMICA FEDERAL, já qualificada, cedeu à <u>EMPRESA GESTORA DE ATIVOS</u>, empresa pública federal, com sede em Brasília-DF, na SBS Q. 4 Lote 03/04, Edifício Anexo do Prédio da Matriz da CEF, inscrita no CNPJ/MF sob n. 04.527.335/0001-13, todos os direitos oriundos do crédito hipotecário objeto do R. 2 desta matrícula, compreendendo o principal, seu reajuste monetário, os juros e demais encargos, bem como as garantias existentes, pelo preço de R\$ 23.316,60 (vinte e três mil e trezentos e dezesseis reais e sessenta centavos). Demais condições:- As do título.- Foram apresentadas:- a Certidão Positiva de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, com Efeitos de Negativa, sob n. 6.496.731, expedida pela Secretaria da Receita Federal; e, a Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa sob n. 472192003-23001040, emitida via Internet, confirmada por esta unidade imobiliária e arquivadas nas pastas próprias sob n. 1/04 e 21/04, respectivamente.- Título prenotado sob n. 92.440, em 10-2-04.- Desta:- R\$ 100,78; Guia:- 28/04.- O Escrevente, <i>[assinatura]</i> (Guilherme L. C. Vergilio)</p>
<p>AV. 4 27-3-07</p>	<p>Pelo instrumento particular celebrado nesta cidade em 26 de março de 2007, legalizado e arquivado, foi pela credora Empresa Gestora de Ativos, autorizado o cancelamento do R. 2 desta matrícula, em virtude da liquidação da dívida.- Título prenotado sob n. 101.561, em 26-3-07.- Desta:- R\$ 57,41; Guia:- 59/07.- O Escrevente, <i>[assinatura]</i> (Guilherme L. C. Vergilio)</p>
<p>AV. 5 22-9-08</p>	<p>Pela Lei Municipal n. 2.625, de 4 de outubro de 1995, arquivada, a Rua Seis, passou a denominar-se Rua Vinicius de Moraes; e, o Conjunto Habitacional Jardim Mandacaru, passou a denominar-se Jardim dos Poetas, nesta cidade.- Desta:- Nihil - "ex officio".- O Escrevente, <i>[assinatura]</i> (Guilherme L. C. Vergilio)</p>
<p>R. 6 22-9-08</p>	<p>Pela escritura pública de venda e compra de 18 de setembro de 2008, lavrada no Tabelião de Notas local, a págs. 158 e 159 do livro n. 222, os proprietários Abraão José dos Santos e sua mulher Vilma Maria Pereira dos Santos, CIC n. 179.450.938-09, já qualificados, venderam o imóvel pelo valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), a <u>JURANDIR SAVI</u>, RG. n. 14.082.876-SSP/SP e CIC n. 045.824.018-48, brasileiro, divorciado, contador, residente e domiciliado na Rua Adoniran Barbosa, n. 269 - Vila Jardim Ipiranga, nesta cidade.- Título prenotado sob n. 106.207, em 19-9-08.- Deste:- R\$ 313,88; Guia:- 178/08.- O Escrevente, <i>[assinatura]</i> (Guilherme L. C. Vergilio)</p>
<p>R. 7 2-10-08</p>	<p>Pela escritura pública de venda e compra de 29 de setembro de 2008, lavrada no Tabelião de Notas local, a págs. 211 e 213 do livro n. 222, verifica-se que o <u>USUFRUTO</u> do imóvel foi constituído a título oneroso por <u>ANA FIDALGO MILAN</u>,</p>

= CONTINUA NA FICHA N. 2 =


Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILLA SILVA SOUZA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/06/2020 às 09:24, sob o número WPQU020700042784. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000378-52.2017.8.26.0424 e código 549335F.

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL



REGISTRO DE IMÓVEIS
 COMARCA DE ADAMANTINA - SP

MATRÍCULA
 16.001


FICHA
 2

RG. n. 25.388.617-X-SSP/SP e CIC n. 323.147.468-05, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada na Alameda Armando de Salles Oliveira, n. 110, nesta cidade, por venda que lhe fez o proprietário Jurandir Savi, já qualificado, pelo valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).- Título prenotado sob n. 106.333, em 19-10-08.- Deste:- R\$ 313,88; Guia:- 186/08.-.....
 O Substº do Oficial,  (José de Oliveira Santos Neto)

R. 8-M. 16.001, em 2 de outubro de 2008.

Pela escritura pública referida no registro anterior, o proprietário Jurandir Savi, já qualificado, vendeu o imóvel, gravado com o usufruto objeto do R. 7, pelo valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a MARIA APARECIDA MILAN, RG. n. 6.451.821-SSP/SP e CIC n. 004.963.038-56, solteira, maior, professora aposentada, residente e domiciliada na Alameda Armando de Salles Oliveira, n. 110, nesta cidade; EVA MILAN, RG. n. 6.451.823-SSP/SP e CIC n. 004.963.028-84, solteira, maior, professora aposentada, residente e domiciliada na Alameda Armando de Salles Oliveira, n. 110, nesta cidade; ORLANDO MILAN, RG. n. 4.409.356-SSP/SP e CIC n. 480.003.108-72, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com Maria Célia Trentino Milan, RG. n. 5.059.299-SSP/SP e CIC n. 658.013.188-87, professores, residentes e domiciliados na Rua Santa Natália, n. 23, na cidade de Pariquera-Açu, deste Estado; e, OSVALDO MILAN, RG. n. 10.205.631-SSP/SP e CIC n. 044.450.578-43, empresário, casado sob o regime de comunhão de bens, na vigência da Lei 6.515/77, nos termos do pacto antenupcial registrado sob n. 3.473 no Oficial de Registro de Imóveis da comarca de Junqueirópolis, deste Estado, com Claire Maria Pinotti Milan, RG. n. 7.771.643-SSP/SP e CIC n. 047.225.858-30, professora, residentes e domiciliados na Rua Antonio Campostrine, n. 15 - Jardim Elvira Zanella, na cidade de Pariquera-Açu, deste Estado, todos brasileiros.- Título prenotado sob n. 106.333, em 19-10-08.- Deste:- R\$ 350,04; Guia:- 186/08.-.....
 O Substº do Oficial,  (José de Oliveira Santos Neto)

AV. 9-M. 16.001, em 11 de agosto de 2017.

PENHORA - Na certidão para averbação de penhora emitida em 9 de agosto de 2017 e enviada eletronicamente por Camila Escobar Lenoir, da 8ª Vara Cível da comarca de São Paulo, que tem como Escrivã/Diretora Andréia Martins Capretz, através do ofício eletrônico - Protocolo PH000176156, extraída do Processo de Execução Civil n. 0003210-41.2012.403.6104, onde figuram como exequente a **ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO**, CNPJ n. 26.994.558/0001-23, e como executado o proprietário **ORLANDO MILAN**, CPF n. 480.003.108-72, em trâmite pela 8ª Vara Cível da comarca de São Paulo, verifica-se que para garantia da dívida no valor de R\$ 402.307,24 (quatrocentos e dois mil e trezentos e sete reais e vinte e quatro centavos), **parte ideal correspondente a 25,00% da NUA PROPRIEDADE, pertencente ao executado Orlando Milan, foi penhorada** por auto ou termo datado de 5 de maio de 2015, sendo nomeada fiel depositária Ana Fidalgo Milan. A presente penhora abrange também os imóveis matriculados sob n. 19.979, 19.982 e 5.734 todas desta Serventia. Título prenotado sob n. 138.235, em 9-8-17. Desta:- A final.....
 O Oficial,  (Ademar Luís Vergílio)

AV. 10-M. 16.001, em 12 de junho de 2019.

PENHORA - Na certidão para averbação de penhora emitida em 11 de junho de 2019 e enviada

= CONTINUA NO VERSO =

MATRÍCULA

16.001

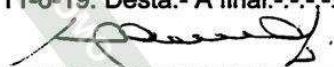
FICHA

2

VERSO

por João Amaro Lisboa Neto, Oficial Maior do Ofício Judicial do Foro Distrital de Pariquera-Açu, comarca de Jacupiranga, deste Estado, que tem como Escrivão/Diretor Alexandre Cleto Porto, através do ofício eletrônico – Protocolo PH000271284, extraída do Processo de Execução Civil n. 00003785220178260424, onde figuram como exequente o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ n. 01.468.760/0001-90, e como executados o proprietário **OSVALDO MILAN**, CPF n. 044.450.578-43, **E OUTROS**, em trâmite naquela Vara Judicial, verifica-se que para garantia da dívida no valor de R\$ 235.922,02 (duzentos e trinta e cinco mil e novecentos e vinte e dois reais e dois centavos), **parte ideal correspondente a 25,00% da NUA PROPRIEDADE, pertencente ao executado Osvaldo Milan, foi penhorada por auto ou termo datado de 19 de março de 2019, sendo o mesmo nomeado fiel depositário. A presente penhora abrange também os imóveis matriculados sob n. 19.979, 19.982 e 5.734 todas desta Serventia, além de um imóvel pertencente à comarca de Jacupiranga, deste Estado.. Título prenotado sob n. 144.097, em 11-6-19. Desta:- A final.**-----

O Oficial,

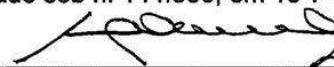


(Ademar Luís Vergílio)

AV. 11-M. 16.001, em 18 de julho de 2019.

PENHORA – Na certidão para averbação de penhora emitida em 11 de junho de 2019 e enviada por João Amaro Lisboa Neto, Oficial Maior do Ofício Judicial do Foro Distrital de Pariquera-Açu, comarca de Jacupiranga, deste Estado, que tem como Escrivão/Diretor Alexandre Cleto Porto, através do ofício eletrônico – Protocolo PH000276384, extraída do Processo de Execução Civil n. 00003785220178260424, onde figuram como exequente o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ n. 01.468.760/0001-90, e como executados o proprietário **ORLANDO MILAN**, CPF n. 480.003.108-72, **E OUTROS**, em trâmite naquela Vara Judicial, verifica-se que para garantia da dívida no valor de R\$ 235.922,02 (duzentos e trinta e cinco mil e novecentos e vinte e dois reais e dois centavos), **parte ideal correspondente a 25,00% da NUA PROPRIEDADE, pertencente ao executado Orlando Milan, foi penhorada por auto ou termo datado de 19 de março de 2019, sendo o mesmo nomeado fiel depositário. A presente penhora abrange também os imóveis matriculados sob n. 19.979, 19.982 e 5.734 todas desta Serventia. Título prenotado sob n. 144.356, em 15-7-19. Desta:- A final.**-----

O Oficial,



(Ademar Luís Vergílio)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILLA SILVA SOUZA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/06/2020 às 09:24, sob o número WPQU20700042784. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000378-52.2017.8.26.0424 e código 549335F.

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL


REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE ADAMANTINA - SP

MATRÍCULA
19.979

FICHA
1

Adamantina, 19 de setembro de 2003.

IMÓVEL:- Uma área de terras com 20,00 alqueires paulista, iguais a 48,40 hectares, localizada na Fazenda Aguapeí, Barra ou Rio Feio, neste município de Adamantina, dentro das seguintes confrontações:- na cabeceira com a estrada Adamantina a Valparaíso; por um lado com Luiz Prado Filho; por outro lado com Emilio Casas Fidalgo; e, pelos fundos com o Córrego Dito, devidamente cadastrado junto ao INCRA., em maior porção, sob n. 615013 004472-0; Area total:- 58,0 ha.; mód. fiscal:- 20,0; n. mód. fiscais:- 2,90 e fração mínima de parcelamento:- 0,0 ha., denominado "Sítio Santana I";

PROPRIETARIO:- DOMINGOS MILAN, brasileiro, casado, do comércio, residente nesta cidade;

REGISTRO ANTERIOR:- Transcrição n. 2.142, de 2-3-60 deste Registro.-

O Substº do Oficial,  (José de Oliveira Santos Neto)

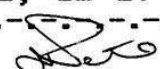
AV. 1-M. 19.979, em 19 de setembro de 2003.

A presente matrícula foi aberta em conformidade com o disposto na letra "a", do item 44, do Capítulo XX - Provimento n. 58/89 (Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado).- Desta:- nihil - "ex officio".-----

O Substº do Oficial,  (José de Oliveira Santos Neto)


AV. 2-M. 19.979, em 19 de setembro de 2003.

Por requerimento datado de 15 de maio de 2003, acompanhado de cópias reprográficas da certidão de casamento n. 396, expedida em 6-11-01, pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do distrito de Valparaíso, deste Estado e dos documentos pessoais adiante mencionados, legalizados e arquivados, foi requerido e faço esta averbação para constar que o proprietário Domingos Milan, portador do RG. n. 7.232.502-SSP/SP e do CIC n. 153.034.978-87, é casado pelo regime da comunhão de bens com Ana Fidalgo Milan, portadora do RG. n. 25.388.617-X-SSP/SP e do CIC n. 323.147.468-05, desde 15 de julho de 1945, portanto, anteriormente à vigência da Lei 6.515/77. Título prenotado sob n. 91.142, em 29-8-03.- Desta:- R\$ 7,18; Guia:- 162/03.-----

O Substº do Oficial,  (José de Oliveira Santos Neto)

AV. 3-M. 19.979, em 23 de março de 2006.

Por ato de ofício, faz-se esta averbação para constar que o imóvel objeto desta matrícula se acha cadastrado perante o INCRA, em maior porção, sob n. 615013 004472-0; área total:- 58,00 ha.; mód. fiscal:- 20,0 ha.; n. mód. fiscais:- 2,90 e fração mínima de parcelamento:- 3,0 ha., em nome de Domingos Milan, de nacionalidade brasileira, conforme CCIR/INCRA - Exercícios 2003 a 2005, ora apresentado; e, se acha inscrito na Receita Federal sob n. 0.728.256-7, conforme Certidão Negativa de Débitos de Imóvel Rural referida no registro seguinte.- Desta:- nihil - "ex officio".-----

O Substº do Oficial,  (José de Oliveira Santos Neto)

= CONTINUA NO VERSO =

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILLA SILVA SOUZA e Tribunal de Justiça de São Paulo, protocolado em 19/06/2020 às 09:24, sob o número WPQU020700042784. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000378-52.2017.8.26.0424 e código 54933365.

MATRÍCULA

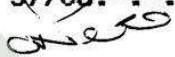
19.979

FICHA

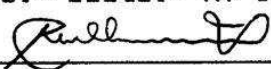
1

VERSO

R. 4-M. 19.979, em 23 de março de 2006.

Conforme Carta de Adjudicação expedido em 13 de março de 2006, devidamente assinada pelo Exmo. Sr. Dr. José Roberto Canducci Molina, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Judicial desta comarca, que homologou a adjudicação por r. sentença de 10 de outubro de 2005, transitada em julgado, extraído dos Autos de Inventário n. 1.388/01, dos bens deixados pelo falecimento de DOMINGOS MILAN - CIC n. 153.034.978-87, ocorrido em 25 de outubro de 2001, no estado civil de casado sob o regime de comunhão de bens, anteriormente à vigência da Lei 6.515/77, com Ana Fidalgo Milan, verifica-se que o imóvel avaliado em R\$ 79.275,80 (setenta e nove mil e duzentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos), foi adjudicado a favor de ANA FIDALGO MILAN, RG n. 25.388.617-X-SSP/SP e CIC n. 323.147.468-05, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada na Alameda Armando de Salles Oliveira n. 110, nesta cidade. Foram apresentados:- o CCIR/INCRA - Exercícios 2003 a 2005, quitado; e, a Certidão Negativa de Débitos de Imóvel Rural sob n. 9098.1AF5.4FD8.7D2E, relativa ao ITR sobre o imóvel.- Título prenotado sob n. 98.348, em 22-3-06.- Deste:- R\$ 508,63; Guia:- 57/06.-----
O Substº do Oficial,  (José de Oliveira Santos Neto)

R. 5-M. 19.979, em 2 de agosto de 2006.

Pela escritura pública de doação com reserva de usufruto de 18 de julho de 2006, lavrada no Tabelião de Notas local, a págs. 69/71 do livro n. 207, a proprietária Ana Fidalgo Milan, já qualificada, transmitiu o imóvel a título de doação, ao qual foi atribuído o valor de R\$ 83.031,03 (oitenta e três mil e trinta e um reais e três centavos), a MARIA APARECIDA MILAN, RG. n. 6.451.821-SSP/SP e CIC n. 004.963.038-56; EVA MILAN, RG. n. 6.451.823-SSP/SP e CIC n. 004.963.028-84, ambas solteiras, maiores, professoras aposentadas, residentes e domiciliadas na Alameda Armando de Salles Oliveira, n. 110, nesta cidade; OSVALDO MILAN, RG. n. 10.205.631-SSP/SP e CIC n. 044.450.578-43, empresário, casado sob o regime de comunhão de bens, na vigência da Lei 6.515/77, nos termos do pacto antenupcial registrado sob n. 3.473 no Oficial de Registro de Imóveis da comarca de Junqueirópolis, deste Estado, com Claire Maria Pinotti Milan, RG. n. 7.771.643-SSP/SP e CIC n. 047.225.858-30, professora, residentes e domiciliados na Rua João Tobias Filho, n. 24, na cidade de Pariqueira-Açu, deste Estado; e, ORLANDO MILAN, RG. n. 4.409.356-SSP/SP e CIC n. 480.003.108-72, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com Maria Celia Trentino Milan, RG. n. 5.059.299-SSP/SP e CIC n. 658.013.188-87, professores, residentes e domiciliados na Rua Santa Natália, n. 23, na cidade de Pariqueira-Açu, deste Estado, todos brasileiros.- Consta do título, que em relação às donatárias Maria Aparecida Milan e Eva Milan, foram apresentadas no tabelião do título, as guias de recolhimentos do ITCMD, quitadas; e, em relação aos donatários Osvaldo Milan e Orlando Milan, consta declaração sob as penas da Lei, de que não foi apresentada a guia de recolhimento do ITCMD, em conformidade com o disposto no art. 2º, inciso II, § 1º c/c art. 6º, inciso II, alínea "a", da Lei 10.705, de 28-12-00.- Foram apresentados:- o CCIR/INCRA - Exercícios 2003 a 2005, quitado; e, a Certidão Negativa de Débitos de Imóvel Rural n. 8D0D.F7E3.F839.9835, relativa ao ITR sobre o imóvel, confirmada por esta unidade imobiliária.- Título prenotado sob n. 99.393, em 31-7-06.- Deste:- R\$ 508,63; Guia:- 144/06.-----
O Escrevente,  (Guilherme L. C. Vergilio)

= CONTINUA NA FICHA N. 2 =

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE ADAMANTINA - SP


MATRÍCULA

19.979

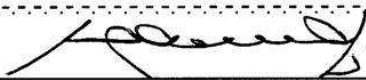
FICHA

2

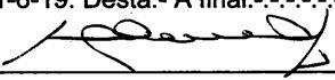
R. 6-M. 19.979, em 2 de agosto de 2006.

USUFRUTO VITALICIO - Pela escritura pública referida no registro anterior, a doadora **ANA FIDALGO MILAN**, já qualificada, reservou para si o usufruto vitalício sobre o imóvel.- Valor atribuído ao imóvel:- R\$ 83.031,03, sendo considerado 1/3 desse valor para efeito de cálculo de custas e emolumentos.- Consta do título, que em relação às donatárias Maria Aparecida Milan e Eva Milan, foram apresentadas no tabelião do título, as guias de recolhimento do ITCMD, quitadas; e, em relação aos donatários Osvaldo Milan e Orlando Milan, consta declaração sob as penas da Lei, de que não foi apresentada a guia de recolhimento do ITCMD, em conformidade com o disposto no art. 29, inciso II, § 1º c/c art. 69, inciso II, alínea "a", da Lei 10.705, de 28-12-00.- Foram apresentados:- o CCIR/INCRA - Exercícios 2003 a 2005, quitado; e, a Certidão Negativa de Débitos de Imóvel Rural n. 8D0D.F7E3.F839.9835, relativa ao ITR sobre o imóvel, confirmada por esta unidade imobiliária.- Título prenotado sob n. 99.393, em 31-7-06.- Deste:- R\$ 327,69; Guia:- 144/06.-.....
O Escrevente,  (Guilherme L. C. Vergilio)

AV. 7-M. 19.979, em 11 de agosto de 2017.

PENHORA - Na certidão para averbação de penhora emitida em 9 de agosto de 2017 e enviada eletronicamente por Camila Escobar Lenoir, da 8ª Vara Cível da comarca de São Paulo, que tem como Escrivã/Diretora Andréia Martins Capretz, através do ofício eletrônico - Protocolo PH000176156, extraída do Processo de Execução Civil n. 0003210-41.2012.403.6104, onde figuram como exequente a **ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO**, CNPJ n. 26.994.558/0001-23, e como executado o proprietário **ORLANDO MILAN**, CPF n. 480.003.108-72, em trâmite pela 8ª Vara Cível da comarca de São Paulo, verifica-se que para garantia da dívida no valor de R\$ 402.307,24 (quatrocentos e dois mil e trezentos e sete reais e vinte e quatro centavos), **parte ideal correspondente a 25,00% da NUA PROPRIEDADE, pertencente ao executado Orlando Milan, foi penhorada** por auto ou termo datado de 5 de maio de 2015, sendo nomeada fiel depositária Ana Fidalgo Milan. A presente penhora abrange também os imóveis matriculados sob n. 19.982, 16.001 e 5.734 todas desta Serventia. Título prenotado sob n. 138.235, em 9-8-17. Desta:- A final.....
O Oficial,  (Ademair Luis Vergilio)

AV. 8-M. 19.979, em 12 de junho de 2019.

PENHORA - Na certidão para averbação de penhora emitida em 11 de junho de 2019 e enviada por João Amaro Lisboa Neto, Oficial Maior do Ofício Judicial do Foro Distrital de Parquera-Açu, comarca de Jacupiranga, deste Estado, que tem como Escrivão/Diretor Alexandre Cleto Porto, através do ofício eletrônico - Protocolo PH000271284, extraída do Processo de Execução Civil n. 00003785220178260424, onde figuram como exequente o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ n. 01.468.760/0001-90, e como executados o proprietário **OSVALDO MILAN**, CPF n. 044.450.578-43, **E OUTROS**, em trâmite naquela Vara Judicial, verifica-se que para garantia da dívida no valor de R\$ 235.922,02 (duzentos e trinta e cinco mil e novecentos e vinte e dois reais e dois centavos), **parte ideal correspondente a 25,00% da NUA PROPRIEDADE, pertencente ao executado Osvaldo Milan, foi penhorada** por auto ou termo datado de 19 de março de 2019, sendo o mesmo nomeado fiel depositário. A presente penhora abrange também os imóveis matriculados sob n. 19.982, 16.001 e 5.734 todas desta Serventia, além de um imóvel pertencente à comarca de Jacupiranga, deste Estado.. Título prenotado sob n. 144.097, em 11-6-19. Desta:- A final.....
O Oficial,  (Ademair Luis Vergilio)

= CONTINUA NO VERSO =

MATRÍCULA

19.979

FICHA

2

VERSO

AV. 9-M. 19.979, em 18 de julho de 2019.

PENHORA – Na certidão para averbação de penhora emitida em 15 de julho de 2019 e enviada por João Amaro Lisboa Neto, Oficial Maior do Ofício Judicial do Foro Distrital de Pariquera-Açu, comarca de Jacupiranga, deste Estado, que tem como Escrivão/Diretor Alexandre Cleto Porto, através do ofício eletrônico – Protocolo PH000276384, extraída do Processo de Execução Civil n. 00003785220178260424, onde figuram como exequente o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ n. 01.468.760/0001-90, e como executados o proprietário **ORLANDO MILAN**, CPF n. 480.003.108-72, **E OUTROS**, em trâmite naquela Vara Judicial, verifica-se que para garantia da dívida no valor de R\$ 235.922,02 (duzentos e trinta e cinco mil e novecentos e vinte e dois reais e dois centavos), **parte ideal correspondente a 25,00% da NUA PROPRIEDADE, pertencente ao executado Orlando Milan, foi penhorada** por auto ou termo datado de 19 de março de 2019, sendo o mesmo nomeado fiel depositário. A presente penhora abrange também os imóveis matriculados sob n. 19.982, 16.001 e 5.734 todas desta Serventia. Título prenotado sob n. 144.356, em 15-7-19. Desta:- A final.....

O Oficial,



(Ademar Luís Vergilio)

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

[Assinatura]
REGISTRO DE IMÓVEIS
 COMARCA DE ADAMANTINA - SP

MATRÍCULA
 19.982

FICHA
 1

Adamantina, 19 de setembro de 2003.

IMÓVEL:- Um imóvel urbano constituído pelo lote de terreno sob n. 2 (dois) da quadra n. 11 (onze), com a área superficial de 384,00 metros quadrados, medindo 12,00 metros de frente, por 32,00 metros da frente aos fundos, localizado nesta cidade e comarca de Adamantina, confrontando pela frente com a Alameda Armando de Salles Oliveira; por um lado, com o lote n. 1; por outro lado com o lote n. 3; e, pelos fundos com o lote n. 16, da mesma quadra, devidamente cadastrado na Prefeitura local sob n. 21500;

PROPRIETARIO:- DOMINGOS MILAN, brasileiro, casado, do comércio, residente nesta cidade;

REGISTRO ANTERIOR:- Transcrição n. 4.717, de 20-11-64, deste Registro.....

O Substº do Oficial, *[Assinatura]* (José de Oliveira Santos Neto)

AV. 1-M. 19.982, em 19 de setembro de 2003.

A presente matrícula foi aberta em conformidade com o disposto na letra "a", do item 44, do Capítulo XX - Provimento n. 58/89 (Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado).- Desta:- nihil - "ex officio".....

O Substº do Oficial, *[Assinatura]* (José de Oliveira Santos Neto)

AV. 2-M. 19.982, em 19 de setembro de 2003.

Por requerimento datado de 15 de maio de 2003, acompanhado de cópias reprográficas da certidão de casamento n. 396, expedida em 6-11-01, pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do distrito de Valparaíso, deste Estado e dos documentos pessoais adiante mencionados, legalizados e arquivados, foi requerido e faço esta averbação para constar que o proprietário Domingos Milan, portador do RG. n. 7.232.502-SSP/SP e do CIC n. 153.034.978-87, é casado pelo regime da comunhão de bens com Ana Fidalgo Milan, portadora do RG. n. 25.388.617-X-SSP/SP e do CIC n. 323.147.468-05, desde 15 de julho de 1945, portanto, anteriormente à vigência da Lei 6.515/77. Título prenotado sob n. 91.142, em 29-8-03.- Desta:- R\$ 7,18; Guia:- 162/03.....

O Substº do Oficial, *[Assinatura]* (José de Oliveira Santos Neto)

AV. 3-M. 19.982, em 19 de setembro de 2003.

Por requerimento datado de 7 de agosto de 2003, acompanhado da certidão n. 93/03, expedida em 6-2-03, pela Prefeitura do Município de Adamantina e dos Alvarás de Habite-se n. 14/65 e 24/02, expedido em 27-2-03, pela Secretaria de Planejamento-Departamento de Engenharia daquela repartição, legalizados e arquivados, foi requerido e faço esta averbação para constar que sobre o imóvel foi construída uma casa residencial em alvenaria, coberta com telhas, sob n. 110 da Alameda Armando de Salles Oliveira, cujas plantas para sua edificação foram aprovadas por aquela repartição em nome de Domingos Milan, em 11-3-65, com a área de 109,50 metros quadrados e em 23-9-02, com a área de 72,89 metros quadrados, totalizado uma área construída de 182,39 metros quadrados, estimando-se à obra o valor de R\$ 195.872,26, segundo tabela do Sinduscon/SP. Apresentada com referên-

= CONTINUA NO VERSO =

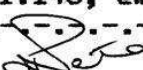
MATRÍCULA

19.982


FICHA

1

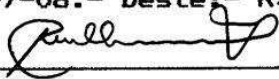
VERSO

cia à obra, a Certidão Negativa de Débito-CND do INSS n. 007532003-21030010, emitida em 9-5-03, via Internet, confirmada por esta unidade imobiliária e arquivada na pasta própria sob n. 101/03. Título prenotado sob n. 91.143, em 29-8-03.- Desta:- R\$ 163,94; Guias:- 162/03.-.....
 O Substº do Oficial,  (José de Oliveira Santos Neto)

R. 4-M. 19.982, em 23 de março de 2006.

Conforme Carta de Adjudicação expedido em 13 de março de 2006, devidamente assinada pelo Exmo. Sr. Dr. José Roberto Canducci Molina, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Judicial desta comarca, que homologou a adjudicação por r. sentença de 10 de outubro de 2005, transitada em julgado, extraído dos Autos de Inventário n. 1.388/01, dos bens deixados pelo falecimento de DOMINGOS MILAN - CIC n. 153.034.978-87, ocorrido em 25 de outubro de 2001, no estado civil de casado sob o regime de comunhão de bens, anteriormente à vigência da Lei 6.515/77, com Ana Fidalgo Milan, verifica-se que o imóvel avaliado em R\$ 14.069,30 (quatorze mil e sessenta e nove reais e trinta centavos), foi adjudicado a favor de ANA FIDALGO MILAN, RG n. 25.388.617-X-SSP/SP e CIC n. 323.147.468-05, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada na Alameda Armando de Salles Oliveira n. 110, nesta cidade. Valor utilizado para cálculo do ITBI:- R\$ 50.945,62.- Título prenotado sob n. 98.348, em 22-3-06.- Deste:- R\$ 418,26; Guia:- 57/06.-.....
 O Substº do Oficial,  (José de Oliveira Santos Neto)

R. 5-M. 19.982, em 2 de agosto de 2006.

Pela escritura pública de doação com reserva de usufruto de 18 de julho de 2006, lavrada no Tabelião de Notas local, a págs. 66/68 do livro n. 207, a proprietária Ana Fidalgo Milan, já qualificada, transmitiu o imóvel a título de doação, ao qual foi atribuído o valor de R\$ 14.224,30 (quatorze mil e duzentos e vinte e quatro reais e trinta centavos), a MARIA APARECIDA MILAN, RG. n. 6.451.821-SSP/SP e CIC n. 004.963.038-56; EVA MILAN, RG. n. 6.451.823-SSP/SP e CIC n. 004.963.028-84, ambas solteiras, maiores, professoras aposentadas, residentes e domiciliadas na Alameda Armando de Salles Oliveira, n. 110, nesta cidade; OSVALDO MILAN, RG. n. 10.205.631-SSP/SP e CIC n. 044.450.578-43, empresário, casado sob o regime de comunhão de bens, na vigência da Lei 6.515/77, nos termos do pacto antenupcial registrado sob n. 3.473 no Oficial de Registro de Imóveis da comarca de Junqueirópolis, deste Estado, com Claire Maria Pinotti Milan, RG. n. 7.771.643-SSP/SP e CIC n. 047.225.858-30, professora, residentes e domiciliados na Rua João Tobias Filho, n. 24, na cidade de Pariquera-Açu, deste Estado; e, ORLANDO MILAN, RG. n. 4.409.356-SSP/SP e CIC n. 480.003.108-72, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com Maria Celia Trentino Milan, RG. n. 5.059.299-SSP/SP e CIC n. 658.013.188-87, professores, residentes e domiciliados na Rua Santa Natália, n. 23, na cidade de Pariquera-Açu, deste Estado, todos brasileiros.- Consta do título, que em relação às donatárias Maria Aparecida Milan e Eva Milan, foram apresentadas no tabelião do título, as guias de recolhimentos do ITCMD, quitadas; e, em relação aos donatários Osvaldo Milan e Orlando Milan, consta declaração sob as penas da Lei, de que não foi apresentada a guia de recolhimento do ITCMD, em conformidade com o disposto no art. 2º, inciso II, § 1º c/c art. 6º, inciso II, alínea "a", da Lei 10.705, de 28-12-00.- Título prenotado sob n. 99.392, em 31-7-06.- Deste:- R\$ 327,69; Guia:- 144/06.-.....
 O Escrevente,  (Guilherme L. C. Vergilio)

= CONTINUA NA FICHA N. 2 =

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE ADAMANTINA - SP

MATRÍCULA

19.982

FICHA

2

R. 6-M. 19.982, em 2 de agosto de 2006.

USUFRUTO VITALÍCIO - Pela escritura pública referida no registro anterior, a doadora **ANA FIDALGO MILAN**, já qualificada, reservou para si o usufruto vitalício sobre o imóvel.- Valor atribuído ao imóvel:- R\$ 14.224,30, sendo considerado 1/3 desse valor para efeito de cálculo de custas e emolumentos.- Consta do título, que em relação às donatárias Maria Aparecida Milan e Eva Milan, foram apresentadas no tabelião do título, as guias de recolhimento do ITCMD, quitadas; e, em relação aos donatários Osvaldo Milan e Orlando Milan, consta declaração sob as penas da Lei, de que não foi apresentada a guia de recolhimento do ITCMD, em conformidade com o disposto no art. 2º, inciso II, § 1º c/c art. 6º, inciso II, alínea "a", da Lei 10.705, de 28-12-00.- Título prenotado sob n. 99.392, em 31-7-06.- Deste:- R\$ 241,69; Guia:- 144/06.-----

O Escrevente,

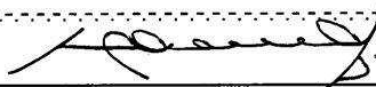


(Guilherme L. C. Vergilio)

AV. 7-M. 19.982, em 11 de agosto de 2017.

PENHORA - Na certidão para averbação de penhora emitida em 9 de agosto de 2017 e enviada eletronicamente por Camila Escobar Lenoir, da 8ª Vara Cível da comarca de São Paulo, que tem como Escrivã/Diretora Andréia Martins Capretz, através do ofício eletrônico - Protocolo PH000176156, extraída do Processo de Execução Civil n. 0003210-41.2012.403.6104, onde figuram como exequente a **ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO**, CNPJ n. 26.994.558/0001-23, e como executado o proprietário **ORLANDO MILAN**, CPF n. 480.003.108-72, em trâmite pela 8ª Vara Cível da comarca de São Paulo, verifica-se que para garantia da dívida no valor de R\$ 402.307,24 (quatrocentos e dois mil e trezentos e sete reais e vinte e quatro centavos), **parte ideal correspondente a 25,00% da NUA PROPRIEDADE, pertencente ao executado Orlando Milan, foi penhorada** por auto ou termo datado de 5 de maio de 2015, sendo nomeada fiel depositária Ana Fidalgo Milan. A presente penhora abrange também os imóveis matriculados sob n. 19.979, 16.001 e 5.734 todas desta Serventia. Título prenotado sob n. 138.235, em 9-8-17. Desta:- A final.-----

O Oficial,

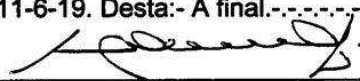


(Ademar Luis Vergilio)

AV. 8-M. 19.982, em 12 de junho de 2019.

PENHORA - Na certidão para averbação de penhora emitida em 11 de junho de 2019 e enviada por João Amaro Lisboa Neto, Oficial Maior do Ofício Judicial do Foro Distrital de Parquera-Açu, comarca de Jacupiranga, deste Estado, que tem como Escrivão/Diretor Alexandre Cleto Porto, através do ofício eletrônico - Protocolo PH000271284, extraída do Processo de Execução Civil n. 00003785220178260424, onde figuram como exequente o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ n. 01.468.760/0001-90, e como executados o proprietário **OSVALDO MILAN**, CPF n. 044.450.578-43, **E OUTROS**, em trâmite naquela Vara Judicial, verifica-se que para garantia da dívida no valor de R\$ 235.922,02 (duzentos e trinta e cinco mil e novecentos e vinte e dois reais e dois centavos), **parte ideal correspondente a 25,00% da NUA PROPRIEDADE, pertencente ao executado Osvaldo Milan, foi penhorada** por auto ou termo datado de 19 de março de 2019, sendo o mesmo nomeado fiel depositário. A presente penhora abrange também os imóveis matriculados sob n. 19.979, 16.001 e 5.734 todas desta Serventia, além de um imóvel pertencente à comarca de Jacupiranga, deste Estado.. Título prenotado sob n. 144.097, em 11-6-19. Desta:- A final.-----

O Oficial,



(Ademar Luis Vergilio)

AV. 9-M. 19.982, em 18 de julho de 2019.

PENHORA - Na certidão para averbação de penhora emitida em 15 de julho de 2019 e enviada

= CONTINUA NO VERSO =

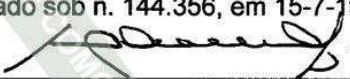
MATRÍCULA

19.982

FICHA

2

VERSO

por João Amaro Lisboa Neto, Oficial Maior do Ofício Judicial do Foro Distrital de Pariquera-Açu, comarca de Jacupiranga, deste Estado, que tem como Escrivão/Diretor Alexandre Cleto Porto, através do ofício eletrônico – Protocolo PH000276384, extraída do Processo de Execução Civil n. 00003785220178260424, onde figuram como exequente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ n. 01.468.760/0001-90, e como executados o proprietário ORLANDO MILAN, CPF n. 480.003.108-72, E OUTROS, em trâmite naquela Vara Judicial, verifica-se que para garantia da dívida no valor de R\$ 235.922,02 (duzentos e trinta e cinco mil e novecentos e vinte e dois reais e dois centavos), **parte ideal correspondente a 25,00% da NUA PROPRIEDADE, pertencente ao executado Orlando Milan, foi penhorada por auto ou termo datado de 19 de março de 2019, sendo o mesmo nomeado fiel depositário. A presente penhora abrange também os imóveis matriculados sob n. 19.979, 16.001 e 5.734 todas desta Serventia. Título prenotado sob n. 144.356, em 15-7-19. Desta:- A final.-----**
 O Oficial,  (Ademar Luís Vergílio)

[Imprimir](#)[Voltar](#)

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

0000378-52.2017.8.26.0424

Data de atualização dos valores: abril/2020

Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)

Acréscimo de 0,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 0,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1	Matricula 16.001	5/10/2019	90.000,00	92.122,23	0,00	0,00	0,00	92.122,23
2	Matricula 19.979	5/10/2019	1.100.000,00	1.125.938,43	0,00	0,00	0,00	1.125.938,43
3	Matricula 19.982	5/10/2019	190.000,00	194.480,27	0,00	0,00	0,00	194.480,27
4	Matricula 5.734	5/10/2019	280.000,00	286.602,51	0,00	0,00	0,00	286.602,51
Sub-Total							R\$ 1.699.143,44	
TOTAL GERAL							R\$ 1.699.143,44	



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PARIQUERA-AÇU

FORO DE PARIQUERA-AÇU

VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13)

3856- 1853, Pariquera-Acu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **0000378-52.2017.8.26.0424**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Atos Administrativos**
 Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
 Executado: **Orlando Milan e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Expedi Edital.

Nada Mais. Pariquera-Acu, 22 de junho de 2020. Eu, ____,
 Gilson Carlos Pedro, Técnico Judiciário.



Nome do perito: Todos

Área de atuação: Todas

Número do processo: 00003785220178260424

Status da nomeação: Todos

Instância: Todas

Região: Todas

Município: Todos

Imóvel: Todos

Setor: Todos

Câmara: Todas

Tipo de auxiliar: Leiloeiro

Local	Nome Área Atuação	Nome Auxiliar	Número Processo	Data Nomeação	Data Término de Nomeação	Nome Magistrado	Status	Instância
Vara Judicial Fórum Pariquera-Açu	-	LANCE ALIENAÇÕES VIRTUAIS LTDA. (LANCE JUDICIAL)	00003785220178260424	05/03/2020		ANDRÉ GOMES DO NASCIMENTO	Nomeado	1ª

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PARIQUERA-AÇU

FORO DE PARIQUERA-AÇU

VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13)

3856- 1853, Pariquera-Açu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**EDITAL**

Processo Digital nº: **0000378-52.2017.8.26.0424**
 Classe: Assunto: **Cumprimento de Sentença - Atos Administrativos**
 Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
 Executado: **Orlando Milan e outros**

Edital de 1ª e 2ª HASTA PÚBLICA e de intimação dos executados ORLANDO MILAN, OSVALDO MILAN e OSVALDO MILAN ME, bem como dos coproprietários MARIA APARECIDA MILAN, EVA MILAN, MARIA CÉLIA TRENTINO MILAN, CLAIRE MARIA PINOTTI MILAN e da usufrutuária ANA FIDALGO MILAN. O Dr. André Gomes do Nascimento, MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Pariquera-Açu - SP, na, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de 1ª e 2ª praça do bem imóvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos do Cumprimento de Sentença Processo nº 0000378-52.2017.8.26.0424 – que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO move em face da referida executada – e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DAS PRAÇAS: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO através do Portal www.lancejudicial.com.br, a 1ª Praça terá início no dia 20/07/2020 às 00h, e terá encerramento no dia 23/07/2020 às 17h e 30min; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a 2ª Praça, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em 11/08/2020 às 17h e 30min (ambas no horário de Brasília), sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de 60% da avaliação atualizada.

CONDIÇÕES DE VENDA: O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

CONDUTOR DA PRAÇA: As praças serão conduzidas pela LANCE JUDICIAL Consultoria em Aliações Judiciais Eletrônicas Ltda. (devidamente habilitada pelo TJ/SP).

DO LOCAL DO BEM: Lote 1- R. Vinicius de Moraes, 68 - Jardim Mandacaru Adamantina - SP, 17800-000;

Lote 2- fazenda Aguapeí, Barra ou Rio Feio, Adamantina/SP;

Lote 3 - Alameda Dr. Armando de Sales Oliveira Adamantina - SP, 17800-000;

Lote 4 - Alameda Santa Cruz, lote 09, quadra 124, Adamantina/SP.

DÉBITOS: A hasta/leilão será precedida pela regras contidos nos artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional (Art. 130. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, Parágrafo único. No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço).

DOS PAGAMENTOS: O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PARIQUERA-AÇU

FORO DE PARIQUERA-AÇU

VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13) 3856- 1853, Pariquera-Acu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

não será devolvida, salvo determinação judicial. Após a publicação deste edital e sendo firmado acordo/remissão entre as partes, deverá o(a) executado(a) arcar com as custas assumidas e comprovadas pelo leiloeiro/exequente.

DO PARCELAMENTO: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: contato@lancejudicial.com.br: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, por

hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

HIPOTECA: Na existência de hipoteca vinculada ao bem, a mesma será cancelada com a venda, nos termos do artigo 1.499 CC, inciso VI. (Art. 1.499. A hipoteca extingue-se: VI - pela arrematação ou adjudicação). Do mesmo modo, nos termos do disposto no artigo 1.430 do Código Civil (Art. 1.430). Quando, executado o penhor, ou executada a hipoteca, o produto não bastar para pagamento da dívida e despesas judiciais, continuará o devedor obrigado pessoalmente pelo restante).

PENHORAS E DEMAIS ÔNUS: Com a venda nesta hasta/leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades e outros ônus que gravam a matrícula, serão todos baixados/cancelados junto RGI local, pelo M.M. Juízo Comitente das hastas/leilão, através de expedição de competente mandado de cancelamento, a requerimento feito pelo arrematante e logo que comprovada a notificação dos órgãos e Juízos que expediram tais ônus, que constará nos autos, visto que notificação será procedido pela Gestora Lance Judicial, no prazo estabelecido pelo artigo Art. 889 e seus incisos do CPC.

DESOCUPAÇÃO: A desocupação do imóvel será realizada mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente, após o recolhimento das custas pelo arrematante, que será depositário dos bens porventura deixados no imóvel, caso o mesmo esteja ocupado.

SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos autos, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, sem prejuízo da demais despesas pelo trabalho da Gestora/Leiloeiro devidamente comprovada, incluindo ainda, honorários devidos a Gestora/ Leiloeiro, se assim entender o M.M. Juízo Comitente para tal fixação. O ressarcimento será devido somente pelo executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levando a praça caso não seja recolhidos os valores, contudo, se assim determinar o M.M. Juízo Comitente.

PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

AUTO DE ARREMATAÇÃO: Assinado o auto pelo juiz a arrematação, sendo dispensados demais assinaturas, será considerada perfeita, acabada e irreatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art.903, CPC/15).

RELAÇÃO DO BEM:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PARIQUERA-AÇU

FORO DE PARIQUERA-AÇU

VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13) 3856- 1853, Pariquera-Açu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

a) UM PRÉDIO RESIDENCIAL EM ALVENARIA, coberto com telhas, com 40,28m² de área construída, com 2 quartos, sala, cozinha e banheiro, situado na Rua Seis, nº 28, no conjunto Habitacional Jardim Mandacaru atualmente denominado Jardim dos Poetas, nesta cidade e comarca de Adamantina, e seu respectivo terreno compreendendo o lote 8 (oito) da quadra "D", com a área superficial de 212,16 metros quadrados, medindo: 8,84 metros de frente para a referida via pública; pelo lado direito, de quem da via pública olha para o imóvel mede 24,96 metros e confronta com o lote nº 9; pelo lado esquerdo mede 24,96 metros e confronta com o lote nº 7; e, pelos fundos mede 8,84 metros e confronta com o lote nº 23. Cadastrado na Prefeitura sob o nº 01094200-4. Matriculado no CRI de Adamantina sob o nº 16.001.

DESCRIÇÃO COMERCIAL: Imóvel Residencial, a.c 40,28m², 02 dorms, Conj. Jardim dos Poetas, Adamantina/SP.

ÔNUS: R.7 USUFRUTO em favor de ANA FIDALDO MILAN. AV.9 PENHORA expedida pela 8ª Vara Cível de São Paulo, proc. 0003210-41.2012.403.6104. AV.10 PENHORA expedida nestes autos. AV.11 PENHORA expedida nestes autos.

VALOR DA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL: R\$ 91.122,23 (noventa e um mil, cento e vinte e dois reais e cinte e três centavos) para Abr/2020 – atualizado conforme a Tabela Pratica Monetária do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo TJ/SP.

b) UM ÁREA DE TERRAS COM 20,00 ALQUEIRES PAULISTA, iguais a 48,40 hectares, localizado na Fazenda Aguapeí, Barra ou Rio Feio, neste município de Adamantina, dentro das seguintes confrontações:- na cabeceira com a estrada Adamantina a Valparaíso; por um lado com Luiz Prado Filho; por outro lado com Emilio Casas Fidalgo; e, pelos fundos com o Córrego Oito, devidamente cadastrado junto ao INCRA., em maior porção, sob nº 615013004472-0; área total: 58,0 há.; mód. Fiscal: - 20,0; n. mód. Fiscais:- 2,90 e fração mínima de parcelamento: -3 ,0 há., denominado "Sítio Santana I". Matriculado no CRI de Adamantina sob o nº 19.979.

DESCRIÇÃO COMERCIAL: Fazenda Aguapeí, 48,40 hectares, Adamantina/SP.

ÔNUS: R.6 USUFRUTO VITALICIO em favor de ANA FIDALGO MILAN. AV.7 PENHORA expedida pela 8ª Vara Cível de São Paulo, proc. 0003210-41.2012.403.6104. AV.8 PENHORA expedida nestes autos. AV.9 PENHORA expedida nestes autos.

VALOR DA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL: R\$ 1.125.938,43 (um milhão, cento e vinte e cinco mil, novecentos e trinta e oito reais e quarenta e três centavos) para Abr/2020 - atualizado conforme a Tabela Pratica Monetária do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo TJ/SP.

c) UM IMÓVEL URBANO constituído pelo lote de terreno sob nº 2 (dois) da quadra nº 11 (onze), com a área superficial de 384,00 metros quadrados, medindo 12,00 metros de frente, por 32,00 metros da frente aos fundos, localizado nesta cidade e comarca de Adamantina, confrontado pela frente com a Alameda Armando de Balles Oliveira; por um lado, com o lote nº 1; por outro lado com o lote nº 3; e, pelos fundos com o lote nº 16, da mesma quadra. BENFEITORIAS: Uma casa residencial em alvenaria coberta de telhas. Cadastrado na Prefeitura sob o nº 21500. Matriculado no CRI de Adamantina sob o 19.982.

DESCRIÇÃO COMERCIAL: Imóvel Residencial, a.t 384m², Adamantina/SP.

ÔNUS: R.6 USUFRUTO VITALICIO em favor de ANA FIDALGO MILAN. AV.7 PENHORA expedida pela 8ª Vara Cível de São Paulo, proc. 0003210-41.2012.403.6104. AV.8 PENHORA expedida nestes autos. AV.9 PENHORA expedida nestes autos.

VALOR DA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL: R\$ 194.480,27 (cento e noventa e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais e vinte e sete centavos) para Abr/2020 - atualizado conforme a Tabela Pratica Monetária do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo TJ/SP.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PARIQUERA-AÇU

FORO DE PARIQUERA-AÇU

VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13) 3856- 1853, Pariquera-Açu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

d) METADE DO LOTE DE TERRENO sob o nº 9 (nove) da quadra nº 124 (cento e vinte e quatro), com a área superficial de 288,00 metros quadrados, medindo 18 metros de frente por 16 metros das frente aos fundos, situada à Alameda Santa Cruz, nesta cidade e comarca de Adamantina, confrontando pela frente com a citada via pública; por um lado com a Rua Rui Barbosa, com a qual faz esquina; por outro lado com o lote nº 10; e, pelos fundos com a metade remanescente do lote nº 9, referido, contendo as seguintes benfeitorias:- um salão de tijolos, coberto com telhas, próprio para o comercio, com 3 portas de aço ondulado; uma casa de tijolos, coberta com telhas, tipo bangalô, com seis cômodos, forrados, os quais fazem frente para a Alameda Santa Cruz; um outro prédio de tijolos, coberto com telhas, com uma pequena área, próprio para residência, anexo ao salão comercial,

fazendo frente para a Rua Rui Barbosa, contendo, nos fundos, uma garagem de tijolos, coberta com telhas. BENFEITORIAS: Um imóvel residencial e um imóvel comercial, ambos em alvenaria. Cadastrado na Prefeitura sob o nº 253800 e 254000. Matriculado no CRI de Adamantina sob o nº 5.734.

DESCRIÇÃO COMERCIAL: Imóvel Residencial/Comercial, 01 salão, 02 casas, 01 garagem, Adamantina/SP.

ÔNUS: R.6 USUFRUTO VITALICIO em favor de ANA FIDALGO MILAN. AV.7 PENHORA expedida pela 8ª Vara Cível de São Paulo, proc. 0003210-41.2012.403.6104. AV.8 PENHORA expedida nestes autos. AV.9 PENHORA expedida nestes autos.

VALOR DA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL: R\$ 286.602,51 (duzentos e oitenta e seis mil, seiscentos e dois reais e cinquenta e um centavos) para Abr/2020 - atualizado conforme a Tabela Pratica Monetária do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo TJ/SP.

VALOR DA AVALIAÇÃO DE METADE: R\$ 143.301,25 (cento e quarenta e três mil, trezentos e um reais e vinte e cinco centavos) para Abr/2020 - atualizado conforme a Tabela Pratica Monetária do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo TJ/SP.

Embargos de Terceiro – em tramite perante a Vara Única - Foro de Pariquera-Açu, proc. 1000464-6920188260424

Presumem-se intimados as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o art. 274, parágrafo único, do CPC. Nos termos do Art. 889, § único, CPC o(s) executado(s) terá(ão) ciência do dia, hora e meio de realização das praças, através dos correios, por Oficial de Justiça ou por meio deste presente EDITAL. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. Pariquera Açu, 22 de junho de 2020.

Dr. Andre Gomes do Nascimento

MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Pariquera Açu - SP

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
COMARCA DE PARIQUERA-AÇU – VARA ÚNICA – SP.

Autos N° 0000378-52.2017.8.26.0424

ORLANDO MILAN, já identificado nos autos em epígrafe de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** manejado pelo Ministério Público Estadual, neste ato por seu bastante Procurador e Advogado, abaixo firmado, comparece a Vossa Excelência, respeitosamente, para expor e requerer como segue:

1 -) Consoante o edital de fls. 294/297 o prazo final para a captação de lances à 2ª Hasta Pública dos bens penhorados no feito é o dia 11/08/2020.

2 -) Ocorre Excelência, que o feito está maculado de vícios que maculam o procedimento em curso, vindo evidentemente a nulificar eventual finalização da alienação pública.

Vejamos:

Desde o despacho inicial de fls. 55 somente o Co-Executado ORLANDO MILAN foi intimado na pessoa de seu Advogado (fls. 59/60).

Só Orlando Milan esteve representado nos autos por Advogado (fls. 05).

A Decisão de fls. 67, publicada conforme fls. 70, somente acabou direcionada à ciência de Orlando Milan, na pessoa de seu Advogado.

A Decisão de fls. 88, que deferiu a penhora e avaliação de bens dos Executados só foi publicada em relação a Orlando Milan, na pessoa de seu Advogado, conforme fls. 89.

A Decisão de fls. 144, determinando a penhora e avaliação dos imóveis descritos a fls. 141/142, com mando de intimação na pessoa dos Advogados e intimação dos cônjuges, somente foi publicada a Orlando Milan, na pessoa de seu Advogado, conforme fls. 147.

A Decisão de fls. 184, que deferiu a penhora e avaliação da cota-parte dos Executados idem só foi publicada a Orlando Milan, na pessoa de seu Advogado (fls. 185).

De não olvidar que a Diligente Serventia, a fls. 228, atentou para o fato de que Osvaldo Milan e Osvaldo Milan ME não constituíram Advogado no processo de conhecimento, pelo que não teriam sido intimados de fls. 55. Daí a expedição de cartas de intimação a esses Co-Executados (fls. 230/231).

De qualquer forma, essas cartas de intimação apenas oportunizaram a Osvaldo Milan o pagamento da quantia fixada em sentença, o que certificado a fls. 237.

Ou seja, Osvaldo Milan não foi intimado dos atos precedentes a essa intimação via carta, cujo teor não visou dar conhecimentos desses atos pretéritos.

No mesmo sentido, do teor da AVALIAÇÃO dos bens de fls. 242/245 só Orlando Milan foi intimado na pessoa de seu Advogado (fls. 250 e 254), tendo a Serventia certificado o decurso de prazo para manifestação a fls. 258, ali constando erroneamente que “os executados” foram devidamente intimados. Idem tal situação quanto a Decisão de fls. 259/260 que homologou a avaliação e deferiu a alienação judicial dos bens em leilão eletrônico. Essa Decisão só foi publicada validamente em relação a Orlando Milan, na pessoa de seu Advogado (fls. 263). Osvaldo Milan não foi intimado.

Já os “mandados” de fls. 262 e 265 foram expedidos sem identificação cabal de seu teor, sendo recebido por Orlando Milan (fls. 265/266).

Como visto, Osvaldo Milan e Osvaldo Milan ME não foram regularmente intimados dos atos acima descritos, pois não estavam representados por Advogado nos autos, o que demandaria sua intimação pessoal a tanto (parágrafo 2º, do artigo 841 do CPC) ou intimação a constituir Advogado para validar sua intimação dessa forma.

Tal cenário, por óbvio, torna o procedimento eivado de ilegalidades que o maculam, tornando nulo todo o ali processado sem a devida intimação válida dos citados Co-Executados.

3 -) Não bastasse, o feito ainda está severamente maculado pela desatenção ao comando do artigo 842 do CPC, que determina a expressa intimação dos cônjuges no caso de penhora de bens imóveis.

E de não olvidar que Vossa Excelência a fls. 144 assim o determinou.

As esposas dos Executados não foram intimadas da penhora dos bens imóveis descritos nos autos, o que torna NULO o ato de constrição.

4 -) Por fim, existindo co-proprietárias (**Eva Milan e Maria Aparecida Milan**) dos imóveis penhorados da cidade de Adamantina, é certo que tais pessoas deveriam ter sido intimadas regularmente da avaliação dos imóveis, notadamente para a verificação pontual do parágrafo 2º, do artigo 843 do CPC, crivo inerente a garantia ao co-proprietário do correspondente de sua quota-parte calculado sobre valor da avaliação, mesmo porque a singela avaliação de fls. 242/245 em nada se posicionou a respeito.

5 -) No mais, de rigor reconsiderare o Juízo a Decisão de fls. 184 que permitiu a penhora do imóvel residencial onde vive **ANA FIDALGO MILAN**, uma vez precedente de outro processo com decisão final do STJ (**REsp 1870423-SP**) no sentido da impenhorabilidade desse bem de família – Súmula 83 do STJ (anexo).

6 -) Isto exposto, faz-se de rigor SEJA *ab initio* e **LIMINARMENTE** sobrestado o Leilão dos Imóveis, evitando assim a perpetração de nulidades outras a macular ainda mais a venda judicial já totalmente prejudicada. Requer ainda, por corolário de todo o supra exposto, seja **DECLARADA A NULIDADE de todo o processado desde a primeira não intimação válida de Osvaldo Milan e Osvaldo Milan ME**, bem como observada a nulidade também pela não intimação dos cônjuges dos Executados e das co-proprietárias, e por fim, seja excluída da penhora o imóvel residencial na esteira do julgado supra do STJ, declarando ao cabo a absoluta nulidade das hastas públicas e sua cessação.

Caio Cesar Freitas Ribeiro

Advogado – OAB/SP 93.364

Termos em que, pede e espera deferimento.

Registro, 07 de Julho de 2020.

CAIO CESAR FREITAS RIBEIRO
OAB/SP 93.364

OPORTUNIDADES EM ADAMANTINA! SÃO DIVERSOS EM LEILÃO COM 40% DE DESCONTO DO PREÇO DE AVALIAÇÃO, CONFIRA!!

ADAMANTINA E REGIÃO



Imóvel residencial, a.t 212m², 2 dormitórios, Adamantina-SP

Lances em **2º leilão** a partir de R\$ 54.855,74 ou R\$ 13.713,93 de entrada e saldo em 30 parcelas de R\$ 1.371,39*

Consulte o link:

<https://www.lancejudicial.com.br/lotes/7061-01- apto-n-41-ed-residencial-jardim-flamboyant-a-t-133m-2-dorms- santos-sp>



Fazenda, 20 alqueires, Rio Feio, Adamantina-SP

Lances em **2º leilão** a partir de R\$ 670.459,13 ou R\$ 167.614,78 de entrada e saldo em 30 parcelas de R\$ 16.761,47*

Consulte o link:

<https://www.lancejudicial.com.br/lotes/7341-02-fazenda-20-00-alqueires-paulista-aguapei-rio-feio-adamantina-sp>



Imóvel residência, a.t 384m², a.c 182m², Adamantina - SP

Lances em **2º leilão** a partir de R\$ 115.806,58 ou R\$ 28.951,64 de entrada e saldo em 30 parcelas de R\$ 2.895,16*

Consulte o link:

<https://www.lancejudicial.com.br/lotes/7341-03-imovel-residencial-a-t-384m-a-c-182m-adamantina-sp>



Terreno, a.t 288m², Adamantina-SP

Lances em **2º leilão** a partir de R\$ 85.331,17 ou R\$ 21.332,79 de entrada e saldo em 30 parcelas de R\$ 2.133,27*

Consulte o link:

<https://www.lancejudicial.com.br/lotes/7341-04-terreno-n-9-quadra-n-124-area-de-288m-adamantina-sp>

Essas e outras oportunidades você encontra no nosso site, acesse já: www.lancejudicial.com.br
Dúvidas entre em contato conosco através do telefone 0800-780-8000



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECURSO ESPECIAL Nº 1870423 - SP (2019/0322518-8)

RELATOR : MINISTRO BENEDITO GONÇALVES
RECORRENTE : UNIÃO
RECORRIDO : ANA FIDALGO MILAN
ADVOGADO : CAIO CÉSAR FREITAS RIBEIRO - SP093364
INTERES. : ORLANDO MILAN
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DO ART. 1.022, II, DO CPC/2015. NÃO OCORRÊNCIA. EMBARGOS DE TERCEIROS. PENHORA INCIDENTE SOBRE IMÓVEL NO QUAL RESIDE A MÃE DO EXECUTADO. BEM DE FAMÍLIA. CONCEITO AMPLO DE ENTIDADE FAMILIAR. SÚMULA 83 DO STJ. MULTA DO 1.026, § 2º, DO CPC/2015. AFASTAMENTO. RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESTA EXTENSÃO, PROVIDO.

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, III, "a" e "c", da Constituição Federal, contra acórdão proferido pelo TRF da 3 Região, assim ementado (fl. 326):

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. EMBARGOS DE TERCEIRO. PENHORA SOBRE IMÓVEIS. INSTITUIÇÃO DE USUFRUTO. BEM DE FAMÍLIA. BENEFÍCIO QUE RECAI APENAS SOBRE A PROPRIEDADE QUE SERVE DE MORADIA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

- A recorrente é usufrutuária dos imóveis penhorados, matrículas nº 19.982, 19.979, 16.001 e 5.734, registrados no CRI de Adamantina/SP (fls. 27/38), os quais são de propriedade de seus filhos, inclusive Orlando Milan, devedor nos autos da execução fiscal que lhe move o fisco. A recorrente estabeleceu sua residência em um dos bens onerados, que serve de amparo à entidade familiar, haja vista a instituição de direito real, o que o torna absolutamente impenhorável nos termos da lei. O benefício atinge apenas o bem no qual reside a genitora do executado, de modo que, no tocando aos demais, deve persistir a constrição, com a ressalva do direito real, tal como lançado em sentença.

- Apelação parcialmente provida, para excluir da penhora o imóvel de matrícula nº 19.982 registrado no CRI de Adamantina/SP.

Embargos de declaração rejeitados.

O recorrente alega violação do artigo 1.022, II, do CPC/2015, ao argumento de que a Corte de origem não se manifestou a respeito da seguinte questão: ilegitimidade e falta de interesse de agir da embargante.

Quanto às questões de fundo, sustenta ofensa aos artigos 337, XI e § 5º, 485, VI, e 1.026, § 2º, do CPC/2015 e dissídio jurisprudencial, sob os seguintes argumentos: (a) ilegitimidade e falta de interesse de agir da embargante, pois "não é ela titular da propriedade de nenhum dos imóveis em relação a cuja penhora se opôs - inclusive aquele em relação ao qual houve o levantamento da penhora pelo v. acórdão que julgou a apelação - não sendo, portanto, parte legítima para os defender da constrição sobre eles efetivada" (fl. 369); (b) os embargos de declaração não se revestem de caráter protelatório, devendo ser afastada a multa imposta.

Sem contrarrazões.

Juízo positivo de admissibilidade às fls. 392-394.

É o relatório. Passo a decidir.

De início, afasta-se a alegada violação do artigo 1.022, II, do CPC/2015, porquanto o acórdão recorrido manifestou-se de maneira clara e fundamentada a respeito das questões relevantes para a solução da controvérsia. A tutela jurisdicional foi prestada de forma eficaz, não havendo razão para a anulação do acórdão proferido em sede de embargos de declaração.

A Corte de origem não emitiu qualquer juízo de valor acerca do art. 485, VI, do CPC/2015, dispositivo tido por violado, restando ausente o necessário prequestionamento.

Na esteira da jurisprudência do STJ, "a questão arguida apenas em sede de embargos de declaração constitui-se inovação inviável de ser examinada pelo Tribunal de origem, por força do princípio do *tantum devolutum quantum appellatum*, ainda que se refira à matéria de ordem pública, que, por sua vez, não prescinde do requisito essencial do prequestionamento para viabilizar o seu conhecimento na via estreita do recurso especial" (REsp 1.144.465/PR, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, DJe de 3/4/2012). No mesmo sentido: STJ, AgRg no REsp 893.784/RS, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, DJe de 11/10/2010; AgRg no REsp 1.227.191/MG, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJe de 23/2/2012; REsp 1.032.732/CE, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, DJe de 3/12/2009.

Com relação a impenhorabilidade do bem de família, o Tribunal de origem assim se manifestou (fl. 324):

"Conforme consta dos autos, a recorrente é usufrutuária dos imóveis penhorados, matrículas nº 19.982, 19.979, 16.001 e 5.734, registrados no CRI de Adamantina/SP (fls. 27/38), os quais são de propriedade de seus filhos, inclusive Orlando Millan, devedor nos autos da execução fiscal que lhe move o fisco, cuja garantia do débito, por óbvio, recaiu sobre a respectiva fração ideal cabível ao executado. Evidencia-se, na espécie, que a recorrente estabeleceu sua residência em um dos bens constritos, o de matrícula nº 19.982, de modo que se verifica que ele serve de amparo à entidade familiar, haja vista a instituição de direito real, a fim de conferir assistência à doadora/apelante, o que o torna absolutamente impenhorável nos termos da lei, regra em consonância com a Lei nº 10.741/2003.

A exegese legislativa visa à tutela do direito constitucional à moradia não apenas do devedor, lhas do grupo familiar e, nesse contexto, o benefício concedido pelo ordenamento jurídico à habitação da família prevalece sobre a garantia de crédito do credor. Destaco posicionamento do STJ: "O caso sob análise encarta a peculiaridade de a genitora do proprietário residir no imóvel, na condição de usufrutuária vitalícia, ...ressoa estreme de dúvidas que o seu único bem imóvel faz jus à proteção conferida pela Lei 8.009/1990" (RESP 200701063239, Luis Felipe Salomão, STJ - Quarta Turma, Dje: data:23/04/2012) Ressalte-se, entretanto, que o benefício atinge apenas o bem no qual reside a genitora do executado, de modo que, no tocando aos demais, deve persistir a constrição, com a ressalva do direito real, tal como lançado em sentença. Note-se, por fim, que não prevalece a alegação de que não há individualização acerca da parte ideal penhorada, uma vez que, consoante se denota do auto de penhora (fls. 214/215), há expressamente a identificação relativa à propriedade constrita atinente à fração pertencente ao devedor"

Com efeito, esta Corte Superior possui jurisprudência consolidada de que a Lei n. 8.009/1990 confere proteção à moradia, não se descaracterizando a condição de bem de família se o imóvel é habitado por integrante da família, ainda que nele não resida o devedor.

Confiram-se:

TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. ÚNICO IMÓVEL DO DEVEDOR CEDIDO A FILHO. BEM DE FAMÍLIA. EMBARGOS REJEITADOS.

1. Constitui bem de família, insuscetível de penhora, o único imóvel residencial do devedor em que resida seu filho ou demais familiares. A circunstância de o devedor não residir no imóvel, que se encontra cedido a familiares, não constitui óbice ao reconhecimento do favor legal. Inteligência dos arts. 1º e 5º da Lei 8.009/90.

2. Embargos de divergência rejeitados.

(EResp 1.216.187/SC, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, Primeira Seção, DJe 30/5/2014)

RECURSO ESPECIAL. DIREITO CIVIL. EXECUÇÃO. EMBARGOS DE TERCEIROS. PENHORA INCIDENTE SOBRE IMÓVEL NO QUAL RESIDEM FILHAS DO

EXECUTADO. BEM DE FAMÍLIA. CONCEITO AMPLO DE ENTIDADE FAMILIAR. RESTABELECIMENTO DA SENTENÇA. fls. 305

1. "A interpretação teleológica do Art. 1º, da Lei 8.009/90, revela que a norma não se limita ao resguardo da família. Seu escopo definitivo é a proteção de um direito fundamental da pessoa humana: o direito à moradia" (REsp 182.223/SP, Corte Especial, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, DJ 6/2/2002).

2. A impenhorabilidade do bem de família visa resguardar não somente o casal, mas o sentido amplo de entidade familiar. Assim, no caso de separação dos membros da família, como na hipótese em comento, a entidade familiar, para efeitos de impenhorabilidade de bem, não se extingue, ao revés, surge em duplicidade: uma composta pelos cônjuges e outra composta pelas filhas de um dos cônjuges.

Precedentes.

3. A finalidade da Lei nº 8.009/90 não é proteger o devedor contra suas dívidas, tornando seus bens impenhoráveis, mas, sim, reitera-se, a proteção da entidade familiar no seu conceito mais amplo.

4. Recurso especial provido para restabelecer a sentença.

(REsp 1.126.173/MG, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Terceira Turma, DJe 12/4/2013)

Incidência da Súmula 83 do STJ, portanto.

Por outro lado, em relação à multa aplicada pelo Tribunal a quo, assiste razão à parte recorrente, uma vez que o Superior Tribunal de Justiça sumulou entendimento no sentido de que embargos de declaração opostos com o intuito de prequestionamento não devem ser considerados procrastinatórios. Nesse sentido é a redação da Súmula 98 deste Tribunal, a qual determina que os "embargos de declaração manifestados com notório propósito de prequestionamento não têm caráter protelatório".

Ante o exposto, dou parcial provimento ao recurso especial, tão somente para afastar a multa aplicada na origem.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF) 28 de maio de 2020.

Ministro Benedito Gonçalves

Relator

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA(O) VARA ÚNICA DO FORO DE PARIQUERA AÇU – SP.

Processo(s) Nº 0000378-52.2017.8.26.0424

LANCE JUDICIAL GESTORA JUDICIAL, devidamente habilitada neste E.Tribunal, por seu advogado infra assinado, **honrada** com a sua nomeação nos autos da Cobrança em que **Ministério Público do Estado de São Paulo** move em face de **Orlando Milan e outros**, vem, permissão máxima venia, a presença de Vossa Excelência, atendendo ao r. despacho de fls. , requerer:

1. Requer informar que nos exatos termos do art. 887 e seus parágrafos do novo Código de Processo Civil, informa que procedeu a devida publicação do edital de hastas dentro do prazo legal através da rede mundial de computadores, o edital ficará disponível na internet por no mínimo dois anos e poderá ser consultado através do link:

<https://www.lancejudicial.com.br/leiloes/editais/5e84d40823077.pdf>

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.
Termos em que, pede deferimento a juntada.

LANCE JUDICIAL LEILÕES JUDICIAIS
Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PARIQUERA-AÇU

FORO DE PARIQUERA-AÇU

VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13)

3856- 1853, Pariquera-Acu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **0000378-52.2017.8.26.0424**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Atos Administrativos**
Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
Executado: **Orlando Milan e outros**

Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público.

Pariquera-Acu, 10 de julho de 2020.

Eu, ____, João Amaro Lisboa Neto, Oficial Maior.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PARIQUERA-AÇU
FORO DE PARIQUERA-AÇU
VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13)
3856- 1853, Pariquera-Acu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **0000378-52.2017.8.26.0424**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Atos Administrativos**
Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo e outro**
Executado: **Orlando Milan e outros**

CERTIFICA-SE que em 10/07/2020 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Pariquera-Acu, (SP), 10 de julho de 2020



**ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 0000378-52.2017.8.26.0424

Foro: Foro de Pariquera-Açu

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: 10/07/2020 18:05

Prazo: 10 dias

Intimado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Teor do Ato: Vista ao Ministério Público.

Pariquera-Açu, 10 de Julho de 2020

Vara Única da Comarca de Pariquera-Açu/SP**Autos nº 0000378-52.2017.8.26.0424**

MM. Juiz,

Os executados Osvaldo Milan e Osvaldo Milan ME, revéis na fase de conhecimento (fl. 06), foram pessoalmente intimados do início da fase executiva, consoante se infere às fls. 230/233 e 237.

Veja-se que os avisos de recebimento foram assinados pelo executado Osvaldo Milan na data de 05/08/2019 (fls. 232/233).

Aliás, anteriormente à intimação pessoal dos referidos executados para pagamento nos termos do despacho inicial (fl. 55), eles já estavam cientes do início da fase executiva, pois foram pessoalmente intimados do mandado de penhora e avaliação de fls. 94, na data de 14/06/2018, consoante certidão de fls. 131.

Na ocasião, o i. Oficial de Justiça certificou que falou pessoalmente com os executados, Orlando Milan, Osvaldo Milan-ME e Osvaldo Milan, os quais não ofereceram bens à penhora.

Ou seja, os executados Osvaldo Milan e Osvaldo Milan ME estão devidamente cientes do início da fase executiva há mais de dois anos - desde 14/06/2018, quando intimados para oferecer bens à penhora.

Contudo, assim como na fase de conhecimento, referidos executados optaram por não constituir advogado, deixando transcorrer todos os prazos *in albis*.

Veja-se que apenas o executado Orlando Milan constituiu advogado nos autos.

Ocorre que, na iminência da realização do leilão judicial (fls. 294/297), o executado Orlando Milan insurge-se em face da não

intimação dos demais executados de cada ato processual nessa fase executiva, sustentando uma inexistente nulidade.

É improcedente a alegação, eis que a revelia dos executados na fase executiva não enseja a intimação pessoal de cada ato processual.

Com efeito, no caso de revelia, os prazos fluem da data da publicação no órgão oficial, podendo o revel intervir no processo em qualquer fase, recebendo o processo no estado em que se encontra, consoante determina o art. 346, do CPC.

Sobre a aplicabilidade do art. 346 do CPC na fase executiva, o Eg. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo já decidiu:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – DECISÃO QUE REJEITOU IMPUGNAÇÃO – NULIDADE POR AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL PARA PAGAMENTO – INOCORRÊNCIA – RÉU REVEL DURANTE PROCESSO DE CONHECIMENTO – ARTIGO 346, CPC, QUE SE ESTENDE À FASE SATISFATIVA – PRECEDENTE – ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE EXECUÇÃO AFASTADA – PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DA PENHORA DESPROVIDO DE RESPALDO LEGAL – INSUBSISTENTE IMPUGNAÇÃO À AVALIAÇÃO DO BEM – IMPENHORABILIDADE – BEM DE FAMÍLIA – PENHORA DE IMÓVEL DE FIADORES – EXPRESSA EXCEÇÃO LEGAL – ART. 3º, VII, LEI N. 8.009/1990 – SÚMULA N. 549 DO C. STJ – ARGUMENTOS ENVOLVENDO COMPANHEIRA SEM LASTRO PROBATÓRIO ACERCA DA UNIÃO – COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL QUE INDEPENDE DE MANIFESTAÇÃO JUDICIAL – RECURSO NÃO PROVIDO. (TJSP; Agravo de Instrumento 2007680-07.2020.8.26.0000; Relator (a): Francisco Casconi; Órgão Julgador: 31ª Câmara de Direito

Privado; Foro de Bauru - 4ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 03/03/2020; Data de Registro: 05/03/2020)

*AÇÃO DE COBRANÇA DE DESPESAS CONDOMINIAIS. FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. RÉU REVEL. PENHORA DA UNIDADE DEVEDORA. INTIMAÇÃO PESSOAL DO DEMANDADO. DESNECESSIDADE. ART. 346 DO CPC. PRAZOS QUE FLUEM DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. EFEITOS DA REVELIA QUE SE ESTENDEM À FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. **Se o réu permaneceu revel, dispensada está a sua intimação pessoal sobre o ato de penhora, na medida em que a lei não faz qualquer distinção para a fase de conhecimento ou de cumprimento de sentença. Contra o revel os prazos fluirão da data de publicação do ato decisório no órgão oficial, sem necessidade de intimação sobre a constrição. Recurso provido.** (TJSP; Agravo de Instrumento 2161371-75.2019.8.26.0000; Relator (a): Gilberto Leme; Órgão Julgador: 35ª Câmara de Direito Privado; Foro de Santos - 6ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 03/12/2019; Data de Registro: 03/12/2019)*

*AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. COBRANÇA DE TAXAS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO POR ASSOCIAÇÃO DE MORADORES. Descontentamento em relação à rejeição da impugnação à penhora. Inexistência de irregularidade na petição que deu início à execução. **Despicienda a intimação pessoal dos devedores, que foram revéis na fase de conhecimento. Suficiência da publicação dos atos processuais no diário oficial. Aplicação do artigo 346 do Código de Processo Civil.** Questão sobre a exigibilidade da obrigação já analisada em anterior agravo de instrumento interposto pelos recorrentes. Título judicial exequível. Excesso de*

execução não demonstrado. Incabível a pretensa suspensão do processo. Repercussão geral da questão em exame reconhecida pelo STF, contudo, não houve a ordem de sobrestamento dos feitos nas instâncias ordinárias. Eivas materiais constantes do termo de penhora devidamente supridas, não se identificando algum outro vício a inquinar a regularidade do ato constitutivo, apto à averbação na matrícula do imóvel. Decisão mantida. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. AGRAVO INTERNO PREJUDICADO. (TJSP; Agravo Interno Cível 2259560-25.2018.8.26.0000; Relator (a): Paulo Alcides; Órgão Julgador: 6ª Câmara de Direito Privado; Foro de Cotia - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 13/06/2019; Data de Registro: 13/06/2019)

Sendo assim, não procede a aventada nulidade pela inexistência de intimação pessoal dos executados de cada ato processual na fase executiva, tampouco do ato da penhora dos bens.

Outrossim, igualmente improcedente a alegação de que as coproprietárias dos imóveis penhorados da cidade de Adamantina deveriam ter sido intimadas do ato da penhora, tendo em vista que a cientificação é feita pela averbação da penhora no registro competente, a teor do que determina o art. 844, do CPP, e não pela intimação pessoal.

Do mesmo modo, não possui razão o executado quanto requer a reconsideração da decisão de fl. 184, seja pela ausência de interesse de agir, já que o pleito foi efetuado pelo executado Orlando Milan e não pela usufrutuária do bem – terceira interveniente –, seja porque a decisão está preclusa.

Veja-se que decorreu o prazo recursal para manejar o recurso cabível há mais de um ano, tendo em vista que a r. decisão foi publicada em 22/03/2019, estando, portanto, preclusa.

Portanto, tampouco merece acolhida tal alegação.

De outro lado, verifica-se que a alegada nulidade pela não intimação dos cônjuges dos executados da penhora merece prosperar.

Isso porque, a despeito de ter sido determinada a realização de intimação em atenção ao disposto no art. 842, do CPC, conforme decisão de fl. 144, os cônjuges dos executados **não foram intimados**, conforme se infere dos atos processuais que se seguiram.

Sendo assim, de rigor o cumprimento da decisão de fl. 144, notadamente quanto à intimação dos cônjuges nos termos do art. 842, CPP, previamente à realização do leilão.

Pariquera-Açu, 10 de julho de 2020.

GLAUCO SOUZA AZEVEDO
Promotor de Justiça Substituto

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PARIQUERA-AÇU

FORO DE PARIQUERA-AÇU

VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13) 3856-1853, Pariquera-Acu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0000378-52.2017.8.26.0424**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Atos Administrativos**
 Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
 Executado: **Orlando Milan e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ANDRE GOMES DO NASCIMENTO**

Vistos.

Acolho integralmente os argumentos minuciosamente levantados pelo Ministério Público às fls.310/314.

Com bem explicado, os executados foram reiteradamente intimados e cientificados sobre a execução, inclusive pessoalmente comunicados.

Excetuando as demais considerações expostas pelos executados, vislumbra-se que a única possível nulidade ocorrida recai na ausência de intimação dos cônjuges sobre as penhoras realizadas.

É imprescindível o cumprimento do disposto no artigo 842 do CPC: "Recaindo a penhora sobre bem imóvel ou direito real sobre imóvel, será intimado também o cônjuge do executado, salvo se forem casados em regime de separação absoluta de bens."

Sendo assim, CANCELO as hastas públicas já designadas, haja vista a pendência de intimação dos cônjuges, sem prejuízo de nova designação em momento posterior.

- Comunique-se o necessário sobre o cancelamento, em especial a empresa nomeada para realização da hasta pública.

- Cumpra com urgência a decisão de fls. 144, intimando os cônjuges dos executados sobre as penhoras dos bens.

Intimem-se. Cumpra-se.

Pariquera-Acu, 13 de julho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Cancelamento de leilão - autos 0000378-52.2017.8.26.0424

JOAO AMARO LISBOA NETO <jalisboan@tjsp.jus.br>

Ter, 14/07/2020 13:26

Para: contato@lancejudicial.com.br <contato@lancejudicial.com.br>

📎 1 anexos (137 KB)

Decisão -autos 378-52.2017 - Cancelamento de Leilão.pdf;

Autos: 0000378-52.2017.8.26.0424

Exequente: Ministério Público do Estado de São Paulo

Executado: Orlando Milan e outros.

Boa tarde!

Pelo presente, encaminho a V. Sr^a a decisão que determinou o cancelamento da hasta pública referente aos autos mencionado, cuja 1^a praça está programada para o dia 20/07/2020.
att.



JOÃO AMARO LISBOA NETO

Oficial Maior

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Ofício Judicial da Comarca de Pariquera-Açu - Vara Única

Av. Dr. Fernando Costa, 215 - Centro - Pariquera-Açu/SP - CEP: 11930-000

Tel: (13) 3856-1853

E-mail: jalisboan@tjsp.jus.br

Retransmitidas: Cancelamento de leilão - autos 0000378-52.2017.8.26.0424

Mail Delivery System <MAILER-DAEMON@arnie0121.email.locaweb.com.br>

Ter, 14/07/2020 13:26

Para: contato@lancejudicial.com.br <contato@lancejudicial.com.br> 1 anexos (22 KB)

Message Headers;

This is the mail system at host arnie0121.email.locaweb.com.br.

Your message was successfully delivered to the destination(s) listed below. If the message was delivered to mailbox you will receive no further notifications. Otherwise you may still receive notifications of mail delivery errors from other systems.

The mail system

<contato@lancejudicial.com.br>: delivery via 127.0.0.1[127.0.0.1]:24: 250 2.0.0
<contato@lancejudicial3> CBWcALjcDV+KHgAAC3rNow Saved

ENC: Cancelamento de leilão - autos 0000378-52.2017.8.26.0424

Priscilla - Lance Judicial <priscilla@lancejudicial.com.br>

Ter, 14/07/2020 16:32

Para: JOAO AMARO LISBOA NETO <jalisboan@tjsp.jus.br>

📎 1 anexos (137 KB)

Decisão -autos 378-52.2017 - Cancelamento de Leilão.pdf;

Ilmo(a). Sr(a). Diretor(a) , boa tarde!

Acusamos recebimento da r. decisão e procederemos com as providências de estilo **para sustação da Hasta Pública no referido processo.**

Informa que diante da publicidade da Hasta Pública e divulgação no portal deste Gestor, recebeu contato de interessados no leilão. Assim requer que em momento oportuno seja feita nova intimação deste Gestor para redesignação de datas para realização do leilão.

Agradecemos a confiança depositada.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente**Priscilla Souza**

Gerente – Jurídico OAB/SP 255.810

priscilla@lancejudicial.com.br

0800.780.8000 – (13) 3384.8000

www.lancejudicial.com.brAssista nosso novo vídeo publicitário (assistir com áudio - 1m45s): <http://www.youtube.com/watch?v=VSKICPW5xTw>**De:** JOAO AMARO LISBOA NETO [mailto:jalisboan@tjsp.jus.br]**Enviada em:** terça-feira, 14 de julho de 2020 13:26**Para:** contato@lancejudicial.com.br**Assunto:** Cancelamento de leilão - autos 0000378-52.2017.8.26.0424

Autos: 0000378-52.2017.8.26.0424

Exequirente: Ministério Público do Estado de São Paulo

Executado: Orlando Milan e outros.

Boa tarde!

Pelo presente, encaminho a V. Sr^a a decisão que determinou o cancelamento da hasta pública referente aos autos mencionado, cuja 1^a praça está programada para o dia 20/07/2020.
att.



Logotipo TJSP

JOÃO AMARO LISBOA NETO

Oficial Maior

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Ofício Judicial da Comarca de Pariquera-Açu - Vara Única

Av. Dr. Fernando Costa, 215 - Centro - Pariquera-Açu/SP - CEP: 11930-000

Tel: (13) 3856-1853

E-mail: jalisboan@tjsp.jus.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas.

Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PARIQUERA-AÇU

FORO DE PARIQUERA-AÇU

VARA ÚNICA

AV. DR. FERNANDO COSTA, 215, Pariquera-Acu-SP - CEP 11930-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**MANDADO DE INTIMAÇÃO DA PENHORA E AVALIAÇÃO**

Processo Digital nº: **0000378-52.2017.8.26.0424**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Atos Administrativos**
 Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
 Executado: **Orlando Milan**
 Oficial de Justiça: **(0)**
 Mandado nº: **424.2020/001487-0**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Vara Única do Foro de Pariquera-Açu, Dr(a). ANDRE GOMES DO NASCIMENTO, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, nos autos de Cumprimento de sentença,

INTIMEM-SE as esposas do Sr. **ORLANDO MILAN**, Rua Santa Natália, 23, Centro, CEP 11930-000, Pariquera-Acu - SP, e do Sr. **OSVALDO MILAN**, Rua Francisco Elias, n. 15, Jardim Elvira Zanella nesta, cidade, das penhoras e avaliações, realizadas.

Advertência: Instruir o Mandado com cópias: Páginas – 182/183, 184 , 243/245 e 315.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Pariquera-Acu, 14 de julho de 2020. Alexandre Cleto Porto, Escrivão Judicial II.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº * - R\$ *

Advogado: Dr(a). Adv. da Parte Ativa Principal << Informação indisponível >>

Telefone Comercial: Telefone Comercial do Adv da Parte Ativa Principal << Informação indisponível >>

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

42420200014870

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0351/2020, foi disponibilizado na página 2265-2266 do Diário da Justiça Eletrônico em 16/07/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Caio Cesar Freitas Ribeiro (OAB 93364/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vistos. Acolho integralmente os argumentos minuciosamente levantados pelo Ministério Público às fls.310/314. Com bem explicado, os executados foram reiteradamente intimados e cientificados sobre a execução, inclusive pessoalmente comunicados. Excetuando as demais considerações expostas pelos executados, vislumbra-se que a única possível nulidade ocorrida recai na ausência de intimação dos cônjuges sobre as penhoras realizadas. É imprescindível o cumprimento do disposto no artigo 842 do CPC: "Recaindo a penhora sobre bem imóvel ou direito real sobre imóvel, será intimado também o cônjuge do executado, salvo se forem casados em regime de separação absoluta de bens." Sendo assim, CANCELO as hastas públicas já designadas, haja vista a pendência de intimação dos cônjuges, sem prejuízo de nova designação em momento posterior. - Comunique-se o necessário sobre o cancelamento, em especial a empresa nomeada para realização da hasta pública. - Cumpra com urgência a decisão de fls. 144, intimando os cônjuges dos executados sobre as penhoras dos bens. Intimem-se. Cumpra-se."

Parquera-Açu, 16 de julho de 2020.

Adriane Aparecida Da Silva
Escrevente Técnico Judiciário

Caio Cesar Freitas Ribeiro

Advogado – OAB/SP 93.364

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
COMARCA DE PARIQUERA-AÇU – VARA ÚNICA – SP.

Autos N° 0000378-52.2017.8.26.0424

ORLANDO MILAN, já identificado nos autos em epígrafe de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** manejado pelo Ministério Público Estadual, neste ato por seu bastante Procurador e Advogado, abaixo firmado, comparece a Vossa Excelência, respeitosamente, ante a R. Decisão de fls. 315, para, em face de parte da referida Decisão, vir manejar **EMBARGOS DECLARATÓRIOS** nos termos do artigo (art. 1.022, II do CPC), expondo e requerendo como segue:

1 –) Inicialmente, é de ser esclarecido que *“os embargos declaratórios não consubstanciam crítica ao ofício judicante, mas servem-lhe ao aprimoramento. Ao apreciá-los, o órgão deve fazê-lo com espírito de compreensão, atentando para o fato de consubstanciarem verdadeira contribuição da parte em prol do devido processo legal”* (STF, 2ª Turma, AI 163.047-5-AgRg-EDcl, Relator **Ministro MARCO AURÉLIO**, j. 18/12/1995, DJU 08/03/1996).

2 -) Pois bem, Excelência. A R. Decisão estampada a fls. 315, a bem da verdade, **acatou parcialmente o pleito de fls. 298/301, olvidando** de pontos relevantes à causa

Com efeito, a R. Decisão de fls. 315, que acolheu integralmente os argumentos da parte adversa (fls. 310/314), smj e com as devidas vênias, deixou de analisar pontos relevantes da petição encartada a fls. 298/301.

Deveras, os itens 4 e 5 do citado petitório não foram apreciados pelo Juízo, a saber:

“4 -) Por fim, existindo co-proprietárias (Eva Milan e Maria Aparecida Milan) dos imóveis penhorados da cidade de Adamantina, é certo que tais pessoas deveriam ter sido intimadas regularmente da avaliação dos imóveis, notadamente para a verificação pontual do parágrafo 2º, do artigo 843 do CPC, crivo inerente a garantia ao coproprietário do correspondente de sua quota-parte calculado sobre valor da avaliação, mesmo porque a singela avaliação de fls. 242/245 em nada se posicionou a respeito.

5 -) No mais, de rigor reconsidere o Juízo a Decisão de fls. 184 que permitiu a penhora do imóvel residencial onde vive ANA FIDALGO MILAN, uma vez precedente de outro processo com decisão final do STJ (REsp 1870423-SP) no sentido da impenhorabilidade desse bem de família – Súmula 83 do STJ (anexo)”.

Mesmo o diligente **Parquet** nada disse a respeito desses pontos, batendo-se somente quanto aos outros argumentos do pedido.

Ocorre que malgrado o regramento existente, não foi observado o preceptivo do CPC atinente aos chamados coproprietários, que pela regra do parágrafo 2º, do artigo 843 do diploma adjetivo **tem direito a que a expropriação não seja feita por preço inferior ao da avaliação cujo valor auferido não seja capaz de garantir ao coproprietário ou ao cônjuge alheio à execução o correspondente de sua quota-parte calculado sobre o valor da avaliação.**

De qualquer modo, a avaliação nada perfilhou a respeito.

Assim, evidente que ao garantir suas quotas-parte, deve ser aberta aos coproprietários e mesmo aos cônjuges **a oportunidade de se manifestarem a respeito da avaliação**, que *in casu* deve ser novamente realizada, até de forma idônea com dados sérios de valor de mercado, por pesquisa junto a quem de direito etc, atendendo-se assim o quanto determinado a fls. 144 (**após a penhora e avaliação “intimem-se os executados na pessoa de seus advogados e os respectivos cônjuges”**).

Caio Cesar Freitas Ribeiro

Advogado – OAB/SP 93.364

Certo que na mesma linha, as coproprietárias devem ser intimadas da avaliação para os fins supra, **sem prejuízo de que o comando da Decisão de fls. 184 determinou apenas a PENHORA da cota-parte dos Executados, sendo que a penhora acabou atingindo de forma contrária a parte legal dos cônjuges e das coproprietárias. No caso a hasta pública esta a atingir a parte das coproprietárias que o Juízo expressamente vedou a fls. 184.**

Por fim, restou omissa a Decisão de fls. 315 quanto ao pleito de reconsideração do decidido a fls. 184, dada a Decisão do **STJ** (fls. 303/305), em caso análogo, **referente à impenhorabilidade do imóvel residencial onde vive a usufrutuária Ana Fidalgo Milan e as coproprietárias Eva e Maria Aparecida Milan.**

Pugna, pois, pelo conhecimento e acatamento dos presentes embargos para o fim de ser a Decisão de fls. 315 declarada nos aspectos supra, **inclusive quanto à necessidade de nova avaliação dos imóveis, oportunizando aos cônjuges e as coproprietárias ciência da avaliação para eventual impugnação de valores etc., ou alternativamente que sejam intimadas da avaliação constante dos autos.**

Termos em que, pede e espera deferimento.

Registro, 21 de Julho de 2020.

CAIO CESAR FREITAS RIBEIRO
OAB/SP 93.364



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PARIQUERA-AÇU

FORO DE PARIQUERA-AÇU

VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13) 3856-1853, Pariquera-Acu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0000378-52.2017.8.26.0424**
 Classe - Assunto **Cumprimento de sentença - Atos Administrativos**
 Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
 Executado: **Orlando Milan e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ANDRE GOMES DO NASCIMENTO**

Vistos.

Ante o caráter infringente dos embargos, dê-se vista ao MP para manifestação.

Após, venham os autos conclusos.

Pariquera-Acu, 30 de julho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PARIQUERA-AÇU

FORO DE PARIQUERA-AÇU

VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13)

3856- 1853, Pariquera-Acu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0000378-52.2017.8.26.0424**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Atos Administrativos**
Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
Executado: **Orlando Milan e outros**

Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público.

Pariquera-Acu, 12 de agosto de 2020.

Eu, ____, Gilson Carlos Pedro, Chefe de Seção Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PARIQUERA-AÇU
FORO DE PARIQUERA-AÇU
VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13)
3856- 1853, Pariquera-Acu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **0000378-52.2017.8.26.0424**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Atos Administrativos**
Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo e outro**
Executado: **Orlando Milan e outros**

CERTIFICA-SE que em 12/08/2020 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Pariquera-Acu, (SP), 12 de agosto de 2020

Vara Única da Comarca de Pariquera-Açu/SP**Autos nº 000378-52.2017.8.26.0424****MM. Juiz,**

Em que pesem os argumentos expostos às fls. 322/324, não há qualquer vício na r. decisão embargada (fl. 315).

Em relação ao mencionado item 4 da petição de fls. 322/324, foi expressamente rechaçada a necessidade de intimação pessoal das coproprietárias, tendo em vista que a r. decisão embargada acolheu “integralmente” a manifestação ministerial de fls. 310/314, a qual, por sua vez, rebateu expressamente a referida alegação.

Ademais, conforme já consignado às fls. 310/314, a teor do que determina o art. 844 do CPC, é desnecessária a intimação pessoal das coproprietárias dos imóveis penhorados, tendo em vista que a cientificação é feita pela averbação da penhora no registro competente.

Outrossim, é certo que, recaindo a penhora sobre bem indivisível, o equivalente à cota-parte do coproprietário alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem, a teor do que dispõe o art. 843 do CPC.

Nesse viés, o Eg. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo já decidiu pela **inexistência de nulidade da penhora pela ausência de intimação do coproprietário:**

APELAÇÃO. EMBARGOS DE TERCEIROS. Alegação de nulidade da penhora, por ausência de intimação do coproprietário. Não acolhimento. Oposição de embargos de terceiro pelo cônjuge meeiro que permite a defesa da meação e afasta eventual irregularidade decorrente da ausência de tal formalidade legal. Precedentes deste E. TJSP e do C. STJ. Penhora da totalidade do imóvel. Possibilidade. Bem indivisível. Valor equivalente à quota-parte do coproprietário alheio à execução deverá recair sobre o produto da alienação. Na forma do disposto no art. 843, § 2º, do CPC, embora seja permitida a alienação da integralidade do imóvel, aos coproprietários, que não integram o polo passivo da execução, deve ser garantido numerário correspondente à sua quota-parte, conforme o valor de avaliação e, assim sendo, no caso, não é possível a arrematação por valor inferior à quota-parte correspondente à avaliação atualizada do coproprietário. Precedentes deste E. TJSP. Recurso não provido, com observação. (TJSP; Apelação Cível 1017224-16.2019.8.26.0309; Relator (a): Roberto Mac Cracken; Órgão

Julgador: 22ª Câmara de Direito Privado; Foro de Jundiaí - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 31/07/2020; Data de Registro: 31/07/2020) - g.n.

Ademais, o executado **não possui legitimidade** para postular a alegada nulidade em nome próprio, tratando-se de direito alheio da coproprietária. Nesse sentido:

*BEM DE FAMÍLIA – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – Decisão que rejeitou a impugnação à penhora do bem imóvel de matrícula nº 137.675 – **Alegação de ausência de intimação da coproprietária – Executado que não possui legitimidade para postular, em nome próprio, defesa de direito alheio – Art. 18 do CPC – Alegação de impenhorabilidade de bem imóvel, nos termos da lei 8.009/90 – Matéria de ordem pública, cognoscível de ofício e em qualquer grau de jurisdição – Ausência de prova da atual residência do executado no imóvel – Inteligência dos artigos 1 e 5, caput, da Lei nº 8009/90 – Decisão mantida – RECURSO NÃO PROVIDO. (TJSP; Agravo de Instrumento 2007993-65.2020.8.26.0000; Relator (a): Spencer Almeida Ferreira; Órgão Julgador: 38ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional XI - Pinheiros - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 15/07/2020; Data de Registro: 23/07/2020) - g.n.***

Oportuno consignar que há instrumento processual cabível para que o terceiro - coproprietário - postule em juízo caso entenda que sofreu constrição judicial indevida em seu patrimônio, não cabendo ao ora executado, portanto, fazê-lo, por ausência de legitimidade.

Igualmente improcedente a alegação do executado quanto aduz que houve omissão na decisão embargada no tocante ao mencionado item 5 da petição de fls. 322/324, relativo ao pedido de reconsideração da decisão de fl. 184.

Oportuno *reiterar* que a decisão embargada acolheu “integralmente” a manifestação ministerial de fls. 310/314, a qual, por sua vez, rebateu expressamente o pleito de reconsideração da r. decisão de fl. 184.

Com efeito, consoante já exposto às fls. 310/314, **carece o executado de legitimidade** quando pleiteia a reconsideração da decisão de fl. 184, uma vez que pretende a defesa de direito alheio, notadamente da usufrutuária do bem.

Além disso, houve a preclusão da referida decisão de fl. 184, cuja publicação se deu em 22/03/2019 - há mais de um ano -, tendo escoado o prazo recursal para o manejo do recurso cabível na espécie.

Cabível ressaltar que decisão proferida em outro processo não tem o condão de rescindir, incidentalmente, decisão proferida no presente feito, de modo que, reitere-se, deveria a parte ter manejado o recurso cabível no momento oportuno para pleitear a reforma de decisão proferida nestes autos.

Curial ressaltar que o instituto da preclusão está previsto expressamente na legislação de regência, sendo mister pontuar que *“Nenhum juiz decidirá novamente as questões já decididas relativas à mesma lide”* (art. 505, CPC), bem como *“É vedado à parte discutir no curso do processo as questões já decididas a cujo respeito se operou a preclusão”* (art. 507, CPC).

No mais, é salutar recordar o entendimento do Eg. Superior Tribunal de Justiça:

“O julgador não está obrigado a responder a todas as questões suscitadas pelas partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para proferir a decisão. O julgador possui o dever de enfrentar apenas as questões capazes de infirmar (enfraquecer) a conclusão adotada na decisão recorrida. Assim, mesmo após a vigência do CPC/2015, não cabem embargos de declaração contra a decisão que não se pronunciou sobre determinado argumento que era incapaz de infirmar a conclusão adotada”. STJ. 1ª Seção. EDcl no MS 21.315-DF, Rel. Min. Diva Malerbi (Desembargadora convocada do TRF da 3ª Região), julgado em 8/6/2016 (Info 585)

Por fim, observando-se que a pretensão da parte embargante é, em verdade, buscar a rediscussão da matéria já decidida, deverá se valer das vias recursais adequadas, não se prestando para esse fim a estreita via dos embargos de declaração, adstritos ao fim de se arguir vícios de omissão, obscuridade, contradição ou erro material.

Ante o exposto, manifesto-me pelo **não acolhimento** dos embargos declaratórios de fls. 322/324, devendo a r. decisão embargada ser mantida integralmente pelas razões expostas.

Pariquera-Açu, 13 de agosto de 2020.

LANA DRAPIER ALBUQUERQUE ZAIOWICZ

Promotora de Justiça Substituta



**ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 0000378-52.2017.8.26.0424

Foro: Foro de Pariquera-Açu

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: 13/08/2020 15:20

Prazo: 10 dias

Intimado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Teor do Ato: Vista ao Ministério Público.

Pariquera-Açu, 13 de Agosto de 2020

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0386/2020, foi disponibilizado na página 2384-2390 do Diário da Justiça Eletrônico em 06/08/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Caio Cesar Freitas Ribeiro (OAB 93364/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vistos. Ante o caráter infringente dos embargos, dê-se vista ao MP para manifestação. Após, venham os autos conclusos."

Parquera-Açu, 20 de agosto de 2020.

Adriane Aparecida Da Silva
Escrevente Técnico Judiciário

Caio Cesar Freitas Ribeiro

Advogado – OAB/SP 93.364

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
COMARCA DE PARIQUERA-AÇU – SP.

Autos Nº 0000378-52.2017.8.26.0424

ORLANDO MILAN E ANA FIDALGO MILAN, ambos já identificados nos autos em epígrafe de **Cumprimento de Sentença manejado pelo MPESP**, neste ato por seu bastante Procurador e Advogado, abaixo firmado, comparecem a Vossa Excelência, respeitosamente, sem prejuízo dos expedientes já insertos nos autos e sem apreciação, para expor e requerer como segue:

1 -) O valor exequendo dos autos é o de **R\$ 116.524,58** (relativo a *Orlando Milan*), **R\$ 77.683,05** (relativo a *Oswaldo Milan*) e **R\$ 38.841,52** (relativo a *Oswaldo Milan ME*), isto em valores de março de 2018, conforme fls. 85/86.

2 -) Já o valor da avaliação dos bens penhorados é de **R\$ 90.000,00** (imóvel 1), **R\$ 1.100.000,00** (imóvel 2), **R\$ 190.000,00** (imóvel 3) e **R\$ 280.000,00** (imóvel 4), conforme a "avaliação" levada a efeito a fls. 243/244. Essa "avaliação" datada de Outubro de 2019 foi homologada pelo Juízo.

3 -) Ocorre que, malgrado sejam atualizados os valores da dívida, soa evidente que há **EVIDENTE E INCONTESTÁVEL EXCESSO DE PENHORA EM RELAÇÃO A DÍVIDA**, incidindo na espécie o comando do artigo 874, I, do CPC, ou seja, a hipótese da **REDUÇÃO DA PENHORA a bens suficientes ao valor exequendo**, uma vez que como dito o valor dos bens penhorados é consideravelmente superior ao crédito da dívida.

De destacar que o excesso de penhora está a atingir, inclusive, os imóveis rurais que são objetos de Contratos de Parceria Agrícola firmados por **ANA FIDALGO MILAN** com a empresa **BRANCO PERES S/A** e **com vigência até 2024** (fls. 157/175), ajuste comercial cuja renda serve para a sobrevivência da contratante, pessoa idosa que é cuidada por suas filhas (coproprietárias) e cuidadoras.

Já o outro imóvel urbano é residencial de **ANA FIDALGO MILAN e suas filhas (coproprietárias)**, tendo o STJ declarado sua impenhorabilidade em outro feito, conforme fls. 303/305.

4 -) Isto posto, **REQUEREM** seja reduzida a penhora ao **patamar da dívida** (*liberados e preservados os imóveis rurais e o residencial*), na forma do artigo 874, I do CPC, **não olvidando que até a presente data as coproprietárias e os cônjuges dos Executados ainda não tiveram a si concedidos o direito de falar a respeito da AVALIAÇÃO**, patente sua legitimidade a tanto dado seu interesse direto em parte do patrimônio constrito pela penhora.

Caio Cesar Freitas Ribeiro

Advogado – OAB/SP 93.364

Reiteram no mais **seja reconhecida a impenhorabilidade do imóvel residencial** como assentado pelo **STJ** no julgado mencionado.

Termos em que, pede deferimento.

Registro, 19 de Maio de 2020.

CAIO CESAR FREITAS RIBEIRO

OAB/SP 93.364



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PARIQUERA-AÇU
FORO DE PARIQUERA-AÇU
VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13)
 3856- 1853, Pariquera-Acu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **0000378-52.2017.8.26.0424**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Atos Administrativos**
 Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
 Executado: **Orlando Milan e outros**

Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público.

Pariquera-Acu, 22 de agosto de 2020.

Eu, ____, João Amaro Lisboa Neto, Oficial Maior.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PARIQUERA-AÇU
FORO DE PARIQUERA-AÇU
VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13)
3856- 1853, Pariquera-Acu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **0000378-52.2017.8.26.0424**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Atos Administrativos**
Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo e outro**
Executado: **Orlando Milan e outros**

CERTIFICA-SE que em 22/08/2020 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Pariquera-Acu, (SP), 22 de agosto de 2020

Vara Única da Comarca de Pariquera-Açu/SP**Autos nº 000378-52.2017.8.26.0424****MM. Juiz,**

Os executados pretendem induzir este d. Juízo em erro, alegando que o valor exequendo seria de R\$ 233.049,15, quando, em verdade, o valor atualizado é superior ao triplo do referido montante, no valor total de R\$ 703.355,02, consoante se infere da planilha atualizada do débito de fl. 143.

Não bastasse, os executados não são proprietários da integralidade dos bens penhorados, consoante já anotado na manifestação ministerial de fls. 182/183, de modo que somente o valor correspondente à fração ideal de cada bem pertencente aos executados é que será utilizado para o adimplemento da dívida exequenda neste feito, e não o valor total dos bens.

No mais, os executados reiteram alegações já rechaçadas pela manifestação ministerial de fls. 328/330, a qual ainda não foi apreciada por este d. Juízo.

Sendo assim, a insurgência não comporta acolhida.

Pariquera-Açu, data do protocolo.

LANA DRAPIER ALBUQUERQUE ZAIOWICZ

Promotora de Justiça Substituta



**ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 0000378-52.2017.8.26.0424

Foro: Foro de Pariquera-Açu

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: 27/08/2020 13:50

Prazo: 10 dias

Intimado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Teor do Ato: Vista ao Ministério Público.

Pariquera-Açu, 27 de Agosto de 2020



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PARIQUERA-AÇU
FORO DE PARIQUERA-AÇU
VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13) 3856- 1853, Pariquera-Acu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **0000378-52.2017.8.26.0424**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Atos Administrativos**
 Exequirente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
 Executado: **Orlando Milan e outros**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça **Eliseu Laurindo (31638)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 424.2020/001487-0 dirigi-me aos endereços indicados e aí sendo INTIMEI as senhoras Claire Maria Pinotti Milan e Maria Celia Trentino Milan, esposas dos executados, das penhoras efetivadas nos autos, as quais receberam a contrafé e exararam o seu ciente.

O referido é verdade e dou fé.

Pariquera-Acu, 09 de setembro de 2020.

Número de Cotas: 01 ato



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PARIQUERA-AÇU
FORO DE PARIQUERA-AÇU
VARA ÚNICA

AV. DR. FERNANDO COSTA, 215, Parquera-Acu-SP - CEP 11930-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO DA PENHORA E AVALIAÇÃO

Processo Digital nº: 0000378-52.2017.8.26.0424
 Classe – Assunto: Cumprimento de sentença - Atos Administrativos
 Exequente: Ministério Público do Estado de São Paulo
 Executado: Orlando Milan
 Oficial de Justiça: (0)
 Mandado nº: 424.2020/001487-0

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Vara Única do Foro de Pariquera-Açu, Dr(a). ANDRE GOMES DO NASCIMENTO, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, nos autos de Cumprimento de sentença,

INTIMEM-SE as esposas do Sr. ORLANDO MILAN, Rua Santa Natália, 23, Centro, CEP 11930-000, Pariquera-Acu - SP, e do Sr. OSVALDO MILAN, Rua Francisco Elias, n. 15, Jardim Elvira Zanella nesta, cidade, das penhoras e avaliações, realizadas.

Advertência: Instruir o Mandado com cópias: Páginas – 182/183, 184 , 243/245 e 315.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Pariquera-Acu, 14 de julho de 2020. Alexandre Cleto Porto, Escrivão Judicial II.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº * - R\$ *

Advogado: Dr(a). Adv. da Parte Ativa Principal << Informação indisponível >>
 Telefone Comercial: Telefone Comercial do Adv da Parte Ativa Principal << Informação indisponível >>

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

Orlando Milan





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PARIQUERA-AÇU

FORO DE PARIQUERA-AÇU

VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13) 3856-1853, Pariquera-Acu-SP - E-mail: pariquera@tjssp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0000378-52.2017.8.26.0424**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Atos Administrativos**
 Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
 Executado: **Orlando Milan e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ANDRE GOMES DO NASCIMENTO**

Vistos.

Concernente aos embargos de declaração opostos pelo executado, acolho parcialmente os argumentos haja vista que a intimação dos co-proprietários de bem indivisível penhorado deve ocorrer apenas para que fiquem cientificados quanto ao leilão e possam exercer direito de preferência. Não há necessidade de intimação sobre as penhoras porque não foram constritos as suas frações ideais.

Quanto à alegação de impenhorabilidade por consta de exercício de direito de usufruto sobre o bem, entendo que o usufruto não impede a realização de penhora sobre o bem gravado, nem mesmo a alienação em hasta pública do imóvel, devendo, entretanto, ser respeitado o direito real de que é titular o usufrutuário. Destarte, a penhora poderá acarretar a transferência do domínio de que é titular o nu-proprietário, mas não o uso e gozo do imóvel, que continuará sendo exercido pelo usufrutuário até a extinção do usufruto. Nesse sentido, ainda que penhorado o imóvel, à usufrutuária Ana Fidalgo Milan lhe é garantido o direito de residir e exercer o usufruto.

Com relação a alegação de excesso de penhora (petição de fls. 333/335), os cálculos do executado estão em desacordo com a planilha de fls. 143 e, conforme ressaltado pelo MP, o total da condenação supera setecentos mil reais, razão pela qual não se sustenta a alegação de excesso de execução.

Considerando que os demais proprietários dos bens penhorados são parentes dos executados, no prazo de 10 (dez) dias, estes deverão apresentar os endereços atualizados dos coproprietários para que sejam intimados do leilão a ser realizado.

Intimem-se.

Ciência ao MP.

Pariquera-Acu, 11 de setembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0452/2020, foi disponibilizado na página 2563-2569 do Diário da Justiça Eletrônico em 15/09/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Caio Cesar Freitas Ribeiro (OAB 93364/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vistos. Concernente aos embargos de declaração opostos pelo executado, acolho parcialmente os argumentos haja vista que a intimação dos co-proprietários de bem indivisível penhorado deve ocorrer apenas para que fiquem cientificados quanto ao leilão e possam exercer direito de preferência. Não há necessidade de intimação sobre as penhoras porque não foram constrictos as suas frações ideais. Quanto à alegação de impenhorabilidade por consta de exercício de direito de usufruto sobre o bem, entendo que o usufruto não impede a realização depenhorasobre obemgravado, nem mesmo a alienação em hasta pública doimóvel, devendo, entretanto, ser respeitado o direito real de que é titular o usufrutuário. Destarte, apenhora poderá acarretar a transferência do domínio de que é titular o nu-proprietário, mas não o uso e gozo doimóvel, que continuará sendo exercido pelo usufrutuário até a extinção do usufruto. Nesse sentido, ainda que penhorado o imóvel, à usufrutuária Ana Fidalgo Milan Ihe é garantido o direito de residir e exercer o usufruto. Com relação a alegação de excesso de penhora (petição de fls. 333/335), os cálculos do executado estão em desacordo com a planilha de fls. 143 e, conforme ressaltado pelo MP, o total da condenação supera setecentos mil reais, razão pela qual não se sustenta a alegação de excesso de execução. Considerando que os demais proprietários dos bens penhorados são parentes dos executados, no prazo de 10 (dez) dias, estes deverão apresentar os endereços atualizados dos coproprietários para que sejam intimados do leilão a ser realizado. Intimem-se. Ciência ao MP."

Parquera-Açu, 15 de setembro de 2020.

Adriane Aparecida Da Silva
Escrevente Técnico Judiciário

Caio Cesar Freitas Ribeiro

Advogado – OAB/SP 93.364

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
COMARCA DE PARIQUERA-AÇU – SP.

Autos Nº 0000378-52.2017.8.26.0424

ORLANDO MILAN, já
identificado nos autos em epígrafe de **Cumprimento
de Sentença Definitivo movido pelo MPESP**, neste ato por
seu bastante Procurador e Advogado, abaixo
firmado, comparece a Vossa Excelência,
respeitosamente, ante fls. 342, para **NOTICIAR o
endereço das coproprietárias MARIA APARECIDA MILAN e EVA
MILAN, ambas residentes com a usufrutuária ANA FIDALGO
MILAN**, no endereço da *Alameda Armando de Salles Oliveira, Nº 110,
centro, em Adamantina, SP, cep: 17800-000.*

Termos em que, pede deferimento.

Registro, 30 de Setembro de 2020.

CAIO CESAR FREITAS RIBEIRO

OAB/SP 93.364



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PARIQUERA-AÇU

FORO DE PARIQUERA-AÇU

VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13)

3856- 1853, Pariquera-Acu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **0000378-52.2017.8.26.0424**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Atos Administrativos**
 Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
 Executado: **Orlando Milan e outros**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que aos 30/09/2020 foi distribuído tempestivamente os embargos de terceiro cível nº 1000527-26.2020.8.26.0424, não sendo deferido a suspensão liminar dos atos executivos, conforme cópia da decisão que segue. Nada Mais. Pariquera-Acu, 12 de outubro de 2020. Eu, ____, João Amaro Lisboa Neto, Oficial Maior.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PARIQUERA-AÇU

FORO DE PARIQUERA-AÇU

VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13) 3856-1853, Pariquera-Açu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1000527-26.2020.8.26.0424**
 Classe - Assunto: **Embargos de Terceiro Cível - Penhora / Depósito / Avaliação**
 Embargante: **Claire Maria Pinotti Milan e outro**
 Embargado: **Ministério Público do Estado de São Paulo**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ANDRE GOMES DO NASCIMENTO**

Vistos.

1) No que concerne ao valor da causa, a jurisprudência é unânime em apreçoar que, em **ação de embargos de terceiro**, o **valor da causa** deve ser o do bem levado a constrição, não podendo exceder o **valor** da dívida.

Destarte, deverão as embargantes corrigir o valor da causa nos termos acima dispostos.

2) Quanto ao pedido para concessão dos benefícios da justiça gratuita às embargantes, insta observar que tal benefício é extensivo a todas as pessoas, físicas e jurídicas, desde que comprovada a incapacidade pecuniária para arcar com os ônus processuais, como exigido pelo artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal.

Ademais, é certo que os Tribunais vinham entendendo que a concessão de assistência judiciária gratuita, na forma do artigo 4º da Lei nº 1.060/90, alterada pela Lei nº 7.510/86 exigia, tão-somente, declaração pessoal de hipossuficiência.

Todavia, com a reiterada abusividade que passou a existir, a jurisprudência em interpretação sistemática do ordenamento jurídico, passou a entender que o magistrado, dentro de seu poder de fiscalização do processo, pode e deve exigir a comprovação suficiente da hipossuficiência, desde que haja dúvida sobre essa situação.

Nessa linha de raciocínio, o magistrado não está adstrito à obrigação de deferir a gratuidade da justiça, tão-somente, com a alegação de falta de recursos para arcar com as despesas processuais e os ônus sucumbenciais.

No caso dos autos, as embargantes informaram que possuem renda de R\$ 3.024,53


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PARIQUERA-AÇU
FORO DE PARIQUERA-AÇU
VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13) 3856-1853, Pariquera-Açu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

(Célia) e R\$ 3.653,87 (Claire), além de serem proprietárias da metade ideal de diversos imóveis, conforme segundo parágrafo de fl. 2, correspondentes às matrículas nº **18.556** (fls. 104/107), **16.001** (fls. 108/111), **19.979** (fls. 112/114), **19.982** (fls. 116/118) e **5.734** (fls. 120/122).

Insta observar, ainda, que conforme consta dos autos, o imóvel rural cadastrado sob a **matrícula nº 19.979**, foi dado em parceria agrícola à empresa BRANCO PERES AGRO S/A (fls. 67/75), cabendo aos outorgantes, rendimentos equivalentes a 20% do volume total de cana-de-açúcar produzido no referido imóvel.

Destarte, conclui-se que além da renda proveniente do salário das embargantes, estas possuem outras rendas, a presumir que não estejam em situação de hipossuficiência financeira que justifique a concessão do benefício postulado.

Contudo, a fim de possibilitar às embargantes comprovarem ser merecedoras do pedido de concessão dos benefícios da Lei nº 7.510/86, para sua análise, deverão apresentar as declarações de **imposto de renda dos últimos três anos, extratos bancários e de cartões de crédito dos últimos três meses (de todas as instituições em que for cliente, lembrando que o Juízo possui condições de confirmar a veracidade das informações prestadas ou ainda, promova o recolhimento das custas devidas ao Estado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição.**

Ressalte-se, ainda, que conforme disposto no § 6º, do artigo 98, do CPC, há a possibilidade de parcelamento das despesas processuais, de forma a não causar prejuízos financeiros à requerente, medida esta que desde já defiro, **autorizando o parcelamento das custas e despesas de ingresso em 04 (quatro) parcelas mensais e consecutivas.**

Sem prejuízo, INDEFIRO o pedido de tutela de urgência para suspender os atos da execução, com fundamento no que já foi decidido nos autos do cumprimento de sentença nº:378-52.2017.8.26.0424 (decisão de fls. 342), que assim dispôs:" *“Concernente aos embargos de declaração opostos pelo executado, acolho parcialmente os argumentos haja vista que a intimação dos co-proprietários de bem indivisível penhorado deve ocorrer apenas para que fiquem cientificados quanto ao leilão e possam exercer direito de preferência. Não há necessidade de intimação sobre as penhoras porque não foram constrictos as suas frações ideais. Quanto à alegação de impenhorabilidade por consta de exercício de direito de usufruto sobre o bem, entendo que o usufruto não impede a realização de penhora sobre o bem gravado, nem mesmo a alienação em hasta pública do imóvel, devendo, entretanto, ser respeitado o direito real de que é titular o usufrutuário. Destarte, a penhora poderá acarretar a transferência do domínio de que é titular o nu-proprietário, mas não o uso e gozo do imóvel, que continuará sendo exercido pelo usufrutuário até a extinção do usufruto. Nesse sentido, ainda que penhorado o imóvel, à usufrutuária Ana Fidalgo Milan lhe é garantido o direito de residir e exercer o usufruto. Com relação a*

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PARIQUERA-AÇU

FORO DE PARIQUERA-AÇU

VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13) 3856-1853, Pariquera-Acu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

alegação de excesso de penhora (petição de fls. 333/335), os cálculos do executado estão em desacordo com a planilha de fls. 143 e, conforme ressaltado pelo MP, o total da condenação supera setecentos mil reais, razão pela qual não se sustenta a alegação de excesso de execução.”

Intime-se.

Pariquera-Acu, 02 de outubro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PARIQUERA-AÇU

FORO DE PARIQUERA-AÇU

VARA ÚNICA

AV. DR. FERNANDO COSTA, 215, Pariquera-Acu-SP - CEP 11930-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0000378-52.2017.8.26.0424**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Atos Administrativos**
 Exequirente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
 Executado: **Orlando Milan e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ANDRE GOMES DO NASCIMENTO**

Vistos.

Dê-se vista ao MP para manifestação sobre o prosseguimento do feito.

Pariquera-Acu, 19 de outubro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2245791-76.2020.8.26.0000

COMARCA: PARIQUERA-AÇU

AGRAVANTES: MARIA CELIA TRENTINO MILAN E CLAIRE MARIA PINOTTI MILAN

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

INTERESSADOS: ORLANDO MILAN, OSVALDO MILAN, OSVALDO MILAN ME, SAMANTHA SILVA MELCHER, ANA FIDALGO MILAN, LANCE JUDICIAL LEILÕES ELETRÔNICOS, DIEGO DE CAMARGO SILVA PINTO E MANUEL RAMOS HACHIGUTI SILVA PINTO

Vistos;

Trata-se de agravo de instrumento com pedido de antecipação de tutela recursal interposto por *Maria Célia Trentino Milan* e *Claire Maria Pinotti Milan*, em face da r. decisão, prolatada nos autos dos embargos de terceiros registrados sob o nº 1000527-26.2020.8.26.0424, que determinou a correção do valor da causa, indeferiu o pedido de gratuidade processual e indeferiu o pedido de suspensão da execução.

Irresignadas, as agravantes requerem a reforma da decisão sob os fundamentos, em breve síntese, de (i) adequação do valor atribuído à causa, o qual deve ser limitado ao valor da dívida (ii) concessão da justiça gratuita, em virtude do reduzido salário recebido pelas agravantes, situação esta acentuada pela pandemia gerada pela

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Covid-19; (iii) necessária suspensão da designação de nova data para o leilão judicial dos imóveis penhorados, tendo em vista o descumprimento do art. 843, parágrafo segundo do Código de Processo Civil, que defende a meação do cônjuge pelo valor da avaliação do imóvel e não de sua arrematação, e a divisibilidade de um dos bens (20 alqueires de terra).

Pois bem, compulsando os autos, entendo ser o caso de concessão parcial da tutela antecipada recursal, por vislumbrar, na espécie, os requisitos autorizadores, concernentes à probabilidade do direito alegado e ao risco de dano ou prejuízo ao resultado útil do processo (art. 300, CPC).

Primeiramente, com relação ao valor da causa, de fato, a jurisprudência do *E. Superior Tribunal de Justiça*¹ e deste *E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo*² é pacífica no sentido de que “*o valor da causa nos embargos de terceiro deve corresponder ao valor do bem penhora, não podendo exceder ao valor do débito*”.

E, ao que consta, apesar de o valor do débito indicado pelo Ministério Público nos autos originários ser no montante de R\$703.355,02 (setecentos e três mil trezentos e cinquenta e cinco mil reais e dois centavos), o valor dos bens penhorados ultrapassa tal montante (cf. laudo de avaliação às fls. 26 dos autos originários), tudo a justificar a adequação do valor atribuído à causa pelas embargantes.

¹ Superior Tribunal de Justiça. AgRg no A 1348799 MT. Órgão Julgador: Terceira Turma. Min. Rel. Ricardo Vilas Bôas Cueva; DJ: 20/06/2013

² Apelação Cível nº 1012264.34.2019.8.26.0011. Rel. Des. Renato Sartorelli. DJ:14/10/2020.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Por este motivo, *a priori*, entendo ser adequado o valor atribuído à causa pelas agravantes, de modo que as custas devem ser recolhidas tomando como base tal montante.

Isso porque, nos termos do que reconhecido pela r. Decisão de primeiro grau, ora agravada, o deferimento da gratuidade processual depende da comprovação de hipossuficiência econômica das agravantes, fato este que não foi comprovado na espécie.

O salário recebido pelas agravantes não comprova que não recebam outras verbas, e, por tal motivo, o r. juízo “*a quo*” determinou a intimação para que juntassem aos autos “*as declarações de imposto de renda dos últimos três anos, extratos bancários e de cartões de crédito dos últimos três meses (de todas as instituições em que for cliente, lembrando que o Juízo possui condições de confirmar a veracidade das informações prestadas)*”.

Com isso, como não comprovada a hipossuficiência econômica das agravantes, mantenho, nesta oportunidade, o indeferimento da gratuidade processual, facultada a juntada dos documentos determinados pelo r. juízo “*a quo*”, cujo conteúdo poderá alterar a convicção deste Relator.

Por fim, entendo ser o caso deferimento da tutela antecipada recursal com fins de suspender a nova designação de data para o leilão judicial, posto que, mediante análise perfunctória dos presentes autos, a probabilidade do direito alegado pelas agravantes, concernentes à (i) copropriedade dos imóveis penhorados; (ii)



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

divisibilidade dos 20 alqueires de terra; (iii) ausência de expressa determinação para que se reserve o direito à meação dos cônjuges pelo valor da avaliação e não da arrematação, justificam a suspensão pretendida, sob risco de dano irreparável.

Com essas considerações, ***defiro em parte a antecipação da tutela recursal, apenas para se determinar a manutenção, por ora, do valor atribuído à causa, e a suspensão da designação de nova data para o leilão judicial, até que seja resolvido o mérito dos embargos de terceiros.***

Intime-se a parte agravada para que, querendo, apresente contraminuta de agravo de instrumento, com fundamento no art. 1.019, inciso II, do Código de Processo Civil.

Após, retornem conclusos para voto e julgamento.

São Paulo, 20 de outubro de 2020

JOSÉ PERCIVAL ALBANO NOGUEIRA JÚNIOR
Relator
 (assinatura eletrônica)

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0506/2020, foi disponibilizado na página 2463/2468 do Diário da Justiça Eletrônico em 22/10/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Caio Cesar Freitas Ribeiro (OAB 93364/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vistos. Dê-se vista ao MP para manifestação sobre o prosseguimento do feito."

Parquera-Açu, 22 de outubro de 2020.

Valdomiro Borogan
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PARIQUERA-AÇU

FORO DE PARIQUERA-AÇU

VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13)

3856- 1853, Pariquera-Acu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **0000378-52.2017.8.26.0424**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Atos Administrativos**
Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
Executado: **Orlando Milan e outros**

Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público.

Pariquera-Acu, 29 de outubro de 2020.

Eu, ____, Gilson Carlos Pedro, Chefe de Seção Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PARIQUERA-AÇU
FORO DE PARIQUERA-AÇU
VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13)
3856- 1853, Pariquera-Acu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **0000378-52.2017.8.26.0424**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Atos Administrativos**
Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo e outro**
Executado: **Orlando Milan e outros**

CERTIFICA-SE que em 29/10/2020 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Pariquera-Acu, (SP), 29 de outubro de 2020



**ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 0000378-52.2017.8.26.0424

Foro: Foro de Pariquera-Açu

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: 29/10/2020 17:03

Prazo: 10 dias

Intimado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Teor do Ato: Vista ao Ministério Público.

Pariquera-Açu, 29 de Outubro de 2020

MM. Juiz:

Na esteira da r. decisão proferida no AI n. 2245791-76.2020.8.26.0000, que suspendeu a designação de nova data para leilão judicial até que seja resolvido o mérito dos embargos de terceiro (fls. 350/353), aguardo a resolução da referida demanda, requerendo, desde já, o traslado de cópia da sentença respectiva para este feito.

Pariquera-Açu, d.s.

- assinatura digital -

Daniel Porto Godinho da Silva

Promotor de Justiça



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PARIQUERA-AÇU
VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13) 3856- 1853,
Pariquera-Açu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Aos 09/11/2020, faço estes autos conclusos ao Dr. ANDRE GOMES DO NASCIMENTO, MMº Juiz de Direito da Vara Distrital de Pariquera-Açu – Comarca de Jacupiranga. Eu, _____ (João Amaro Lisboa Neto), Oficial Maior, digitei.

DESPACHO

Processo: **0000378-52.2017.8.26.0424 - Cumprimento de sentença**
Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
Executado: **Orlando Milan e outros**

Juiz(a) de Direito: ANDRE GOMES DO NASCIMENTO

Vistos.

Fls. 358 – Aguarde-se o julgamento dos embargos de terceiro nº 1000527-26.2020.8.26.0424.

Com o julgamento dos embargos, traslade-se cópia da sentença para estes autos e dê-se vista ao MP.

Int.

Pariquera-Açu, 09/11/2020

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DATA

Em ____/____/____, recebi
estes autos em cartório. Eu,
____ Esc.Téc.Jud.,subscr.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0541/2020, foi disponibilizado na página 2369/2374 do Diário da Justiça Eletrônico em 12/11/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Caio Cesar Freitas Ribeiro (OAB 93364/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 358 Aguarde-se o julgamento dos embargos de terceiro nº 1000527-26.2020.8.26.0424. Com o julgamento dos embargos, traslade-se cópia da sentença para estes autos e dê-se vista ao MP. Int. Pariquera-Açu, 09/11/2020"

Pariquera-Açu, 12 de novembro de 2020.

Valdomiro Borogan
Escrevente Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2021.0000487606

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2245791-76.2020.8.26.0000, da Comarca de Pariqueira-Açu, em que são agravantes MARIA CELIA TRENTINO MILAN e CLAIRE MARIA PINOTTI MILAN, é agravado MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 8ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Conheceram em parte do recurso e, na parte conhecida, negaram-lhe provimento.** V.U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores PERCIVAL NOGUEIRA (Presidente), LEONEL COSTA E BANDEIRA LINS.

São Paulo, 24 de junho de 2021.

PERCIVAL NOGUEIRA

Relator

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Voto nº 36.260

Agravo de Instrumento nº 2245791-76.2020.8.26.0000

Comarca: Pariqueira-açu

Agravante: MARIA CÉLIA TRENTINO MILAN e CLAIRE MARIA PINOTTI MILAN

Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Interessados: Orlando Milan, Osvaldo Milan ME, Samantha Silva Meleher, Ana Fidalgo Milan, Lance Judicial Leilões Eletrônicos, Diego de Camargo Silva Pinto e Manuel Ramos Hachiguti Silva Pinto

AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO – GRATUIDADE PROCESSUAL – Não conhecimento da matéria, sob risco de supressão de instância – O Juízo 'a quo' ainda não examinou o pedido de gratuidade, tendo solicitado apenas a juntada de documentação apta à comprovação do direito – Impossibilidade de se analisar a matéria nesta sede recursal – MÉRITO – O valor da causa nos embargos de terceiro deve ser o do bem penhorado, limitado ao valor do débito – Jurisprudência dos E. Tribunais Superiores – Decisão agravada que adotou este entendimento, motivo pelo qual não merece reformas – SUSPENSÃO DO LEILÃO – Impossibilidade – Penhora que recairá sobre os bens, respeitadas as frações ideais das agravantes – Inexistência de violação ao art. 843, § 2º, do CPC – Decisão mantida – Recurso não provido, na parte conhecida.

Trata-se de agravo de instrumento com pedido de antecipação de tutela recursal interposto por Maria Célia Trentino Milan e Claire Maria Pinotti Milan, em face da r. decisão, prolatada nos autos dos embargos de terceiros registrados sob o nº 1000527-26.2020.8.26.0424, que determinou a correção do valor da



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

causa, indeferiu o pedido de gratuidade processual e indeferiu o pedido de suspensão da execução.

Irresignadas, as agravantes requerem a reforma da decisão sob os fundamentos, em breve síntese, de *(i)* adequação do valor atribuído à causa, o qual deve ser limitado ao valor da dívida *(ii)* concessão da justiça gratuita, em virtude do reduzido salário recebido pelas agravantes, situação esta acentuada pela pandemia gerada pela Covid-19; *(iii)* necessária suspensão da designação de nova data para o leilão judicial dos imóveis penhorados, tendo em vista o descumprimento do art. 843, parágrafo segundo do Código de Processo Civil, que defende a meação do cônjuge pelo valor da avaliação do imóvel e não de sua arrematação, e a divisibilidade de um dos bens (20 alqueires de terra).

Despacho de fls. 16/19, de minha autoria, deferiu parcialmente a antecipação da tutela recursal, “*apenas ara se determinar a manutenção, por ora, do valor atribuído à causa, e a suspensão da designação de nova data para o leilão judicial, até que seja resolvido o mérito dos embargos de terceiros*”.

Petição de fls. 26/28 reiterou o pedido de gratuidade processual. Foi apresentada contraminuta às fls. 120/126.

É o relatório.

Conforme já salientado no despacho de fls. 16/19, a



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

jurisprudência do *E. Superior Tribunal de Justiça*¹ e deste *E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo*² é pacífica no sentido de que “o valor da causa nos embargos de terceiro deve corresponder ao valor do bem penhorado, não podendo exceder ao valor do débito”.

Apesar de o valor do débito indicado pelo Ministério Público nos autos originários ser no montante de R\$703.355,02 (setecentos e três mil trezentos e cinquenta e cinco mil reais e dois centavos), o valor dos bens penhorados ultrapassa tal montante (cf. laudo de avaliação às fls. 26 dos autos originários).

Todavia, a r. decisão agravada de fls. 117/119 não decidiu de forma distinta, mas reconheceu a necessária retificação do valor da causa, observa-se:

“No que concerne ao valor da causa, a jurisprudência é unânime em apregoar que, em ação de embargos de terceiro, o valor da causa deve ser o do bem levado a constrição, não podendo exceder o valor da dívida. Destarte, deverão as embargantes corrigir o valor da causa nos termos acima dispostos”. [grifou-se].

Com isso, apesar de prosperar a alegação das agravantes, o entendimento exarado pelo r. juízo na decisão de fls. 117/119 é notadamente o mesmo, no sentido que o valor da causa não pode extrapolar o valor da dívida, não havendo, portanto, razão para a

¹ 1 Superior Tribunal de Justiça. AgRg no A 1348799 MT. Órgão Julgador: Terceira Turma. Min.

Rel. Ricardo Vilas Boas Cueva. DJ: 20/06/2013

² Apelação Cível nº 1012264.34.2019.8.26.0011. Rel. Des. Renato Sartorelli. DJ: 14/10/2020.

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

correção do valor na decisão agravada.

Quanto ao pedido de gratuidade processual, o mesmo não pode ser conhecido, tendo em vista que a decisão de fls. 117/119 não indeferiu o benefício processual.

Em verdade, a r. decisão apenas condicionou a concessão da gratuidade processual à comprovação da impossibilidade econômica das agravantes, sendo autorizado, desde a prolação da decisão, o parcelamento das custas em 4 parcelas mensais e consecutivas. Observe-se:

“Contudo, a fim de possibilitar às embargantes comprovarem ser mercedoras do pedido de concessão dos benefícios da Lei n° 7.510/86, para sua análise, deverão apresentar as declarações de imposto de renda dos últimos três anos, extratos bancários e de cartões de crédito dos últimos três meses (de todas as instituições em que for cliente, lembrando que o Juízo possui condições de confirmar a veracidade das informações prestadas ou ainda, promover o recolhimento das custas devidas ao Estado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Ressalte-se, ainda, que conforme disposto no § 6º, do artigo 98, do CPC, há a possibilidade de parcelamento das despesas processuais, de forma a não causar prejuízos financeiros à requerente, medida esta que desde já defiro, autorizando o parcelamento das custas e despesas de ingresso em 04 (quatro) parcelas mensais e consecutivas”.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

A decisão agravada apenas requereu a juntada de documentação para a prova das alegações das agravantes, inexistindo, portanto, efetivo indeferimento que oportunize a interposição do agravo de instrumento.

Diante disso, nos termos do que estabelecido pelo Ministério Público (fls. 124) *“a apreciação pelo Tribunal ad quem de matéria que pende de apreciação no Juízo a quo implica em supressão de instância, o que é vedado pelo sistema normativo vigente”*.

No mesmo sentido está o entendimento deste E. Tribunal de Justiça:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – GRATUIDADE PROCESSUAL – PESSOA FÍSICA- IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DA MATÉRIA, A FIM DE SE EVITAR A SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. O juízo a quo ainda não examinou tal matéria, o que impede de ser analisada neste momento processual, a fim de se evitar a supressão de instância (...).”

(Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; Agravo de Instrumento nº 2196172-17.2019.8.26.0000. Rel. Des. Eduardo Siqueira. Órgão Julgador: 38ª Câmara de Direito Privado; DJ: 21.10.2019).

“Agravo de Instrumento – Determinação de juntada de documentos para a comprovação dos requisitos para a gratuidade processual – Ausência de cumho decisório, neste



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

particular – Impossibilidade de deliberação sobre o tema, sob pena de supressão de instância – Agravo não conhecido nesta parte. (...). (Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Agravo de Instrumento nº 2026208-55.2021.8.26.0000; Órgão Julgador: 5ª Câmara de Direito Privado; Rel. Des. A. C. Mathias Coltro; DJ: 01/03/2021).

Com isso, o pedido de gratuidade processual ainda não foi objeto de análise pelo r. juízo 'a quo', motivo pelo qual não posso conhecê-lo, sob risco de supressão de instância.

De igual forma, a insurgência das agravantes em face da suposta inobservância do art. 843, § 2º, do CPC, não prospera. Tal dispositivo legal dispõe, *in verbis*:

“Tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem.

§2º Não será levada a efeito a expropriação por preço inferior ao da avaliação na qual o valor auferido seja incapaz de garantir, ao coproprietário ou ao cônjuge alheio à execução, o correspondente à sua quota-parte calculado sobre o valor da avaliação”.

E, do que se observa da decisão de fls. 117/119, o indeferimento do pedido de suspensão da execução foi fundamentado



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

na desnecessidade de intimação das coproprietárias de bem indivisível sobre a penhora, já que não foram conscrietas suas frações ideais.
Observe-se:

“Sem prejuízo, INDEFIRO o pedido de tutela de urgência para suspender os atos da execução, com fundamento no que já foi decidido nos autos do cumprimento de sentença n.º: 378-52.2017.8.26.0424 (decisão de fls. 342), que assim dispôs:” **“Concerne aos embargos de declaração opostos pelo executado, acolho parcialmente os argumentos haja vista que a intimação dos co-proprietários de bem indivisível penhorado deve ocorrer apenas para que fiquem cientificados quanto ao leilão e possam exercer direito de preferência. Não há necessidade de intimação sobre as penhoras porque não foram constitos as suas frações ideais. Quanto à alegação de impenhorabilidade por consta de exercício de direito de usufruto sobre o bem, entendo que o usufruto não impede a realização de penhora sobre o bem gravado, nem mesmo a alienação em hasta pública do imóvel, devendo, entretanto, ser respeitado o direito real de que é titular o usufrutuário. Destarte, a penhora poderá acarretar a transferência do domínio de que é titular o nu-proprietário, mas não o uso e gozo do imóvel, que continuará sendo exercido pelo usufrutuário até a extinção do usufruto. Nesse sentido, ainda que penhorado o imóvel, à usufrutuária Ana Fidalgo Milan lhe é garantido o direito de residir e exercer o usufruto. Com relação a alegação de excesso de penhora (petição de fls. 333/335), os cálculos do executado estão em desacordo com a planilha de fls. 143 e, conforme ressaltado pelo MP, o total da condenação supera setecentos mil reais, razão pela qual não se sustenta a alegação de excesso de execução.”** [gritou-se].



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

A penhora recaiu apenas sobre a fração ideal dos bens executados, sem representar qualquer violação ao art. 843, § 2º, do CPC, motivo pelo qual, não se observa motivo apto à suspensão do leilão.

Com essas considerações, meu voto conhece apenas em parte do recurso (afastado o exame da matéria relativa à gratuidade) e, na parte conhecida, nega-lhe provimento.

JOSÉ PERCIVAL ALBANO NOGUEIRA JÚNIOR

Relator

(assinatura eletrônica)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PARIQUERA-AÇU

FORO DE PARIQUERA-AÇU

VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13) 3856- 1853, Pariquera-Acu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **0000378-52.2017.8.26.0424**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Atos Administrativos**
 Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
 Executado: **Orlando Milan e outros**

Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público.

Pariquera-Acu, 08 de julho de 2021.

Eu, ____, Gilson Carlos Pedro, Chefe de Seção Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PARIQUERA-AÇU
FORO DE PARIQUERA-AÇU
VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13)
 3856- 1853, Pariquera-Acu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **0000378-52.2017.8.26.0424**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Atos Administrativos**
 Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo e outro**
 Executado: **Orlando Milan e outros**

CERTIFICA-SE que em 08/07/2021 o ato abaixo foi encaminhado ao
Portal Eletrônico do (a): Ministério Público do Estado de São Paulo.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Pariquera-Acu, (SP), 08 de julho de 2021

Vara Única da Comarca de Pariquera-Açu/SP**Autos nº 0000378-52.2017.8.26.0424****MM. Juiz,**

Ciente do v. acórdão de fls. 361/369, o qual negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelos embargantes nos autos dos embargos de terceiro nº 1000527-26.2020.8.26.0424.

Neste sentido, tendo em vista que não mais subsiste a decisão que suspendeu a realização de leilão e consequentes atos expropriatórios, e que os cônjuges já foram intimados dos atos de penhora (cf. decisão de fls. 315), **requeiro o prosseguimento do feito**, para que seja determinado o início dos atos de expropriação, nos termos do artigo 880 e seguintes do Código de Processo Civil, nomeando-se, desde já, leiloeiro público para a consecução da hasta pública.

Pariquera-Açu, 08 de julho de 2021.

Lucas Mostaro de Oliveira
Promotor de Justiça



**ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 0000378-52.2017.8.26.0424

Foro: Foro de Pariquera-Açu

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: 08/07/2021 12:30

Prazo: 10 dias

Intimado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Teor do Ato: Vista ao Ministério Público.

Pariquera-Açu, 8 de Julho de 2021



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PARIQUERA-AÇU

FORO DE PARIQUERA-AÇU

VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215 - Pariquera-Açu-SP - CEP 11930-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO-MANDADO

Processo Digital nº: **0000378-52.2017.8.26.0424**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Atos Administrativos**
 Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
 Executado: **Orlando Milan, Osvaldo Milan e Osvaldo Milan Me**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ANDRE GOMES DO NASCIMENTO**

Vistos,

Defiro o pedido ministerial de fl. 372.

O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias a primeiro e 20 dias o segundo.

No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem.

Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital.

No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada.

A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns.

O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro.

Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial "Lance Judicial", que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela JUCESP e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados.

O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.

Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto.

O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PARIQUERA-AÇU

FORO DE PARIQUERA-AÇU

VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215 - Pariquera-Acu-SP - CEP 11930-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal.

O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que:

- os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

- O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado.

A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão.

Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas.

Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.

No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário.

Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos.

Intimem-se os executados, na pessoa de seus advogados.

A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Int.

Pariquera-Acu, 13 de julho de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0261/2021, foi disponibilizado na página 2508/2514 do Diário de Justiça Eletrônico em 15/07/2021. Considera-se a data de publicação em 16/07/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Caio Cesar Freitas Ribeiro (OAB 93364/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vistos, Defiro o pedido ministerial de fl. 372. O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias a primeiro e 20 dias o segundo. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial "Lance Judicial", que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela JUCESP e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Intimem-se os executados, na pessoa de seus advogados. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int."

Parquera-Açu, 15 de julho de 2021.

Valdomiro Borogan
Escrevente Técnico Judiciário